

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DOUTORADO EM HISTÓRIA

REINALDO FORTE CARVALHO

GOVERNANÇAS DAS TERRAS: PODER LOCAL E
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NA CAPITANIA DO
CEARÁ (1699-1748)

RECIFE

2015

REINALDO FORTE CARVALHO

GOVERNANÇAS DAS TERRAS: PODER LOCAL E
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NA CAPITANIA DO
CEARÁ (1699 -1748)

Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco (PPGH/UFPE) como requisito parcial para obtenção de Grau de Doutor.

Área de Concentração: História do Norte/Nordeste do Brasil.

Linha de Pesquisa: Mundo Atlântico.

Orientadora: Prof.º Drª Tanya Maria Pires Brandão

RECIFE

2015

Catálogo na fonte
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB-4 1291

C331g Carvalho, Reinaldo Forte.
Governanças das terras : poder local e administração da justiça na Capitania do Ceará (1699-1748) / Reinaldo Forte Carvalho. – Recife: O autor, 2015.
200 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Profª. Drª. Tanya Maria Pires Brandão.
Tese (doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-Graduação em História, 2015.
Inclui referências e anexos.

1. Ceará – História – 1699-1748. 2. Poder (Ciências sociais). 3. Justiça. 4. Administração. I. Brandão, Tanya Maria Pires (Orientadora). II. Título.

981.31 CDD (22.ed.) UFPE (BCFCH2015-21)



Reinaldo Forte Carvalho
“GOVERNANÇAS DAS TERRAS:
PODER LOCAL E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NA CAPITANIA DO
CEARÁ (1699-1748)”

Tese apresentada ao **Programa de Pós-Graduação em História** da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de **Doutor em História**.

Aprovada em: **25/02/2015**

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Tanya Maria Pires Brandão
Orientadora (Universidade Federal de Pernambuco)

Prof.^a Dr.^a Virgínia Maria Almoêdo de Assis
Membro Titular Interno (Universidade Federal de Pernambuco)

Prof. Dr. Ricardo Pinto de Medeiros
Membro Titular Externo (Universidade Federal de Pernambuco)

Prof.^a Dr.^a Janaina Guimarães da Fonseca e Silva
Membro Titular Externo (Universidade de Pernambuco)

Prof. Dr. Antonio Filipe Pereira Caetano
Membro Titular Externo (Universidade Federal de Alagoas)

“O historiador nunca se evade do tempo da história: o tempo adere ao seu pensamento como a terra à pá do jardineiro.”

Fernand Braudel

DEDICATÓRIA

*Ao meu pai, o seu “Itamar”, e
dona “Deny”, minha mãe (in memorian).*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por saber que sem Ele não poderia superar mais uma etapa na minha vida acadêmica, profissional e pessoal. Especificamente a todos que contribuíram para a realização desta tese de doutorado.

Inicialmente agradeço a CAPES pelo investimento financeiro da bolsa de estudo de Demanda Social que foi imprescindível para realização e conclusão dessa pesquisa. Ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco UFPE pela oportunidade de fazer parte do quadro discente como doutorando desta IES, e de poder realizar e produzir essa pesquisa de doutorado.

A minha orientadora a professora Dra. Tanya Maria Pires Brandão pela paciência em orientar. Em especial, a professora Virginia Almoedo de Assis, meu amigo George C. Feliz, José Bento, Edson Silva, Christine Dabat, Socorro Ferraz, Marc Jay entre outros. A Sandra e Patrícia, secretarias do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE.

Não posso deixar de agradecer ao meu amigo Nuno Camarinhas pelas sugestões sobre a atuação da magistratura na América portuguesa que foram bastante importantes para realização da pesquisa.

Ao meu filho Samuel que entendeu os momentos de ausência e impaciência que tive ao seu lado por estar com a cabeça vinte e quatro horas do dia pensando na Tese. Também sou grato a Aurenir. Agradeço a meu pai, o seu Itamar, meus irmãos Debra, Jamal, Samara e Marcelo e meus sobrinhos e sobrinhas.

Agradeço aos companheiros de caminhada profissional no colegiado do curso de História da UPE: em especial a minha coordenadora Janaina Guimarães que soube compreender os momentos difíceis que passei enquanto dividia minha função junto ao colegiado e na escrita da Tese. Ao meu amigo e companheiro de trabalho Moises Almeida. E aos professores Tatiana Lima, Ana Clara Brito, Carlos Romeiro, Harley Abrantes, Dora Braga, Marcus, Pablo, Ygor, Mabio, Quércia.

Aos meus companheiros de pesquisa sobre a Capitania do Ceará José Eudes Gomes, Gabriel Parente, Rafael Ricarte, Leonardo Rolim, Antônio José entre outros.

Sou grato a todos os alunos da UPE, e aos amigos como Sergio Nere, Flávio, Mariano, Joao Antônio, Janilly, Rejane, Ingrid, Camila Correia e Camila Rosseno, Franciel, Fabinho, Marcos ...

RESUMO

Esta tese analisa a consolidação do poder local no controle político e administrativo da Capitania do Ceará entre o período de 1699 e 1748. A análise prioriza as práticas políticas empregadas pelos potentados locais como forma de preservação hegemônica do poder frente aos dispositivos normativos da administração colonial portuguesa na Capitania do Ceará. O estudo é ancorado no campo teórico das novas abordagens conceituais da História do poder político, disposta nos temas da história dos poderes locais e da administração da justiça colonial que norteiam todo o estudo. O objetivo central é analisar as relações de poder entre os potentados locais e os representantes da administração da justiça na Capitania do Ceará na primeira metade do Século XVIII. Especificamente o estudo caracteriza os principais aspectos da Capitania do Ceará no processo de consolidação da administração colonial portuguesa, identificando a constituição do poder local no Ceará e da instituição dos poderes formais da administração colonial na referida Capitania. Objetiva também, investigar as relações de força entre os potentados locais e os representantes da administração portuguesa em meio aos conflitos de jurisdição no controle administrativo da Capitania do Ceará.

Palavras-chave: Poder local. Justiça. Administração. Capitania do Ceará.

ABSTRACT

The work examines the consolidation of the local power in the political and administrative control in the Captaincy of Ceará between the period of 1699 and 1748. The analysis focuses on the political practices adopted by the local potentates as a strategy of hegemonic preservation of power in relation to the normative devices of the Portuguese colonial administration in the Captaincy of Ceará. The work is anchored in the theoretical field of the New Political History, based on the conceptual framework of History of political power, disposed on the historical themes of the local powers and the administration of colonial court which lead all the study. The main aim is to investigate the power relationships between the local potentates and the administrators of the court in the Captaincy of Ceará in the XVIII century. More specifically, the study points out the main aspects of the Captaincy of Ceará during the consolidation process of the Portuguese colonial administration, identifying the formation of the local power in Ceará and the institution of the formal powers in the Captaincy. Moreover, the study investigates the balance of power between the local potentates and the representatives of the Portuguese administration among conflicts of jurisdiction in the administrative control of the Captaincy of Ceará.

Key-words: Local power. Court. Administration. Captaincy of Ceará.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APEC - Arquivo Público do Estado do Ceará.

AHU - Arquivo Histórico Ultramarino.

ACL – Administração Central de Lisboa

CU – Conselho Ultramarino

Cx. Caixa

D. Documento

ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo

IHC - Instituto Histórico do Ceará

LT – Leitura de Bacharéis

HOC - Habilitações da Ordem de Cristo

HSO - Habilitações do Santo Ofício

CHANC -Chancelarias Régias

RJDP - Registro da Repartição da Justiça do Desembargo do Paço

JUFF - Juízo das Justificações Ultramarino dos Feitos Findos

LISTAS DE MAPAS

MAPA 01 – PRINCIPAIS RIBEIRAS E RIOS NA CAPITANIA DO CEARÁ	43
MAPA 02 – ROTAS DE PENETRAÇÃO BAIANA E PERNAMBUCANA.....	45
MAPA 03 – ESTRADAS QUE CORTAVAM A CAPITANIA DO CEARÁ.....	50
MAPA 04 – DISTRIBUIÇÃO DOS POVOS INDIGENAS NO CEARÁ.....	57
MAPA 05 – VILAS CRIADAS NA CAPITANIA DO CEARÁ (1700-1802).....	73

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 – DISTRIBUIÇÃO DE SESMARIAS NO CEARÁ.....	53
---	----

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E FIGURAS

FIGURA 01 – VILA NOVA DE FORTALEZA DE N. S. DA ASSUNÇÃO DA CAPITANIA DO CEARÁ.....	71
---	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1 CONQUISTA E POVOAMENTO DOS SERTÕES DO CEARÁ GRANDE.....	37
1.1 CONQUISTADORES E AVENTUREIROS: EXPEDIÇÕES MILITARES E RELIGIOSAS NA CONQUISTA DOS SERTÕES.....	39
1.2 OS CURRAIS NO SERTÃO: JUSTIFICANDO A CONCESSÃO DE TERRAS NO CEARÁ.....	46
1.3 FAMÍLIA, TERRA E PODER: A FORMAÇÃO DO PODER LOCAL.....	59
2 A INSTITUIÇÃO DOS PODERES ADMINISTRATIVOS NA CAPITANIA DO CEARÁ.....	67
2.1 A CRIAÇÃO DAS VILAS E O ESTABELECIMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.....	70
2.2 PODERES CAMARARIOS E ADMINISTRADORES LOCAIS, REDEFININDO NOVOS “ESPAÇOS DE PODER”.....	79
2.3 A OUVIDORIA DO CEARÁ E A AMPLIAÇÃO DOS PODERES DA JUSTIÇA COLONIAL.....	93
3 A IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA E OS CONFLITOS DE JURISDIÇÃO NO SERTÃO CEARENSE.....	100
3.1 OS PRIMEIROS ANOS DE ATUAÇÃO DA OUVIDORIA DO CEARÁ.....	104
3.2 OUVIDORES NO CENTRO DOS CONFLITOS.....	113
3.3 APLICANDO A JUSTIÇA ENTRE CORREIÇÕES E DEVASSAS.....	121

4 OS AGENTES DA JUSTIÇA E OS REPRESENTANTES DO PODER LOCAL NO CEARÁ SETECENTISTA.....	129
4.1 OPOSIÇÃO E RIVALIDADE ENTRE OS PODERES ADMINISTRATIVOS DO CEARÁ.....	131
4.2A JUSTIÇA NA CONTRAMAÇÃO DOS PODERES LOCAIS.....	142
4.3 NA TRAMA DOS PODERES LOCAIS.....	147
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	159
FONTES.....	162
REFERÊNCIAS.....	181
ANEXOS.....	191

INTRODUÇÃO

Esta tese intitulada “Governança das terras: poder local e administração da justiça na Capitania do Ceará (1699-1748)”, apresenta um estudo sobre as relações de poder envolvendo os potentados locais e representantes da administração da justiça colonial portuguesa na Capitania do Ceará no Século XVIII.

Este estudo parte da premissa que os poderes locais no Ceará estabeleceram como forma de preservação hegemônica práticas políticas próprias no controle administrativo da Capitania frente aos dispositivos normativos da administração da justiça colonial portuguesa na região. A consolidação dos poderes locais é definida a partir da fixação dos principais conquistadores, sesmeiros e colonos que tomaram posse de suas terras e instalaram seus currais e fazendas de gado às margens das principais ribeiras do sertão do Ceará. E ao longo do tempo constituíram suas famílias com base em alianças matrimoniais entre si. Construíram dessa forma, uma sociedade com base em uma estrutura de poder hierarquizada de natureza arcaizante composta pelos principais grupos familiares que passaram a se apropriar de um forte ideal de tornarem-se “governanças das terras” dos sertões da Capitania do Ceará.

O objetivo central é analisar a constituição do poder local no processo de organização, consolidação e controle da administração política na Capitania do Ceará frente à implantação e institucionalização dos poderes metropolitanos na primeira metade do século XVIII. Especificamente, analisa-se os principais aspectos da formação da sociedade colonial cearense no processo de conquista e colonização dos sertões da Capitania do Ceará; identifica-se a constituição do poder de mando dos potentados locais perante a instituição da administração colonial portuguesa na Capitania do Ceará; investiga-se as relações de força entre os potentados locais e os representantes da administração da justiça portuguesa em meio aos conflitos de jurisdição no Ceará; por fim analisa-se as tramas políticas envolvendo os agentes da justiça e os representantes dos poderes locais no controle administrativo da Capitania do Ceará.

Partindo dessas questões, focamos nas relações de poder na Capitania do Ceará a partir do processo de conquista, povoamento e posse das terras do sertão; da instalação das instituições administrativas na Capitania; da implantação da justiça com a criação da ouvidoria no Ceará; dos conflitos de jurisdição envolvendo os agentes da justiça metropolitana e os representantes do poder local em meio às diretrizes da política normativa colonial portuguesa na referida Capitania. Essa análise tem como base a

precondição da “constituição de relações de *poder*” que foram formadas e continuamente reiteradas mediante uma “hierarquia rural cujo o aristocrático topo era constituído por senhores de homens e de terras”.¹

O recorte temporal é delimitado inicialmente a partir da criação da primeira vila de São José do Ribamar no ano de 1699 com a instalação da Câmara Municipal como mecanismo de administração metropolitana para controle e mediação nas relações de poder entre os poderes locais, habitantes e administradores régios na Capitania. O período final de 1748 é definido a partir da criação da Vila de Santa Cruz do Aracati e do estabelecimento da Câmara como reivindicação do grupo local responsável pelo controle hegemônico da região. O processo de ocupação e povoamento dessa região com a fixação dos primeiros currais de gado e o surgimento dos núcleos urbanos promoveu gradativamente a organização de uma elite local detentora de terras e representante do comércio de carne-seca na ribeira do Jaguaribe.

A análise desse período se estende até 1770, devido investigação da devassa realizada contra o ouvidor Vitorino Soares Barbosa, que foi denunciado pelos representantes do poder local da ribeira do Jaguaribe por causa do furto de gado e inúmeros problemas causados por ele na administração da justiça na Capitania do Ceará.

Justifica-se esse corte cronológico por ser o período de estruturação da sociedade colonial cearense que foi efetivando-se a partir do estabelecimento dos primeiros contingentes populacionais, da instalação do aparelho burocrático político-administrativo da Coroa portuguesa e da constituição dos potentados locais no território da Capitania do Ceará na primeira metade do Século XVIII. Nesse contexto, é necessário refletir como foi sendo efetivada a organização e estruturação da política administrativa da justiça portuguesa com o estabelecimento da primeira Ouvidoria no ano de 1723 e a atuação dos ouvidores na Capitania do Ceará.

O recorte espacial do território cearense é pensado e delimitado como sertão do Ceará Grande no século XVII, passando para condição de Capitania anexa de Pernambuco no século XVIII. Com base nesse recorte, utiliza-se a expressão “sertão”, “sertões” para delimitar a região que ao longo dos dois séculos foi cenário do processo de conquista, povoamento e ocupação portuguesa.

¹FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto**: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 230.

O conceito surge ainda em Portugal, datando pelo menos do século XV, sendo também utilizado para referir-se a terras desconhecidas na África. Na América Portuguesa sertão passa a ser utilizado para designar todo território ainda não colonizado pelos portugueses. O conceito aparece ainda no século XVI, nos documentos das primeiras visitas inquisitoriais e perpassa toda a documentação colonial, designando local considerado inóspito, violento e de difícil acesso.

O termo sertão segundo a historiografia ganhou vários significados, mas sempre denotando o mesmo sentido, que é de lugar vazio, inculto, desabitado, distante do litoral, de natureza inóspita e sem lei. A definição conceitual sobre o sertão colonial é caracterizada pela representação simbólica do espaço que foi se constituído como lugar de ninguém, mundo de bárbaros, espaços destituídos de toda presença de civilização e das leis e normas humanas. Segundo Kalina Vanderley Silva, o conceito de “sertão” parte da ideia de que o mesmo surgiu no imaginário coletivo da sociedade moderna, e foi reproduzido com base nas crenças criadas não no que podia ser verdadeiro, mas no que podia representar essa verdade.² Para Juciene Ricarte Apolinário, o sertão era o lugar além do litoral, desconhecido e inóspito, mundo dos grotões e dos espaços a serem dominados³. Para Ronaldo Vainfras, o sertão é comparável à natureza rebelada, que poderia servir de freio ao ímpeto de um enriquecimento fácil que era colocado em prática pela empresa colonial.⁴

De acordo com A. J. Russell-Wood, para os habitantes da colônia o sertão era um espaço mítico, algo além do que os olhos podiam alcançar. Dentro dessa lógica, o sertão era continuamente ressignificado no imaginário colonial, como a personificação de uma força perigosa, terra de ninguém, não cristão, não civilizado e ocupado por seres hostis, despossuídos de valores e princípios da justiça, cristandade e estabilidade, ou melhor, “[...] a civilização e a ortodoxia acabavam onde o sertão começava”.⁵

Para Cristina Pompa, na medida em que o processo de colonização avançou na interiorização do sertão adentro, as narrativas dos cronistas passaram a construir este lugar cultural cristalizando o sertão enquanto conceito, ao mesmo tempo em que ele se diluiu enquanto espaço geográfico. “Assim, como os “tapuias” que o habitam, o sertão é

² SILVA, Kalina Vanderley. **Nas solidões vastas e assustadoras. A conquista do sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII**. Recife: Cepe, 2010, p. 114.

³ APOLINÁRIO, Juciene Ricarte. **Os Akroá e outros grupos indígenas nas fronteiras do sertão – As práticas das políticas indígena e indigenistas no norte da capitania de Goiás – Século XVIII**. Recife – PE: UFPE, 2005, p. 30 (Tese de Doutorado em História do Norte e Nordeste).

⁴ VAINFRAS, Ronaldo (Org.). **Dicionário do Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 528.

⁵ RUSSEL WOOD, A. J. R. Apud, APOLINÁRIO. Op. Cit. 2005, p. 30.

móvel e feroz constituindo um desafio à colônia”.⁶ Conforme a autora, a colonização do sertão desta maneira fez com que este, enquanto “lugar físico”, passasse do plano do “vazio e desconhecido” para um espaço “concreto e compreensível”.⁷

Considerando essas questões, o conceito de sertão que passou-se a adotar neste estudo é definido não só como um lugar desconhecido e emblemático no imaginário social como elemento referente a uma concepção presente nas relações do espaço-tempo da história como “sertão colonial”, “sertão das conquistas”, os “sertões de dentro e sertões de fora”, “sertão gordo e o sertão magro”, e ou, “sertão da pecuária” dentro do contexto do império português do Antigo Regime. Mas, também pensar o sertão como lugar que ao longo do processo de colonização foi sendo reapropriado e ressignificado de outra maneira a partir do conhecimento do espaço como território que foi penetrado, conquistado e dominado pelo ímpeto do conquistador português. Ou seja, o sertão pensado como sendo um lugar real, existente a partir das experiências múltiplas dos indivíduos e visto como uma arena de embates sócio-culturais entre os vários grupos que ocupam ou passam a se apropriar desse espaço: um sertão construído em meio ao processo de conquista e povoamento da região pelo colonizador português que passou a obter a posse da terra fixando-se no território como proprietário por direito mediante benefício adquirido pelos “bons feitos” para a coroa portuguesa. Com a posse da terra o conquistador fincou as bases estruturais do mandonismo local quando passou a estabelecer suas próprias normas e práticas na organização e formação de uma sociedade sertaneja cearense marcada pela hierarquização social diferenciada e pelo poder político dos grandes potentados locais.

O sertão aqui analisado da Capitania do Ceará é pensado como “território de conflitos de interesses privados em função de uma ordem pública distante e pouco definida para estes lugares”, ou seja, um sertão onde o “domínio político exercido pelos potentados locais escapava ao controle das iniciativas pública de governantes que pouco sabiam acerca dos limites e fronteiras de suas atribuições, a exemplo, os conflitos de jurisdição”⁸. Nesse processo, o território conquistado do sertão cearense passou a ser *locus* de interesses múltiplos em meio as relações de poder envolvendo habitantes e a

⁶ POMPA, Cristina. **Religião como tradução: missionários, tupi e tapuias no Brasil colonial**. Bauru – SP: EDUSP, 2003, p. 199.

⁷ Idem. 2003, p.199.

⁸ IVO, Isnara Pereira. **Homens de caminho: trânsitos culturais, comércio e cores nos sertões da América portuguesa. Século XVIII**. Vitória da Conquista: UESB, 2012, p. 32.

administradores locais que buscava por meio de mecanismos burocráticos⁹ integrar, controlar e legitimar essa área como expressão de seu domínio.

Partindo dessa concepção, compreende-se o sertão cearense a partir do processo de conquista e povoamento da região que teve início com as primeiras expedições militares e religiosas, e de aventureiros que penetraram a região durante todo século XVII, responsáveis pela implantação de bases militares, aldeamentos missionários e pelo contato com os grupos indígenas que habitavam a Capitania. Essas expedições tinham um caráter pautado puramente na estratégia de enviar tropas militares e instalar pequenos fortins no litoral cearense com o objetivo de resguardar a região contra as investidas inimigas. Juntamente com as tropas militares seguiam as missões religiosas que tinham a função de pacificar e fazer alianças com os povos indígenas. Esse processo de penetração e conquista foi realizado em momentos esporádicos pelas expedições por todo o período do século XVII.

Somente na segunda metade do século XVII, é que intensificou-se gradativamente o processo de conquista com a penetração de aventureiros que passaram a instalar alguns currais de gado nas ribeiras dos sertões do Ceará. O estabelecimento dos primeiros sesmeiros e colonos só foi efetivado a partir do século XVIII, quando na Capitania do Ceará ocorreu especificamente da instalação das fazendas de gado em decorrência da facilidade de acesso pelas ribeiras, da abundância de grandes pastos e do potencial hídrico dos vários afluentes dos rios Acaraú e Jaguaribe¹⁰.

Nos sertões da ribeira do Jaguaribe desenvolveu-se ao longo do século XVIII a pecuária e implantação das oficinas de carne-seca como principal atividade econômica responsável por inserir a região no comércio mercantil colonial. O desenvolvimento econômico dessa região proporcionou um interesse maior de sesmeiro por mais datas de sesmarias para criação de gado, promovendo assim, uma série de conflitos com os grupos indígenas justificada pela posse da terra na região na primeira metade do século XVIII.

A justificativa de exterminar os grupos indígenas para consolidar a conquista do território promoveu um aumento nos pedidos de datas de sesmarias na região. Esta

⁹ Sobre os mecanismos burocráticos ver: FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975, p. 187.

¹⁰ Segundo Valdelice Carneiro Girão as ribeiras do Jaguaribe e Acaraú fazem parte das vertentes Sudeste e Norte que tem suas nascentes no sertão e que constituem o corredor de ligação entre o interior e o mar, que para essa autora foi o principal incentivo para o povoamento da Capitania, através das fazendas de gado. GIRÃO, Valdelice Carneiro. **As oficinas ou charqueadas no Ceará**. Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará, 1983, p. 49.

condição possibilitou um fluxo mais intenso das caravanas e escoamento dos produtos entre sertão e litoral e a sobrevivência dos colonos e preservação contra o ataque de índios aos seus rebanhos e os grandes períodos de seca que assolava a Capitania do Ceará.

As condições favoráveis à criação do gado bovino, somadas a uma estratégica posição do território cearense como área de confluência entre as rotas “pernambucana” e “baiana”¹¹, foram fundamentais no processo de expansão e escoamento da economia colonial integrando o Ceará “com outros caminhos coloniais”¹². Esses fatores foram determinantes para que houvesse um aumento nos pedidos de datas de sesmarias¹³ nas terras da Capitania.

O esquadrihar da Capitania pelas solicitações dos sesmeiros passou a ser um elemento fundamental no processo de ocupação do Ceará por ser um território “predominantemente agrário, o acesso à terra se transformou em importante elemento de poder”¹⁴.

O conquistador fixou suas bases no território e passou a estabelecer as normas do poder de mando local com base na política desenvolvida com práticas próprias para a realidade da região. Nesse contexto, os poderes locais adequavam estratégias apropriadas a seus interesses pessoais em relação à política administrativa metropolitana que passou a ser instalada na Capitania do Ceará na primeira metade do século XVIII.

Nesse contexto, os principais núcleos familiares estabeleceram o controle do poder de mando nos sertões do Ceará constituindo-se como “governanças das terras”¹⁵ por direito adquirido mediante as lutas das conquistas e dos “títulos territoriais referentes à área conquistada que foram concedidos aos devastadores em troca dos serviços prestados”¹⁶.

¹¹ VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes**: história da família no sertão (1780-1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004, p. 29.

¹² OLIVEIRA, Almir Leal de. “A dimensão atlântica da empresa comercial do charque: o Ceará e as dinâmicas do mercado colonial (1767-1783)”. In: **Anais do I Encontro Nordestino de História Colonial**: Territorialidades, Poder e Identidades na América Portuguesa – séculos XVI a XVIII. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2006, p. 2.

¹³ Conforme Francisco José Pinheiro, das 2.472 cartas/datas de sesmarias solicitadas entre o período de 1679 a 1824 na Capitania do Ceará, 91% delas “tinham como justificativa a necessidade de terra para ocupá-la com a pecuária”. PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação do Ceará (1680-1820)**. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008, p. 24.

¹⁴ PINHEIRO. Idem. 2008, p. 122

¹⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Os concelhos e as comunidades”. In: MATTOSO, José. **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editora Estampa, 1998, p.288.

¹⁶ BRANDÃO. Tanya Maria Pires. **O escravo na formação social do Piauí**: perspectiva histórica do século XVIII. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 1999, p. 49.

Segundo João Luis Ribeiro Fragoso, o processo de organização da sociedade colonial no Brasil surgiu a partir de uma reinvenção aristocrática composta de uma “nobreza da terra”. Segundo Fragoso, estes sujeitos estavam envolvidos em ações que resultaram na geração de estratificações sociais e acumulação de riquezas, que tinha como principal fonte de influência, as relações como as de parentescos e de matriz política.

De acordo com o autor, a sociedade colonial era formada pelas famílias que compunham a nobreza da terra que produziram para si a imagem de “bellatores”, que buscavam se distanciar da noção de nobreza política e aproximar-se da experiência de nobreza portuguesa no processo de reconquista. Porém, só isso não lhes bastava, as mesmas almejavam que a monarquia lhes atribuísse o direito da nobreza titulada, o que ela jamais o fez. Embora a Coroa portuguesa estivesse ciente de que para o pleno exercício da governabilidade era necessário “legitimar as pretensões de ascensão hierárquica dessas elites locais, tal reconhecimento nunca ultrapassou os patamares das prerrogativas disponíveis ao chamado estado do meio”.¹⁷

No entanto, segundo Fragoso, o comércio mercantil proporcionou uma plasticidade especial à estratificação social na colônia portuguesa, possibilitando o surgimento de uma elite típica dos trópicos decorrente do enriquecimento do acúmulo de riqueza que ocorria numa velocidade maior do que na Europa moderna.

Para João Fragoso e Manolo Florentino o surgimento desses grupos locais, por sua vez, viu-se marcado por um ideal aristocrático, que consistia em transformar a acumulação gerada na circulação de bens em terras, homens e sobrados, caracterizando uma economia colonial tardia e arcaica. De acordo com o autor, a “sociedade colonial foi se constituindo assim por estar fundada na continua reconstrução da hierarquia excludente do mundo moderno”.¹⁸

Sobre esta questão, Stuart Schwartz expõe que a sociedade colonial herdou concepções clássicas e medievais de organização e hierarquia, mas acrescentou-lhes sistemas de graduação que se originaram da diferenciação das ocupações, raça, cor e condição social, diferenciação esta resultante da realidade vivida na América. Para o autor, esta sociedade também teve uma forte tendência a reduzir “complexidades a dualismo de contrastes – senhor/escravo, fidalgo/plebeu, católico/pagão – e a conciliar

¹⁷ FRAGOSO, João L. R., ALMEIDA, Carla M^a de C., & SAMPAIO, A. C. J. de (Orgs). **Conquistadores e negociantes**: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI A XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 22.

¹⁸ FRAGOSO; FLORENTINO. Op. Cit. 2001, p. 21.

as múltiplas hierarquias entre si, de modo que a graduação, a classe, a cor e a condição social de cada indivíduo tendessem a convergir”.¹⁹

Sobre esse processo de hierarquização da sociedade colonial, Sheila de Castro Faria expõe que a dinâmica social existente entre as categorias sociais é compreendida através de um intenso fluxo e transitoriedade de indivíduos, mercadorias, fortunas e propriedades no contexto da colônia. A autora afirma que neste contexto os grupos sociais definiam os “homens bons” ou “principais” com base na “brancura da pele, prestígio familiar, ocupação de postos administrativos importantes, atividade agrária, acesso à escolaridade e fortuna anterior ou presente, se não dos envolvidos pelo menos de parentes próximos, principalmente no caso de serem herdeiros”.²⁰

Segundo Tanya Maria Pires Brandão que analisa a formação da elite piauiense a partir da composição das famílias na consolidação da sociedade colonial na Capitania de São José do Piauí, afirma que, a formação inicialmente se deveu ao processo de conquista e inserção dos primeiros núcleos familiares constituídos pelos novos habitantes que estabeleceram a grande propriedade e instalação da pecuária no Piauí. Em seguida, pela própria evolução destes núcleos familiares que possibilitou as uniões matrimoniais entre os seus próprios filhos.

De acordo com Brandão, foram se constituindo desta maneira os primeiros grupos de famílias que passaram a ter desempenho como grupo social de prestígio reconhecido. Para a autora, estes grupos familiares utilizando-se dos princípios legais e culturais do casamento, estabeleceram laços de parentescos consanguíneos e por afinidade, dando origem às redes de família, constituindo assim uma elite local. Para a autora, “a dinâmica das relações familiares manteve-se sintonizada à da organização social local”.²¹

No caso do Ceará, essa constituição se deu através das uniões matrimoniais, que não só fortaleciam as redes familiares, como também se organizaram como os potentados locais na consolidação do poder administrativo da Capitania com base em um “direito comum”, ou dos “costumes locais”.²² A ocupação de cargos administrativos por parte de membros das abastadas famílias era a confirmação social do poder desses

¹⁹ SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 209.

²⁰ FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano familiar. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 207.

²¹ BRANDÃO. Op. Cit. 2012, p. 189.

²² HESPANHA, Antonio Manuel. “Rústicos”. In: **Imbecillitas**. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010, p. 183.

grupos. De acordo com Antônio Otaviano Viera Junior, “prestígio, honrarias e influência advindas de títulos administrativos atraíam a elite colonial até estes cargos: mas, também significava a manipulação político-administrativa segundo interesses pessoais”.²³

Diante desse quadro, a composição das famílias constituiu-se como base do poder local a partir do processo de conquista que foi sendo efetivado gradativamente por meio do “estímulo do povoamento, a distribuição das terras em sesmaria e a administração superior”,²⁴ que foi sendo instalada paulatinamente nos sertões do Ceará ao longo do século XVII e XVIII.

Nesse período, a administração da Capitania era totalmente desempenhada pelos capitães-mores,²⁵ pois na impossibilidade de administrar diretamente os novos territórios a coroa portuguesa outorgava aos donatários poderes e privilégios de instituir títulos de “capitães” a seus senhores insulares, evocando assim uma natureza militar ao assumir cargos e funções.²⁶

No entanto, era comum a intervenção do elemento humano como resistência imprevisível²⁷ frente a forma de organização administrativa imposta pelos capitães-mores nos mais distantes espaços coloniais que atuavam. No caso da Capitania do Ceará, ocorreram inúmeros problemas entre os representantes da administração portuguesa e não contra potentados locais, colonos, missionários e populações indígenas que sempre convergiam para as questões relacionadas a insolências e abusos de autoridades, violências e crimes cometidos pelos capitães-mores.

Neste contexto a fiscalização da justiça no Ceará era realizada pelos agentes do reino que atuavam nas capitanias vizinhas do Rio Grande, Paraíba e Pernambuco, que esporadicamente realizavam as correições das terras cearenses. As correições realizadas pelos agentes da justiça sempre causavam conflitos de jurisdição com os poderes locais, em específico os capitães mores que administravam a Capitania do Ceará.

²³ VIEIRA JUNIOR. Op. Cit. 2004, p. 227.

²⁴ HESPANHA, Antônio Manuel. “Poderes num Império Oceânico”. In: MATTOSO. Op. Cit. 1998, p. 354.

²⁵ Segundo José Eudes Gomes, no ano de 1681 o Capitão mor Bento de Macedo de Farias assumiu o controle administrativo da mesma sendo sucedido por Tomás Cabral de Olival (1688-1693); Fernão Carrilho (1693-1694); Pedro Lelou (1694-1695); Fernão Carrilho (1695-1696); e João de Freitas da Cunha (1696-1699). GOMES, José Eudes. **As milícias d’El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista**. Rio de Janeiro: FGV, 2010, p. 291.

²⁶ HESPANHA. Antônio Manuel. “Poderes num Império Oceânico”. In: MATTOSO. Op. Cit. 1998, p. 355.

²⁷ Idem. 1998, p. 355.

Os conflitos envolvendo os capitães mores, ouvidores e moradores da Capitania do Ceará repercutiam com frequência nas audiências do Conselho Ultramarino em Lisboa. Conforme consulta ao Rei D. Pedro II expedida em 16 de dezembro de 1697, o Conselho relata ao monarca sobre as insolências cometidas pelos capitães mores que aplicavam a justiça ao seu modo na Capitania do Ceará.

O que lhe constava era não haver no Seara nenhuma justiça mais que a dos capitães-mores (...) em que lhe parecia acertado mandar Vossa Majestade se dessem oficiais da Câmara e juizes ordinários como havia no Rio Grande, porque deste modo se atalhariam parte das insolências que os capitães-mores costumavam fazer e se administraria melhor a justiça (...), poderia nomear juiz ordinário pelo governador daquela capitania seguindo-se o mesmo que Vossa Majestade lhe ordenou obrasse no sertão de Rodelas.²⁸

A consulta expressa a urgência em se tomar medidas necessárias que pudessem conter os abusos administrativos dos capitães a partir da implantação de outros poderes. Ao caso acima citado, a solicitação do Conselho é que seja definida a criação de câmaras municipais e da nomeação de juizes ordinários para que a justiça do Reino fosse estabelecida nas terras da referida Capitania. A mesma refletia a dificuldade dos poderes do centro em administrar a justiça do reino na Capitania do Ceará. Para o Conselho, era necessária a criação de outras esferas de poderes para a garantia do exercício da justiça e o “bom governo” da Capitania.

Atento a esse quadro, o Monarca decretou a criação da Vila de São José de Ribamar do Aquiraz em 1699. Com a criação da Vila e o estabelecimento da primeira Câmara, a Coroa portuguesa objetivava tornar viável a comunicação²⁹ entre o centro político e os habitantes da Capitania do Ceará.

Uma vez facilitada a comunicação, tornava-se possível o acesso às denúncias de conflitos decorrentes do choque de interesse pelo controle político da Capitania do Ceará entre os agentes da Coroa portuguesa e os poderes locais.

²⁸CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre a informação dada pelo governador-geral de Pernambuco a respeito do modo de governo que tem o Ceará em relação à justiça. AHU_ACL_CU_006, Cx. 1, D. 41.

²⁹ Conforme Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo F. Monteiro admitem que uma das “características fundamentais da administração portuguesa na colônia era sua divisão, não só espacial, mas também setorial, em instâncias múltiplas, as quais mantinham todas canais de comunicação política com Lisboa e que, frequentemente, colidiam entre si”. CUNHA, Mafalda Soares da, e MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. CARDIM, Pedro. CUNHA, Mafalda Soares da. (Coords). **Optima pars**: elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 193.

Com o estabelecimento das instituições administrativas na Capitania a Coroa portuguesa tinha que lidar com vários interesses locais a fim de que fosse garantida a estabilidade política do “fazer justiça”³⁰ ou do “exercício da justiça”³¹ entre todas as esferas de poder no Ceará.

Para o Conselho era impreterível a criação de uma ouvidoria na Capitania que pudesse assim frear os atos abusivos, transgressões e crimes cometidos principalmente contra os índios que habitavam os sertões cearenses.

Parece que estes absurdos pedem um pronto e eficaz remédio, ou para melhor dizer muitos remédios, por que molesta graves e tão radicados na insaciável ambição desenfreada soltura daqueles homes, não se pode evitar sem lhe aplicar diferentes defensivos e cautelas, e assim será justo e preciso em pro lugar que V. Majestade seja servido de criar no Ceará uma Ouvidoria, e nomear nela um Ministro, inteiro, zeloso da justiça, e ativo (...).³²

A preocupação dos representantes do Conselho em criar uma ouvidoria na Capitania tinha como objetivo evitar o choque entre colonos e as ordens religiosas que tentavam enquadrar o índio dentro do mundo civilizado do colonizador.

No entanto, a Ouvidoria do Ceará foi criada somente no ano de 1723, sob os auspícios do governo de D. João V³³. O período de funcionamento da Ouvidoria se estendeu de 1723 a 1821. Nesse ínterim, assumiram os trabalhos 22 ouvidores. Destes, 21 exerceram o cargo na Comarca do Ceará e 01 na Comarca do Crato no ano de 1817.

³⁰ HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal - séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994, p. 527.

³¹ Sobre a política administrativa portuguesa no governo de D. Pedro II, Nuno Monteiro admite que a conjuntura de paz com a Espanha estabeleceu uma harmonia e cristalização da sociedade aristocrática portuguesa configurando um equilíbrio que acomodava e estabilizava os “alinhamentos políticos externos da dinastia”. Para esse autor, no período da Regência de D. Pedro II, a política era definida na lógica de que a “administração central do Antigo Regime se encontrava limitada a esferas bem restritas”, e “dominada por uma cultura política” conservadora e enquadrada pelo “paradigma jurisdicionalista” no qual o “fim último do “bom governo” é a “justiça”. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “O processo político (1621-1807)”. In: MATOSSO, José. (Dir.). **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editora Estampa, 1998, p. 410-411.

³²CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre a carta do padre Domingos Ferreira Chaves, missionário-geral e visitador-geral das missões do sertão da parte do norte no Ceará, e exposição do padre António de Sousa Leal, missionário e clérigo do hábito de São Pedro, sobre as violências e injustas guerras com que são perseguidos e tiranizados os índios do Piauí, Ceará e Rio Grande. AHU_ ACL_CU_006. Cx. 1 D. 67.

³³ Conforme Kenneth Maxwell, no governo de D. João V a administração da justiça passava por uma mudança significativa dentro da organização política do império português. Com a consolidação política implantada por D. João V, e a transição para o governo de D. José I e a difusão das políticas pombalinas a partir da segunda metade, em específico a reforma educacional e acadêmica, que teve um “objetivo altamente utilitário”, a Coroa portuguesa tinha no Século XVIII um projeto político para administração colonial que visava principalmente o objetivo de “produzir um novo corpo de funcionários ilustrados para fornecer pessoal à burocracia estatal”. MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 110.

Mesmo com a criação da Ouvidoria, a informalidade nas ações políticas dos poderes locais entrava sempre em choque com a atuação administrativa dos ouvidores na Capitania do Ceará.

Considerando essa questão, faz-se necessário aprofundar a análise sobre os poderes locais e os agentes da administração da justiça na Capitania do Ceará à luz do debate das recentes produções historiográficas sobre poder e administração colonial na América portuguesa.

As interpretações da historiografia brasileira³⁴ sobre a administração colonial portuguesa no Brasil tem como base as obras de Caio Prado Jr., e Raymundo Faoro, responsáveis por influenciar inúmeros estudos com uma tendência clássica que defende o controle institucional a partir da atuação dos oficiais régios como elo de poder entre metrópole e colônia, ou, o centro e periferia, fortalecendo assim o poder do Estado.³⁵

Seguindo essa perspectiva teórica, Laura de Mello e Souza³⁶ em um estudo recente analisou a sistematização e centralidade do poder na administração política na América portuguesa a partir da “flexibilidade do sistema”. Em sua análise Laura de Mello e Souza faz uma crítica³⁷ aos estudos: “Às Vésperas do Leviathan”³⁸ e, “O Antigo Regime nos trópicos”³⁹ sobre o sentido das relações de poder no sistema colonial, a partir do enquadramento das transformações e ressignificações da “natureza da política e da prática administrativa”⁴⁰ com base na obra de Fernando Novais.⁴¹

³⁴ Segundo Silvia Hunold Lara, essa produção historiográfica do início do século XX priorizou uma tendência teórica com base no paradigma colonizador a partir gestação do “embrião da nação”. LARA, Silvia Hunold. “Conectando historiografias: a escravidão africana e o Antigo Regime na América portuguesa”. In: BICALHO, Maria. F., FERLINI, Vera L. **Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português, séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005, p. 22.

³⁵ Ver: FAORO. Op. Cit. 1975. NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Regime colonial (1777-1808)**. São Paulo: Editora HUCITEC, 2001.

³⁶ SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do Século XVIII**. São Paulo: Cia. das Letras, 2006, p. 31.

³⁷ A análise de Laura de Mello e Souza está ancorada na crítica que fez sobre a obra de HESPANHA, Antonio Manuel. **Às Vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal – Séc. XVII**. Coimbra: Almedina, 1994. E na coletânea produzida pelos historiadores FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Para Souza os pressupostos sobre a constituição do “Estado Moderno” defendido por Hespanha, se enquadra bem no “seiscentos português”, de Portugal como Reino, mas deixa a desejar no “contexto do Império setecentista”, e em específico do Brasil. Sobre a coletânea “*O Antigo Regime os trópicos*”, Souza admite que os estudos produzidos com base nessa concepção, implicam em algumas contradições e equívocos na análise sobre a relação entre metrópole e colônia, quando tentaram também, minimizar a “presença do Estado na colonização e na administração das possessões ultramarinas”. Idem, 2006, p. 71.

³⁸ HESPANHA. Op. Cit. 1994.

³⁹ FRAGOSO, BICALHO, GOUVÊA. Op. Cit. 2001.

⁴⁰ SOUZA. Op. Cit. 2006, p. 76.

⁴¹ NOVAIS. Op. Cit. 2001.

Na historiografia brasileira alguns trabalhos que foram produzidos recentemente sobre o poder político e administração da justiça portuguesa no Brasil são relevantes na compreensão da estrutura burocrática administrativa na América portuguesa, como no caso dos trabalhos de Stuart Schwartz, Graça Salgado e Arno e Maria José Wehling.⁴²

A historiografia portuguesa tem produzido vários estudos nos últimos anos sobre as práticas administrativas dos governantes portugueses nas áreas periféricas do Antigo Regime.⁴³ Em uma pesquisa recente, Nuno Camarinhas analisa a magistratura letrada portuguesa, sendo seu texto, um relevante subsídio no estudo da História institucional e da nova História Política, com base na noção do pluralismo político do campo jurídico do Estado português.⁴⁴

Em seu estudo Nuno Camarinhas faz uma análise prosopográfica dos magistrados a partir do mapeamento de suas origens, cargos e ofícios; do percurso e mobilidade de suas carreiras na magistratura; e de suas redes de sociabilidades no contexto do império português.

Outro trabalho bastante importante da historiografia portuguesa é de José Manuel L. Lopes Subtil sobre o “Desembargo do Paço”. O autor analisou a funcionalidade estrutural e sistêmica do tribunal do Desembargo do Paço e de que forma o mesmo se “acomodava”, ou não, às várias mudanças político-administrativas ocorridas no período de sua existência. O estudo de Subtil é importante para compreensão do sentido que o tribunal tinha na resolução dos problemas da administração da Justiça do Reino nas várias possessões coloniais.

A política administrativa do império português se caracterizou principalmente pela criação de várias instituições responsáveis pelo bom andamento no processo de expansão ultramarina no século XVI. Uma destas instituições foi o Desembargo do Paço, criado no governo de D. João II (1481 – 1495), no reinado de D. Manuel, oficializado como tribunal superior do reino com a publicação das Ordenações Manuelinas, adquirindo autonomia face às Casas da Suplicação, Cível e Relação da Casa do Porto. O Desembargo do Paço foi promulgado somente no período de D. João

⁴² SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: a Suprema Corte da Bahia e seus Juizes: 1609 – 1751. São Paulo: Perspectiva, 1979. SALGADO, Graça (Coord.). **Fiscais e Meirinhos**. A Administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. WEHLING, Arno e José Maria. **Direito e Justiça no Brasil Colonial – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

⁴³ MONTEIRO, CARDIM, SOARES. Op. Cit. 2005.

⁴⁴ CAMARINHAS, Nuno. **Juizes e administração da justiça no Antigo Regime**: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian/Fundação Para Ciência e Tecnologia, 2010.

III em 30 de maio de 1533. No entanto, o Desembargo passou a ter um novo regimento para a sua melhor funcionalidade a partir de Felipe II quando outorgou as Ordenações Filipinas em 27 de julho de 1582.⁴⁵

Segundo José M. Subtil, foram introduzidas algumas alterações orgânico-funcionais ao longo do século XVIII. Em primeiro lugar, legislou-se sobre a prática, já em vigor, do despacho por “rol” ou “ementa”, isto é passou-se apenas a discriminar – sumariamente – o conteúdo das petições e pareceres da Mesa em lista a submeter à consulta régia. Em segundo lugar, os desembargadores ficaram autorizados ao uso mais profícuo das “provisões” e dispensados de remeter os alvarás à fiscalização da Chancelaria-Mor. A esta dispensa de verificação “constitucional” dos diplomas juntar-se-á, mais tarde, a prerrogativa de aconselharem o chanceler-mor na interpretação das leis e cartas de lei. O mesmo alvará, atendendo ao aumento do fluxo dos despachos régios, especificou outros negócios que passaram a fazer parte do expediente normal do tribunal e podiam ser decididos por apenas três desembargadores. Qualquer deles podia, no entanto solicitar consulta ao rei, no caso de não se conformar com a decisão tomada por maioria de votos.⁴⁶

Para Maria do Rosário Rodrigues, outras alterações são realizadas no período de Felipe II que autoriza o Desembargo do Paço, por Carta Régia de 19 de março de 1605, a passar provisões, nos casos urgentes, enquanto não viessem assinadas pelo rei. Posteriormente, D. João IV, talvez por necessidade de simplificar o despacho do tribunal, viria a facultar através de Carta Régia de 30 de outubro de 1641, despacho sem consulta de algumas questões, alargando e ultrapassando, algumas situações, o âmbito do regimento filipino, tal como viria a acontecer, no século seguinte com o Alvará de 24 de Julho de 1713 que introduziu igualmente alterações, desta vez, no funcionamento do despacho.⁴⁷

Uma perspectiva analítica mais recente busca relativizar o controle dos poderes concorrentes privilegiando a posição periférica da América Portuguesa, com base no

⁴⁵SUBTIL, José Manuel L. Lopes. **O Desembargo do Paço (1750-1833)**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

⁴⁶ Cf. SUBTIL, José Manuel L. Lopes. “Poderes do Centro”. In: MATTOSO, José (Dir.) **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. 04. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 145. Ver: SUBTIL. Op. Cit. 1996, p. 34. Ver: CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lucia A. (Orgs.). **Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX**. 2ª edição. São Paulo: Alameda Editorial, 2005, p. 45.

⁴⁷RODRIGUES, Ana Maria do Rosário S. **Desembargo do Paço: inventário**. Vol. I. Lisboa: Institutos dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo. Direção de Serviços Arquivística – Ministério da Cultura, 2000, p. 13. (Instrumentos de Descrição Documental).

antagonismo entre interesses localmente constituídos e as determinações metropolitanas.⁴⁸ Assim, como em grande parte destes estudos que analisam as relações entre o poder político e administração da justiça e os poderes metropolitanos, essa tese está fundamentada na perspectiva de uma arquitetura imperial do “pluralismo administrativo” que foi “adaptada a manutenção de um conjunto vastíssimo e disperso de territórios, ligados por meio de viagens longas e perigosas a um centro político metropolitano pequeno e cada vez mais exaurido”.⁴⁹

No Brasil algumas pesquisas produzidas com base na abordagem teórica do pluralismo administrativo⁵⁰ ancoram na concepção da categoria de análise da “cultura política”. Essa categoria centraliza sua análise nas trajetórias de vida de determinados indivíduos, que passam a se constituir como agentes de mudança histórica a partir das “representações, experiências e ações dos atores históricos, ou seja, da cultura política e dos padrões sociais de homens e mulheres que vivenciaram o processo de colonização nos tempos modernos”.⁵¹

Um exemplo é o estudo dissertativo de Isabele de Matos Pereira de Mello⁵² que analisou a atuação dos ouvidores gerais na administração da cidade do Rio de Janeiro a partir da criação da ouvidoria, e das relações de poder desses oficiais com os poderes locais deste espaço administrativo. Em sua Tese de Doutorado, a mesma autora deu continuidade sobre a temática da administração da justiça colonial analisando a ouvidoria e seus ouvidores a partir das atribuições e competências das demais “instâncias judiciais na Comarca do Rio de Janeiro”.⁵³

⁴⁸FRAGOSO, BICALHO, GOUVÊA. Op. Cit. 2001.

⁴⁹HESPANHA, Antonio Manuel. “Os poderes num Império Oceânico”. In: MATTOSO. Op. Cit. 1998, p. 354.

⁵⁰Ver: PEGORARO, Jonas Wilson. **Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)**. Curitiba: UFPR, 2007. OLIVEIRA FILHO, Roque Felipe. **Crimes e perdões na ordem jurídica colonial. Bahia (1750/1808)**. Salvador: UFBA, 2009, p. 46 (Tese de Doutorado em História). JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira Oeste da América portuguesa (1719-1778)**. Niterói: UFF, 2006. (Tese de Doutorado em História).

⁵¹BICALHO, Maria Fernanda. Dos “Estados nacionais” ao “sentido da colonização”: história moderna e historiografia do Brasil colonial”. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (Orgs.). **Cultura política e leituras do passado: historiografia e Ensino de História**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 83.

⁵²MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Poder, administração e justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretária Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

⁵³MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do Rei: administração da justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Niterói: UFF, 2013, p. 23 (Tese de Doutorado em História).

Uma pesquisa bastante interessante é a de Claudia Cristina Azeredo Atallah,⁵⁴ que investigou a atuação dos ouvidores na Comarca do Rio das Velhas na Capitania de Minas Gerais no período de 1720 a 1777, com base no conflito da Inconfidência de Sabará no contexto das reformas pombalinas.

Outra análise sobre a ação dos ouvidores na Capitania de Minas Gerais no Século XVIII é de Maria Eliza de Campos Souza⁵⁵ que pesquisou sobre a prática política, trajetória, mobilidade social e o “enraizamento” dos magistrados letrados na referida capitania.

A revisão historiográfica sobre administração da justiça colonial no Brasil⁵⁶ é fundamental para a pesquisa por serem estudos que apontam para questões bastante relevantes acerca da administração e organização da estrutura institucional jurídica do Direito colonial do Estado português do Antigo Regime.

Nessa pesquisa nos debruçaremos sobre as análises historiográficas geradas sobre a Capitania do Ceará produzidas pelos intelectuais e historiadores⁵⁷ dos séculos XIX e XX, que partem da concepção histórica de “fazer o Ceará por meio de seu passado, dando-lhe uma existência mais legível, e por isso mais legítima”.⁵⁸

A partir da década de oitenta, alguns estudos monográficos e dissertativos foram produzidos principalmente nos programas de pós-graduação. Essas pesquisas são bastante diversificadas entre as várias temáticas, que vão da ocupação e do povoamento social da Capitania à constituição das famílias no Sertão cearense, composição dos aldeamentos e conflitos indígenas, a invasão holandesa, e também sobre a organização

⁵⁴ ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d’El Rey: ouvidores e Inconfidentes** na Capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777). Niterói-RJ: UFF, 2010 (Tese de Doutorado em História).

⁵⁵ SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Ouvidores de comarcas na Capitania de Minas Gerais no Século XVIII (1711-1808):** origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo “caminho das letras”. Belo Horizonte: UFMG, 2012. (Tese de Doutorado em História).

⁵⁶ Ver: SALGADO. Op. Cit. 1985. WEHLING e WEHLING. Op. Cit. 2004. SCHWARTZ. Op. Cit. 1979. LARA, Silvia Hunold. Senhores da régia jurisdição. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs). **Direitos e justiças no Brasil:** ensaios de História Social. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

⁵⁷ Ver: STUDART, Barão de. **Datas e factos para a história do Ceará.** Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001. THEBÉRGE, Pedro. **Esboço histórico sobre a Província do Ceará.** Edição Fac-simile. Tomo I. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001. BEZERRA, Antonio. **Algumas origens do Ceará:** defesa ao Desembargador Soares Reimão à vista dos documentos do seu tempo. Edição Fac-simile. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009. BRÍGIDO, João. **Apontamentos para a história do Cariri.** Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007.

⁵⁸ RAMOS, Francisco Regis Lopes. **O fato e a fábula:** o Ceará na escrita da História. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2012, p. 07.

da administração militar, a formação dos grupos de elites locais e as instituições camarárias na Capitania do Ceará.⁵⁹

As pesquisas mais recentes sobre o Ceará foram produzidas com base em duas perspectivas de análise: uma que caracteriza a administração da Capitania como um “mundo em confronto” totalmente desordenado pela ausência de ação de uma política da justiça administrativa mais enérgica por parte do Império português, que se configurava pela total ausência da justiça do Rei, e do poder do Estado; e outra, que tratou o Ceará colonial a partir da dinâmica política do império português.

Esse estudo analisa a ocorrência de mudanças, rupturas, permanências ou continuidades no âmbito do controle político envolvendo potentados locais e agentes régios na administração da Capitania do Ceará a partir da criação da ouvidoria.

A abordagem dessa análise tem por referência o campo teórico da Nova História Política “numa perspectiva global em que o político é um ponto de condensação”⁶⁰. Essa abordagem conceitual está enquadrada na História do Político que é definida a partir da “compreensão e evolução das racionalidades políticas, ou seja, dos sistemas de representação que comandam a maneira pela qual uma época, um país ou grupos sociais conduzem sua ação e encaram seu futuro”.⁶¹

⁵⁹Ver: GIRÃO. Op. Cit. 1983. CHANDLER, Billy Jaynes. **Os Feitosas e o Sertão dos Inhamuns**: a história de uma família e uma comunidade no Nordeste do Brasil – 1700- 1930. Fortaleza; Edições UFC; Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980. PINHEIRO. Op. Cit. 2008. VIEIRA JÚNIOR. Op. Cit. 2004. LEITE NETO, João. **A participação do trabalhador indígena no contexto da produção algodoeira do Ceará (1780-1822)**. Recife: UFPE, 1997. (Tese de Doutorado em História do Norte e do Nordeste). SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. **Vilas de índios no Ceará Grande**: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino. Campinas, SP: UNICAMP, 2003. (Tese de Doutorado em Ciências Sociais). MAIA, Lígio José de Oliveira. **Serras de Ibiapaba: de aldeia à vila de índios**: vassalagem e identidade no Ceará colonial (Século XVIII). Niterói-Rj: UFF, 2010 (Tese de Doutorado em História). JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. **A urbanização do Ceará setecentista**: as vilas de Nossa Senhora da Expectação do Iço e de Santa Cruz do Aracati. Salvador: UFBA, 2007 (Tese de Doutorado em Urbanismo na UFBA). GOMES. Op. Cit. 2010. SILVA, Rafael Ricarte da. **Formação da elite colonial no Sertão de Mombaca**: terra, família e poder (Século XVIII). Fortaleza: UFC, 2010 (Dissertação de Mestrado em História Social). NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fímbrias do império**: prática de nobilitação e hierarquia social das elites camarária na Santa Cruz do Aracati (1748-1804). Fortaleza: UFC, 2010 (Dissertação de Mestrado em História Social). MARTINS, Guilherme Saraiva. **Entre o forte e a aldeia**: estratégias de contato, negociação e conflito entre europeus e indígenas no Ceará holandês (1630 - 1654). Fortaleza: UFC, 2010 (Dissertação de Mestrado em História Social). ROLIM, Leonardo Cândido. **“Tempos das carnes” no Siará Grande**: Dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c. 1680 - c. 1802). João Pessoa-PB: UFPB, 2012 (Dissertação de Mestrado em História Regional).

⁶⁰ REMÓND, René (Orgs.). **Por uma História política**. 2ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003, p. 444_445.

⁶¹ Para Pierre Rosanvallon, a História Conceitual do Político tem dois objetivos: “1) fazer a história da maneira pela qual uma época, um país ou grupos sociais procuram construir as respostas àquilo que percebem mais ou menos confusamente como um problema, e 2) fazer a história do trabalho realizado pela interação permanente entre a realidade e sua representação definindo os campos histórico-problemáticos. Seu objeto é assim a identificação dos “nós históricos” em volta dos quais as novas racionalidades políticas e sociais se organizam; as representações do político se modificam em relação às transformações nas instituições; às técnicas de gestão e às formas de relação social. Ela é história política

Seguindo essa perspectiva analítica, a abordagem teórica desse estudo está condicionada à ideia sobre o poder político em relação à administração da justiça colonial numa sociedade de Antigo Regime. O ponto central dessa análise norteia a reflexão sobre o estudo das práticas administrativas envolvendo poderes locais e os ouvidores na Capitania do Ceará.

Nesse estudo definimos outras formulações conceituais de análise, dentre elas as categorias desenvolvidas por Reinhart Koselleck sobre “espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”. Conforme Koselleck, “experiência e expectativa são duas categorias adequadas para nos ocuparmos com o tempo histórico, pois elas entrelaçam passado e futuro”.⁶²

De acordo com José D’Assunção Barros, por meio das “categorias de *experiência* e da *expectativa*, de que cada uma das temporalidades – o passado, o presente e o futuro – pode imaginariamente se alterar, contrair ou se expandir conforme cada época ou sociedade, modificando-se também a maneira como são pensadas e sentidas as relações entre si”. Para esse autor, espaço de experiência “pertence ao passado que se concretiza no presente” mediante “os vestígios, das permanências”, e para os historiadores por meio das “fontes históricas”. Com relação ao horizonte de expectativas, D’Assunção Barros afirma que por serem “constituídas pelas formas de sensibilidades com relação ao futuro que se aproxima, mas também pela curiosidade a seu respeito e pela análise racional que o visa”.⁶³

Faz-se referência também à análise de duas concepções de inteligibilidade histórica como possibilidade de compreensão da complexidade e multiplicidade do

na medida em que a esfera do político é o lugar da articulação do social e de sua representação. Ela é história conceitual porque é ao redor de conceitos – a igualdade, a soberania, a democracia, etc. – que se amarram e se comprovam a inteligibilidade das situações e o princípio de sua ativação”. ROSANVALLON, Pierre. “Por uma História Conceitual do Político (nota de trabalho)”. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 15, nº 30, p.p. 9-22, 1995, p. 16. Ver: _____. **Por uma História do Político**. São Paulo: Alameda Editorial, 2010.

⁶² KOSELLECK, Reinhart. ““Espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”: duas categorias históricas”. In: **Futuro Passado**. Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: CONTRAPONTO / Editora PUC Rio, 2006, p.p. 305-327. _____. “Uma História dos Conceitos: problemas teóricos e práticos”. In: Revista de Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 5, nº 10, 1992, p.p.134-146. JASMIN, Marcelo Gantus e FERES JÚNIOR, João. “História dos conceitos: dois momentos de um encontro intelectual”. In: _____. (Orgs.) **História dos conceitos: debates e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio; Edições Loyola; IUPERJ, 2006.

⁶³ BARROS, José D’Assunção. “Rupturas entre o Presente e o Passado. Leituras sobre as concepções de tempo de Koselleck e Hannah Arendt”. In: **Revista Páginas de Filosofia**, v. 2, nº 2, p.p. 65-88. Jul/Dez. 2010, p. 67.

mundo colonial. A primeira que é das “*trajetórias administrativas individuais*”⁶⁴ que delineiam o perfil e a ação de determinados agentes dentro da trama histórica. E um segundo instrumento de abordagem teórica é definido por Stuart Schwartz sobre um “*abrasileiramento da burocracia*”. Para esse autor, a “sociedade colonial demonstrava uma incrível habilidade para abrasileirar os burocratas – ou até a burocracia – isto é, integrá-los dentro dos sistemas existentes de poder e apadrinhamento”. Conforme Schwartz, os “atrativos oferecidos pelos grupos e indivíduos da colônia e os desejos dos magistrados davam início ao processo de interpenetração”. Para o autor “o impacto da magistratura na sociedade colonial deve ser visto não só em termos de suas atitudes profissionais mas, também, à luz do estilo de vida e das motivações pessoais dos magistrados e das reações ou iniciativas de certos elementos da população colonial”.⁶⁵

O percurso metodológico utilizado no processo investigativo das fontes de pesquisa se constituiu a partir das “relações de força que condicionam, por meio da possibilidade de acesso à documentação, a imagem do total que uma sociedade deixa de si”⁶⁶. Nessa perspectiva metodológica, a análise da documentação tem como proposta compreender a “relação dinâmica entre a maneira com que os indivíduos percebem e descrevem seu mundo e a condição material de sua existência”.⁶⁷

Quanto à documentação, o tratamento investigativo das fontes documentais desse trabalho concentrou-se na análise dos manuscritos do Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate Barão do Rio Branco) do Ceará, Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande.

Outro conjunto de fontes documentais bastante relevantes neste estudo foram coletadas no Arquivo Nacional Torre do Tombo – ANTT, em duas visitas realizadas na cidade de Lisboa com os recursos da bolsa CAPES-DS, e o apoio financeiro do Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. A documentação coletada no ANTT é composta por um conjunto fontes em que estão contidas informações sobre os ouvidores do Ceará, a saber: as Habilitações da Leitura dos Bacharéis (LT); Habilitações da Ordem de Cristo (HOC); Habilitações do

⁶⁴ FRAGOSO, João, e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva, e BICALHO, Maria Fernanda Batista. “Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império”. In: **PENÉLOPE**, N.º 23, 2000, p.p. 67-88, p. 81.

⁶⁵ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial**, a Suprema Corte da Bahia e seus juízes: 1609-1751. São Paulo: Perspectiva, 1979, p. 251-252.

⁶⁶ GINZBURG, Carlo. **Relações de força: história, retórica, prova**. São Paulo: Companhia das letras, 2002, p. 43.

⁶⁷ SCHWARTZ, Stuart B. “Mentalidades e estruturas sociais no Brasil colonial: uma resenha coletiva”. In: **Revista de Economia e Sociedade**. Campinas, (13): 129-153, dez., 1999, p. 148.

Santo Ofício (HSO); Livro das Chancelarias Régias de D. João V., e D. José I (CHANC); Livro de Registro da Repartição da Justiça do Desembargo do Paço (RJDP); Juízo das Justificações Ultramarino dos Feitos Findos (JUFF).

Por meio da referida documentação, é possível compor um perfil, embora superficial das trajetórias administrativas individuais dos ouvidores do Ceará. Isso porque são fragmentadas e com poucas informações pessoais e da carreira profissional dos magistrados como no caso da Leitura dos Bacharéis.

No exame da Leitura dos Bacharéis encontra-se informação sobre o pedido de Habilitação dos magistrados solicitando ao monarca “uma função nos lugares de letras do Império”. A documentação contém a data do pedido de habilitação; formação acadêmica; naturalidade; filiação paternos e maternos, e dos avós; ofício da família no reino dentre outras informações. Sobre a leitura de bacharéis, José Subtil expõe esse exame como sendo:

Um instrumento de controle e disciplina da magistratura territorial por se tornar indispensável no acesso à carreira. Este dispositivo burocrático estava totalmente, a cargo do Desembargo do Paço [...] O significado político desta prova residia no fato de que, por seu intermédio, o tribunal régio geria a magistratura periférica ao serviço da administração da Coroa. Capitalizando a seu favor, a certificação das notas e dos anos de ‘leiturias’, elementos estruturantes nas classificações dos bacharéis, o Desembargo do Paço transferia, inteiramente, para sua sede.⁶⁸

Segundo Nuno Camarinhas, a leitura de bacharéis era uma tomada de posição por parte do aparelho judicial em relação à instituição do Direito canônico da Universidade de Coimbra. Para Camarinhas a habilitação para magistratura colonial é uma representação simbólica que os “juristas de carreira dispõem para marcar seu território e ter o controlo sobre a entrada no seu campo”. Ou seja, trata-se de um conflito surdo entre o mundo dos juizes e o mundo dos formadores do direito canônico que promovia um “conflito que conhece gradações diversas mas que, no que toca às

⁶⁸ Ver: SUBTIL. Op. Cit. 1996, p. 298. Para Arno Wehling e Maria José Wehling, a leitura de Bacharéis é um instrumento de ingresso na burocracia judicial Portuguesa por meio de um exame, onde “preenchido os requisitos e alcançando a aprovação”, o bacharel estava apto a obter sua primeira nomeação para o *cursus honorum* da burocracia judiciária, em geral um lugar de juiz de fora no território metropolitano”. WEHLING. Op. Cit. 2004, p. 250. De acordo com Stuart Schwartz, a leitura de bacharéis era um exame de Direito que “supostamente, assegurava, para a Coroa, magistrados profissionais competentes de origem social relativamente homogênea e cuja ortodoxia religiosa e política era digna de confiança. Como qualquer outro processo similar, nunca atingiu seus objetivos plenamente”. SCHWARTZ. Op. Cit. 1979, p. 62.

admissões ao campo dos magistrados, será sempre dominado, no nosso período, por estes últimos”.⁶⁹

Estruturou-se a tese em quatro capítulos voltados para a temática sobre as relações do poder local e da administração da justiça na Capitania do Ceará no século XVIII.

No primeiro capítulo, intitulado **“Conquista e povoamento dos sertões do Ceará Grande”**, aborda-se o processo de conquista, ocupação povoamento, as concessões de terras no território cearense culminando com a formação dos principais potentados locais nos sertões do Ceará Grande no século XVII. A análise é realizada com base na produção historiográfica brasileira e internacional que versa sobre o tema do expansionismo colonial português. Nesse capítulo, analisam-se as obras de intelectuais do século XIX e XX do Instituto Histórico cearense que produziram compêndios sobre o Ceará colonial, e de pesquisas produzidas nos programas de Pós-Graduação a partir do final do século XX.

No segundo capítulo **“A instituição dos poderes administrativos na Capitania do Ceará”**. Nesse capítulo aborda-se a criação das vilas e a implantação das Câmaras municipais e a constituição das instituições administrativas da Coroa portuguesa como ação política mediadora do governo metropolitano de tentar manter o controle e equilíbrio nas relações de poder que envolviam administradores, sesmeiros, missionários e populações indígenas no âmbito da Capitania do Ceará. A análise é realizada com base na historiografia produzida sobre o período colonial cearense, e com uso das fontes primárias do Arquivo Histórico Ultramarino – AHU do sobre a Capitania do Ceará. Neste capítulo observa-se ainda o processo de criação das primeiras vilas e o estabelecimento das Câmaras Municipais no território cearense; os poderes camarários e os novos espaços de poder na Capitania; a ampliação dos poderes da justiça colonial com a criação da ouvidoria do Ceará.

No capítulo três que tem como título **“A implantação da justiça e os conflitos de jurisdição no sertão cearense”**, aborda-se a aplicação da justiça em meio aos conflitos de jurisdição presente nas relações de poder entre os ouvidores e administradores locais na Capitania do Ceará. Analisa-se a implantação da justiça nos sertões cearense, a mesma é realizada, com base na historiografia sobre a Capitania do Ceará, e de uma produção historiográfica recente específica sobre a Justiça Colonial

⁶⁹CAMARINHAS. Op. Cit. 2010, p. 253

portuguesa, das fontes primárias do Arquivo Histórico Ultramarino - AHU do Ceará, e de fontes coletadas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo - ANTT em Lisboa-Portugal. Esta documentação primária do ANTT é composta pelos documentos que fazem menção aos ouvidores do Ceará como o Livro de Registro de Habilitações das Leituras dos Bacharéis, o Livro das Chancelarias Régias, o Livro de Registro Geral de Merçê do período joanino e o Livro de Registro da Repartição da Justiça do Desembargo do Paço.

No quarto e último capítulo intitulado **“Os agentes da justiça e os representantes do poder local no Ceará setecentista”**, investiga-se como os representantes do poder local organizavam-se em detrimento à atuação dos ouvidores na aplicação da justiça no Ceará. Nesse capítulo o foco da investigação é o embate político entre ouvidores e os representantes da administração na Capitania do Ceará. O uso das fontes selecionadas para análise é o mesmo mencionado anteriormente para o terceiro capítulo. Nesse capítulo o objetivo é identificar as estratégias e práticas políticas na atuação dos ouvidores da Capitania em específico do ouvidor Vitorino Soares Barbosa que foi alvo de uma devassa em decorrência de uma série de denúncias realizada pelos poderes locais do Ceará.

1. CONQUISTA E POVOAMENTO DOS SERTÕES DO CEARÁ GRANDE

O território do atual Estado cearense, no início do século XVII, era uma vasta área denominada de sertão do Ceará Grande. Essa área do sertão colonial abrangia uma vasta região inóspita, habitada por inúmeras populações indígenas e desconhecida pelo conquistador português. Geograficamente o território ocupou uma posição intermediária em relação a “conquista de novos e à sua rentabilização agrícola”⁷⁰ na primeira metade do século XVII. No entanto, em relação ao expansionismo da Coroa Ibérica para esse território, o sertão do Ceará Grande tinha sua importância diferenciada no projeto colonizador que nesse momento estava se desenhando para o extremo norte da América portuguesa e que vai se consolidar com a emersão do Estado do Maranhão e Grão-Pará, no ano de 1612.

O Ceará, naquele momento, ocupava um simples espaço territorial entre o litoral e as fronteiras do sertão, com a função de um mero entreposto militar. Os aspectos geomorfológicos e climáticos⁷¹ característicos das terras cearenses inicialmente não atraíam o interesse dos conquistadores e colonizadores que se estabeleceram ao longo do litoral pernambucano e baiano. A posição colocava a Capitania em uma posição secundária para o tipo de atividade desenvolvida no litoral que estava “intrinsecamente imbricado com a lavoura canavieira”.⁷²

Diante deste quadro, a participação dos primeiros conquistadores que chegaram a Capitania do Ceará restringiu-se parcialmente ao controle militar de guarnição de soldados em pequeno forte localizado no litoral cearense.

Nesta fase a Capitania foi governada por capitães-mores, ficando subordinada no período da segunda restauração portuguesa às determinações do Governo do Estado do Maranhão e Grão-Pará até 1656, e ao de Pernambuco até 1799.

⁷⁰ HESPANHA. Op. Cit. 1998, p. 354.

⁷¹ Conforme Thomaz Pompeo de Souza Brasil que faz uma descrição sobre as características dos sertões cearenses dizendo que: “Dá-se este nome a todo terreno do interior que não é serra. Consta de terrenos secos, formado de serrotes baixos e pedregosos. Ou tabuleiros duros, e arenosos, que se vão elevando estas porções do Sertão são as únicas que o sertanejo pode recorrer para plantações de legumes e vazantes. Todo o resto do Sertão só produz pastagens de boa qualidade como capim chamado mimoso e panasco de que se cobremos tabuleiros e serrotes, e que é excelente alimento para o gado progressivamente do litoral para o interior, cortados por muitos rios e ribeiros, que correm somente na estação chuvosa”. SOUSA BRASIL, Thomaz Pompeo de. **Ensaio estatístico da Província do Ceará**. [1863]. Tomo I. Ed. Fac-simile. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997, p. 135 e 139.

⁷² VIERA JÚNIOR. Op. Cit. 2004, p. 23.

A condição da Capitania do Ceará aponta para dois momentos distintos relacionados às dificuldades no processo de ocupação e povoamento no território cearense no período do expansionismo colonial da Coroa Ibérica. Isso porque, no início do século XVII o processo de conquista e ocupação do território do cearense não teve o êxito esperado pelos colonizadores. As primeiras incursões nas terras cearenses tinham como objetivo implantar as fortificações militares no litoral, os aldeamentos missionários e as primeiras fazendas de colonos.

Nesta fase, os agentes desse processo eram pessoas vinculadas a pequenas expedições militares e religiosas juntamente com alguns aventureiros que penetraram o território cearense sob os auspícios do projeto expansionista da Coroa Ibérica. No entanto, os problemas climáticos e morfológicos característicos do sertão cearense, e o enfrentamento com as populações indígenas que habitavam as terras do sertão cearense dificultavam o processo de conquista e ocupação do território.

Na segunda metade do século XVII, a conquista e o povoamento da Capitania do Ceará, passavam a ser realizados mais efetivamente em meio à penetração dos conquistadores e aventureiros que assumiam os ônus das campanhas no sertão cearense.

Nessa época o processo de conquista e povoamento ocorreu a partir de três fatores. O primeiro deu-se mediante a penetração de pequenos colonos oriundos da empresa canavieira pernambucana. Para esses colonos, adentrar as terras do sertão era uma possibilidade de constituir propriedade e sobreviver através dos pequenos currais e da agricultura de subsistência. Muitos eram agregados, posseiros, capatazes dos senhores de engenho, artesãos entre outros que se enquadravam nos “desclassificados sociais”⁷³ composto de homens livres e pobres da colônia. Esses pequenos colonos tiveram na atividade pastoril uma alternativa econômica que supriu os prejuízos causados pela crise da produção açucareira no período da guerra com os holandeses.

O segundo, é decorrente do aumento das solicitações de bens pecuniários, como datas de sesmaria por aqueles que lutaram tanto na guerra de expulsão dos holandeses na Capitania de Pernambuco como na conquista dos sertões contra o gentio bravo. Esse grupo de combatentes se estabeleceu como poderosos senhores das terras do Ceará.

Um terceiro fator, é condicionado à possibilidade de ascensão e mobilidade social de indivíduos que passaram a obter os benefícios e titularidades por parte da coroa, alcançando assim, o padrão social exigido para compor os quadros de uma “elite

⁷³ SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982, p. 14.

local”. Estes passaram a obter patentes, cargos e funções administrativas como retribuição dos serviços prestados à Coroa portuguesa.

Esse processo vai consolidar a conquista e o povoamento como elemento de constituição e organização social dos principais núcleos familiares e a constituição dos potentados locais na Capitania do Ceará. Nessa fase, ocorre a transferência de homens livres vadios e criminosos, negros e indígenas das vilas açucareiras para os sertões de dentro, recrutados para alistarem-se nas tropas militares na campanha de combate ao gentio bravo nas terras do Ceará. Em parte, essa população fora cooptada pelos proprietários locais ou absenteístas que residiam no litoral como vaqueiros, posseiros ou arrendatários compondo um grande quadro de indivíduos que passaram a compor juntamente com as populações indígenas uma categoria de marginalizados sociais na Capitania.

Nesse capítulo, analisa-se o processo de conquista e povoamento do território cearense através das primeiras expedições militares, missionários e aventureiros que buscavam metal e pedras preciosas; em um segundo momento aborda-se a instalação de pequenos currais como justificativa para a concessão de terras e a constituição econômica dos primeiros colonizadores no sertão do Ceará; por fim, investiga-se a composição da estrutura familiar para a formação do poder local na Capitania.

1.1. CONQUISTADORES E AVENTUREIROS: EXPEDIÇÕES MILITARES E RELIGIOSAS NA CONQUISTA DO SERTÃO

A incursão das expedições tinha na sua linha de frente tropas militares, missionários e colonizadores que adentravam o espaço colonial, estabelecendo os primeiros núcleos de povoamento no território cearense. A primeira tentativa de conquista do Ceará Grande ocorreu em junho de 1603 com uma expedição liderada pelo Capitão-Mor Pero Coelho de Souza⁷⁴ que partiu da Paraíba com o intuito de combater e expulsar os franceses no Maranhão, e assim, consolidar o expansionismo ibérico nas Capitanias do Norte do Brasil.

⁷⁴ Conforme o cronista, a expedição de Pero Coelho de Souza era composta de uma guarnição de soldados e índios domesticados. A jornada militar de Coelho de Souza adentrou os sertões da Capitania da Paraíba rumo ao Norte, chegando às terras do Ceará onde fez algumas incursões na ribeira do Rio Jaguaribe mantendo contato e tendo êxito junto aos líderes de populações indígenas. Pero Coelho seguiu em marcha passando pelo Camocim chegando à Serra da Ibiapaba com mais alguns índios domesticados no dia 20 de janeiro de 1604. STUDART, Barão de. **Datas e factos para a história do Ceará**. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001, p. 3.

Os esforços de empreender outras expedições nas terras do Ceará continuaram a serem realizados pelas missões jesuíticas lideradas pelos padres Francisco Pinto, que foi morto pelos índios Tocarijus em 1608, e pelo seu ajudante Luiz Figueira, que conseguiu fugir a esse ataque voltando para o Recife.⁷⁵

No ano de 1613, chegou ao Ceará a expedição de Jerônimo de Albuquerque, que recebera ordens diretas do Governador Diogo de Souza para expulsar os franceses das terras do Maranhão. Acompanhava a expedição Martins Soares Moreno que assumiu o comando do presídio desta Capitania. Obedecendo ordens superiores, Martins Soares Moreno partiu para a campanha da conquista do Maranhão. Junta-se à expedição de Jerônimo de Albuquerque, deixando em seu lugar no Ceará, Estevam de Campos.

Martim Soares Moreno retornaria ao Ceará no ano de 1621, quando assumiu o cargo de Capitão-Mor da Capitania. Sua missão era de reerguer e guarnecer as fortificações na costa do Ceará, fortalecendo, assim, o combate contra as armadas invasoras externas. No seu plano pessoal pretendia tomar posse das terras doadas pelo monarca que as tinha concedido por sua participação na campanha de expulsão dos franceses do Maranhão.

A campanha do Capitão-Mor Martim Soares Moreno nas terras do Ceará durou pouco tempo. Isto porque, no ano de 1631 recebeu ordens para retornar a Pernambuco com a missão de combater os holandeses na guerra de resistência que durou de 1630 a 1637. O Capitão-Mor Martim Soares Moreno deixou seu sobrinho Diogo da Veiga Cabral no comando de uma tropa de soldados guarnecendo as pequenas bases militares na Capitania do Ceará.

Nesse período a condição da Capitania do Ceará era de total fragilidade em relação às invasões externas. A região carecia de uma estrutura militar que pudesse guarnecer o litoral contra uma possível segunda invasão holandesa.⁷⁶

Dentro da projeção da economia mercantilista, essa região, naquele momento, era vista como mais um espaço na “vasta zona de trânsito e visitação na hinterlândia englobada na designação de “Sertão”⁷⁷. Segundo Clovis Ramiro Jucá Neto, a pouca

⁷⁵THEBÉRGE, Pedro. **Esboço histórico sobre a Província do Ceará**. Edição Fac-simile. Tomo I. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001, p. 21.

⁷⁶CURTO, Diogo Ramada. **Cultura imperial e projetos coloniais (séculos XV a XVIII)**. Campinas-SP: Editora Unicamp, 2009, p. 271. Conforme Diogo Ramada Curto, a ideia de uma potencial ameaça holandesa agora apoiada pelo próprio Estado, se configurava “pelo fato de a nação holandesa estar habituada a guerras longas e dispor de um exército capaz de desestabilizar o sistema político **que** se mantivesse ocioso”. (**grifo meu**)

⁷⁷MORAES, Antonio Carlos Robert. **Bases da formação territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no “longo” Século XVI**. São Paulo: Hucitec, 2000, p. 401.

importância da Capitania devia-se à posição periférica e a pouca “expressão”⁷⁸ que o Ceará ocupava em relação ao conjunto dos interesses econômicos e geopolíticos da Coroa portuguesa.

A condição de fragilidade das Capitanias do Norte frente às invasões externas limitava inicialmente a manutenção desse território pela Coroa, dificultando, assim, o processo de ocupação das terras dos sertões coloniais ao longo do Século XVII. Nessa época, as ações utilizadas pela Coroa limitavam-se a militares e a jesuíticas que eram “tidas como estratégicas para o auxílio da conquista e defesa do Maranhão”.⁷⁹

Nesse período as terras do Ceará estavam sob o controle militar da Capitania do Maranhão que era formada pelo Estado do Maranhão e do Grão-Pará, que se encontrava em meio ao contexto de expulsão das forças holandesas e do processo de povoamento do espaço da Amazônia colonial⁸⁰. De acordo com Antônio Carlos Robert Moraes “a importância estratégica do domínio do Maranhão e da foz do Amazonas foi bem avaliada pela geopolítica imperial filipina, o que se expressa nos esforços empreendidos pela fortificação e pelo povoamento da região”⁸¹. Com a necessidade de ocupação e conquista do Maranhão e Grão-Pará, o território do Ceará passou a ser uma importante rota de acesso às Capitanias do Norte do Estado do Maranhão.

Nos meados do século XVII foi reiniciado o estabelecimento de alguns currais de gado e novos aldeamentos missionários no interior dos sertões cearenses. Entretanto, mesmo com o ímpeto dos primeiros colonizadores o processo de ocupação do território dos sertões cearenses através das ribeiras do Jaguaribe e Acaraú, não teve resultado muito favorável em face dos fatores climáticos adversos e dos conflitos entre os colonizadores e as populações indígenas que habitavam o território do Ceará.

O povoamento do território cearense foi lento sendo efetivado gradativamente ao longo de todo o século XVII. O processo de conquista e povoamento só foi consolidado a partir da implantação dos primeiros núcleos familiares⁸² e da instalação das instituições

⁷⁸ Conforme Clovis Ramiro Jucá Neto “sua reduzida importância revela-se por meio do baixo investimento da técnica na adequação do seu espaço territorial e de suas vilas às normas provenientes de Lisboa”. JUCÁ NETO. Op. Cit. 2007, p. 111.

⁷⁹ GOMES. Op. Cit. 2010, p. 123.

⁸⁰ Ver: CHAMBOULEYRON, Rafael. **Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)**. Belém-PA: Ed. Açai/Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.

⁸¹ MORAES. Op. Cit. 2000, p. 351.

⁸² O estudo de Tanya Maria Pires Brandão que analisou o papel da família na formação da Capitania de São José do Piauí, o processo de conquista e inserção dos primeiros núcleos familiares constituídos pelos habitantes que consolidaram a grande propriedade e instalaram a pecuária no Piauí e os principais núcleos familiares. Para a autora ainda, estes grupos familiares se utilizaram dos princípios legais e culturais do

burocráticas da administração do Estado português nos sertões. Inicialmente o povoamento ocorreu através dos primeiros aventureiros que penetravam as ribeiras do Jaguaribe e Acaraú instalando os primeiros currais de gado. Esses indivíduos em grande parte eram enviados pelos sesmeiros para assegurar a posse da terra e demarcar os limites da concessão da sesmaria no período de cinco anos.

No entanto, vale frisar que muitos dos primeiros sesmeiros nunca ocuparam a área doada no período definido pela concessão, perdendo assim o direito de explorar a mesma. Essa situação condicionava a posse da terra como devoluta e desaproveitada, possibilitando que a concessão fosse avaliada em relação a um pedido de outro sesmeiro ou do mesmo com base na justificativa proposta. Em grande parte os pedidos de terras eram concedidos a novos sesmeiros que justificavam o uso da mesma com o objetivo de instalar mais currais de gado no Sertão do Ceará.

Contudo, a ocupação das terras do Ceará é decorrente do próprio processo de repovoamento colonial dos “sertões de dentro”, fruto da ação missionária e do estabelecimento dos primeiros núcleos de colonos que se estabeleceram a partir da inserção da pecuária.⁸³ Ocupava-se assim, as áreas de bons pastos que essas áreas proporcionavam para a pecuária.

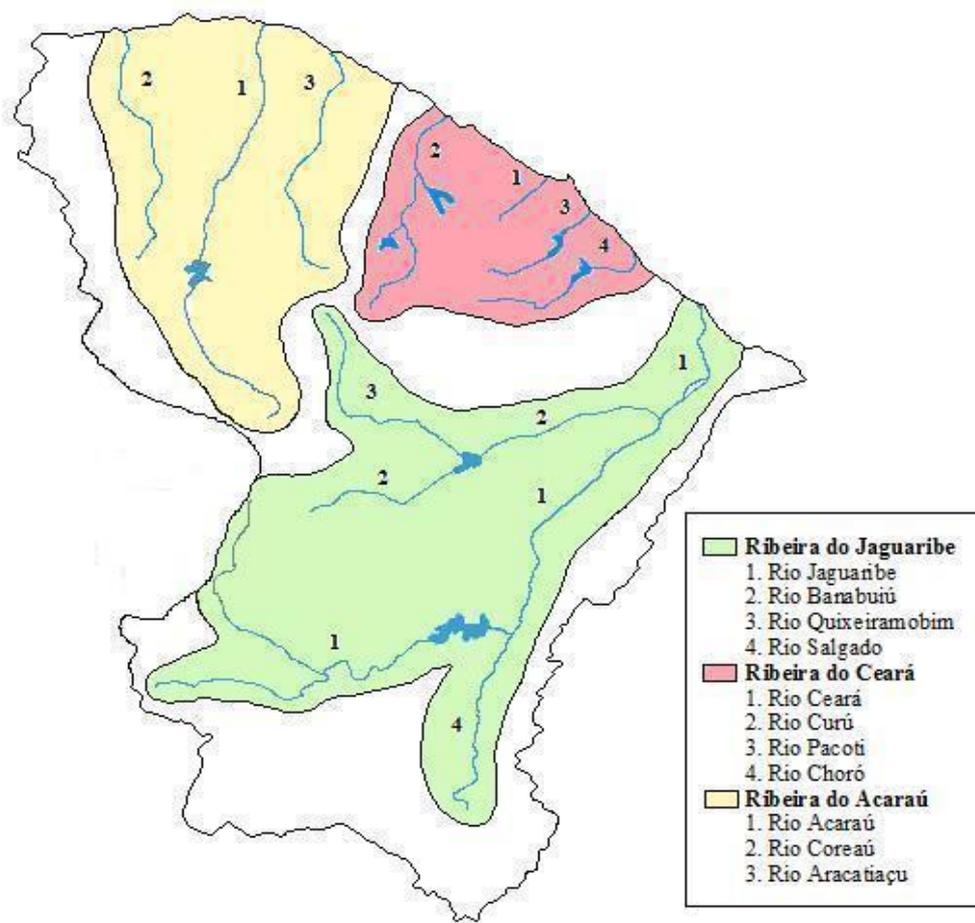
Com o aumento do trânsito de caravanas e tropas pelas rotas das boiadas que cortavam os sertões do território cearense foram se estabelecendo novos criatórios de gado e de oficinas da salga da carne ao longo das principais ribeiras do Ceará.

Desta forma, os primeiros colonizadores adentraram a Capitania através das ribeiras que foram sendo usadas estrategicamente como vias de acesso na conquista do território e ligação entre o litoral e o sertão como se pode ver no mapa abaixo:

MAPA 01: PRINCIPAIS RIBEIRAS E RIOS NA CAPITANIA DO CEARÁ

casamento, estabeleceram laços de parentescos consanguíneos e por afinidade dando origem às redes de família, constituindo assim, uma elite local. Para Tanya Brandão, todo esse processo teve por base rígida seleção na escolha dos cônjuges e a distribuição equitativa dos bens patrimoniais da família entre herdeiros legítimos. BRANDÃO. Op. Cit. 2012, p. 117. Outro trabalho de suma importância é de Antonio Otaviano Vieira Junior que foi o precursor na pesquisa sobre a temática das famílias colônias na Capitania do Ceará. Segundo Antonio Otaviano Vieira Junior a constituição dos potentados locais através de uniões matrimoniais na Capitania do Ceará, não só fortaleceram as redes familiares como também se organizaram como os potentados locais na consolidação do poder administrativo e jurídico. Para o autor, a ocupação de cargos jurídicos e administrativos por parte de membros das abastadas famílias era a confirmação social do poder desses grupos. De acordo com Antonio Otaviano Vieira Junior, prestígio, honrarias e influência advindas de títulos administrativos atraíam a elite colonial até estes cargos: mas, também significava a manipulação político-administrativa segundo interesses pessoais. VIEIRA JUNIOR. Op. Cit. 2004.

⁸³PRADO JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 61.



Fonte: Apud. NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fimbrias do império**: prática de nobilitação e hierarquia social das elites camarárias na Santa Cruz do Aracati (1748-1804). Fortaleza: UFC. 2010, p. 28(Dissertação de mestrado em História Social – UFC).

Ao adentrarem com seus gados vacuns pelos caminhos dos sertões os colonizadores foram “requerendo as primeiras sesmarias interioranas, *que* vieram ocupar, de início, o vale do Jaguaribe”.⁸⁴ (*grifo nosso*)

De acordo com Pedro Theberge, “ao passo que os missionários iam estendendo suas missões para o interior da capitania, os colonos iam também se apoderando das terras próprias para a criação do gado, e solicitavam dos Monarcas portugueses doações ou datas de sesmarias delas”.⁸⁵

A expansão da pecuária na Capitania do Ceará chamou a atenção e o interesse da administração portuguesa. Este pretendia ter um controle maior sobre a atividade econômica nos sertões cearenses, ao tempo em que objetivava o aumento do fornecimento de carne-seca para o consumo interno de outras capitanias.

⁸⁴GIRÃO. Op. Cit. 1983, p. 66.

⁸⁵THÉBERGE. Op. Cit. 2001, p. 86.

A organização da atividade pastoril e das oficinas de carne-seca intensificou-se gradativamente nos sertões da Capitania como atividade econômica rentável para a economia colonial. Fomentando, assim, um interesse maior por parte dos sesmeiros na aquisição de mais terras para a criação de gado.

A posse da terra passou a ser fundamental dentro do processo de ocupação e povoamento da Capitania, mas também, um importante elemento de poder e de constituição de riqueza mediante à atividade pastoril nas terras pelos potentados locais do Ceará.

A atividade produtiva de carne-seca no sertão do Ceará passou a ser comercializada com as capitanias vizinhas, suprimindo a carência do consumo interno.

Durante a conquista e colonização, a expansão dos interesses metropolitanos seguiu assim o desenvolvimento da atividade pastoril: abriram-se os caminhos pelo o sertão, pelas ribeiras dos rios, gerando povoamento rarefeito e formando as fazendas de criar. Desta forma se formaram as principais rotas de boiadas, sendo que a principal se iniciava na foz do Jaguaribe e penetrava o sertão pela ribeira deste rio até o Cariri, onde se integrava com outros caminhos coloniais.⁸⁶

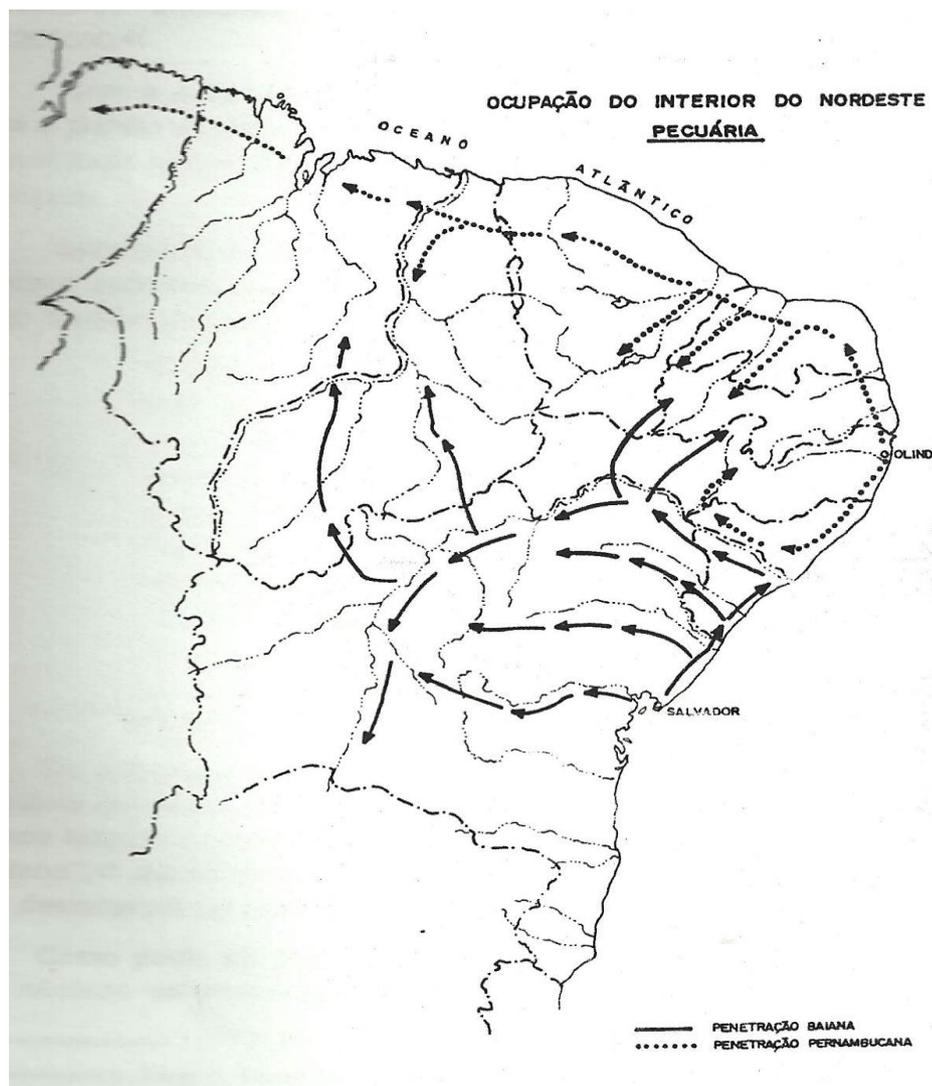
Esse fator proporcionou o acesso de inúmeras caravanas que percorriam as principais rotas das boiadas que se entrecortavam pelos sertões das capitanias, interligando-as a outros polos produtores da economia interna colonial.

A penetração para os sertões sempre se fazia seguindo o curso dos rios, no caso do Ceará, o rio Jaguaribe e o Acaraú foram os que se prestaram primeiro para este processo de povoação. Entretanto, é necessário frisar que o processo de povoamento dos “sertões de dentro” das terras do Ceará antes mesmo das primeiras inserções dos colonos pelas ribeiras do Jaguaribe e Acaraú, também se deu através da colonização dos baianos, que subiram o São Francisco em direção ao Piauí chegando ao Sertão do Cariri cearense. As rotas de penetração partiam do litoral em direção aos “sertões de dentro, onde escoava para Pernambuco os sertões de fora, começando de Borborema e alcançando o Ceará, onde confluíam a corrente baiana e a pernambucana”,⁸⁷ conforme mapa abaixo:

MAPA 02: ROTAS DA PENETRAÇÃO BAIANA E PERNAMBUCANA

⁸⁶OLIVEIRA. Op. Cit. 2006, p. 2.

⁸⁷ABREU, João Capistrano de. **Capítulos de história colonial: 1500-1800 & os caminhos antigos e o povoamento do Brasil.** 2ª ed. Brasília: UnB, 1998, p.135.



Fonte: ANDRADE, Manuel Correia de. **O processo de ocupação do Espaço Regional do Nordeste**. Recife: Gráfica Editora, 1975, p. 23.

Desta forma pode-se afirmar que a Capitania do Ceará passou a fazer parte do caminho das boiadas que interligavam a Capitania de Pernambuco e Bahia ao Maranhão. As rotas de penetração foram usadas inicialmente com a instalação das primeiras fazendas de gado e, posteriormente, das oficinas de salga de carne-seca.

A explicação para a expansão e ocupação das capitanias do Norte mediante a penetração baiana e pernambucana foi decorrente das dificuldades econômicas, e não como uma dinâmica quase “natural” de crescimento e “ocidentalização da colônia”⁸⁸. Segundo Leonardo Cândido Rolim, a conquista e colonização dos sertões

⁸⁸PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720**. São Paulo: Hucitec; Edusp; Fapesp, 2002, p. 27. Conforme Pedro Puntoni, associado a este processo de “ocidentalização” da empresa colonial, um outro vetor da expansão da presença portuguesa nos sertões de fora foi a busca de um caminho terrestre que ligasse o Estado do Maranhão ao do Brasil. Este caminho era uma necessidade de longa data, não só pela ajuda ao comércio entre os dois Estados, como pelas fronteiras que abriria.

esteve ligada à pressão dos conflitos internos na sociedade pernambucana no período do *postbellum* relacionadas as tropas militares estacionadas em Olinda e Recife, a necessidade de expansão de fronteiras agrárias para o sertão como alternativa para a economia açucareira, e a urgente conquista e colonização de um sertão que despertava a atenção de invasores estrangeiros.⁸⁹

No entanto, a ocupação e povoamento da Capitania do Ceará devem ser analisados com o aprofundamento de dois fatores mencionados anteriormente, mais com base nos motivos que incentivaram o aumento na solicitação de terras no território cearense que tinha a atividade pastoril como principal justificativa. A pecuária não só ocupou um importante espaço no setor produtivo da economia colonial nas capitanias do norte em meio à crise do setor canavieiro, mas também funcionou como uma importante atividade econômica desenvolvida no processo de ocupação e povoamento na Capitania do Ceará. A atividade pastoril não só foi a principal justificativa contida nos pedidos de solicitações dos sesmeiros ao monarca na concessão de terras na primeira metade do século XVIII, como também foi o vetor que propiciou a consolidação dos núcleos de poder que se fixaram na região, o que também proporcionou o surgimento de novos grupos familiares que ao longo do século XVIII se constituíram como as principais elites da terra que se caracterizavam pelo seu poder político, econômico e social na Capitania do Ceará.

1.2. OS CURRAIS NO SERTÃO: JUSTIFICANDO A CONCESSÃO DE TERRAS NO CEARÁ

Conforme a historiografia aponta, a expansão pecuarista no sertão nordestino teve início com a casa dos Garcia D'Ávila, que foram os precursores no envio das primeiras expedições de conquistadores e aventureiros para os sertões das Capitanias do Norte. Com o território conquistado enviava os colonos, posseiros e vaqueiros para implantar seus currais de gado às margens do rio São Francisco.

Ao longo de mais de 100 anos, os D'Ávila passaram a criar gado nas margens do São Francisco, com recursos próprios ou através do arrendamento de terras a terceiros. Comandando um exército composto por índios e arrendatários e muitas vezes com ajuda de outros criadores que tinham propriedades espalhadas pelo sertão, essa família, de geração em geração, passou a se constituir numa organização militar privada da qual a coroa prontamente se valia. Tal

⁸⁹ ROLIM. Op. Cit. 2012, p. 15.

dependência, fundamentalmente de cunho militar, dizia respeito ao combate as tribos que se insurgiam contra a autoridade portuguesa, e até mesmo na consolidação do domínio português diante das investidas francesas em território brasileiro. A Casa da Torre [sede dos D'Ávila], dentro de tais circunstâncias, tornou-se um potentado econômico, político e militar, e configurou, ao longo do século XVII, a principal [ou uma das principais] força[s] de colonização do Nordeste.⁹⁰

Segundo Vieira Júnior, a “pecuária se estabeleceu como principal indústria do Sertão do Nordeste, e tornou economicamente viável a ocupação desse território por representantes da coroa portuguesa”⁹¹. Esse processo tinha como “objetivo manter povoado o interior da América, expandir a ocupação da empresa colonial e, ao mesmo tempo, enfrentar os problemas que esta mesma expansão criava”.⁹²

No entanto, vale ressaltar que o empreendimento da atividade pecuarista desenvolvido nos sertões das Capitanias do Norte no período da conquista e povoamento era basicamente de caráter privado e sob a responsabilidade dos representantes das donatárias.

Nesse período a pecuária dos sertões de dentro era caracterizada como mais uma atividade dentro da economia colonial, pois a “Coroa, depois de uma série de expedições de abertura de caminhos, no século XVI, relegou essa área, uma vez que não se inseria plenamente em seus projetos de produção de exportação”.⁹³

De acordo com Kalina Vanderley Silva, nesse processo de ocupação e povoamento a atuação da Coroa se caracterizava por:

Limitar-se a doar sesmarias e regular critérios mínimos de produção para os currais, eximindo-se de intervir no Sertão, mantendo o que resultaria na dificuldade posterior de implantar a lei do reino na região. Assim foi que a

⁹⁰VIEIRA JÚNIOR. Op. Cit. 2004, p. 27.

⁹¹ Idem.

⁹² Conforme Puntoni, o processo de ocupação e povoamento do Sertão era dinamizado pela diversificação das atividades produtivas que foi implementada pela Coroa como forma “alternativa de repor as perdas do trato colonial” que ao “lado do gado, seguiam as expedições em busca de riquezas, pedras e metais preciosos”. Para o autor, as duas principais correntes de povoamento geradas pela expansão da economia do gado no norte da Colônia foram provenientes da Bahia, que acompanhando o curso do São Francisco e do Itapicuru colonizou o que Capistrano chamou de o “sertão de dentro”, e a outra que, partindo de Pernambuco, ocupou os “sertões de fora”, isto é, as regiões mais próximas do litoral, até atingir o Ceará. Assim, o sertão baiano, ou “interior”, compreendia toda a região que ocupa o atual território do estado, incluída a margem ocidental do São Francisco, mais o interior do Piauí e o “território dos Pastos Bons”, região do alto itapicuru e rio das Balsas até Tocantins. O sertão “exterior”, ou pernambucano, era mais próximo ao litoral. A corrente de povoamento, inicialmente acompanha a linha costeira num território semi-árido que impossibilitava o plantio mesmo da cana e se estendia da Paraíba ao Ceará, passando pelo Rio Grande, acabou se encontrando com as correntes baianas, à medida que se interiorizava particularmente pela bacia do rio Jaguaribe. PUNTONI. Op. Cit. 2002, p.p. 25-26.

⁹³SILVA, Kalina Vanderlei. **Nas solidões vastas e assustadoras: a conquista do Sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII.** Recife: CEPE, 2010, p. 137.

conquista dos interiores das capitanias do Norte, no Século XVII, tornou-se tarefa dos senhores, seguindo o modelo inicial do projeto de colonização onde aos donatários e seus colonos cabia a instalação da indústria produtora, e a defesa do território contra a concorrência externa e a resistência interna (*Grifo nosso*).⁹⁴

A Coroa não interferia, através dos representantes do reino, no processo de ocupação do território. Em determinados momentos, flexibilizava as leis ou fazia vistas grossas ao que ocorria no interior da Colônia, principalmente quando se agudizava o enfrentamento entre colonos e populações indígenas nos sertões, pois neste momento, por razões estruturais da forma da evolução desta economia e do processo colonizador, longe de serem guerras de conquista e submissão de novos trabalhadores aptos ao manejo do gado, eram tendencialmente guerras de extermínio, de “limpeza do território”.⁹⁵

No processo de ocupação e repovoamento colonial dessa área, o extermínio das populações indígenas era justificado uma vez que estas se apresentavam como um empecilho à expansão colonial. Estes embates resultavam em “situações extremamente nocivas e não integradoras”.⁹⁶

Na segunda metade do século XVII o processo de expansão colonial sofreu mudanças. Foram determinantes a precária situação financeira da monarquia bragantina, em meio à guerra de Portugal contra a Espanha, a aliança da mesma com a Grã-Bretanha e a queda do preço do açúcar na segunda metade do século XVII. Em meio a esse contexto, agravou-se o quadro social na Capitania de Pernambuco decorrente da crise da economia canavieira gerada com a guerra de expulsão dos holandeses.

A crise na economia colonial afetou as transações comerciais açucareiras, exigindo dos senhores de engenhos um aumento maior das áreas produtivas nos canaviais pernambucanos. Com isso deu-se o aumento na carga fiscal sobre a população da Capitania de Pernambuco e de suas anexas. Esse quadro pessimista gerado pela crise na economia canavieira⁹⁷, junto ao sentimento de retribuição dos que lutaram na Guerra da Restauração de Pernambuco desencadeou o ressentimento da população em relação à

⁹⁴SILVA. Op. Cit. 2010, p. 137.

⁹⁵PUNTONI. Op. Cit. 2002, p. 45.

⁹⁶ Idem, p. 46. As abordagens recentes sobre os povos indígenas nos sertões nordestinos colocam em questão a perspectiva do “extermínio” dos “índios” pela “avassaladora” empresa colonial, onde os indígenas foram vistos como “vítimas” da tragédia da colonização. A esse respeito ver: OLIVEIRA, João P. de. (Org.). **A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória**. Rio de Janeiro, Contra Capa, 2011.

⁹⁷ Segundo Kalina Vanderlei Silva esse período “foi um momento de reconstrução da indústria açucareira e de crise de açúcar, visível nas décadas de 1680 e 1690 quando o preço do açúcar brasileiro correspondia a apenas 1/3 daquele da década de 1650”. SILVA. Op. Cit. 2010, p. 20.

Coroa portuguesa. Instala-se um quadro de descontentamento entre àqueles colonos que esperavam da Coroa portuguesa as recompensas, pecuniárias ou não, pelos serviços prestados na guerra de expulsão dos holandeses⁹⁸. Somava-se a isso, ainda o agravamento no nível do padrão de vida e a queda na renda dos senhores de engenhos pernambucanos e a pouca produtividade nos canaviais dos pequenos produtores decorrentes da condição desfavorável do mercado externo para exportação do açúcar produzido na Capitania de Pernambuco.

A conquista dos interiores continentais do Estado do Brasil foi um empreendimento que misturou iniciativas particulares, de senhores de engenho que buscaram expandir seu poderio através da criação de gado nas imensidões para além da área canvieira, com ações estatais. A Coroa foi chamada a intervir, em realidade, quando os particulares se depararam com um obstáculo intransponível para a instalação de suas fazendas de gado: a resistência indígena. Mas as investidas da Coroa dependiam sobremaneira da gente do litoral que compunha suas tropas, da gente livre das vilas açucareiras.⁹⁹

A condição desfavorável da economia colonial pernambucana possibilitou o deslocamento populacional de colonos e de homens pobres livres e desclassificados sociais que habitavam as vilas açucareiras pernambucanas que passaram a ser recrutados pela Coroa para combater os povos indígenas na conquista, ocupação e repovoamento dos sertões coloniais. Essa alternativa de deslocamento populacional foi colocada em prática pelos senhores de engenho que foram recompensados com datas de terras nos sertões das capitanias anexas de Pernambuco, e que passaram a investir na atividade pastoril, e na agricultura de subsistência nas extensas áreas de pastos dos sertões. Essa alternativa supriu emergencialmente as necessidades internas da economia colonial da Capitania de Pernambuco e anexas. A pecuária não só propiciou outras formas de produção econômica, como acelerou a ocupação e povoamento nos sertões das Capitanias do Norte.

A facilidade de adentrar a região utilizando as estradas e rotas dos caminhos de boiadas que entrecortavam os “sertões de dentro” interligando-os aos “sertões de fora” e

⁹⁸ Conforme Evaldo Cabral de Mello o descontentamento afetava o exército, desde os chefes, que apesar de aquinhoados com bens imóveis confiscados no Recife aos holandeses e até com comendas das ordens militares no Reino, julgavam-se insuficientemente premiados, até aos oficiais subalternos e soldados rasos, remunerados com modestos aumentos de soldo e com datas de terras em lugares ínvios. Quanto à açucarocracia, só restava a consolidação dos hábitos das ordens militares, que acarretavam status, mas não vantagens pecuniárias de vez que a Coroa revogava a isenção do dízimo para os senhores de engenho beneficiados. MELLO, Evaldo Cabral de. **A Ferida de Narciso**. Ensaio de História Regional. São Paulo: Editora SENAC, 2001, p. 44 (Série Livre Passos; 10).

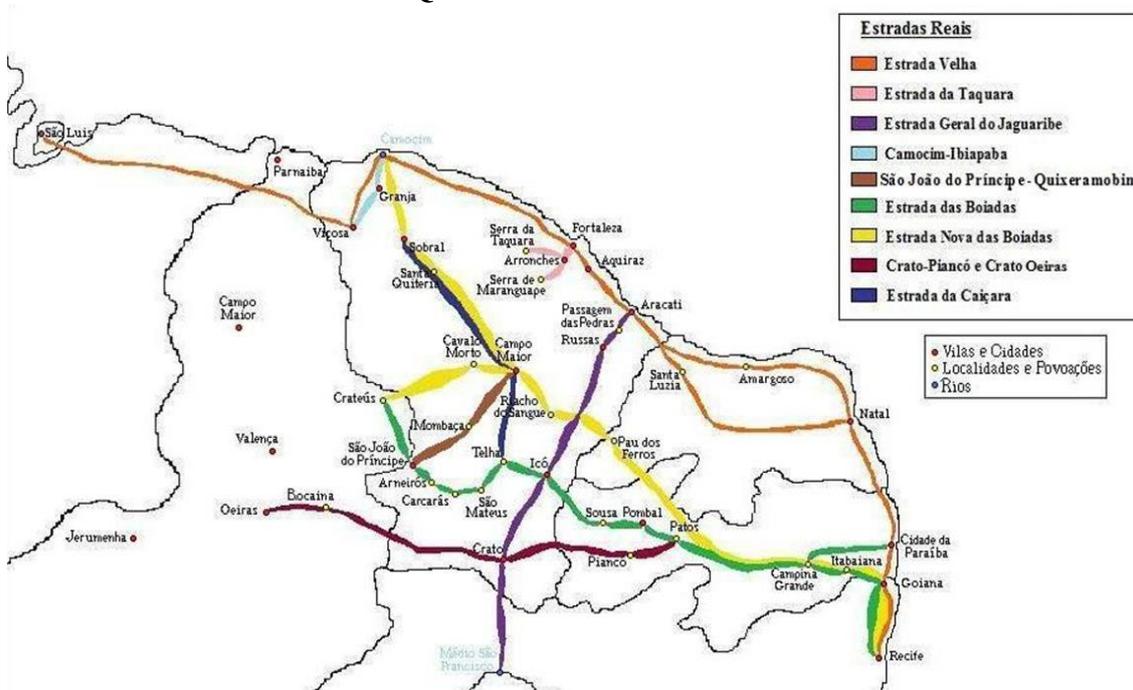
⁹⁹ SILVA. Op. Cit. 2010, p. 27.

o acesso garantido através das principais ribeiras, possibilitou gradativamente a inserção de novas hordas de colonos e criação de mais fazendas de criar gado nos lugares mais ermos das capitanias anexas.

A Estrada Velha interligava a Capitania de Pernambuco pelo litoral a São Luís no Maranhão. A Estrada das Boiadas iniciava em Crateús a Estrada Nova das Boiadas que entrecortava todo o sertão da Capitania do Ceará ligando a Ribeira do Acaraú a cidade de Recife. Outra estrada bastante usada era a Estrada Oeiras-Crato-Piancó que facilitava o trânsito de caravanas que usavam as rotas de boiadas do sul da Capitania do Piauí ao litoral pernambucano. A utilização destas estradas foi de fundamental importância para a mobilidade de inúmeras caravanas entre as aldeias, vilas e cidades das capitanias do norte, possibilitando gradativamente o processo de ocupação dos sertões de dentro.

Grande parte das rotas e caminhos coloniais das Capitanias do Norte entrecortavam as terras do Ceará. São exemplos a Estrada Nova, a Estrada Velha e a Estrada das Boiadas que interligavam os lugares mais distantes dos sertões das capitanias ao porto do Recife, conforme o mapa abaixo:

MAPA 03: ESTRADAS QUE CORTAVAM A CAPITANIA DO CEARÁ



Fonte: Apud. NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fimbrias do império: prática de nobilitação e hierarquia social das elites camarárias na Santa Cruz do Aracati (1748-1804)**. Fortaleza: UFC. 2010, p. 71(Dissertação de mestrado em História Social – UFC).

No entanto, o avanço dos colonos adentrando os espaços dos sertões onde inseriam suas fazendas e criatórios de gado em áreas apropriadas, com água e pasto culminava em conflitos entre os colonizadores e as populações indígenas.

É evidente que esse enfrentamento dos colonos com as populações indígenas decorrente desse processo de conquista e colonização dos sertões do norte, era inevitável. O fato é que a ação colonizadora nessa área resultou em “décadas de tirania e aniquilamento, mobilizando diversas nações em conflitos continuados”.¹⁰⁰

O povoamento colonial nos sertões da Capitania do Ceará foi uma amostra desse acirramento dos conflitos entre colonos, missionários e índios. O processo efetivo de conquista e ocupação colonial por meio das entradas e expedições foi extremado com a chegada e estabelecimento dos agentes da colonização. Foi assim colocado em curso um conflito aberto com as populações indígenas, a chamada “guerra dos bárbaros”.¹⁰¹

Nesse período ocorreu um aumento expressivo no número de solicitação de terras na Capitania do Ceará. Esse aumento na distribuição de datas, é um elemento elucidativo na compreensão sobre a organização dos poderes locais na Capitania do Ceará no início do Século XVIII.

A distribuição de terras no território cearense é norteadora quando se busca uma reflexão sobre o processo de ocupação e povoamento dos sertões da Capitania. Isso porque, “o sistema de datas de terras em sesmarias correspondeu ao ordenamento jurídico da apropriação territorial imposto pela metrópole à colônia enquanto durou seu domínio sobre ela”.¹⁰² Entretanto, é preciso compreender que o processo de concessão de terras nesta região estava intrinsecamente ligado a duas outras questões de suma importância para se compreender a política de doações das datas de terras no processo de expansão colonial: o interesse de interligar os sertões de dentro ao litoral e a necessidade de incentivar a ocupação dessa região por meio da pecuária.

Nesse contexto, as solicitações e doações de datas de sesmarias no Ceará foram aumentando consideravelmente no final do século XVII, diminuindo somente no final da segunda metade do XVIII. O limite territorial das concessões ficou estabelecida a partir do rio Guamaré, na atual Comarca do Assú, no Rio Grande, pertencentes ao Capitão João de Castro Frago, José Coelho de Barros e Francisco de Almeida de

¹⁰⁰PUNTONI, Op. Cit. 2009, p. 44.

¹⁰¹GOMES. Op. Cit. 2010, p. 139.

¹⁰²ASSIS, Virginia Maria Almoêdo de. **Palavra de Rei...** autonomia e subordinação da capitania hereditária de Pernambuco. Recife: UFPE, 2001, p. 111. (Tese de Doutorado História do Norte-Nordeste do Brasil - UFPE).

Vilhena, constando de uma légua em quadro para cada um, pela costa do mar, começando da parte do Sul com o primeiro irmão.¹⁰³

As doações das sesmarias tinham por base as normas legais constituintes das Ordenações. Portanto, tinham por objetivo o “aproveitamento” das terras pelos súditos da Coroa, conforme o explicitado nas determinações legais do Reino.

Apesar disso, no Brasil o processo de enquadramento das concessões de terras não pode ser visto como “um mero e natural prolongamento da tradição sesmarial metropolitana”¹⁰⁴. Na colônia da América, a distribuição de terras teve ainda como base a própria realidade local, conforme descreveu Assis:

Para o Brasil a aplicação do sistema decorreu antes de tudo da carência de braços, da falta de população. Aqui, as terras eram vagas, não apropriadas, sem senhorio nem dono de espécie alguma; habitadas por indígenas que não dominavam o sentido de propriedade. Característica das novas terras que podem ser apontadas como responsáveis pela distorção do sentido original de um dos termos centrais do sistema sesmarial português, ou seja, o significado da expressão “terras devolutas”.¹⁰⁵

De acordo com a produção historiográfica recente sobre a Capitania do Ceará, a concessão de terras é justificada em sua base na necessidade de pasto para a pecuária, e constituição de riquezas por parte dos solicitantes¹⁰⁶. Também muitas concessões foram utilizadas como forma de pagamento de serviços prestados ao Rei através dos pedidos de patentes militares¹⁰⁷. Essas características mostram que o processo de ocupação e repovoamento da região pautava-se na forma como se estabeleciam as solicitações de posse das terras pelos sesmeiros ao Monarca, cuja finalidade principal era constituir-se senhor de terras, e em contrapartida, assegurar o domínio de terras à Coroa.¹⁰⁸

Entretanto, conforme tabela abaixo, grande parte da distribuição de terras no Ceará no período entre 1679 a 1699, grande parte delas se justificava pela expansão da

¹⁰³BEZERRA. Op. Cit. 2009, p. 32. Conforme esse autor, as datas foram concedidas pelos membros do governo interino da Bahia, Agostinho de Azevedo, Álvaro de Azevedo e Antonio Guedes de Brito em 5 de abril de 1678.

¹⁰⁴ASSIS. Op. Cit. 2001, p. 113.

¹⁰⁵ASSIS. Idem Op. Cit. 2001, p. 115. Para essa autora, o enquadramento legal do sistema sesmarial no Brasil conheceu duas fases distintas, a saber: “a primeira fase da aplicação [...] Marcada pela gratuidade das concessões e numa regulamentação com base apenas nos preceitos das Ordenações que (...) eram imprecisos e gerais, mas vigentes para todo território colonial, embora algumas regiões como o Rio Grande do Norte e o Maranhão tenham ocasionalmente motivado legislações específicas”. E uma segunda fase, “onde a Metrópole no claro objetivo de reforçar seu controle sobre a posse da terra na Colônia, marca sua presença pela emissão de um abundante número de normas reguladoras na forma de Decretos, Alvarás. Ordens Régias e outros diplomas similares”. (2001, p. 117).

¹⁰⁶PINHEIRO. Op. Cit. 2008, p. 24. JUCÁ NETO. Op. Cit. 2007, p. 198.

¹⁰⁷SILVA. Op. Cit. 2010, p. 100.

¹⁰⁸MAIA. Op. Cit. 2010, p. 88.

pecuária. Em 97% delas a proposta de solicitação tem como base a atividade da pecuária. Entre o período de 1700 e 1759, das 1983 solicitações de datas, 1852 foram solicitadas também para o uso da pecuária, compondo um total de 93%.

TABELA 01 – DISTRIBUIÇÃO DE SESMARIAS NO CEARÁ

Período	Pecuária	Agricultura	Agricultura+Pecuária	Total
1679-1699	254	–	07	261
1700-1709	583	00	12	595
1710-1719	324	02	12	338
1720-1729	383	12	26	421
1730-1739	300	11	20	331
1740-1749	212	15	11	238
1750-1759	50	07	03	60
1760-1769	06	–	–	06
1770-1779	09	–	01	10
1780-1789	12	07	02	21
1790-1799	28	12	07	47
1800-1809	12	02	04	18
1810-1819	47	08	34	89
1820-1824	26	00	01	27
Sem definição	–	–	–	10
Total Geral	2246	76	140	2.472

Fonte: Cartas de Sesmarias do Ceará – 14 volumes. *Apud*: PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação social do Ceará (1680-1820)**. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008, p. 23.

Considerando os dados referentes à tabela acima, constata-se que as solicitações das datas de sesmarias na Capitania do Ceará para a pecuária na primeira metade do século XVIII tiveram um aumento considerável em relação à fase inicial, e posteriormente, em declínio.

Vale salientar que o requerimento de solicitação era encaminhado ao Reino, ficando o solicitante à espera da chancela do alvará e obtenção do título da terra emitido com os devidos critérios exigidos pelo Monarca.

Na carta de doação do Rei, era concedido ao sesmeiro a posse das terras e de seus limites, no entanto, eram exigidos os critérios estabelecidos pela lei das Ordenações ao sesmeiro na utilização e usufruto da terra. Exemplo disso é a concessão da carta de doação do sesmeiro Pedro Carneiro da Cunha:

(...) dou e concedo em nome do dito senhor a cada um deles suplicantes as ditas três léguas de terra de comprido nas ilhargas do Rio Banabuiu por ele acima pegando nas ilhargas da data de Pedro Gonçalves de carvalho para cima até os últimos providos do dito Rio por sobras até se encherem não prejudicando a terceiro assim e da mesma maneira que pedem e confrontam em sua petição com uma de largo meia para cada banda as quais terras lhe dou e concedo em nome do dito Senhor com todas as águas, campos, matos, testadas logradouros e mais uteis que nelas houverem guardando as ordens de sua majestade que Deus guarde das quais serão obrigados a pagar dizimo a ordem de Cristo dos frutos que nelas houverem como Serão também obrigados a povoa-las no termo da lei... e serão obrigados a manda-la confirmar.¹⁰⁹

Os procedimentos formais descritos na forma de processos nos requerimentos enviados ao Rei contendo solicitação de terras seguem uma sequência de justificativas que vão desde a confirmação de fidelidade, serviços prestados, pacto de vassalagem a uma reafirmação na relação de reciprocidade com o monarca. Considerando essas justificativas, pode-se dizer que a finalidade dos pedidos de concessão de terra feito pelos vassalos tinha um aspecto duplo. O primeiro era a legalização da posse do lugar requerendo a “carta de sesmaria, que assegurava, ao menos na lei, o pleno domínio das terras”.¹¹⁰

Outro aspecto era a distinção social que o vassalo passava a ter a partir da posse da terra. Vale ressaltar, que o “sesmeiro não intentava obter apenas um título legítimo, mas também se inserir na categoria social de sesmeiro, em contraponto ao universo dos lavradores, sem títulos de propriedade”.¹¹¹

Partindo dessa prerrogativa, é possível afirmar que, no mundo colonial, constituir-se como proprietário de terras tornava-se uma alternativa de inserção em uma sociedade caracterizada pelo princípio da hierarquização entre as diversas camadas e categorias sociais. A posse da terra colocava o indivíduo na condição de consolidar a possibilidade de mobilidade social em relação aos seus pares em “termos de *status* nobiliárquico”.¹¹²

¹⁰⁹ Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC. Datas de Sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 e 1928. Data de sesmaria nº 208. Vol. 4. Ano 1706.

¹¹⁰ MOTTA, Márcia Maria Menendes. “Poder e domínio: a concessão de sesmarias em fins do setecentos”. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes. (Orgs.). **Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico a Época Moderna**. São Paulo: Alameda, 2009, p. 352.

¹¹¹ MOTTA. Op. Cit. 2009, p. 354.

¹¹² MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. **O Crepúsculo dos Grandes**. A casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832). Lisboa-PT: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003, p. 467 (temas portuguesas).

Essa condição estabelecia meios muito mais rápidos de ascensão na hierarquia colonial do que enveredar por outras vias de acessos na estrutura do poder e da burocracia do império português.

Em resumo, a posse da propriedade era o estímulo principal que o indivíduo teria para dar um salto na escala hierárquica de um mundo caracterizado pelas poucas oportunidades de distinção social. A condição de proprietário possibilitava que o indivíduo ultrapassaria com mais facilidade os limites das estruturas simbólicas impostas pelos padrões tradicionais do Antigo Regime. Ser proprietário de terras no mundo colonial era o ponto de partida, o fio condutor que definia a condição diferenciada do indivíduo diante de “seus pares arrendatários e lavradores submetidos ou não aos grandes fazendeiros da região”.¹¹³

Portanto, o pedido de posse da terra sempre precedia a mercê de uma patente militar, como também de novos cargos ou de alguma habilitação senhorial dentre outras. A liberação da concessão de terra pelo monarca caracterizava-se como o princípio de reciprocidade com seus súditos pelos serviços prestados, que, simbolicamente, consolidava as relações nos pactos de vassalagem. Assim, para os vassalos e súditos do rei, isso se caracterizava como um elemento de projeção e mobilidade pessoal dentro da estrutura político administrativa do reino na colônia.

Essa questão pode ser compreendida a partir da solicitação de datas pelos sesmeiros ao monarca. Outro exemplo, é o caso do pedido de Manoel de Góis pelas terras nos sertões de Mombaça, que solicita ao monarca a concessão das terras descobertas ou devolutas, da região que o mesmo havia conquistado com o “dispêndio de sua fazenda e dos mais inclusos seus companheiros a ir descobrir no Sertão do Ceará que confina com grande número de gentio bravo em risco de sua vida e fazendas aonde descobriu um rio por nome Curú e outro por nome Banabuiu que vem desaguar no rio Jaguaribe”.¹¹⁴

A condição de sesmeiro qualificava o requerente a assumir o “risco de apresentar-se com súditos submissos à Coroa, na esperança de legitimar sua ocupação”¹¹⁵. Segundo Francisco José Pinheiro, que analisou a formação social no Ceará a partir da distribuição fundiária, a doação das cartas de sesmarias e o avanço da pecuária contribuíram decisivamente na organização da Capitania. Para Pinheiro, “das

¹¹³MOTTA. Op. Cit. 2009, p. 355.

¹¹⁴APEC - Datas de Sesmaria do Ceará, vol. 5, nº 317. Ano 1708.

¹¹⁵MOTTA. Op. Cit. 2009, p. 365.

2.472 (duas mil quatrocentos e setenta e duas) cartas/datas solicitadas, num período de mais de um século e meio, 91% tinham como justificativa a necessidade de terra para ocupá-la com a pecuária”.¹¹⁶

Quando se trata da organização da Capitania do Ceará, é fundamental a compreensão de duas variáveis, diretamente relacionadas aos pedidos de cartas e datas de sesmarias que são o “absenteísmo e as prescrições”¹¹⁷. A primeira diz respeito às terras confirmadas, mas sem ocupação dos requerentes que em geral eram moradores de outras capitanias. No caso das prescrições, as mesmas “constituíam a perda do direito sobre as mesmas terras solicitadas devido ao descumprimento dos antigos sesmeiros em não torná-las produtivas”.¹¹⁸

A relação entre absenteísmo e prescrições nas datas sesmarias revela que, entre 1700 e 1720, há uma diminuição considerável da primeira, sugerindo que as terras efetivamente estavam sendo ocupadas. Já o aumento das prescrições comparadas ao período inicial (de 4 entre 1679-1700, para 54 entre 1700-1720) demonstra a atenção que as autoridades locais estavam dispensando ao processo das terras solicitadas. É desta fase que se tem o mais agudo conflito entre sesmeiros e grupos indígenas, ou seja, na fase efetiva da ocupação das terras e maior rigor com que as autoridades passaram a se ocupar com as prescrições, isto é, a confirmação de novos sesmeiros em terras não ocupadas. A partir dos representantes locais, especialmente capitães-mores e camaristas, fundou-se deliberadamente e contra a legislação em vigor uma forma de “violência institucionalizada” contra os grupos indígenas paulatinamente expulsos de seus territórios.¹¹⁹

Sobre essa questão, Francisco José Pinheiro apresenta que no “período inicial, quase metade dos solicitantes eram absenteístas, isto é, solicitavam a terra morando em outras capitanias e desses muitos deixavam de ocupá-la, descumprindo uma das exigências da legislação das sesmarias que era tornar a terra produtiva”.¹²⁰

Ocorre que nesse período a legislação portuguesa acerca da posse das doações das sesmarias “determinava que uma vez feita a solicitação da terra, o sesmeiro era

¹¹⁶PINHEIRO. Op. Cit. 2008, p. 24.

¹¹⁷MAIA. Op. Cit. 2010, p. 86. Conforme Lígio Maia de todos os pedidos solicitados de terras, 91% eram justificados para uso da pecuária. Ainda de acordo com os dados de Pinheiro, o absenteísmo, isto é, as solicitações não ocupadas eram de quase metade (45,6%) entre 1679 e 1700. A partir de 1701 há uma queda no absenteísmo, atingindo em 1720 patamares insignificantes; por outro lado, as prescrições somavam apenas quatro, nos vinte e um anos iniciais, aumentando para trinta e um nos dez anos seguintes, totalizando cinquenta e quatro, entre 1679-1720, e também apresentando números insignificantes a partir de 1740.

¹¹⁸MAIA. Idem Op. Cit. 2010, p. 84.

¹¹⁹MAIA. Ibidem Op. Cit. 2010, p. 86.

¹²⁰PINHEIRO. Op. Cit. 2008, p. 25.

obrigado a torná-la produtiva em 5 anos, caso contrário a doação era considerada sem efeito, podendo, contudo, ser novamente solicitada”.¹²¹

Entretanto conforme carta enviada pelo Rei ao Governador Geral D. João de Alencastro em 1699, seriam os excessos de doações efetivados pelos capitães de datas de sesmarias e de terras devolutas nas capitanias, que vinham dificultando o processo de povoação nos sertões do Brasil. Para o monarca a concentração fundiária impedia a utilização das terras, tornando-as improdutivas por “terem sido dadas a duas ou três pessoas particulares que cultivam as terras que podem, deixando as mais devolutas sem consentirem pessoa alguma de povoar, salvo quem à sua custa as descobrir, defender e lhe pagar dizima de foro por cada sitio cada um ano”.¹²²

No entanto, grande parte das solicitações dos sesmeiros sobre as terras devolutas e desaproveitadas na Capitania do Ceará apresentava como justificativa o fato das terras requeridas serem habitadas pelas populações indígenas. Evidentemente esse processo de conquista intensificou os conflitos entre os agentes da colonização e as populações indígenas pela posse da terra na Capitania do Ceará.

O conflito entre os agentes da colonização com as populações indígenas se acirrava a cada passo que os colonos adentravam instalando suas fazendas de criar gado nos sertões de dentro da Capitania pelas principais ribeiras e que se interligavam na região. Nesse processo, o embate era evidente pelo fato de que as terras eram habitadas pelas populações indígenas dos Jandoins, Icós, Genipapus, Carius, Cariris, Jucás como se pode verificar no mapa abaixo.

MAPA 04: DISTRIBUIÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NO CEARÁ

¹²¹PINHEIRO. Idem Op. Cit. 2008, p. 25.

¹²²Apud GOMES. Op. Cit. 2010, p. 136. DHBNRJ – CARTA de Sua Majestade para o Governador e Capitão Geral deste Estado D. João de Alencastro, 20 de janeiro de 1699, p. 106-107.

Foi contudo nesse processo de ocupação do sertão cearense efetivado por meio do estabelecimento das fazendas de criar gados que foram sendo criadas várias aldeias e vilas na Capitania do Ceará. Com esses núcleos habitacionais deu-se a organização do espaço colonial. Deu-se assim a inserção de grupos indígenas através do processo de cooptação dos mesmos pela política administrativa portuguesa.

Nesse período, estava em curso um conflito aberto pela posse da terra nos sertões cearenses entre os povos indígenas e colonos que se estabeleceram como os poderosos senhores de terras do Ceará.

1.3. FAMÍLIA, TERRA E PODER: A FORMAÇÃO DO PODER LOCAL

O avanço da pecuária no interior do Ceará não só contribuiu para acelerar o processo de povoamento desta região, como também definiu a forma com que o governo metropolitano exerceu na prática seu poder de ocupação, esquadrihando as terras da capitania através da distribuição das doações em prol dos interesses mercantilistas, como cita Pedro Theberge:

Ao passo que os Missionários iam estendendo suas missões para o interior da capitania, os colonos iam também se apoderando das terras próprias para a criação do gado, e solicitavam dos Monarcas portugueses doações ou datas de sesmaria delas. Esta penetração para o centro sempre se fazia seguindo o curso dos rios. O Jaguaribe e o Acaraú foram os que se prestaram primeiramente a estas povoações.¹²⁴

O processo de povoamento não seguia à risca as regras da Coroa portuguesa. A autonomia do conquistador do sertão cearense se sobressai na constituição da escolha que definiu a organização social e formação dessa sociedade sertaneja que tem como base a estrutura do tripé: família, terra e poder.

Sobre esta questão João Brígido, relata que na proporção em que a Capitânia foi se desenvolvendo, a riqueza tornava os grandes proprietários insolentes, e verdadeiros tiranos do sertão:

Dominando hordas selvagens, que tinham reduzido á obediência, com as armas na mão, longe da autoridade, cuja ação enfraquecida pela distância mal se fazia sentir, tais homens viviam em perfeita licença e dominavam os outros colonos do modo o mais completo. Nos pontos mais longínquos, sobre tudo, uma só vontade dominava, era a do mais

¹²⁴ THEBERGE. Op. Cit. 2001, p. 86.

rico e mais familiarizado: a lei e o dever eram cousas inteiramente ignoradas.¹²⁵

Com a instalação das primeiras fazendas de gado junto às ribeiras do Jaguaribe e Acaraú o processo de povoamento na Capitania do Ceará se efetivou gradativamente proporcionando o surgimento dos primeiros núcleos familiares que posteriormente constituíram-se como base da estrutura de poder dos principais potentados locais na capitania do Ceará. A composição dessa estrutura foi sendo definida a partir dos vários pedidos de concessão de sesmarias que estabeleciam geograficamente as demarcações territoriais desses grupos, que foram se constituindo ao longo do processo histórico através da acumulação de mercês, patentes e riquezas.

A composição desses grupos na capitania do Ceará possibilitou a organização dos principais núcleos familiares que ao longo do tempo estabeleceram o poder de mando dos principais líderes locais e passaram a definir as relações de sociais a partir da lógica da dominação e das práticas de violência.

A análise da produção historiográfica sobre o mundo colonial é fundamental na compreensão da organização dos grupos das elites e potentados locais e suas redes de poder na montagem e funcionamento da dinâmica administrativa das instituições coloniais. Diante disto, buscou-se analisar a historiografia produzida sobre essa temática que nas últimas décadas tem sido acrescida de inúmeras pesquisas sobre a formação das classes senhorias a partir da organização das redes familiares.

Algumas pesquisas recentes sobre as elites coloniais na Capitania do Ceará são importantes para compreensão desse processo de organização social na segunda metade do século XVIII. Dentre elas, o estudo de Rafael Ricarte da Silva¹²⁶ sobre a formação social da elite colonial de Mombaça faz uma amostragem dos grupos familiares dominantes que foram se constituindo como os principais potentados locais dos sertões cearenses. O estudo de Gabriel Parente Nogueira¹²⁷ também é importante no entendimento da constituição nobiliárquica e hierárquica das elites camarárias da vila do Aracati no século XVIII. Esses estudos se voltam para a constituição dos grupos de elites que têm uma característica voltada para a dinâmica mercantil e dos proprietários de terra que passaram a se constituir como grupos hegemônicos na capitania do Ceará a partir da segunda metade do século XVIII.

¹²⁵ BRÍGIDO. Op. Cit. 2007, p. 34.

¹²⁶ SILVA. Op. Cit. 2010.

¹²⁷ NOGUEIRA. Op. Cit. 2010.

Nesse contexto, os potentados locais passaram a constituir suas próprias leis com o intuito de preservar através da organização das redes familiares que foram se sucedendo ao longo do tempo por meio do processo de hierarquização social e das estruturas de poder na Capitania do Ceará no século XVIII.

Segundo Antônio Otaviano Vieira Junior, a constituição dos potentados locais através das uniões matrimoniais na capitania do Ceará não só fortalecia as redes familiares, como também consolidava o poder de mando na Capitania. Para o autor, a ocupação de cargos administrativos por parte de membros das abastadas famílias era a confirmação social do poder desses grupos. No caso da Capitania do Ceará, a organização dos principais grupos locais se caracterizava a partir da estrutura do poder de mando que tinha como base a propriedade da terra, a patente militar, a composição familiar e sua riqueza.

A trajetória de vida do coronel João de Barros Braga no contexto da dinâmica expansionista portuguesa nos sertões do Ceará é um exemplo fundamental na compreensão de como foram se efetivando as relações de poder a partir da constituição social dos principais grupos de famílias e potentados locais na referida capitania.

O sesmeiro João de Barros Braga exemplifica bem a forma de consolidação dos principais grupos locais. Mazombo, nascido em Pernambuco, filho de Antônio de Barros que foi capitão do terço de infantaria paga da Bahia. Segundo os Registros respaldam Antônio de Barros, o respaldam como sendo um personagem detentor de muitos méritos junto aos Governadores Gerais do Brasil e aos Jesuítas. Seu currículo militar mostra o grau de atuação que o mesmo acumulou ao longo de vários anos a serviço do reino como vassalo do real. Antônio de Barros. Foi “soldado, Cabo de Esquadra, Ajudante, Alferes, Tenente, Capitão de Infantaria, Capitão de Mar e Guerra, Sargento-Mor da Praça da Bahia e em 3 de março de 1698, recebeu a patente de Mestre de Campo do Terço de Infantaria da Bahia, e no princípio do século XVIII, regressou ao reino”.¹²⁸

A carreira militar de João de Barros Braga segue o mesmo percurso da que foi traçada pelo seu pai, no entanto, com um final diferente, pois o mesmo permanece na capitania e torna-se um dos maiores proprietários de terras e pecuarista do Ceará. João de Barros Braga ao longo de sua trajetória de vida militar como criador de gado, conseguiu acumular fortuna, poder e fama passando a ser um dos “poderosos senhores

¹²⁸ SILVA. Op. Cit. 2010, p. 100.

do sertão”. Segundo João Luis Fragoso, estes sujeitos estavam envolvidos em ações que resultaram na geração de estratificações sociais e acumulação de riquezas, que tinha como principal fonte de influência, as relações de parentescos e de matriz política.

Partindo dessa premissa, o exemplo da trajetória de vida de João de Barros Braga como um dos maiores sesmeiros da Capitania traz evidências sobre esse processo. As informações contidas nos registros oficiais sobre João de Barros Braga, são mais frequentes a partir de sua atuação nas campanhas militares no processo de conquista, ocupação e repovoamento dos Sertões pelos colonos e missionários na Ribeira do Jaguaribe contra os Tapuias Paiacús. Estes relatos mostram a atuação de João de Barros Braga no processo que auxiliou no ano de 1697 o padre João da Costa no aldeamento dos Tapuias Paiacús em Araré, localidade situada bem próxima ao Aracati. Participara também da reforma do presídio do Jaguaribe e da reedificação da fortaleza de Nossa Senhora da Assunção desempenhando uma vasta campanha de extermínio e apressamento dos Tapuias na “guerra dos “bárbaros”.

Em recompensa pelos vastos serviços prestados ao reino João de Barros Braga recebeu em 02 de setembro de 1699 a patente de capitão da cavalaria da ordenança da Ribeira do Jaguaribe. Um ano depois, em 29 de outubro de 1700 é confirmada a doação de sua primeira sesmaria localizada na Ribeira do Jaguaribe.

As terras estavam situadas, principalmente, na ribeira do Jaguaribe, chegando até o Cariri cearense, região situada ao sul da capitania. No entanto na sua primeira solicitação abrangia a ribeira do Acaraú, uma outra importante área de expansão da pecuária. No ano de 1706, o coronel João de Barros Braga solicitou e foram concedidas 06 sesmarias, e em todas foram apresentadas, como justificativa, a necessidade de terras para criar os seus gados. Em julho de 1706, na mesma petição foram solicitadas 02 cartas de sesmarias: uma no rio Curu e outra na Ribeira do Jaguaribe. Em ambas, os argumentos apresentados eram de que as terras já haviam solicitadas antes e não foram ocupadas, que era proprietário de gado e não tinha terra suficiente para criá-lo e estava pagando arrendamento. Em 1716, mais uma vez, o coronel João de Barros Braga solicitava uma carta de sesmaria, justificando que essas terras serviam de pasto para seus gados desde 1708, quando construiu os primeiros currais.¹²⁹

João de Barros Braga é um exemplo de um dos principais representantes dos potentados locais que se constituíam com base na acumulação de riqueza e poder que a estrutura fundiária possibilitava naquele momento na Capitania do Ceará, por ser ele um dos grandes proprietários das terras do Ceará no século XVIII, e por representar um personagem no elo de ligação entre as redes do poder local.

¹²⁹ PINHEIRO. Op. Cit. 2008, p. 95.

Com a morte de João de Barros Braga, em 1743, seu testamenteiro foi seu sobrinho Francisco Pereira Façanha. A família Pereira Façanha era de Pernambuco e ao longo do processo de acumulação de terras na Capitania do Ceará foi uma das que participou, juntamente com o coronel João de Barros Braga na associação coletiva para obtenção das cartas de sesmaria, sobretudo nos Sertões de Mombaça. Após sua morte, sua parentela passou a repartir e negociar as herdades do grande proprietário, como no relato de que “vendeu-as seu testamenteiro e sobrinho Francisco Pereira Façanha ao sargento-mor Manuel Ferreira Lustosa e Matias de Holanda Cavalcante. Consta essa notícia das verbas do inventário feito em 1744 pelo falecimento de Florência Ferreira, mulher que foi de Manuel Ferreira Lustosa”.¹³⁰

Outros grupos familiares se sobressaem em relação à demonstração de seu poder, prestígio e riqueza. Segundo o Dr. Pedro Théberge, entre as “mais notáveis famílias que ocupavam o interior, duas merecem a nossa atenção pelo número de seus membros, por sua riqueza, pela clientela que souberam formar, e pela rivalidade calamitosa que as desuniu: são as dos Montes e dos Feitosas”.¹³¹

A trajetória destas famílias ficou marcada nos anais da história do Ceará devido às práticas de poder exercida por estes potentados locais, que “de modo semelhante aos senhores de engenho, os barões do gado e os magnatas do interior – os “poderosos do sertão”, como eram chamados – tendiam a se constituir na própria lei”.¹³²

Nestes potentados locais as práticas de poder se constituíam num elemento integrante no cotidiano social das famílias do sertão cearense que se enfrentaram pelos mais torpes motivos. Segundo Antonio Otaviano Vieira Junior, “violência e família se complementavam num cenário marcado pela fragilidade da presença do Estado e por um acentuado, quadro de miséria; onde elementos culturais, como honra e propriedade, forjavam álibis que faziam da família um *locus* aglutinador de demandas violentas”.¹³³

Em um relato marcante sobre a família Feitosa, o viajante inglês Henry Koster em passagem pelo Ceará em 1810 destacou o poderoso prestígio que esta família detinha na estrutura político-administrativa da região, destacando a violenta ação militar empregada pelos membros da mesma para resolver as inúmeras querelas:

¹³⁰ BEZERRA. Op. Cit. 2009, p. 138.

¹³¹ THEBERGE. Op. Cit. 2001, p. 127.

¹³² BOXER, Charles R. **O império marítimo português, 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 322.

¹³³ VIEIRA JUNIOR. Op. Cit. 2004, p. 15.

A família Feitosa ainda existe no interior desta Capitania (do Ceará) e na do Piauí, possuindo vastas propriedades, cobertas de imensos rebanhos de gado. No tempo de João Carlos (Augusto de Oeynhausen Gravenburg, capitão-mor governador do Ceará de 1803 a 1807), o chefe dessa família chegara a tal poder que supunha estar inteiramente fora de alcance de qualquer castigo, recusando obediência às leis, tanto civis como criminais, fossem quais fossem. Vingavam pessoalmente as ofensas. Os indivíduos condenados eram assassinados publicamente nas aldeias do interior. O pobre homem que recusasse obediência às suas ordens estava destinado ao sacrifício e os ricos, que não pertencessem ao seu partido, eram obrigados a tolerar em silêncio os fatos que desaprovam. Os Feitosas são descendentes de europeus, mais, muitos dos ramos têm sangue mestiço e possivelmente raros são os que não teriam a coloração dos primitivos habitantes do Brasil. O chefe da família era coronel de milícias, e podia, ao primeiro chamado, pôr em armas cem homens, o que equivale a dez ou vinte vezes esse número numa região perfeitamente despovoada.¹³⁴

Em um estudo específico sobre as relações de poder das famílias locais, Billy Jaynes Chandler afirma que a família dos Feitosas “estava bem fortalecida pela sólida estirpe e riqueza em terras o suficiente para colocá-lo entre os potentados dos Inhamuns”.¹³⁵ Portanto, o processo de organização e ocupação e conquista na região, os primeiros núcleos familiares do sertão cearense se caracterizou a partir do modelo de família que é definida pelo nível de dominação local com base nas relações de poder que envolvem a grande propriedade, as redes familiares e a violência das ações.

Lourenço Alves Feitosa foi beneficiado com 22 sesmarias ao longo do tempo. Lourenço Alves Feitosa foi o patriarca de umas das famílias mais poderosas dos sertões dos Inhamuns. A fama desta família ficou marcada pelo legado de violência na história da capitania do Ceará no século XVIII.

Segundo Billy Jaynes Chandler, os Feitosas dos Inhamuns como ficaram conhecidos, descenderam de João Alves Feitosa, um português que se estabeleceu como sesmeiro em Penedo, na Foz do Rio São Francisco atual Alagoas nos primórdios do século XVII. De acordo com Billy Jaynes Chandler, a trajetória da família Feitosa nas terras do Ceará inicia com a doação de cartas para os irmãos Lourenço e Francisco Feitosa em 1707, nos “anos seguintes as propriedades dos Feitosas expandiram-se rapidamente”.¹³⁶

Os Feitosas não só conseguiram ao longo do tempo acumular o maior número possível de doações de sesmarias como também estabeleceram uma forma de assegurar a posse das terras para as gerações seguintes através das uniões matrimoniais endógenas

¹³⁴ KOSTNER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Tradução, prefácio e comentários: Luis da Câmara Cascudo. 12ª Ed. V, I. Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza: ABC Editora, 2003, p. 184.

¹³⁵ CHANDLER. Op. Cit. 1980, p. 22.

e por meio de alianças com outras famílias que possibilitassem, assim, o empoderamento do clã dos Inhamuns.

Um estudo da genealogia da família leva à conclusão de que, por motivo de conveniência, preferência, falta de contatos ou por outras, muitos dos descendentes de Francisco e de suas esposas escolheram pessoas dentro da parentela ou do seu grupo familiar para se unirem, sendo o grupo familiar definido como os descendentes de Francisco e suas esposas. Esse fato torna-se particularmente claro com a terceira geração nascida nos Inhamuns, sendo os filhos de Francisco e suas esposas considerados os formadores da primeira geração. De trinta e duas pessoas que casaram naquela geração, oito escolheram o cônjuge fora do grupo familiar, enquanto que os demais casaram dentro do grupo familiar. Desde o começo, os casamentos não somente aconteceram entre os primos em primeiro grau, como também entre pessoas mais intimamente ligadas, como tios e sobrinhos.¹³⁷

A saga dos Feitosa ficou marcada nos anais da história dos potentados locais da capitania do Ceará através da violência que os mesmos tratavam de suas questões. Os registros de conflitos entre os Feitosa e os poderes administrativos especificamente com os ouvidores da capitania caracterizam a forma de dominação e hegemonia política que esse grupo estabeleceu nos sertões do Ceará no século XVIII.

Outro personagem importante foi o capitão-mor José Xerez Furna Uchoa, representante do potentado situado na região norte na Capitania do Ceará fazendo divisa com o Piauí. A trajetória de José Xerez Uchoa se caracterizou pela incontestada fama que o notabilizou através da forma de dominação violenta que o mesmo estabeleceu na região norte do Ceará como sendo “senhor das terras da ribeira do Acaraú”. Senhor poderoso e proprietário de terras, fazendas e engenhos na serra da Meruoca e oficial da câmara real da vila de Sobral. José Xerez Furna Uchoa era filho de “Francisco de Xerez Furna juiz de órfãos e natural de Goiana, e de sua mulher D, Ignês de Vasconcellos Uchoa”.¹³⁸

Segundo José Eudes Gomes, as herdades adquiridas por José Xerez Furna Uchoa do seu avô por parte de mãe foram bastante satisfatórias para com ele. Herdeiro direto do capitão-mor de ordenanças José Bernardo Uchoa, o maior latifundiário do Ceará, para “se ter ideia da pujança em terras do ascendente de José de Xerez, basta que

¹³⁷ CHANDLER. Idem Op. Cit. 1980, p. 23.

¹³⁸ LOURENÇO, Manuel do N. Alves. “Traços biográficos do capitão-mor José de Xerxes Furna Uchoa, o introductor do café no Ceará”. In: **Revista do Instituto do Ceará**. Tomo XV, 1901, p. 66.

seja dito que ele recebeu 14 doações de sesmarias espalhadas pelos quatro cantos da capitania”.¹³⁹

No segundo capítulo aborda-se a institucionalização dos poderes administrativos que foram criados com o objetivo de equilibrar a harmonia nas relações de poder entre os poderes locais e metropolitanos no âmbito da Capitania do Ceará no século XVIII.

¹³⁹ GOMES, José Eudes Arrais Barroso. “Senhores de terras e de gentes: os poderosos senhores das armas na capitania do Ceará (século XVIII)”. In: **Tempos Históricos**. UNIOESTE. V. 10, 2007, p. 298.

2. A INSTITUIÇÃO DOS PODERES ADMINISTRATIVOS NA CAPITANIA DO CEARÁ

No final do século XVII, a Coroa portuguesa criava a Vila de São José do Ribamar de Aquiraz na Capitania do Ceará conforme Ordem Régia de 13 de fevereiro de 1699:

[...] sobre a forma que há de governar o Ceará, representando-me ser conveniente e acertado mandar se eleja oficiais da Câmara, Juízes ordinários como a no Rio Grande para assim se atalharem parte das insolências, que costumam cometer os capitães mores, e se administrar melhor a justiça, dando-se também nome de vila ou cidade àquela povoação [...] Fui servido resolver que se crie em vila o Ceará e que tenham oficiais de câmara na forma que mandei praticar com muitas terras no sertão da Bahia, para por este meio se evitarem muitos prejuízos que até agora se experimentavam por falta de terem em seu governo aqueles moradores do Ceará modo de justiça.¹⁴⁰

As determinações contidas na Ordem Régia para a criação da Vila do Aquiraz são explícitas no que se refere à institucionalização do poder metropolitano com o intuito de conter os abusos dos capitães-mores na referida Capitania. Para os representantes da Coroa, a instalação das instituições da justiça através da implantação dos concelhos camarários e seus oficiais era a forma indicada para manter o equilíbrio entre os poderes locais e controlar os abusos cometidos pelos capitães-mores na Capitania do Ceará.

No entanto, a criação das vilas e o estabelecimento dos concelhos locais na administração das Câmaras Municipais não era “uma via de mão única, nem sempre correspondendo a uma iniciativa exclusiva do governo central, partindo muitas vezes das próprias autoridades locais”¹⁴¹. Ou seja, essa ação sempre tinha um sentido contrário, em grande parte expressava a forma de mobilização dos moradores e autoridades locais que utilizavam esse momento para reivindicarem seus direitos junto aos poderes do centro. Essas reivindicações tinham como objetivo principal equilibrar as relações de poder tanto a nível local, como também em relação aos poderes do centro com esses espaços periféricos. Conforme George Felix Cabral de Souza as instalações das Câmaras “ocorriam *pari passu* à fundação do centro urbano, ou eram criadas *a*

¹⁴⁰ STUDART. Op. Cit. 2001, p. 114.

¹⁴¹ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As fronteiras da negociação: as câmaras municipais na América portuguesa e o poder centra”. In. NADARI, Eunice, PEDRO, Joana Maria, IOKOI, Zilda M. G. **Anais do Simpósio Nacional da ANPUH**. História e fronteiras. São Paulo: Humanitas / FFLCH-USP / ANPUH, 1999, p. 469.

posteriori, por determinação régia ou solicitação dos moradores de núcleos urbanos que alcançavam nível de desenvolvimento que justificasse tal ato”.¹⁴²

Nesse processo, as câmaras municipais não só eram criadas como “elementos de unidade e de continuidade entre o Reino e seus domínios”; e também, como “órgãos fundamentais de representação dos interesses e das demandas dos colonos”.¹⁴³

Com a criação da Vila de São José do Ribamar de Aquiraz o poder metropolitano buscava incorporar os representantes dos poderes locais e moradores da Capitania do Ceará por meio de uma “economia de privilégios” reforçando assim, os “laços de sujeição e o sentimento de pertença dos mesmos vassalos à estrutura política do Império, garantindo a sua governabilidade”.¹⁴⁴

Segundo Marilda Santana da Silva, “até 1726 a capitania subalterna do Ceará teve apenas uma câmara, que ficou revezando entre duas localidades Aquiraz e Fortaleza”¹⁴⁵. Para a autora, a Câmara foi neste “período histórico uma das mais importantes instituições política e administrativa da capitania e passou a ser um espaço essencial na articulação dos interesses dos proprietários de terras”.¹⁴⁶

Sobre esta questão, Emília Salvado Borges no estudo do caso da Vila de Cuba localizada na região de Beja (Alentejo) entre o século XVI e fins do XVIII, expõe o confronto e a luta pela autonomia dos poderes dessas localidades pelo direito em delimitar seus espaços de poder a partir da implantação do Senado. De um lado, os moradores cubenses que buscavam a autonomia com a elevação da aldeia de Cuba à Vila; e do outro, a nobreza camarária bejense que hierarquicamente tentava preservar o controle administrativo sobre a aldeia de Cuba, impedindo tal intento.

Em seu estudo essa autora expõe que a rivalidade entre os poderes locais camarários se caracterizava pela estratégia política do Senado de Beja que limitava o

¹⁴² SOUZA, George Felix Cabral de. **Os Homens e os modos da governança**. A Câmara Municipal do Recife no século XVIII num fragmento da História das Instituições Municipais do Império Português. Recife: Gráfica Flamar, 2003, p. 57.

¹⁴³ BICALHO, Maria Fernanda. “As Câmaras Municipais no Império Português: o Exemplo do Rio de Janeiro”. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, ANPUH, Humanitas Publicações, vol. 18, Nº 36, 1988, (p. 251-280), p. 252.

¹⁴⁴ FRAGOSO, João, GOUVÊIA, Maria de Fátima, BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no império”. In: **PENELOPE**, N. 23, 2000, p.p. 67-88.

¹⁴⁵ SANTANA DA SILVA, Marilda. “A “Reivenção” do Ceará em fins do Século XVIII e as negociações políticas com a Coroa Portuguesa”. **ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL.Mneme – Revista de Humanidades**. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008, p. 07. ISSN 1518-3394. Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais

¹⁴⁶ Idem. 2008, p. 07

acesso dos representantes cubenses ao poder político municipal da região Alentejana em Portugal.

O acesso ao poder concelhio é, pois, de vital importância para estes poderosos locais, não só porque se sentiam lesados economicamente pela estrita dependência em relação à cidade, mais também porque esperavam usufruir da honra e do proveito inerente à “governança”. Porque, se para alguns, o exercício do poder municipal serviria apenas para confirmar uma nobreza incontestada e adquirida pelo exercício de outros cargos, nomeadamente os cargos de chefia das Ordenanças, para outros o exercício desse poder era essencial como motor de ascensão social. É, pois, esta aristocracia que irá reger o novo município quando, em 1782, termina o processo de separação da aldeia e da cidade.¹⁴⁷

A questão levantada por Borges é interessante para se pensar sobre a dimensão dos interesses políticos e económicos dos diversos grupos locais que buscavam a ascensão e mobilidade social a partir da inserção dos mesmos no exercício do poder local no contexto do mundo colonial.

No entanto, a institucionalização dos poderes locais e a possível “formação de uma oligarquia municipal” reforça a “ideia da autonomia dos poderes municipais face aos dispositivos da Coroa, realçando sua natureza oligárquica”¹⁴⁸. Para Nuno Gonçalo Monteiro, essa concepção não responde as questões sobre a comunicação entre os poderes locais e o centro do poder metropolitano, e a articulação das instituições camarárias com os “outros polos de autoridade e sociabilidade”¹⁴⁹ no mundo colonial.

Partindo dessa lógica, de que forma foram se constituindo as relações entre o poder administrativo metropolitano em contrapartida à organização política dos poderes locais através do estabelecimento das Câmaras Municipais e demais instituições na Capitania do Ceará?

Considerando essa questão, este capítulo contempla a organização dos poderes e das instituições administrativas nas terras do Ceará, a partir da fundação das principais Vilas e estabelecimento das Câmaras Municipais como responsáveis em manter o equilíbrio político entre o poder metropolitano e moradores da Capitania. Redefinindo nesse processo os novos espaços de poder que passaram a se constituir entre os representantes camarários e agentes da administração local, e a ampliação da justiça colonial com a criação da Ouvidoria do Ceará no ano de 1723.

¹⁴⁷ BORGES, Emília Salvado. **Homens, Fazendas e Poder no Alentejo de Setecentos: o Caso de Cuba**. Lisboa: Edições Colibri, S/D, p. 283.

¹⁴⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Os Concelhos e as Comunidades”. In: MATOSO. Op. Cit. 1998, p. 269.

¹⁴⁹ MONTEIRO. Idem, 1998, p. 269.

2.1. A CRIAÇÃO DAS VILAS E O ESTABELECIMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

A administração político-administrativa da Capitania inicialmente foi regida pelos capitães-mores que exerciam a função basicamente militar no resguardo das terras. Devido aos problemas de ingerência administrativa pelos capitães foi criada a primeira vila na Capitania do Ceará, que foi a de São José de Ribamar do Aquiraz, contando com a aprovação régia em 1699 e com sua execução no ano seguinte. Em 1725 a Capitania ganhou sua segunda vila, Fortaleza, também situada junto à costa e, em 1738, foi instalada a primeira vila no interior do território, Icó.

Com a criação da primeira vila e das instituições administrativas no Ceará, a coroa portuguesa passou a redefinir o acompanhamento cotidiano político no espaço da dita Capitania no decorrer do século XVIII. Nesse processo o poder metropolitano passava a ser representado na política administrativa da Capitania do Ceará a partir da atuação dos Capitães mores, Câmaras Municipais e dos missionários Jesuítas.

Com a implantação das Câmaras Municipais no contexto da Capitania do Ceará, os poderes locais passaram a administrar politicamente os espaços de poder com as demais instituições administrativas na “medida que a obra de ocupação avança e que a população e a importância dos lugares aumentam, as municipalidades também alcançam maior brilho”.¹⁵⁰

Conforme Jucá Neto, “entre 1700 e 1820, foram criadas 18 vilas”, dentre elas as de “Caucaia, Messejana, Parangaba, Viçosa, Baturité e Crato” que “foram criadas a partir de aldeamentos indígenas, sendo denominadas pelos documentos da época como “Vilas de Índios”. As demais vilas eram “chamadas de “Vilas de Brancos””, a saber:

A Vila de Aquiraz (1699), a Vila de Fortaleza (1726), a Vila do Iço (1736), a Vila de Santa Cruz do Aracati (1748), a Vila do Soure (1755) - atual Caucaia, a Vila Real de Messejana (1758), Vila Real do Arronches (1759) – atual Parangaba, a Vila Viçosa Real (1759), a Vila de Montemor - Novo d’América (1764) – atual Baturité, a Vila Real do Crato (1764), a Vila Real de Sobral (1773), a Vila Real da Granja (1776), a Vila de Campo Maior de Santo Antonio de Quixeramobim (1789), Vila Nova de El’Rei (1791) – atual Ipu, a Vila de São Bernardo das Russas (1801), a Vila de São João do Príncipe (1802) – atual Tauá, a Vila de Jardim (1814) e a Vila de Lavras da Mangabeira (1816).¹⁵¹

¹⁵⁰ SOUZA. Op. Cit. 2003, p. 72.

¹⁵¹ JUCÁ NETO. Op. Cit. 2007 p. 156.

A representação espacial de fundação das vilas no Ceará no século XVIII é bastante interessante para compreensão da organização da ocupação das terras na Capitania. Conforme George Felix Cabral de Souza as primeiras Câmaras Municipais surgiam “na esteira das fundações das vilas precursoras, formadoras daquele primeiro rosário de núcleos de colonização no litoral”.¹⁵²

No entanto, essa forma de organização urbanística só passou a ser implantada na Capitania do Ceará a partir do século XVIII. Antes da criação da ouvidoria no ano de 1723, só existiam as vilas de Aquiraz e Fortaleza que foram fundadas a partir do processo de implantação dos primeiros núcleos de povoamento na Capitania, seja com as primeiras fazendas de criar gado, das aldeias de brancos ou os aldeamentos indígenas que seguiam em parte os cursos das principais ribeiras.

Com a fundação da Vila e o estabelecimento da Câmara do Aquiraz, foi criada em 1726 a Vila de Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção. Entre o período de 1713 e 1726, ocorreu uma incansável disputa entre os representantes locais pelo espaço de atuação da sede administrativa do Senado na Capitania do Ceará, e por fim “decidiu-se que Fortaleza seria sede do governo da Capitania, enquanto Aquiraz seria a “cabeça” da comarca, sediando a ouvidoria”.¹⁵³

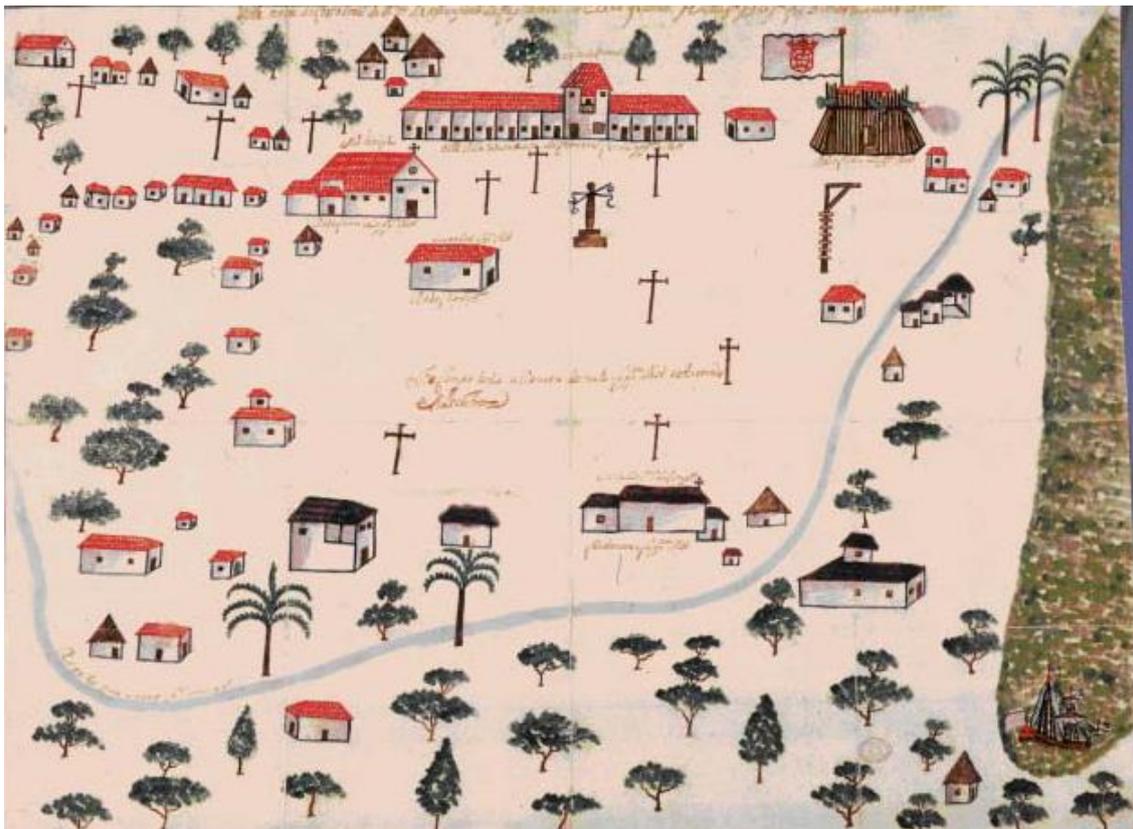
As primeiras vilas e câmaras que foram implantadas na Capitania do Ceará estavam localizadas próximas ao litoral como medida estratégica do processo de ocupação e povoamento estabelecido pela Coroa portuguesa no início do século XVIII. Com criação das vilas do Aquiraz e Fortaleza, a Coroa portuguesa passava a institucionalizar os mecanismos burocráticos na administração política na Capitania do Ceará visando assim um maior controle e equilíbrio sobre as relações e ações entre indivíduos e instituições.

Na representação da figura abaixo pode-se ver a configuração do espaço urbano da vila de Fortaleza e das instalações da câmara, forte, a igreja, cadeia, pelourinho e a forca como símbolos da presença real.

FIGURA 1 – VILA NOVA DA FORTALEZA DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO DA CAPITANIA DO CEARÁ

¹⁵² SOUZA. Op. Cit. 2003, p. 72.

¹⁵³ GOMES. Op. Cit. 2010, p. 170.



Fonte: Apud. JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. **A urbanização do Ceará setecentista: as vilas de Nossa Senhora da Expectação do Iço e de Santa Cruz do Aracati.** Salvador: UFBA, 2007, p. 220. (Tese de Doutorado em Urbanismo na UFBA).

A criação das vilas na Capitania, consolidou os principais equipamentos urbanos da presença do poder metropolitano em meio ao processo de ocupação colonial, estabelecendo legalmente a outorga por parte da Coroa dos primeiros núcleos habitacionais na Capitania do Ceará. Inicialmente, como foi dito, esse processo deu-se através do avanço militar, da ação missionária e do esforço dos colonos pela incorporação das populações indígenas nos aldeamentos.

Após a criação das primeiras vilas no litoral cearense, a coroa portuguesa, estendeu paulatinamente, para o interior da Capitania a implantação das novas Câmaras, buscando consolidar assim, a administração local no Ceará.

Com a fundação da Vila de Fortaleza em 1726, a “Coroa buscou dirimir definitivamente aquelas disputas e arbitrar os interesses de grandes proprietários de terras, pecuaristas, jesuítas e autoridades militares residentes em tais povoações”.¹⁵⁴

Este tipo de disputa ocorreria em outro momento envolvendo os representantes do Senado da Vila do Aquiraz e dos moradores do Aracati que pediam a elevação de um Pelourinho e criação da Vila de Santa Cruz do Aracati no ano de 1747.

¹⁵⁴ GOMES. Idem, 2010, p. 170.

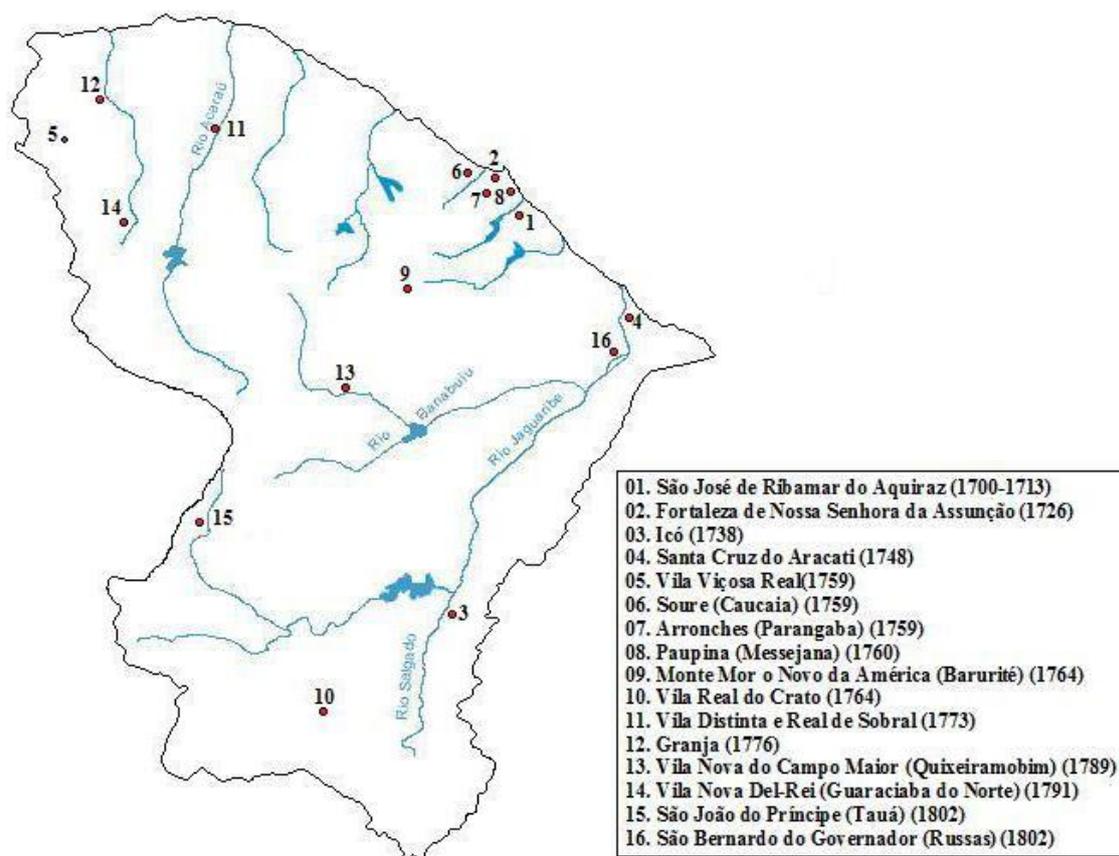
A disputa entre os representantes locais pela predominância de uma das vilas como sede política da administração na Capitania do Ceará iria perdurar por todo o século XVIII. Nesse período, a disputa entre os poderes camarários, colonos, jesuítas e militares representantes das Vilas de Fortaleza, Aquiraz e Aracati “se intensificou com a separação do Ceará de Pernambuco, ocorrida em 1799, e a institucionalização da autonomia comercial da Capitania em relação ao controle imposto pelas autoridades pernambucanas”.¹⁵⁵

As rivalidades envolvendo os moradores e demais representantes dos poderes das povoações e aldeias no Ceará que buscavam a elevação das mesmas em Vilas era um processo natural da organização de ocupação dos principais núcleos urbanos que passavam a se constituir nas terras da Capitania.

As vilas criadas na Capitania mostram de que forma foi se caracterizando o processo de ocupação urbana no Ceará, que teve início com as de Aquiraz e Fortaleza que se rivalizavam para ser cabeça de comarca nos primeiros anos do século XVIII, e Icó e Aracati a partir da década de trinta do mesmo período – as duas últimas decorrentes da formação de uma elite local que passou a se organizar com base na formação dos principais núcleos de potentados locais, da posse fundiária das terras e do acúmulo de capital decorrente da economia pastoril. Como se pode ver no mapa abaixo:

MAPA 5. VILAS CRIADAS NA CAPITANIA DO CEARÁ (1700-1802)

¹⁵⁵ VIEIRA JÚNIOR. Op. Cit. 2004, p. 58.



Fonte: Apud. NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fimbrias do império: prática de nobilitação e hierarquia social das elites camarárias na Santa Cruz do Aracati (1748-1804)**. Fortaleza: UFC, 2010, p. 44 (Dissertação de mestrado em História Social – UFC).

Essa configuração definiu como foi se caracterizando a estrutura socioespacial dos principais poderes de mando da política administrativa na Capitania do Ceará durante todo o século XVIII. Redefiniam-se assim, os espaços de poder do litoral ao Sertão, nas terras do Ceará.

Sobre esse processo a historiografia cearense reproduziu nos últimos anos a concepção de que a criação das Vilas e Câmaras Municipais seguiu a lógica do processo colonizador português de ocupação e povoamento para o território cearense. Esse processo era consolidado através da intervenção do Estado, que incorporava a região e seus habitantes na estrutura administrativa da Capitania, a partir do estabelecimento das instituições políticas, na formação dos principais grupos das elites camarárias, e da inserção do Ceará na economia colonial por meio da pecuária.

Para Francisco José Pinheiro, o papel da Vila do Aquiraz é definido como sendo a “consolidação da nova fronteira representada pela pecuária” em meio aos “encaminhamentos de resoluções dos conflitos entre os povos nativos” e colonos que

“habitavam a Capitania do Ceará”¹⁵⁶. Para Francisco José Pinheiro o papel administrativo da Câmara de Aquiraz foi elemento chave na consolidação do processo de redefinição do “espaço que estava sob o domínio desses povos para se transformar em uma região produtiva na perspectiva dos colonizadores”.¹⁵⁷

De acordo com Clovis Ramiro Jucá Neto, a justificativa da criação de vilas no território cearense estava representada por uma ação do centro do poder com o propósito de conter os problemas na Capitania vinculada a uma “ideia de justiça – atrelada à criação de um aparato burocrático mediador da ordem metropolitana e a “confusão” reinante no território cearense – a uma preocupação de ordem econômica, revelada pela ameaça dos prejuízos causados pela desordem”.¹⁵⁸

Essa perspectiva reforça a ideia de que a Capitania do Ceará era vista pelos poderes metropolitanos como um “mundo em confronto”, onde os moradores locais em contraposição à metrópole estabeleciam suas próprias ações, extremando-as a partir de atos de “violências” mutuas, que por encontrar-se numa posição periférica estava desprovida do aparato burocrático do Estado responsável por estabelecer a ordem e a justiça colonial.

Conforme Gabriel Parente Nogueira a criação da primeira Câmara teve como “uma de suas principais motivações, constituir-se como um poder alternativo e concorrente à figura do Capitão mor/Governador, até então autoridade absoluta na Capitania”¹⁵⁹. Para Gabriel Parente Nogueira, a criação das vilas e implantação das Câmaras Municipais na Capitania do Ceará, partia de um processo de institucionalização do poder metropolitano na região, e que a mesma se deu a partir de duas motivações, que:

Por um lado, tornava presente na região recém conquistada o poder e a autoridade do rei representada pelos funcionários e agentes régios; por outro, incorporava os potentados locais – por meio das redes de serviços ao Estado e ao rei e, conseqüentemente, pela lógica da retribuição dos serviços prestados com mercês régias – às redes de poder do Império, transformando em vassalos sujeitos que, não incorporado, poderiam ameaçar a autoridade régia e o equilíbrio das forças e dos interesses como um poder concorrente em âmbito local.¹⁶⁰

¹⁵⁶ PINHEIRO. Op. Cit. 2008, p. 72.

¹⁵⁷ PINHEIRO. Idem, 2008, p. 72.

¹⁵⁸ JUCÁ NETO. Op. Cit. 2007, p. 217.

¹⁵⁹ NOGUEIRA. Op. Cit. 2010, p. 47.

¹⁶⁰ Idem. 2010, p. 41.

Essa concepção coaduna com a perspectiva de que os potentados locais passavam a ser “incorporados a estrutura administrativa” metropolitana por meio de “cargos e serviços”, que em troca “tinham que teoricamente, obedecer a regras e estatutos”. Nessa relação, o poder metropolitano resguardava-se no pacto de fidelidade entre o Rei e seus vassallos procurando assim “disciplinar o poder dos mandatários do sertão que agora passavam a ser institucionalizados”.¹⁶¹

Nessa lógica, a Coroa portuguesa outorgava o processo de eleição dos “homens bons” para serem os representantes do monarca para administrarem esses espaços de poder colonial. A eleição dos “homens bons” das vilas para comporem os quadros do Senado local era uma forma que o poder metropolitano tinha em diminuir as distâncias nas relações entre o Rei e seus vassallos. Essas relações se fortaleciam no âmbito das reciprocidades e benesses de seus súditos, concedidas pelo Monarca pelos inúmeros serviços prestados a Coroa.

A concessão de mercês era, portanto, um elemento que integrava os vassallos da conquista à lógica dos serviços, na mesma medida em que coibia sua autoridade em caráter pessoal, tornando-o um representante do rei na localidade, membro de uma comunidade civil, conferindo desta maneira legitimidade ao poder dos vassallos dos sertões recém-conquistados, sendo, por isso, não somente uma prática de retribuição de serviços por ele prestados, mas, também, um elemento disciplinador do poder. Em meio a estas medidas de retribuição e controle do poder dos vassallos coloniais, a constituição de vilas configurava-se como um elemento de destaque.¹⁶²

No entanto, essa perspectiva de análise não contempla a discussão sobre o interesse dos administradores, potentados, colonos, missionários e povos indígenas a partir da posse da terra, do reconhecimento diante da Coroa e da intenção desses grupos locais na criação das Vilas e Câmaras pelo controle da administração política na Capitania do Ceará.

Pensar a unilateralidade da ação da Coroa em estabelecer a fundação das Vilas e Câmaras como uma estratégia de manter o equilíbrio na Capitania incorporando os diversos representantes dos potentados locais na estrutura política da administração metropolitana, é reforçar a ideia da dominação do centro do poder sobre a área periférica colonial.

Dessa forma seria natural aceitar o fato da criação das vilas no Ceará como uma consolidação do “projeto colonizador” da Coroa portuguesa para os sertões da Capitania

¹⁶¹ ROLIM. Op. Cit. 2012, p. 79.

¹⁶² NOGUEIRA. Op. Cit. 2010, p. 41,

a partir do estabelecimento das instituições de poder representadas pelas Câmaras Municipais.

No entanto, a criação das vilas de Aquiraz e Fortaleza e as demais representou a necessidade dos poderes locais e moradores, pelo interesse de consolidar legalmente seus espaços de “poder de mando” na região, reivindicando assim, junto à Coroa portuguesa a instalação das primeiras instituições administrativas na Capitania do Ceará que os pudessem representar diante do monarca. Entretanto vale ressaltar que esse processo em parte, se efetivou através da articulação com os representantes locais descendentes ou, não, dos conquistadores desses sertões que implantaram as aldeias, e fazendas de criar gado. Em troca, os representantes das comunidades locais tinham interesses pessoais que iam desde a aquisição de posses de terras e patentes militares como benesses de serviços para a Coroa a títulos nobiliárquicos de diferenciação no *status quo* da sociedade.

As Câmaras Municipais, tinham a função de estabelecer a articulação política através da comunicação e socialização com os polos de poder, autoridades e moradores, formalizando assim a presença do Estado nas “comunidades locais”.¹⁶³

O processo de criação das Câmaras deve ser entendido a partir da perspectiva das mesmas como espaços de comunicação e negociação entre o centro e a periferia. Para Maria Fernanda Bicalho “nesse vai-e-vem de reclamações e informações a Coroa podia, por intermédio de uma ampla visão dos diferentes argumentos e das perspectivas contrastantes, administrar sabiamente os conflitos, além de melhor governar a colônia”.¹⁶⁴

Partindo dessa perspectiva, as prerrogativas políticas definidas a partir da comunicação entre a Coroa e os lugares de autoridades locais – no caso as Câmaras Municipais – corroboravam com o universo político mediado pelo “autogoverno” dos poderes locais em consonância com a autoridade dos oficiais régios.

¹⁶³ Conforme Nuno Gonçalo Monteiro, as “dimensões fundamentais do poder municipal no Antigo Regime”, se sobreponha a dos “espaços políticos miniaturizados, a das “comunidades locais”, com o qual podiam ou não coincidir”. Para esse autor, a dimensão peculiar entre a “malha concelhia portuguesa” e as “comunidades locais” podem ser entendidas nas “formas de comunicação local e de ação coletiva que podiam surgir (ou ressurgir) em função de novos contextos (imposição tributárias, por exemplo)”, no entanto, mais restrito nas “formas de contestação coletiva, como revoltas, motins, etc., nem fenômenos persistentes e bem documentados como rivalidades entre povoações”. De acordo com Monteiro, a dimensão das relações presentes na articulação entre o Estado e os espaços políticos miniaturizados das comunidades locais se caracterizava na questão, em que a “similitude institucional encobria a notória diversidade social do recrutamento dos seus protagonistas. Essa diversidade só pode ser minimizada se tiver como contraponto um modelo de comunidade igualitária”. MONTEIRO. Op. Cit. 1998, p. 292.

¹⁶⁴ BICALHO, Maria Fernanda Batista. “As fronteiras da Negociação: as Câmaras Municipais na América portuguesa e o poder central”. In: NADARI, Eunice, PEDRO, Joana M^a, e IOKOI, Zilda M. G. **Anais do Simpósio Nacional da ANPUH, História e Fronteiras**. São Paulo: Humanitas / FFLCH-USP / ANPUH, 1999, p. 482.

Essa política mediadora garantia o equilíbrio de poder nos espaços jurisdicionais, permitindo assim, o “autogoverno do Senado das Câmaras, bem como delimitava a interferência do poder real nas esferas do poder local, “ficando reservado aos oficiais régios, de uma forma global, assegurar o prosseguimento desses princípios””¹⁶⁵.

Os representantes locais, principalmente os camarários, acentuavam dessa forma o direito estabelecido pela própria legislação que outorgava aos mesmos, terem “suas jurisdições preservadas por estatuto que garantiam suas atuações e independência com relação ao poder do centro” e assim, “colaborando para manter os espaços de poder que o sistema jurisdicional garantia a esses homens”¹⁶⁶.

Conforme Cristina Atallah, nas “mãos desses homens da vereação estava “o essencial da regulamentação da vida econômica das populações” e raríssimas eram as vezes que não interferiam na vida coletiva cotidiana”¹⁶⁷.

Nesse contexto, a Coroa buscava implantar os mecanismos de mediação e controle através das instituições administrativas e dos agentes régios, procurando conter os abusos e delitos cometidos pelas tropas militares, missionários, colonos, povos indígenas e, da grande massa de indivíduos livres pobres que habitavam os sertões da dita Capitania.

Entretanto, essa grande massa de indivíduos desterrados e marginalizados de seus direitos pela sociedade colonial, foi cooptada pelos potentados locais como exércitos particulares. Em grande parte esses indivíduos foram sendo denominados de “*facinorosos*”¹⁶⁸ do sertão, responsabilizados por espalharem o medo e a violência através de inúmeros crimes que cometiam. Nesse contexto de violência e criminalidade, os grandes senhores de terras passaram a incorporar esses excluídos da sociedade em

¹⁶⁵ ATALLAH. Op. Cit. 2010, p. 48.

¹⁶⁶ ATALLAH. Idem, 2010, p. 44.

¹⁶⁷ ATALLAH. Ibidem, 2010, p. 47.

¹⁶⁸ Conforme Kalina Wanderley Silva, a “Guerra dos Bárbaros” se constituiu não só como um mecanismo de avanço nas terras das Capitâneas do Norte no combate à resistência indígena dos Tapuias, mas, também de formação de uma nova composição social, que são os indivíduos marginalizados da sociedade colonial, que passaram a ser visto como *facinorosos* do Sertão nordestino. Para essa autora, a constituição desses indivíduos é decorrente da grande massa populacional de pobres e *vadios* do açúcar, dentre eles escravos, indígenas e brancos livres que foram inseridos nas tropas institucionais da Coroa no combate aos Tapuias de corso, que desertavam ao longo do período da Guerra dos Bárbaros, e que para fugir das sanções do Estado, adentravam as terras das capitâneas e iam se fixando suas moradias mais distantes sertões, “tanto oficialmente”, como “clandestinamente”. De acordo com Silva, a deserção no sertão assumiria “características diferenciadas para cada grupo social e cada homem livre: o branco pobre era aceito pelos colonos dos currais e suas vizinhanças mais facilmente do que os homens de cor. Por outro lado, as deserções na *guerra dos bárbaros* produziam dois tipos de intercâmbio com a sociedade sertaneja que, *a priori*, independia da cor: ser um membro produtivo, ou ser marginalizado como criminoso”. SILVA. Op. Cit. 2010, p. 186.

seus exércitos e milícias particulares. Estes representavam o poder de fogo dos principais potentados locais de “natureza oligárquica”.¹⁶⁹

Esses exércitos particulares se constituíram ao longo do tempo como extensão da força desses poderes locais através da prática da violência em suas ações contra qualquer interferência externa, ou não, que colocasse em risco o poder dos mesmos.

Em meio a esse contexto, os poderes metropolitanos buscavam intervir na administração do Ceará através da instalação das instituições da justiça que se constituíam como mediadoras dos conflitos entre os poderes camarários e os administradores da Capitania.

2.2. PODERES CAMARÁRIOS E ADMINISTRADORES LOCAIS, REDEFININDO NOVOS “ESPAÇOS DE PODER”

Com a criação das primeiras Vilas e Câmaras Municipais na Capitania a partir do século XVIII, os poderes metropolitanos buscavam estabelecer medidas necessárias para a aplicação das diretrizes da justiça na administração política do Ceará. Como solução para resolver os conflitos que ocorriam no âmbito da Capitania, a Coroa portuguesa acionava os mecanismos legais da justiça com o intuito de promover a harmonia entre os poderes locais da Capitania tendo como ponto de partida, a averiguação das várias denúncias por parte dos moradores e dos representantes do poder camarário contra os agentes da administração política do Ceará.

Os conflitos predominaram de tal forma nas terras do Ceará, que vários foram os reclames dos moradores e dos poderes locais contra os capitães mores. Vale ressaltar que, as denúncias partiam também dos administradores das capitânicas vizinhas, que solicitavam aos poderes metropolitanos medidas urgentes para conter o desmando dos agentes administrativos, como também, acercadas desordens e insolências causada pelos moradores da Capitania do Ceará.

As denúncias de distúrbios que ocorriam na Capitania eram bastante recorrentes na documentação, como no caso do levante promovido pelos moradores que tinham interesse de que Fortaleza fosse a cabeça de comarca do termo, em vez da Vila de Aquiraz. O relato do ocorrido mostra o grau de insatisfação que os moradores tinham em relação aos administradores locais e a aplicação da justiça na Capitania. Os envolvidos no

¹⁶⁹ MONTEIRO. Op. Cit. 1998, p. 292.

levante em carta enviada ao monarca relatam uma versão do ocorrido, e a indignação na forma como os poderes locais colocava em prática a administração política nas terras do Ceará.

Em consulta do Conselho Ultramarino de 29 de julho de 1720, sob o requerimento do Coronel e juiz ordinário da vila de São José do Ribamar de Aquiraz, Zacharias Vital Pereira que fez-se queixa contra o capitão mor Manoel da Fonseca Jayme e o Padre João de Mattos Serra por ter sido preso por oito meses pela acusação de tentar mudar a referida Vila para o Sitio do Aquiraz. Isso mostra que os conflitos e desordens que ocorriam entre as lideranças locais eram frequentes, e que a resolução das mesmas se estendia ao longo dos anos.

(...) que se checasse da injuria e afronta que (...) esperando ser deferido prontamente por assim o pedir-lhe coisa tão violenta que contra ele se voltou, tem por notícia que V. Majestade é servido mandar que o ouvidor da capitania da Paraíba informe sobre sua queixa: e porque tememos só se lhe dilate o recurso mas que nas velhas atas as informação pois tendo se já pedido sobre o mesmo caso no ano de 1718 ao dito ouvidor daquela Capitania Francisco Pereira não deu cumprimento até o presente de 1720.¹⁷⁰

Na consulta o Conselho relatou que Zacarias Vital Pereira por ordem do monarca de permutar no ano de 1713 a mudança do termo para a referida vila, e fora impedido pelo Padre João de Matos Serra vigário da Freguesia que com “muitos homens da sua parcialidade se opôs e impediu a execução dela” e que “tumultuosamente, com grande séquito de seus parciais, feito cabeça de motim, fora o que impediu”.¹⁷¹ A acusação de Zacarias Vital Pereira contra o Padre foi de liderar o motim e por ter induzido o capitão-mor a realizar sua prisão, e “que destruisse a câmara daquele ano, prendendo uns e afugentando outros”.¹⁷²

(...) em 10 de maio de 1717, estando ele suplicante em casa, o cercaram muitos soldados e oficiais de infantaria com ordem do dito capitão mor por escrito que levassem o suplicante preso, e não consentissem fosse alvorado, querendo ir, e levara vara de juízo que na mão tinha, lhe fizeram em pedaços, nesta forma foi levado afrontosamente à enxovia da fortaleza, onde esteve oito meses em uns grilhões, sem se lhes consentir que falasse a pessoa alguma, privando-o da

¹⁷⁰CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre o requerimento do coronel Zacarias Vital Pereira, ex-juiz ordinário da vila de S. João de Ribamar, em que se queixa de ter sido, alguns anos atrás, preso pelo capitão-mor da capitania do Ceará, Manuel da Fonseca Jaime, por querer cumprir as ordens do rei sobre a mudança da referida vila para o sítio de Aquiraz e pede recompensa pelos danos morais que teve naquela ocasião, quando foi feita devassa sobre o caso.AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 64.

¹⁷¹ Idem.

¹⁷² Idem.

comunicação humana, e havia de quem lhe administrasse justiça por se haver retirado da vila mais que de trinta léguas o juiz companheiro Francisco de Sá Mourão.¹⁷³

Segundo Zacarias Vital Pereira o conflito com o padre foi gerado inicialmente quando da execução de mandar cumprir a ordem do bispado que mandassem o reverendo “assistir a matriz da dita vila, a ministrar os sacramentos a seus fregueses, que muito faleciam sem confissão”. De acordo com o denunciante, o Padre João de Matos Serra se revoltou ficando com “ódio mortal às pessoas que afeiçoadas se mostravam à mudança da dita vila”.¹⁷⁴

Na documentação enviada pelo ex-Juiz Zacarias Vital Pereira, consta que as denúncias feitas pelo meirinho Lourenço Tavares Siqueira dos “crimes e erros do ofício de pároco” do Padre João de Matos Serra contra as “constituições sinodais” deveriam ser eles “muito públicos e escandalosos”. Nas inúmeras denúncias são expostas a “má consciência que por dinheiro e interesse consente e conserva” o pároco por muitas de suas “ovelhas concubinadas de porta a dentro por anos”, como por exemplo dos “casados, que deixaram suas mulheres em diversas freguesias como é Roque Rodrigues, a mais de dois anos, Antonio Manuel há mais de seis; (...) Pedro de Mendonça há dez ou doze com três ou quatro concubinas de porta a dentro”.¹⁷⁵

Dentre as acusações contra o pároco encontra-se uma que faz referência ao caso da “índia Francisca da Aldeia de Parnamirim de quem teve filho; levando a muitas da sua virgindade como foi a índia chamada Rosa da dita aldeia tendo-a e mantendo-a de porta a dentro; a proximamente tem deflorada a tapuia Felizarda escrava de Bento de Souza”. A troca de acusações na querela envolvendo o ex-Juiz e o Padre João de Matos Serra seria concluída com o requerimento de 09 de dezembro de 1720 de Zacarias Vital Pereira ao rei D. João V, a pedir confirmação da patente de coronel de Infantaria do Ceará como mercê real pela sua injusta prisão.¹⁷⁶

Na querela envolvendo o Juiz e o Padre, Zacarias Vital Pereira, apesar dos meses de prisão, sairia beneficiado e fortalecido no embate entre os poderes políticos na Capitania do Ceará. Segundo Francisco Pinheiro, em 17 de março de 1723 numa nova composição da Câmara de Aquiraz aparecia o nome de Zacarias Vital Pereira como

¹⁷³ Idem.

¹⁷⁴ Idem.

¹⁷⁵ Idem.

¹⁷⁶REQUERIMENTO de Zacarias Vital Pereira ao rei [D. João V], a pedir confirmação da patente de coronel de Infantaria do Ceará.AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 69.

novo juiz ordinário eleito pelo Senado Câmara da Vila de São José do Ribamar do Aquiraz.¹⁷⁷

Em uma representação dirigida pelos oficiais da Câmara do Aquiraz ao Rei, os vereadores queixavam-se dos problemas causados pelas visitas dos oficiais da justiça do reino quando vinham de Pernambuco tirar devassas na Capitania do Ceará, causando vários desentendimentos entre os moradores e eles.

(...) se queixavam dos excessivos salários que levavam os oficiais de justiça quando vinham de Pernambuco tirar devassas n'esta Capitania, das prevaricações que praticavam, e das falsidades que cometiam os letrados, por não haverem correições em que d'isto se tomasse conhecimento; das dificuldades dos recursos e apelações em tão grande distância como em Pernambuco, motivo este que fazia com que não viessem os Ouvidores ao Ceará, o que causava grande detrimento ao exercício da justiça e era o motivo de não se tirarem devassas de numerosos crimes de morte praticados em toda a extensão da Capitania.¹⁷⁸

Para Pedro Thebérge, os abusos pela cobrança das taxas, eram decorrentes da criação do termo da vila de Aquiraz que conforme ao Regimento de Pernambuco que em 1703 criou a função dos Juízes de órfãos independentes dos Juízes Ordinários com “salários estipulados para os mesmos e seus subalternos no qual se marcava aos juízes e mais empregados de justiça o dobro dos emolumentos marcados para os respectivos cargos nas ordenações do Reino”.¹⁷⁹

(...) os clamores que a do povo sobre os excessivos salários que os oficiais da justiça lhe levam das devassas e causas, que processam, e muitas falsidades que obram os letrados, por serem muitos deles soldados pagos, outros solteiros, e não haver quem tome disto conhecimento por via de correição, como também o recurso das apelações e agravos ficarem em Pernambuco, distante, podendo ser na Paraíba, que fica menos vinte seis léguas; pelo menos se corrijam, faça de três em três anos, pois faltando no castigo, se desaforam os homens a fazerem mortes a espingarda, que só em dois meses fizeram este ano cinco, outras ficaram por tirar.¹⁸⁰

Em nota marginal explicativa na mesma carta, houve uma resposta dos poderes metropolitanos na demora em fazer correição nas terras do Ceará pelos oficiais da justiça de Pernambuco ou da Paraíba decorrente da distância entre as mesmas. A solução viria

¹⁷⁷ PINHEIRO. Op. Cit. 2008, p. 102.

¹⁷⁸ THEBÉRGE. Op. Cit. 2001, p. 110.

¹⁷⁹ Idem. 2001, p. 112

¹⁸⁰ CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a necessidade de se fazer correição na capitania do Ceará pelo menos de três em três anos em razão da grande falta de administração da justiça. Anexo: carta. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 53.

através do Governador de Pernambuco que enviou o ouvidor não só para a visitação de “três em três anos”, mas a cada ano sem demora deveria tirar “devassa de todos os casos de morte acontecidos nela desde o primeiro” e em seguida “prenda os culpados”. Essa ordem resultaria na determinação de correições efetivada pelos oficiais da Capitania da Paraíba. De acordo com Pedro Thebérge, estas medidas foram sempre ilusórias, e os povos continuaram a ser “vítimas da (...) má fé dos distribuidores de justiça”.¹⁸¹

Os problemas de desordens e desmandos que ocorriam na capitania do Ceará se agravavam a cada momento em que surgia algo novo na administração da mesma, como no conflito de jurisdição entre as capitanias de Pernambuco e Paraíba. Esse contexto configurou “intermináveis conflitos de jurisdições no âmbito da Paraíba e em outras instâncias de poder, problema que era apontado pelas autoridades como uma das cousas que concorria para o pretense estado de violência generalizada no Sertão”¹⁸². Para Pedro Thebérge, isso se dava devido a “distância das autoridades superiores que poderiam reprimir estes abusos, passavam as prevaricações desapercibidas e impunes pela ignorância em que jazia a população dos seus direitos, dos recursos que lhe assistiam, e pelos grandes custos e dificuldades de se utilizar deles”.¹⁸³

Em 1716, o Juiz Ordinário da Vila de São José de Ribamar, Domingos Moreira Dinis, relata o estado em que se encontrava a administração da Capitania do Ceará. Domingos Moreira Dinis expôs que a Capitania achava-se desprovida da justiça do reino. Para o magistrado, as desordens e mortes ocorridas na Capitania decorreram da falta de uma ação mais enérgica por parte dos poderes administrativos. O Juiz sugere às autoridades superiores, a construção de presídios, já que as existentes não atendiam a demanda de presos por serem tantos os “criminosos e não tem cadeias, o lugar donde, os segure, porque o forte deste Ceará que é de sua dita guarda, não há segurança nenhuma”.¹⁸⁴

As denúncias dos administradores e moradores sobre a desordem em que se encontrava a Capitania do Ceará corroboram com ideia de que por trás das mesmas havia uma teia de nuances de inúmeras possibilidades dentro do jogo político entre os mais diversos poderes administrativos da Paraíba, Rio Grande e Pernambuco que tinham interesses relacionados a administração política da Capitania do Ceará.

¹⁸¹ THEBÉRGE. Op. Cit. 2001, p. 113.

¹⁸² GUEDES. Op. Cit. 2013, p. 152.

¹⁸³ THEBÉRGE. Op. Cit. 2001, p. 113.

¹⁸⁴ CARTA do juiz da vila de São José de Ribamar, Domingos Madeira Dinis, ao ouvidor-geral Jerônimo Correia de Amaral relatando a situação em que se encontra a administração da capitania do Ceará. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 62.

Partindo dessa perspectiva, considera-se que os conflitos ocorridos entre os poderes na Capitania do Ceará, em parte tinham uma interferência de grupos das “elites supracapitanias”¹⁸⁵ que mantinham interesses junto aos agentes da administração da justiça das Capitânicas vizinhas. Dessa forma os envolvidos eram “muitas vezes, levados a optar por seguir orientações de uns ou de outros, conforme suas afinidades políticas”.¹⁸⁶

Através de carta de 13 de fevereiro de 1708, o ouvidor Cristóvão Soares Reimão escreveu ao Rei D. João V, se referindo à necessidade de se fazer correição¹⁸⁷ na capitania do Ceará pelo menos de três em três anos em razão da grande falta de administração da justiça.

Porque a falta de administração a justiça e grande; e a facilidade de fazerem mortes e muitas, que em um mês se fizeram seis: os juizes tiram as devassas que querem, e deixam outras, como a do genro de Pedro Rodrigues do Aracati: culpam quem querem, e a quem não, tiram as testemunhas distantes de onde a morte se fez e dão de salário cem mil reis, sem ofensa e ao menos: os escrivães viciam as ordenanças tirando falsas, e translados e o que querem como vi em uma que escreve Gabriel Gonçalves; o juiz de órfãos a seu salário a esses fins: o escrivão da fazenda Jorge Pereira é ébrio, e por qualquer bebida faz o que os capitães mores querem pagando certidões falsas, e nem se tira-se de providencia antes que esse juiz se faça perpetuado.¹⁸⁸

O remédio sugerido por Soares Reimão era a realização de correições na capitania, a criação do cargo de Juiz e Escrivão de Notas para a ribeira do Jaguaribe. De acordo com Paulo Henrique Guedes, essa solicitação reforçava a situação de que para “as autoridades, quanto mais correições eram utilizadas, maior o controle por parte da justiça régia sobre os moradores (pelo menos em tese), e não apenas em matéria criminal”.¹⁸⁹

Entretanto, as articulações políticas entre os poderes locais se reordenavam simultaneamente entre si criando estratégias de poder autônomas, burlando assim, as formas de controle dos representantes superiores. Essa perspectiva fica evidente na

¹⁸⁵ FRAGOSO, João. “Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos”. In MONTEIRO, CARDIM, CUNHA. Op. Cit. 2005, p. 158.

¹⁸⁶ GUEDES. Op. Cit. 2013, p. 150.

¹⁸⁷ Conforme Isabele de Matos P. de Mello a correição era uma das principais atribuições dos ministros da justiça, as mesmas eram realizadas anualmente. “Na prática, eram uma espécie de inspeção anual realizada na Câmara ocasião em que os ouvidores tratavam com os vereadores todos os assuntos considerados relativos ao bem comum. Os oficiais da Câmara eram questionados quanto à existência de pessoas poderosas que tivessem agido contrariamente às leis, assim como de parcialidades e de posturas contra o bem público. Nas correições, os ouvidores sugeriam providências para resolver problemas e auxiliavam no funcionamento da administração da cidade”. MELLO. Op. Cit. 2010, p. 34.

¹⁸⁸ CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a necessidade de se fazer correição na capitania do Ceará pelo menos de três em três anos em razão da grande falta de administração da justiça. Anexo: carta.AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 53.

¹⁸⁹ GUEDES. Op. Cit. 2013, p. 151.

resposta régia para a solicitação do desembargador de que a incumbência de fazer correições já fora determinada, porém não cumprida, e ratificava a decisão anterior que estabelecia a suspensão e a sindicância do Capitão-mor, além de ordenar a investigação das denúncias – situação bastante reveladora da dificuldade da Coroa em garantir o exercício da justiça na Capitania seja pelo isolamento geográfico ou pela ingerência dos funcionários régios.

O ouvidor Soares Reimão relatou ao monarca sobre a vistoria e medição das terras na aldeia dos “Acoansus” e índios Tabajaras na Serra da Ibiapaba. O ministro expõe que depois de ter medido a terra da aldeia dos tapuias onde achou “400 casais e duas mil almas além dos tapuias que são duzentos” que estão sob os auspícios de dois “padres da Companhia de Jesus”. O mesmo relata que desceu à ribeira do Camocim onde apresentaram a ele “uma data de duas léguas para a dita missão”, o qual determinou judicialmente somente “uma légua para os ditos missionários, que requerendo-me a medição dela, pagaram o salário aos oficiais que importou trinta mil réis, por não ser terra para índios”.¹⁹⁰

Para o ouvidor a medição das terras para a missão é justificada:

Essa serra e ribeira fica distante dez léguas da aldeia, e em todas elas não há outra capaz de criar vacas. O rio ou mar para o peixe se fica mais distante, onde se vão prover para a quaresma a dita serra, suposto dá bom sustento de canas, cerejeiras e várias frutas da terra, não tem comodidade para criação de vacas e cavalos por falta de pastos e água de verão; e não se vê na dita serra bicho, nem ave por que os ditos índios tudo matam às flechadas, e eles mesmos por si vão dar guerra aos tapuias bravos sem brancos, à vista do que me pareceu justo fazer presente a Vossa Majestade que o dito salário deveria tornar aos ditos missionários, havendo-se da fazenda real, e aliviá-los de não pagarem dízimo do gado tão somente que nela se criasse para a dita missão.¹⁹¹

O relato da correição feita pelo ouvidor Soares Reimão é bastante relevante para a compreensão dos problemas relacionados aos conflitos entre administradores, colonos, missionários e índios na Capitania do Ceará. O ouvidor relatou o abuso de poder e as arbitrariedades cometidas pelos colonos contra as populações indígenas na sua denúncia expondo que “as violências não ficavam restritas à usurpação de terras, mas contra o

¹⁹⁰ CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a vistoria feita à terra da aldeia dos tapuias “Acoansus” e índios Tabajaras na Serra da Ibiapaba. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 54.

¹⁹¹ Idem.

próprio modo de vida desses povos, furtando suas mulheres, desagregando os grupos tribais e submetendo-os ao trabalho forçado”.¹⁹²

O furto das índias por parte dos moradores é alvo de denúncia por parte do ouvidor Soares Reimão que informa ao monarca que os capitães mores e os padres são conhecedores dessa matéria mas não tomam nenhuma providência para solucionar o grave procedimento por parte dos moradores contra os indígenas.

Nessa capitania do Ceará estão vários moradores com índias furtadas a seus maridos a quatro, dez, quinze anos sem lhes quererem largar, e fazendo me os maridos requerimentos lhe não deferi por falta de jurisdição enviando-os para a justiça me responderam que não entendiam e que haviam de fazer, nem tinha dinheiro para gastar.¹⁹³

O ouvidor Soares Reimão apresentou a defesa dos índios sobre o caso do furto de suas mulheres, relatando que poderia ser remediado esse fato, e assim se evitariam danos maiores para a coroa “dando-se com isso ocasião a que nos rompam a guerra pela violência, que se lhes faz neste caso e que nisto deve ter todo cuidado tendo entendido que se averiguar que, por descuido e omissão sua, se continuam estas desordens”.¹⁹⁴

Os obstáculos encontrados para realizar a correição por parte do ouvidor Cristóvão Soares Reimão, e ter sido impedido, é devido à resistência esboçada pelos representantes da administração local e por grande parte dos sesmeiros da Ribeira do Jaguaribe que faziam justiça pelas próprias mãos, através da força do seu poder, e de seus bacamartes.

Sobre essa denúncia o Conselho emitiu parecer sobre o caso ao monarca em 28 de janeiro de 1710, expondo os fatos relacionados aos problemas com relação aos conflitos referentes ao tombamento das terras ocorridos na Capitania por conta da “resistência, ou impedimento” que se “fizera com armas e seus oficiais” por parte do “capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lagos”.¹⁹⁵ No parecer do Conselho, as queixas contra os abusos cometidos pelos administradores da capitania contra o ouvidor Soares

¹⁹²PINHEIRO. Op. Cit. 2008, p. 29.

¹⁹³ CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a vistoria feita à terra da aldeia dos tapuias “Acoansus” e índios Tabajaras na Serra da Ibiapaba. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 54.

¹⁹⁴ CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a vexação por que passam alguns índios da capitania do Ceará pelo fato de certos moradores terem furtado suas mulheres e não as quererem devolver. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 55.

¹⁹⁵ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as cartas do desembargador Cristóvão Soares Reimão em que se queixa da revista que se fez aos seus oficiais na diligência da medição das terras de Jaguaribe, bem como do procedimento do capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lago, para com ele. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 57.

Reimão são partes do relato de três cartas inclusas sobre as denúncias enviadas pelo ministro ao monarca: a primeira faz menção à resistência com armas contra o ministro para que não procedesse com a medição das terras da ribeira, de injúria que lhe fizeram de que o mesmo furtava-lhes as terras e da devassa que tirara dos culpados; a segunda, pela postura contrária do capitão mor do Ceará em ajudar o ouvidor na tarefa de tombamento, de mandar o Juiz Ordinário tirar devassa contra o ministro, e não dar suporte militar e de não remeter o livro de registro das terras passando informações falsas sobre as datas de sesmarias; quanto a terceira, dizia que o “ministro não tinha razão, porque os livros do registro público não deviam sair do cartório, principalmente para um sertão a distância mais de cinquenta léguas, (...) com perigo evidente de se perderem, e assim se devia escrever a este ministro para que não intentasse o mesmo em outra ocasião”.¹⁹⁶

Nesse contexto, o embate entre o ouvidor e o Capitão-mor do Ceará caracterizava a forma em que os limites do poder de mando se configurava na Capitania. Segundo Pinheiro, os abusos de poder e jurisdição ocorriam principalmente devido à parcimônia e omissão dos poderes locais frente ao estado de desordem que imperava na Capitania.

(...) denunciava Reimão que essa era uma situação em que a Igreja, através dos visitantes, tinha conhecimento e mesmo diante das determinações desses, os proprietários continuavam transgredido-as. Não só os visitantes conheciam a situação, mas, também, os missionários que, de acordo com o Desembargador Soares Reimão, pouco podiam fazer frente à ação arbitrária, principalmente dos capitães mores, No caso, tudo faz crê que o Desembargador denunciava o próprio Capitão-mor governador.¹⁹⁷

As denúncias de desordens no Ceará passaram a ser frequentes na correspondência entre os poderes locais, moradores da Capitania e as autoridades superiores. Como no caso relatado pelo parecer do Conselho Ultramarino onde os padres Domingos Ferreira Chaves e António de Souza Leal, denunciavam as arbitrariedades dos soldados e moradores da Capitania cometidas contra as populações indígenas.

(...) e os mesmos fazem tão bem em parte os soldados dos presídios e os moradores, roubando as mulheres e filhos, e com tal devassidão e soltura como se tudo foram atos muitos lícitos, e não merecem, nem castigo, nem repreensão; e como naquelas capitanias não há Ministro algum de justiça que tome

¹⁹⁶ Idem.

¹⁹⁷ PINHEIRO. Op. Cit. 2008, p. 30.

conhecimento destas violências e das mortes, assaltos e assuadas que se dão os Portugueses.¹⁹⁸

Esta troca de correspondências entre as autoridades coloniais mostra que os problemas que tratavam de temas como a cobrança dos dízimos, a carência de párocos e igrejas, o estado de injustiça da Capitania, a necessidade de funcionários para a administração, crimes entre os colonos, abusos dos capitães-mores e a necessidade de se criar uma estrutura das instituições da justiça do reino na capitania era uma dificuldade constante.

Em outra denúncia de 1712, contra os capitães-mores do Ceará, os vereadores da Vila de São José do Ribamar expõem as súplicas aos capitães desta capitania que se “pague os gados que na campanha se comem as ditas tropas de índios e moradores e a nada quer se satisfazer os tais capitães-mores nem dos quintos de Vossa Majestade”.¹⁹⁹

A denúncia dos vereadores é procedida de pedidos de “mercê de algum foral de honra” para os representantes da câmara, que por habitarem as terras do Sertão “trinta e quarenta léguas” distante da sede precisam de uma motivação a mais para participarem dos quadros da instituição camarária na capitania. Na mesma carta os vereadores expõem os interesses pessoais em realizar a distribuição de terras com para os próprios representantes da Câmara, que por “não saberem o que pediam (...) nos faça mercê conceder meia légua em quadra para realengo²⁰⁰ desta vila porque se antepõe aos capitães-maiores”.²⁰¹

A insatisfação dos oficiais camarários contra a imposição dos capitães-mores é decorrente da forma como os mesmos controlam a distribuição de datas na capitania. Os representantes da Câmara solicitam ao monarca que também concedesse aos vereadores a incumbência de distribuir as datas de léguas entre os vereadores por causa da

¹⁹⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre a carta do padre Domingos Ferreira Chaves, missionário-geral e visitador-geral das missões do sertão da parte do norte no Ceará, e exposição do padre António de Sousa Leal, missionário e clérigo do hábito de São Pedro, sobre as violências e injustas guerras com que são perseguidos e tiranizados os índios do Piauí, Ceará e Rio Grande. AHU_ACL_CU_006, Cx. 1. D. 67.

¹⁹⁹ CARTA dos oficiais da Câmara da vila de São José de Ribamar ao rei [D. João V], a informar sobre o prejuízo em cabeças de gado causado aos habitantes pelas campanhas de conquista dos índios bárbaros, e a pedir foral de honra para os que servirem no Senado, bem como meia légua de terra em quadra para realengo daquela vila. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 58.

²⁰⁰ Cf. BLUTEAU. Op. Cit. 2000, p. 132. Realengo - Coisa pertencente ao Rei, ou que tem espírito nobres, e animo real.

²⁰¹ CARTA dos oficiais da Câmara da vila de São José de Ribamar ao rei [D. João V], a informar sobre o prejuízo em cabeças de gado causado aos habitantes pelas campanhas de conquista dos índios bárbaros, e a pedir foral de honra para os que servirem no Senado, bem como meia légua de terra em quadra para realengo daquela vila. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 58.

intransigência dos capitães em dizerem em qualquer situação que esteja ocorrendo nesta vila concede a eles “fazerem mercê por data sua”.²⁰²

Como se percebe no relato da carta dos vereadores, as relações entre os poderes camarários e capitães mores ocorriam em meio aos conflitos gerados pela distribuição de terras entre os moradores do Ceará. Essa situação criou rivalidades entre as partes, e uma situação de desconforto envolvendo poderes administrativos e moradores da Capitania fazendo com que as autoridades metropolitanas tentassem manter a harmonia e o equilíbrio no jogo entre os interesses locais.

As denúncias dos vereadores contra os abusos realizados pelos capitães mores são inúmeras. Um exemplo é o descumprimento da ordem do capitão-mor, Francisco Duarte de Vasconcelos, relativa ao pagamento em dinheiro à infantaria²⁰³; e sobre o fato de os postos de ordenanças serem providos pelos capitães-mores, sem terem nas suas companhias um único soldado.²⁰⁴

A situação de desordem na administração da Capitania chamava a atenção e o interesse dos administradores das capitanias vizinhas como a do Rio Grande que solicitavam ao monarca que solucionasse os abusos que ocorriam na Capitania do Ceará enviando Ouvidor da Justiça para fazer as devidas visitas para coibir as transgressões dos criminosos.

Em Requerimento de 19 de julho de 1713, os vereadores da câmara do Rio Grande solicitaram ao Rei D. João V que enviasse Ouvidor Geral para se fazer correição nas terras da Capitania do Ceará devido a falta de “justiças da terra que, atualmente se esta acometendo vários absurdos, como em menos de seis anos mataram dois provedores da fazenda de V. Majestade, e outros malefícios”.²⁰⁵

No requerimento feito pelos vereadores do Rio Grande justificam o envio do ouvidor por ficar mais vizinha do que a Capitania da Paraíba. Os vereadores expõem que a atuação do Desembargador Soares Reimão na medição das terras que realizou na ribeira do Jaguaribe causou certo descontentamento entre os moradores e administradores na

²⁰² Idem.

²⁰³ CARTA dos oficiais da Câmara da vila de São José de Ribamar ao rei [D. João V], a informar sobre o incumprimento do atual capitão-mor, Francisco Duarte de Vasconcelos, da ordem relativa ao pagamento em dinheiro à infantaria. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 59.

²⁰⁴ CARTA dos oficiais da Câmara da vila de São José de Ribamar ao rei [D. João V], a informar sobre o clamor que na capitania existe pelo fato de os postos de ordenanças serem providos pelos capitães-mores, sem terem nas suas companhias um único soldado. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 60.

²⁰⁵ REQUERIMENTO dos oficiais da Câmara do Rio Grande ao rei [D. João V], a pedir ouvidor-geral para aquela capitania com correição no Ceará. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 61.

Capitania Ceará, expondo que com a “assistência de um semelhante ministro se juntarão alguns malefícios”.²⁰⁶

Tal descontentamento por parte dos vereadores era devido à solicitação do ministro de reduzir as “pensões das datas e sesmarias que se impuseram nas terras que se davam aos povoadores dos sertões do Ceará e Rio Grande para se poderem conservar os missionários das missões dos mesmos distritos”.²⁰⁷

Três anos depois, o Juiz da Vila de São José de Ribamar, Domingos Madeira Dinis, envia carta ao Desembargador e Ouvidor-Geral Jerônimo Correia de Amaral relatando a situação em que se encontra a administração da Capitania do Ceará. O Juiz Domingos Madeira Dinis não economiza nas palavras sobre o procedimento ilícito de seus antecessores, acerca das desordens que os mesmos causaram na Capitania. As acusações do juiz recaem sobre os procedimentos do tabelião que não tinha provimento “nem de órfãos, nem de nenhum dos dois cartórios, nem das escritas dos ausentes”, e que todas as escritas do tal tabelião “há dúvidas por serem nulas”, os ditos “papéis de devassas feitas nos cartórios”, por ele e pelo juiz da época que o assistia, no caso o Juiz Zacarias Vital Pereira.

O Juiz Domingos Madeira Dinis também denuncia os abusos do sesmeiro Antônio da Costa Braga “senhor e dono de terras onde esta fundada esta vila” e que aplica a “cobrança de foros, das ditas pessoas sendo poucas”, cobrando até de um barreiro que “tire barro para alguma telha”.²⁰⁸

Na conclusão de sua carta, o Juiz solicitou ao monarca que fosse aumentado o número de braças ou léguas das terras para aquele Senado concedidas pelo Desembargador Soares Reimão, para em “algum lugar e, sendo mais capaz, se arrende o aforesado para que este senado, tenha donde comprar uma folha de papel”.²⁰⁹

Os artifícios e interesses utilizados pelos diversos representantes do poder são reveladores da rivalidade existente entre os administradores da capitania, e do nível em que se efetivavam os conflitos nas várias esferas de poder.

²⁰⁶ Idem.

²⁰⁷ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre a conta que deu o desembargador Cristovão Soares Reimão acerca de se reduzirem as pensões das datas e sesmarias que se impuseram nas terras que se davam aos povoadores dos sertões do Ceará e Rio Grande para se poder conservar os missionários dos referidos distritos. AHU_ACL_CU_006. Cx.1. D. 63.

²⁰⁸ CARTA do juiz da vila de São José de Ribamar, Domingos Madeira Dinis, ao ouvidor-geral Jerônimo Correia de Amaral relatando a situação em que se encontra a administração da capitania do Ceará. AHU_ACL_CU_006. Cx.1. D. 62.

²⁰⁹ Idem.

Em carta datada de 16 de abril de 1722 o então nomeado capitão-mor da Capitania do Ceará, Manuel Francês, informava ao monarca o Estado em que se encontrava a Justiça Ordinária de Aquiraz, expondo que “nunca a tal vila teve aumento mais que uma casa de palha que serve de câmara, e duas casinhas mais do mesmo donde assistem os escrivães quando lá vão”²¹⁰. O relato das péssimas condições que se encontrava a Capitania, principalmente da administração da justiça camarária na Vila do Aquiraz mostrava o interesse do Capitão mor de permutar a Casa da Câmara “seja junto à fortaleza” por ter em sua redondeza “vinte e cinco, ou vinte e seis casais vizinhos com uma matriz”, e assim se possa aplicar a “justiça quem governa, e quem governa a justiça”. Continua o Capitão mor Manuel Francês, seu relato:

Também carece esta capitania de ministro atual, a respeito de se achar ouvidor que vem correger esta capitania; na Paraíba, distante mais de duzentas léguas para que este também sirva de demarcar as terras dos moradores dela, para se evitarem muitas mortes e desgraças que se sucedem, e de uma cadeia forte para que estejam mais seguros os criminosos.²¹¹

A solicitação dos moradores para a atuação dos representantes da justiça das capitanias vizinhas na resolução de problemas nas terras do Ceará era bastante recorrente. O Ouvidor-Geral da Paraíba, Manuel da Fonseca e Silva, informava ao monarca sobre o cumprimento da ordem régia para fazer correição no Ceará, e averiguar sobre as queixas dos irmãos da Confraria de Nossa Senhora da Assunção da capela da Fortaleza do Ceará de fazer restituir os bens da confraria.²¹²

No mesmo ano em consulta ao Conselho Ultramarino de 12 e dezembro de 1724, o Ouvidor-Geral expôs os procedimentos da correição feita no Ceará ao Governador de Pernambuco D. Manuel Rolim de Moura, a necessidade de se construir uma casa de cadeia na vila de Aquiraz com o objetivo de se reprimir os vadios e criminosos que agiam nos sertões do Ceará. O Ouvidor-Geral relata que os oficiais da Câmara reivindicavam ao monarca que “recolhessem os criminosos que cometem horríveis delitos sendo isto instrumento de se irem multiplicando os malefícios por não poderem ser punidos os que

²¹⁰ CARTA do capitão-mor do Ceará, Manuel Francês, ao rei [D. João V], a informar sobre o estado da capitania no início do seu governo. AHU_ACL_CU_006. Cx.1. D. 70.

²¹¹ Idem.

²¹² CARTA do ouvidor-geral da Paraíba, Manuel da Fonseca e Silva, ao rei [D. João V], a informar sobre o cumprimento da ordem régia para fazer correição no Ceará, averiguar sobre as queixas dos irmãos da Confraria de Nossa Senhora da Assunção, da Capela da Fortaleza do Ceará, para fazer restituir os bens da confraria. AHU_ACL_CU_006. Cx.1. D. 77.

executam”²¹³. Para o Ouvidor-Geral os sertões da Capitania do Ceará eram um grande território sem lei, onde imperava a ações dos malfeitores, vadios e criminosos. Para ele a dificuldade dos agentes metropolitanos de conter e combater a ação dos vadios e criminosos era justificada pela falta de instituições da justiça na Capitania que pudessem evitar a fuga dos mesmos para distantes rincões dos sertões do Ceará.

Primeiramente quanto à necessidade dela, não tenho que encarecer a Vossa Majestade, porque a julgo precisa para freio de inumeráveis vadios e criminosos, de que todas estas capitánias muito abundam e esta sobre maneira, por ser último de jurisdição de Pernambuco e Paraíba; onde se acoitam, por falta de justiça, e pela muito distancia, todos aqueles que depois de não caberem neste reino, por insolentes e criminosos nem nas praças e povoações destas conquistas, porque logo nelas são conhecidos, se retiram para estes sertões; e ultimamente para este termo; onde sabe Deus senhor nosso que muito tenho padecido de aflições por não ter modo algum refrear tanta soltura de costumes, tão incultos e bárbaros gênios, roubos, aleivos, homicídios e todo gênero quanto se pode excogitar de maldades; pois nem ainda um barco vem a este sitio, senão de ano, em ano; a cadeia do chamado forte é feita de canas e lodo que com o dedo se desfaz, e finalmente nenhum preso, que lá se recolheu ficou, se quis fugir.²¹⁴

O Ouvidor-Geral da Paraíba Manuel da Fonseca e Silva, expôs, no mesmo documento a insistência do Capitão Mor Manuel Francês sobre a permuta da justiça ordinária da Vila do Aquiraz para a de Fortaleza. Alegava que “não admitia com o mesmo trato os moradores do Aquiraz”, e causando problemas contra a Câmara que neste sitio assiste”, promovendo “a si mesmo e ao seu lugar maior prejuízo, no que tão ansiosamente pretendia”²¹⁵. O Ouvidor também faz menção à denúncia feita pelos índios tapuias sobre os maus tratos que os mesmos recebem dos capitães mores e dos poderosos senhores das terras que só usam do “seu serviço violentamente” sem lhes “pagar salário”²¹⁶.

Entretanto, os conflitos que ocorriam no âmbito da Capitania são bastante contraditórios, pois, de um lado, as denúncias dos administradores e habitantes reclamam da falta do estabelecimento das instituições da justiça colonial, e quando o primeiro ouvidor é nomeado para assumir a ouvidoria do Ceará, enfrentou a aversão dos representantes locais, tanto dos potentados, camarários e moradores locais. Os conflitos envolvendo o ouvidor José Mendes Machado e os representantes locais foram

²¹³ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D João VI], sobre o que informaram o ouvidor-geral da Paraíba, Manuel da Fonseca e Silva, e o governador de Pernambuco, D. Manuel Rolim de Moura, acerca da obra da cadeia da vila dos Aquiraz e situação da dita vila. AHU_ACL_CU_006. Cx.1. D. 81.

²¹⁴ Idem.

²¹⁵ Idem.

²¹⁶ Idem.

frequentes durante toda a sua permanência à frente da dita ouvidoria. As denúncias tanto de um lado como outro são constantes na documentação do Conselho Ultramarino.

2.3. A OUVIDORIA DO CEARÁ E A AMPLIAÇÃO DOS PODERES DA JUSTIÇA COLONIAL

Com o surgimento dos núcleos familiares e fundação das primeiras Vilas e Câmaras Municipais no Ceará a Coroa portuguesa começou a implementar os aparelhos institucionais da administração da Justiça portuguesa na Capitania. Com a necessidade de resolver os problemas de ordem administrativa na região foram criadas sob o mesmo cargo a Ouvidoria e a Provedoria do Ceará em 1723. Rompeu-se assim, a dependência em relação à Ouvidoria da Paraíba e à Provedoria do Rio Grande.

Com a criação da ouvidoria, as visitas e correições que antes eram realizadas pelos agentes da justiça da Paraíba e do Rio Grande passaram a ser incumbência do ouvidor do Ceará. Nesse período, os grupos locais passaram a pressionar por mais espaços de poder junto às instituições administrativas na tomada de decisões no contexto da política local. Esse quadro, possibilitou que os grupos familiares que estabeleceram os principais núcleos políticos nos sertões do Ceará no início do século XVIII, passassem a requerer junto à administração portuguesa a criação de mais vilas e câmaras no interior da Capitania com o objetivo de fortalecer politicamente esses nichos do poder local.

Os interesses políticos dos grupos locais que reivindicavam a criação das vilas e câmaras na Capitania, se constituíram como evidência da “articulação do lugar social e representação”²¹⁷ do poder de mando desses potentados na administração do Ceará. Com a criação da ouvidoria no ano de 1723, os grupos de poder local passaram a reivindicar junto as instituições metropolitanas a fundação das demais vilas no território cearense. No ano de 1725, é fundada a vila da Fortaleza de N. S. Senhora da Assunção situada junto à costa. No ano de 1738 foi fundada a primeira vila no sertão cearense, que foi a de N. S. da Expectação do Icó. Dez anos depois é criada a Vila de Santa Cruz do Aracati em 1748, seguida das demais vilas que foram estabelecidas ao longo do século XVIII e XIX.

A partir da implantação da Ouvidoria, quinze vilas foram criadas nos sertões da Capitania do Ceará pelos ouvidores no período que vai de 1726 a 1802. Nesse período os

²¹⁷ ROSANVALLON. Op. Cit. 1995, p. 16.

ouvidores tinham a incumbência de institucionalizar da justiça nas vilas criadas, fortalecendo assim, o controle e fiscalização administrativa na Capitania do Ceará.

Nesse contexto, “administrar a justiça” confundia-se com a atribuição principal do ato de governar do monarca, pois “nas mãos do rei estava a função de garantir o equilíbrio social tutelados pelo direito para manutenção da paz. A justiça configurava, desse modo, a arte de governar”.²¹⁸

Na estrutura administrativa do Império português, a justiça ficava a cargo das várias instituições responsáveis pelo bom andamento no processo de expansão ultramarina portuguesa. Conforme José Manuel L. Subtil, uma dessas instituições foi o Desembargo do Paço²¹⁹ que tinha a função de legislar e deliberar sobre os assuntos da Justiça real. O Desembargo do Paço foi criado no governo de D. João II (1481-1495), e no reinado de D. Manuel onde é oficializado no Tribunal Superior do Reino com a publicação das Ordenações Manuelinas, adquirindo, desde então, verdadeira autonomia política face às Casas da Suplicação, Cível e Relação da Casa do Porto.²²⁰

Outras alterações foram realizadas no período de Felipe II que autorizava o Desembargo do Paço, por Carta Régia de 19 de março de 1605, a passar provisões, nos casos urgentes, enquanto não viessem assinadas pelo rei. Posteriormente, D. João IV, por necessidade de simplificar o despacho do Tribunal, viria a facultar através de Carta Régia de 30 de outubro de 1641 despacho sem consulta de algumas questões, alargando e ultrapassando algumas situações político-administrativas no âmbito do regimento filipino, tal como viria a acontecer, no século seguinte com o Alvará de 24 de Julho de

²¹⁸ATALLAH. Op. Cit. 2010, p. 44.

²¹⁹SUBTIL, José Manuel L. Lopes. “Poderes do Centro”. In: MATTOSO. Op. Cit. 1998, p. 145. Em primeiro lugar, legislou-se sobre a prática, já em vigor, do despacho por “rol” ou “ementa”, isto é passou-se apenas a discriminar – sumariamente - o conteúdo das petições e pareceres da Mesa em lista a submeter a consulta régia. Em segundo lugar, os desembargadores ficaram autorizados ao uso mais profícuo das “provisões” e dispensados de remeter os alvarás à fiscalização da Chancelaria-Mor. A esta dispensa de verificação “constitucional” dos diplomas juntar-se-á, mais tarde, a prerrogativa de aconselharem o chanceler-mor na interpretação das leis e cartas de lei. O mesmo alvará, atendendo ao aumento do fluxo dos despachos régios, especificou outros negócios que passaram a fazer parte do expediente normal do tribunal e podiam ser decididos por apenas três desembargadores. Qualquer deles podia, no entanto solicitar consulta ao rei, no caso de não se conformar com a decisão tomada por maioria de votos.

²²⁰RODRIGUES, Ana Maria do Rosário S. **Desembargo do Paço: inventário**. Vol. I. Lisboa: Institutos dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo. Direção de Serviços Arquivística – Ministério da Cultura, 2000, p. 13. (Instrumentos de Descrição Documental). O Desembargo do Paço foi promulgado somente no período de D. João III em 30 de maio de 1533. No entanto, o Desembargo passou a ter um novo regimento para seu melhor funcionamento. A partir do governo de Felipe II foram criadas as *Ordenações Filipinas*, outorgadas em 27 de julho de 1582. Segundo José Manuel L. Lopes Subtil, foram introduzidas algumas alterações orgânico-funcionais nos regimentos ao longo do Século XVIII.

1713 que introduziu igualmente outras alterações, desta vez, no funcionamento do despacho.²²¹

Ana Maria do Rosário S. Rodrigues, que analisou a evolução sistemática das competências do Tribunal ao longo dos seus séculos de existência, esclarece que, a atuação do Tribunal é delimitada em três categorias de domínios. Para a autora estas categorias se caracterizam a partir do “despacho da matéria de “graça”, da administração da justiça, e a resolução de conflitos de jurisdição entre tribunais superiores”.²²²

O despacho da matéria da graça em assuntos da justiça, configurava-se quase sempre quando ocorriam situações de dispensa das leis gerais do reino, ou do exercício do poder do rei traduzidas na atribuição de cartas de privilégios ou de benefícios. A importância política destes assuntos tinha a ver com a liberalidade régia que não obrigava o monarca a outros constrangimentos senão aos imperativos da sua própria “consciência” pelo que, os pareceres dos seus conselheiros nesta matéria, os predispunham para participar com descrição das decisões, razão pela qual a literatura da época identificava o tribunal com a própria pessoa do monarca.²²³

Sobre a administração da justiça, o Tribunal exercia um controle total sobre a magistratura e o restante do oficialato. Segundo Rodrigues esse controle era exercido tanto no âmbito do aparelho judicial central como também no periférico que se caracterizava a partir da trajetória individual e do desempenho profissional ao longo de toda vida do magistrado:

Iniciava-se ainda antes o exame dos letrados (Leitura dos Bacharéis), candidatos à carreira da magistratura, com o preenchimento de vários requisitos que iam da formação académica, passando pela aprendizagem prática até a instauração do processo de inquirição, continuando depois, por toda a carreira, através dos pareceres de avaliação do exercício profissional “autos de residência”, exigíveis obrigatoriamente para a progressão da carreira.²²⁴

No entanto, era comum ocorrer o choque de competências entre as instituições e seus agentes na aplicação das práticas administrativas no contexto do mundo colonial. Em relação aos conflitos entre as instituições administrativas, José Manuel L. Lopes Subtil afirma que esses problemas surgem a partir dos primeiros “sinais da perda da

²²¹ Idem. 2000, p. 14.

²²² Ibidem. 2000, p. 15.

²²³ SUBTIL. Op. Cit. 1996, p. 34.

²²⁴ RODRIGUES. Op. Cit. 2000, p. 16.

importância política do Tribunal do Desembargo do Paço, com outros órgãos da administração central da Coroa, como a “Real Mesa Censória, o procurador da Coroa, a Intendência-Geral da Minas e Metais, a Intendência-Geral da Polícia, o Senado da Câmara de Lisboa e a Junta do Comércio”.²²⁵

Sobre estes conflitos que envolviam o Desembargo do Paço e outras instâncias do poder metropolitano, Pedro Cardim relata um conflito de jurisdição ocorrido em 1647 envolvendo o Conselho Ultramarino, Desembargo do Paço e o Conselho da Fazenda. Segundo Pedro Cardim, o conflito surgiu em meio a uma série de dúvidas acerca da competência dos conselheiros ultramarinos em matérias de justiça, criando tensões entre as partes envolvidas.²²⁶

Para Cardim, esses conflitos caracterizavam a interferência de jurisdições entre as instituições que regiam a administração da justiça portuguesa, pois “estavam também a violar as justiças locais, a trespassar o seu espaço de influência e a incorrer num flagrante desrespeito pelo procedimento ordinário”.²²⁷

Os conflitos entre as instituições superiores portuguesas, as relações entre os poderes do centro entravam em colisão no contexto do mundo colonial, a partir do choque de competências entre os vários agentes da administração local nas colônias portuguesas. No entanto, é imprescindível para a Coroa portuguesa a criação e o estabelecimento da justiça no espaço do mundo colonial, pois o mesmo inibiria consideravelmente os abusos e desmandos cometidos pelos administradores, colonos contra os habitantes nativos no espaço colonial. A instalação da ouvidoria teria como função fiscalizar as práticas dos agentes administrativos em relações aos moradores da

²²⁵SUBTIL. Op. Cit. 1996, p. 215.

²²⁶Conforme Pedro Cardim: Os conselheiros envolvidos no conflito eram “Tomé Pinheiro Veiga e João Pinheiro, do Desembargo do Paço; João Delgado Figueira, magistrado e conselheiro ultramarino; Gaspar Rodrigues Porto, Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda; Diogo Marchão Themudo, Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação”. Segundo Pedro Cardim, o conflito entre as instâncias da administração política do Império português concentraram-se entre “Tomé Pinheiro da Veiga e João Delgado Figueira, que nos meses que se seguiram trocaram vários “memoriais” que continham prerrogativas entre si: Tomé Pinheiro da Veiga, Desembargador do Paço, mas também Procurador da Coroa começou por enviar um “memorial” ao Rei, no qual acusava o Conselho Ultramarino de estar a conhecer de causas cíveis e crimes, bem como de apelações das “partes da conquistas”, matérias que – segundo o desembargador – eram da jurisdição de um juiz ordinário e não de um conselho palatino. Para Pinheiro da Veiga, o dito Conselho, ao atuar dessa forma, estava claramente a intrometer-se na jurisdição do Desembargo do Paço, comportamento que o jurista considerava inadmissível. E a situação tornara-se ainda mais grave a partir do momento em que os conselheiros ultramarinos resolveram anular algumas decisões do Tribunal do Paço, nomeando comissários para atuar em diversas regiões das “partes das conquistas”, comissários esses que – segundo Tomé Pinheiro da Veiga – estavam também a violar as justiças locais, a trespassar o seu espaço de influência e a incorrer num flagrante desrespeito pelo procedimento ordinário”. CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. In: BICALHO; FERLINI. Op. Cit. 2005, p.p. 45-46.

²²⁷CARDIM. Op. Cit. 2005, p. 46.

Capitania evitando o excesso e abuso de todas as partes para que a harmonia colonial fosse preservada em nome do monarca.

Em consulta de 29 de outubro de 1720, o Conselho Ultramarino relata ao rei D. João V, as denúncias as contidas na carta do padre Domingos Ferreira Chaves e padre Antônio de Sousa Leal, sobre as violências e injustas guerras contra os índios do Piauí, Ceará e Rio Grande.

Por este modo criando-se Ouvidor no Ceará se evitará a desordem que até agora havia de se tirarem as residências aos capitães mores não no Ceará como devia ser, mais em Pernambuco em distância de duzentas léguas de que resultava não se poderem queixar as pessoas a quem tinham agravado, e muito menos os pobres Índios; (...).²²⁸

No relato do Conselho ao monarca sobre as desordens dos capitães mores contra as comunidades indígenas, expõe-se a necessidade de criação da ouvidoria no Ceará com o objetivo de conter os abusos cometidos no âmbito da Capitania.

No entanto, a ouvidoria do Ceará só foi criada no ano de 1723, funcionando até 1821, somando um total de 22 ouvidores, 21 desse exercendo o cargo na comarca do Ceará Grande e 01 na comarca do Crato.

As trajetórias administrativas individuais²²⁹ dos ouvidores que atuaram no Ceará, é esclarecedora acerca das expectativas futuras de mobilidade e ascensão social dentro da magistratura que esses agentes do reino tinham em relação a aplicação da justiça no território cearense. A experiência política dos agentes da justiça frente as relações de poder que envolviam os administradores do reino, os setores camarários, potentados locais e os moradores da Capitania estabeleceram os percursos percorridos por essas trajetórias individuais administrativas.

Com base no estudo prosopográfico dos ouvidores, analisa-se não só a origem geográfica, familiar e profissional desses agentes da justiça que atuaram a frente da Capitania do Ceará, mas, também, das relações sociais entre eles e os demais indivíduos dessa sociedade como um elemento fundamental de análise na composição do quadro da administração da justiça na América portuguesa.²³⁰

²²⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre a carta do padre Domingos Ferreira Chaves, missionário-geral e visitador-geral das missões do sertão da parte do norte no Ceará, e exposição do padre Antônio de Sousa Leal, missionário e clérigo do hábito de São Pedro, sobre as violências e injustas guerras com que são perseguidos e tiranizados os índios do Piauí, Ceará e Rio Grande. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 67.

²²⁹ FRAGOSO, GOUVÊIA, BICALHO. Op. Cit. 2000, p. 81.

²³⁰ CAMARINHAS. Op. Cit. 2010, p. 31.

Observa-se que no Ceará a atuação dos bacharéis oriundos de Portugal²³¹ que exerceram a função de ouvidores na política administrativa da Capitania foi bastante intensa. Os Ouvidores eram habilitados pela leitura de bacharéis do reino, tinham uma pequena formação no estudo básico, cujas leituras se resumiam no essencial do Direito Canônico ou das Leis.

Dessa forma, para suprir uma demanda do exercício político e da administração foram criadas em 1723 sob o mesmo cargo a Ouvidoria e a Provedoria. Já a partir de então foi rompendo-se a dependência da Capitania do Ceará em relação à Ouvidoria da Paraíba e à Provedoria do Rio Grande.

Considerando essa questão, a partir do século XVIII a Coroa buscou definir dentro da dinâmica da administração colonial uma hierarquia restrita aos oficiais régios. Nela era importante os laços de hierarquia funcional entre vários níveis do aparelho administrativo. António Manuel Hespanha, destaca que estes laços funcionavam como um meio de fazer o poder do rei chegar à periferia do Império. Contudo, também ressalta a capacidade que estes “oficiais periféricos” tinham para “anular, distorcer ou fazer seus os poderes que recebiam de cima”. Entre estes “oficiais periféricos”, pode-se acrescentar também que estavam os “representantes de diversos nichos institucionais onde o poder se constituía como o Tribunal da Relação, a Igreja, a administração militar e a Fazenda”.²³²

No entanto, ao analisar a esfera de ação dos indivíduos presente na dinâmica das redes hierárquicas dos poderes institucionais a atenção está no fato de que estes obedeciam à lógica de um sistema de ordens caracterizado pela circulação das práticas sociais presentes nos símbolos, valores e crenças que governavam as instituições do Antigo Regime. Como destaca Edward Shils, a sociedade se constitui de “subsistemas interdependentes” conectados pelos valores afirmados e seguidos por uma rede de organizações ligadas entre si: “uma autoridade comum, um pessoal comum, relações

²³¹É necessário compreender que ao longo do tempo o espaço territorial de Portugal teve várias alterações na divisão de sua estrutura político/territorial concernente a comarcas, regiões, distritos vilas e cidades. Portugal em dado momento foi composto de 32 comarcas dentro de seu território, com suas respectivas cidades e vilas. A origem geográfica dos ouvidores é mapeada da seguinte forma: 1º José Mendes Machado oriundo da região de Abrantes da comarca de Tomar que fora incorporada a atual comarca de Santarém; 2º Antonio de Loureiro Medeiros, natural do lugarejo de Tinhela da antiga comarca de Moncorvo, atual Bragança; 3º Pedro Cardoso de Novais Pereira, nasceu em Melgaço na comarca de Barcelos, atualmente Braga; 4º Vitorino Pinto da Costa de Mendonça, procedente da vila de Pomares na comarca de Guarda, atualmente com o mesmo nome; 5º Tomás da Silva Pereira, nasceu na cidade de Lisboa, comarca de Lisboa; 6º Manuel José de Faria, cidade do Porto, comarca do mesmo nome; 7º Alexandre Proença de Lemos, natural do vilarejo Quintela da Capa na Comarca de Lamego, provavelmente entre a atual comarca de Viseu e de Vila Real; 8º Vitorino Soares Barbosa, da cidade e da comarca de Lisboa.

²³² HESPANHA, Antonio Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO; GOUVEIA; BICALHO. Op. Cit. 2001, p. 174.

personais, interesses afins e até mesmo por uma localização territorial; hierarquizando os indivíduos e definindo graus de proximidade com a autoridade. Contudo, a aceitação desse sistema não é rígida na integração desses valores e crenças”²³³, mas, também como “redes de negociação presentes nas tramas pessoais e institucionais do poder, que interligadas entre si, viabilizam o acesso a cargos e a um estatuto político, hierarquizando homens e serviços e garantindo coesão através do caráter globalizante dos mecanismos de poder na governabilidade do Estado”.²³⁴

Considerando esta concepção, pensar as relações de poder a partir da ação dos indivíduos dentro das redes de hierarquização na sociedade do Antigo Regime, constitui-se como um elemento de afirmação do vínculo político e também de fissuras e rupturas nas relações de poder entre vassalos ultramarinos e o soberano português. Partindo desta lógica, as “relações de poder entre as redes hierárquicas devem ser pensadas não só como mecanismos de manutenção da centralização do poder régio”²³⁵.

No capítulo seguinte analisa-se a implantação da justiça no Ceará a partir da atuação dos ouvidores em meio ao choque de competências e/ ou, os conflitos de jurisdição com os poderes locais e moradores da Capitania.

²³³ SHILS, Edward. **Centro e Periferia**. Lisboa: Difel, 1992.

²³⁴ HESPANHA, Antonio M. (Org.). **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Calouste Gulberkian, 1984, p. 42.

²³⁵ PEGORARO. Op. Cit. 2007, p. 05.

3. A IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA E OS CONFLITOS DE JURISDIÇÃO NO SERTÃO CEARENSE

Nas esferas do poder colonial os embates de jurisdição entre as instituições administrativas se caracterizavam a partir das práticas políticas dos inúmeros oficiais régios que exerciam os mais diversos cargos dentro da magistratura portuguesa, como: desembargadores, corregedores, ouvidores e juizes de fora que estavam enquadrados dentro do aparelho burocrático dos ofícios da justiça portuguesa.²³⁶

A forma de controle que a burocracia colonial exercia sobre as instituições administrativas nas capitâneas ocorria quando uma grave infração era acobertada. Diante disso, era assegurada a garantia do seu sigilo, ou seu consentimento, seja pela coerção de qualquer natureza, ou pelo benefício próprio daqueles que dela tiveram notícia. No entanto, ambas as alternativas, eram os mecanismos sobre os quais se fundamentavam a justiça régia, a legislação, o Direito e as instituições jurídicas portuguesas, no reino e em suas conquistas ultramarinas. Maria Fernanda B. Bicalho expõe que entre 1583 e 1585, iniciou-se uma terceira compilação das leis civis, fiscais, administrativas, militares e penais portuguesas, ampliando as anteriores Ordenações Manuelinas, incorporando algumas novidades jurídicas e administrativas, a criação de tribunais de justiça, como a Relação do Porto e a Casa de Suplicação. E a outorga de um novo regimento para o desembargo do Paço. De acordo com a autora, sob o título de Ordenações e leis do reino de Portugal, as mesmas foram recopiladas por mandado do muito alto, católico e poderoso rei dom Filipe, o primeiro, foram promulgadas em 1603, já sob o reinado de Felipe II. Constituíram, a partir de então, o corpo legal de referência para Portugal e suas colônias; no caso do Brasil vigoraram, grosso modo até 1830.

Nesse contexto, as irregularidades caíam nas malhas da burocracia administrativa²³⁷ a qual acionava os mecanismos de coerção colonial, que rapidamente funcionava em meio as inúmeras incursões dos investigadores do reino que transitavam entre o Novo e o Velho Mundo.

²³⁶ Este grupo de magistrados ganhava o maior estatuto de letrado, também se exigia, para sua ascensão a formação em Direito. Mesmo existindo a presença de homens não letrados no mundo jurídico moderno, as possibilidades de crescimento na magistratura se limitavam se a formação não acompanhasse os feitos enquanto atuante nos cargos a eles direcionados. CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Em busca de um lugar nas conquistas ultramarinas: trajetória e luta de Manuel de Almeida Mattoso pelo ofício de Ouvidor da Comarca de Alagoas (Século XVIII). In: ALMEIDA, Suely Creusa C. de; MELO SILVA, Gian Carlo de; SILVA, Kalina Vanderley; SOUZA, George Cabral F. **Políticas e estratégias administrativas no mundo Atlântico**. Recife: Ed. Universitária UFPE, p. 121.

²³⁷ SCHWARTZ, Op. Cit. 1979, p. XII.

O exercício da justiça era estabelecido a partir das determinações reais que eram regidas com base no arcabouço jurídico das ordenações²³⁸ portuguesas que no contexto das capitâneas passou a ter o caráter puramente burocrático, que em tese conseguia minimizar a distância existente entre metrópole e colônia através da atuação dos inúmeros oficiais régios que exerciam as mais diversas funções.

Estes oficiais exerciam funções de confiança e lealdade junto aos negócios do rei na colônia, dentro de uma hierarquia que correspondia aos governadores gerais, capitães mores, ouvidores e outros oficiais régios que eram escolhidos diretamente por determinação do próprio monarca.²³⁹

O indivíduo que era escolhido pelo monarca a ocupar novos posto na administração colonial, deveria realizar as “devassas”²⁴⁰ sobre os procedimentos tomados por seu antecessor, e enquanto o mesmo não fosse considerado livre de culpas, não poderia ocupar outros postos no serviço real.

Roque Felipe de Oliveira Filho expôs a importância que a atividade dos homens da justiça na aplicação das diretrizes legislativas dentro do contexto colonial, a mesma tornava-se o elemento fundamental para o desenvolvimento da sociedade.

Por um lado, era da Coroa que emanavam todos os poderes do Reino; por outro, o Rei, no intuito de dispersar a justiça por todas as suas terras, era obrigado a delegar as funções legislativas, judiciais e administrativas a pessoas que as exerceriam o poder em seu nome.

No Brasil, enquanto Colônia de Portugal, não se fazia de forma diferente. Para que o conceito de Boa Administração da Justiça tivesse a efetividade

²³⁸ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “Crime e castigo em Portugal e seu Império”. Apud. LARA, Sílvia Hunold (Org.). Ordenações Filipinas. Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999”. In. **TOPOI. Revista de História do Programa de Pós-graduação em História Social da UFRJ**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000, nº1. De acordo com Maria Fernanda Bicalho, as Ordenações Filipinas compõem um conjunto de leis régias divididas em cinco livros que versam sobre os mais diversos assuntos relacionados à sociedade lusitana da época moderna. O primeiro versa sobre as atribuições, direitos e deveres dos magistrados e oficiais da justiça. O segundo define as relações entre o Estado e a Igreja, os privilégios dos eclesiásticos e da nobreza, assim como os direitos e isenções fiscais de ambos. O terceiro trata das ações cíveis e criminais. O quarto legisla sobre o direito privado e individual – isto é, das coisas e pessoas –, estabelecendo regras para contratos, testamentos, tutelas, formas de distribuição e aforamento de terras. O último e quinto livro – de que se trata aqui – é dedicado ao direito penal, estipulando os crimes e suas respectivas penas. Eram os mecanismos sobre os quais se fundamentavam a justiça régia, a legislação, o Direito e as instituições jurídicas portuguesas, no reino e em suas conquistas ultramarinas.

²³⁹CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). **Almanack brasileiro**: nº 09, 2009, p. 86.

²⁴⁰ Ver: CAMARINHAS. Op. Cit. 2010. PEGORARO. Op. Cit. 2007. OLIVEIRA FILHO. Op. Cit. 2009. JESUS. Op. Cit. 2006. MELLO. Op. Cit. 2010. MELLO. Op. Cit. 2012. ATALLAH. Op. Cit. 2010. SOUZA. Op. Cit. 2012. SALGADO. Op. Cit. 1985. WEHLING, e WEHLING. Op. Cit. 2004. SCHWARTZ. Op. Cit. 1979. LARA e MENDONÇA. Op. Cit. 2006.

necessária, seria implementado um complexo sistema judiciário o qual, a partir do início do Século XVII, passou a contar com um tribunal supremo. O Estado português procurou, assim, viabilizar a implantação de um tribunal superior, semelhante a outros existentes na Metrópole, que pudesse, sem prejuízo das instâncias judiciais instaladas, ou seja, as Ouvidorias de Capitania e a Ouvidoria Geral, concretizar a aplicação da Boa Administração da Justiça nas terras do Brasil. Esse seria o Tribunal da Relação da Bahia, ou como era comumente denominado: Relação da Bahia.²⁴¹

A justiça portuguesa se caracterizava pelo conjunto de instituições a partir de uma composição hierarquizada dos poderes que administravam a justiça que se verticaliza de cima para baixo. A organização e controle dessa estrutura era composta na primeira “instância pela da Casa da Suplicação”; na segunda, “pelo Desembargo do Paço”, e “Mesa da Consciência e Ordem”; em terceiro lugar, os “Tribunais da Relação”. Em um segundo plano mais operacional, havia os funcionários régios que exerciam as funções de “Corregedores, Provedores, Juiz Ordinários, Juiz de Fora e Juiz de Órfãos”.

A administração da justiça na América Portuguesa era exercida exclusivamente pelos oficiais régios que tinham a incumbência de colocar em prática as determinações emanadas pelo poder metropolitano no mundo colonial com base no arcabouço jurídico das Ordenações portuguesas. Estes oficiais exerciam funções de confiança e lealdade junto aos negócios do rei na colônia, dentro de uma hierarquia que correspondia aos Governadores Gerais, Capitães Mores, Ouvidores e outros oficiais régios que eram escolhidos diretamente por determinação do próprio monarca.²⁴²

O indivíduo que era escolhido pelo monarca a ocupar novos postos na administração colonial, deveria realizar uma devassa sobre os procedimentos tomados por seu antecessor, e enquanto o mesmo não fosse considerado livre de culpas, não poderia ocupar outros postos no serviço real. Era bastante comum haver falha nessa prática, tendo em vista a possibilidade da formação de conchavos entre as partes envolvidas nos casos em que alguma irregularidade viesse a público, no entanto, a Coroa não hesitava em confrontar os depoimentos de acusadores e acusados nos mais extensos processos que envolviam os funcionários do rei. A morosidade dos processos contribuía com o andamento das investigações sobre as faltas cometidas pelos envolvidos, pois o tempo favorecia que o trabalho dos inquiridores pudesse ter uma quantidade maior de informações e mais detalhes sobre os casos.

²⁴¹ OLIVEIRA FILHO. Op. Cit. 2009, p. 46.

²⁴² CAMARINHAS. Op. Cit. 2009, p. 86.

Nas investigações os inquiridores utilizavam a metodologia de tentar obter o maior número possível de informações sobre o caso, e ao serem conhecidas na sua totalidade, tornava-se mais fácil tentar chegar a um denominador comum diante do cruzamento das denúncias. Nesse caso, a atmosfera de vigilância mútua criada no mundo colonial contribuía com a descoberta de casos escusos e omissos presentes nos discursos proferidos durante as investigações locais e nas cartas enviadas ao rei e ao Conselho Ultramarino, que sempre se transformava em motivos de processos e devassas nas mesas dos conselheiros e inquiridores que mobilizavam os agentes do Reino para retirar do ouvidor denunciado seu “auto de residência”.²⁴³

Assim nesse aspecto, as relações entre os agentes da justiça e os poderes locais se constituíam dentro de um cenário de conflito e tensão como uma característica das práticas políticas presente no cotidiano das administrações locais. Característica essas que também faziam parte de um modelo de gestão da administração portuguesa para esse período, onde a sobreposição das instituições entrava em choque com a imprecisão das práticas administrativas nos vários domínios do império.

Nesse contexto, o poder político das jurisdições constituía um importante instrumento de controle dos oficiais régios pelo poder metropolitano. Como constatou Stuart Schwartz, os deveres, as funções e as jurisdições que se sobrepunham dentro dos vários ramos do governo e que eram vistos pela Coroa como controle e contrapeso tornavam-se fonte de constante atrito e desentendimento na colônia. No entanto, este sistema causava demora burocrática e competição administrativa, mas também

²⁴³ Conforme Nuno Camarinhas “a residência pressupunha a nomeação de um juiz sindicante que era enviado à jurisdição onde tinha sido exercido o ofício pelo juiz cessante. Uma vez no local, procedia a um inquérito, junto de testemunhas, sobre o seu comportamento durante o período que estivera nomeado. Esse processo era posteriormente remetido para o tribunal de relação competente (na metrópole) ou para o Conselho Ultramarino (para os lugares da colônia) onde depois de analisado, um juiz relator concluía sobre a qualidade da residência e a necessidade, ou não, de se proceder a um processo (em caso de comportamento desviante. A nomeação para um novo lugar dependia da apresentação de um título comprovativo de uma boa residência no lugar anterior. As residências que suscitasse dúvidas ou que revelassem incumprimento eram julgadas por desembargadores da relação competente (ou deputados do Conselho Ultramarino), que podiam decidir a favor do magistrado ou, pelo contrário, penalizá-lo por falhas que fossem comprovadas”. In: CAMARINHAS, Nuno. “As residências dos cargos de justiça letrada”. In: STRUMPF, Roberta & CHATURVEDULA (Orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controle e venalidade (séculos XVII – XVIII)**. Lisboa – PT: CHAM/FCSH/UNL/UA, 2012, p. 162. MELLO, Isabele de Matos P. de. **Administração, justiça e poder: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense – UFF, 2009, p. 29. Autos de Residência era uma avaliação das atividades dos ouvidores, que era remetido às autoridades superiores como laudo de bons antecedentes dos trabalhos prestados frente à capitania.

conservava as rédeas do governo colonial nas mãos do rei e de seus conselheiros metropolitanos.²⁴⁴

A forma de controle que a burocracia colonial exercia sobre as instituições administrativas nas capitanias, ocorria quando uma grave infração era acobertada. Diante disso, era assegurada a garantia do seu sigilo, ou seu consentimento, seja pela coerção de qualquer natureza, ou pelo benefício próprio daqueles que dela tiveram notícia.

Para Stuart Schwartz, os mesmos estruturaram-se a partir de dois sistemas que estavam interligados, o primeiro administrativo controlado e dirigido pela metrópole, que era caracterizado por normas burocráticas e relações interpessoais, que amarrava os indivíduos e os grupos às instituições políticas do governo formal. Paralelamente, existia uma teia de relações interpessoais primárias baseadas em interesse, parentesco ou objetivos comuns que, embora menos formal, não contava com o reconhecimento oficial.²⁴⁵

Para esse historiador a burocracia do império tinha como núcleo uma organização judicial na qual os cargos eram ocupados por magistrados cujas vidas, status e planos estavam inextricavelmente ligados ao governo. Segundo Schwartz, ao Tribunal da Relação da Bahia, era o elo principal entre os desejos da população colonial e as ordens do governo real.²⁴⁶

De acordo com Stuart Schwartz, a estrutura judicial tornou-se o esqueleto da burocracia colonial no processo de administração das possessões portuguesas. Nessa perspectiva a atividade legislativa tornava-se o elemento fundamental para o desenvolvimento da sociedade.

No contexto colonial a atuação dos bacharéis oriundos de Portugal que passaram a exercer a função de ouvidores na política administrativa a nível local era caracterizada especificamente pelos conflitos com os poderes locais. Estes conflitos eram os mais diversos possíveis dependendo da região de atuação e dos interesses que a mesma possibilitava para os que faziam parte desse contexto.

3.1. OS PRIMEIROS ANOS DE ATUAÇÃO DA OUVIDORIA DO CEARÁ

²⁴⁴ SCHWARTZ. Op. Cit. 1979, p. 154.

²⁴⁵ SCHWARTZ. Op. Cit. 1979, p. XI.

²⁴⁶ Idem. 1979. p. XII.

No ano de 1723, o monarca português criou a Ouvidoria e Provedoria do Ceará com o objetivo de suprir a demanda político-administrativa, rompendo a dependência em relação à Ouvidoria da Paraíba e à Provedoria do Rio Grande. Para ouvidor da Capitania foi nomeado o Bacharel José Mendes Machado, conhecido pela alcunha de “Tubarão”. Com a criação da primeira ouvidoria na capitania do Ceará, José Mendes Machado²⁴⁷ é designado a assumir a função de ouvidor e provedor²⁴⁸ da Fazenda Real²⁴⁹ conforme chancela real na dita capitania em meio aos turbulentos conflitos locais em que se encontrava o governo do Capitão mor Manuel Francês, que com a chegada do novo ouvidor passou a ter inúmeros embates com o, então, oficial do reino, passando a ser seu grande desafeto.

Após assumir o cargo, “José Mendes Machado”, pede ao monarca português em petição junto ao Conselho Ultramarino a ocupação de provedor da Fazenda Real na Capitania do Ceará, e que “se lhe assinie ordenado competente e que se lhe de a mesma ajuda de custo que se costuma dar aos ministros que vão para o sertão”.²⁵⁰

O pedido de ajuda de remuneração para José Mendes Machado exercer suas funções na Capitania é confirmado pelo monarca pelos Alvarás de 400\$000 de ajuda de custo²⁵¹ e que vença com o lugar de ouvidor com 300\$000 e 100\$000 para casas²⁵² conforme o registro de mercês.

²⁴⁷ Em sua habilitação na Leitura dos Bacharéis, de 30 de outubro de 1715, José Mendes Machado bacharel formado na Faculdade de Cânones, pede aos seus superiores e ao monarca que “deseja servir a V. Majestade nos lugares de letras para que lhe é necessário fazer suas provenças para ser admitido a ler”. LEITURA DOS BACHAREIS. Petição de 30 de outubro de 1715. CA-PT-TT-LB-LETRA J- Mc 8- DOC 25. ANTT – PT. No seu pedido das vistas apresentadas na documentação da Leitura dos Bacharéis, o suplicante é referenciado como sendo um bom estudante das letras, nasceu no ano de 1689, natural da vila de Abrantes da comarca de Tomar, filho legítimo de Estevão Machado Gaio e de Maria Josefa Mendes, neto de parte paterna de Antonio Machado Gaio e de Maria Mendes procedentes da mesma vila de Abrantes; por parte materna, é neto de Simão Vaz Mendes e Anna Mendes residentes no lugarejo da Vela, comarca da cidade de Guarda. Em seu pedido da Leitura dos bacharéis, seus parentes se intitulam cristãos velhos e limpos de sangue como requisito imprescindível na obtenção da habilitação do de seus serviços, fazendo menção também que não tiveram ofício algum ao longo da trajetória familiar, e que sempre viveram de suas fazendas á lei da nobreza cumprindo com zelo e disposição como leais súditos do monarca. De acordo com a documentação o Bacharel Jose Mendes Machado teve sua primeira ordenação ao serviço da justiça real datada em 09 de agosto do ano de 1716. LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V, Nº 44, FOLHA 219. ANTT- PT. Exerceu a função de juiz de fora em Benavente até quando foi realizado seu na data de 04 de setembro de 1720 por determinação da Repartição da Justiça da mesa do Desembargo do Paço. LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARÇO DO PAÇO. Nº 129, FOLHA 284v. ANTT- PT.

²⁴⁸ LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V, Nº 61, FOLHAS 265v e 266v. ANTT-PT.

²⁴⁹ LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V, Nº 62, FOLHAS 268 v. ANTT-PT.

²⁵⁰ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei (D. João V) sobre requerimentos do recém nomeado ouvidor do Ceará, José Mendes Machado, em que pede o posto de provedor da Fazenda Real da mesma capitania. AHU_ACL_CU_006 Cx. 1 D. 71.

²⁵¹ LIVRO DE REGISTRO GERAL DE MERÇÊS DE D. JOÃO V, Nº 62. FOLHA 268v. ANTT –PT.

²⁵² LIVRO DE REGISTRO GERAL DE MERÇÊS DE D. JOÃO V, Nº 61. FOLHA 266v. ANTT –PT.

Na consulta, o Conselho expõe ao monarca a necessidade de estabelecer a ocupação do ouvidor no cargo de provedor da Fazenda pelo fato de evitar problemas futuros, pois a fiscalização sobre a arrecadação e o controle sobre a justiça na Capitania do Ceará ficaria mais efetiva com a presença do ouvidor, que não teria nenhuma dificuldade em realizar suas ações em decorrência da separação de seu território da ouvidoria de Pernambuco para que, assim, não pudesse prejudicar o mesmo. Diz a consulta:

“(…) que Vossa Majestade haja por bem de que ele sirva de provedor da fazenda do Ceara(…) que estava unido a do Ceará se virá a conseguir que não só se ajude o ouvidor-geral destes emolumentos, mas [que] a fazenda da Vossa Majestade seja diferentemente administrada, pois tem mostrado a experiência os grandes descaminhos que tem havido pela omissão, e negociações dos ditos provedores que levados dos seus interesses não cuidavam muito da arrecadação dela fazendo-se e por este respeito incobráveis muitas dividas pela sua antiguidade, o que não há de ser assim tendo este ministro esta obrigação de que há de dar residência deste e outro emprego”²⁵³

No entanto, no caso de José Mendes Machado, a realidade fora outra, pois os problemas de jurisdição e conflitos internos com os poderes locais contribuíram para uma atuação muito rápida do magistrado, impedido o mesmo de cumprir com o tempo determinado de sua administração, devido a uma sublevação das lideranças locais juntamente com os moradores da Ribeira do Jaguaribe envolvendo famílias poderosas do sertão que tiveram o apoio do capitão-mor da Capitania Manuel Francês.

O relato de Pedro Théberge sobre este caso revela elementos significativos em relação aos conflitos que envolviam o ouvidor. Segundo o cronista, os conflitos entre o ouvidor e os representantes do poder são decorrentes da ação enérgica do mesmo em fazer cumprir as devidas prerrogativas da lei na cobrança dos impostos nas correições que realizava por toda a Capitania. Segundo Théberge, as medidas tomadas pelo ouvidor entravam em choque com os interesses de seus opositores, que segundo o autor eram “acostumados desde muito tempo a exercerem impunemente toda espécie de prevaricações”²⁵⁴.

Diz Pedro Théberge que, com a correição na vila do Aquiraz, o ouvidor sofreu oposição da parte do Juiz ordinário Zacharias Vidal Pereira, que se opôs, a pretexto de se achar ainda na Ouvidoria da Paraíba, cuja jurisdição tinha cessado de direito por

²⁵³ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei (D. João V) sobre requerimentos do recém nomeado ouvidor do Ceará, José Mendes Machado, em que pede o posto de provedor da Fazenda Real da mesma capitania. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1 D. 71.

²⁵⁴ THÉBERGE. Op. Cit. 2001, p. 133.

ocasião da posse do novo magistrado. Esta querela terminou com o juiz ordinário preso, motivo que acirrou os ânimos dos habitantes e potentados locais da capitania contra o “ouvidor da comarca que continuou no exercício de suas funções”.²⁵⁵

Outro caso emblemático que aconteceu também com o primeiro ouvidor da Capitania. José Mendes Machado foi uma sublevação dos moradores da ribeira do Jaguaribe que culminou com a sua fuga e expulsão. A devassa tirada sobre o caso, embora não revele a verdadeira causa desse evento, traz à superfície uma série de rivalidades e aspectos que compunham o cotidiano da administração política nos sertões de uma capitania, bem como o procedimento das práticas do poder metropolitano diante de uma situação de tensão.

O registro sobre esse caso envolvendo o ouvidor José Mendes Machado, é datado de 29 de fevereiro de 1725, através de uma carta do ouvidor-geral da Paraíba, Manuel da Fonseca e Silva, mandado pelo rei para fazer correição no Ceará. Na ocasião ele afirmava que a capitania estava em tamanho estado de pobreza devido a “uma tão rigorosa seca que jamais se experimentou nos sertões destas conquistas”. Esse fato o teria levado a “não usar do rigor da justiça humana com aqueles miseráveis habitantes”²⁵⁶, atitude mais adequada que a rigidez adotada pelo ouvidor do Ceará, cujo o resultado:

Daquele imprudente excesso [foram] muitas e cruéis mortes, destruições de fazendas, e perda gravíssima dos dízimos a Vossa Majestade, porque o povo levantado por sete para oito meses, tem destruído todo o gado, assim vacum como cavalar, e o vai extinguindo de maneira, que tarde tomará em si aquela capitania.²⁵⁷

Em relação ao ouvidor José Mendes Machado, depois das investigações preliminares, o ouvidor-geral da Paraíba Manuel da Fonseca e Silva em visita a Capitania, a mando do rei realizava a primeira correição contra o ouvidor. Na mesma carta o ouvidor da Paraíba denunciava o excesso de violência cometida por José Mendes Machado contra os “miseráveis habitantes”, da capitania onde ocorreram muitas e cruéis mortes, destruições de fazendas, e perda gravíssima dos dízimos a Vossa Majestade.²⁵⁸

²⁵⁵ Idem. 2001, p. 133.

²⁵⁶ CARTA do ouvidor-geral da Paraíba, Manuel da Fonseca e Silva, ao rei [D. João VI], a informar sobre o cumprimento da ordem régia para fazer correição no Ceará. AHU_ACL_CU_006, Cx. 2, D. 82.

²⁵⁷ Idem.

²⁵⁸ Idem.

A correição realizada pelo ouvidor revela aspectos interessantes que compunham o cotidiano tenso e conflituoso em que viviam representantes da administração política da Capitania do Ceará. Por ter sido realizada pelo agente da justiça da Paraíba, que mantinha redes de influência e sociabilidades com os poderes administrativos da Capitania, que eram opositores de José Mendes Machado, reforçavam assim, as denúncias de desmando contra o ouvidor do Ceará.

No contexto do mundo colonial os conflitos geravam uma atmosfera de vigilância mútua que contribuía com a descoberta de casos escusos e omissos presentes nos discursos proferidos durante as investigações locais e nas cartas enviadas ao rei e ao Conselho Ultramarino, que sempre se transformava em motivos de processos e devassas nas mesas dos conselheiros e inquiridores do Reino.

No ano de 1726, em consulta, do Conselho Ultramarino enviou parecer sobre o procedimento do ouvidor José Mendes Machado e os motins realizados na Capitania por ele. O parecer dos conselheiros baseou-se na opinião do Procurador da Coroa que, após ler as notícias enviadas pelo governador-geral, achou conveniente a deposição do ouvidor e a prisão dos culpados pelas inquietações.²⁵⁹

O magistrado Antônio Rodrigues da Costa, em seu parecer pessoal, defendeu o envio imediato de um novo ouvidor para o Ceará, “não só cheio de letras e inteireza, mas de toda a prudência e que nesta parte exceda as mais”, e a punição dos envolvidos na sublevação, a começar pelo próprio Mendes Machado. O conselheiro foi mais adiante e sugeriu a repreensão do governador de Pernambuco por não ter enviado ajuda rapidamente para deter a revolta e opinou ainda, que se deveria dar soldados pagos e de cavalaria e índios fiéis ao novo ouvidor.²⁶⁰

O Conselho também expõe ao monarca o relato da carta do vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, sobre as inquietações, vexações, mortes e desordens que o ouvidor José Mendes Machado tem promovido devido sua imprudência entre os habitantes da capitania. A exposição contra o ouvidor é de que a ordem seja a de que prenda logo ao ouvidor-geral José Mendes Machado, que se “mostra ser origem de todas estas inquietações, e o remeta preso para este reino com a cópia da devassa que

²⁵⁹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as inquietações e motins que tem havido no Ceará e que dizem respeito ao ouvidor José Mendes Machado e outros. AHU_ACL_CU_006, Cx. 1. D. 87.

²⁶⁰ Idem.

tirar, e ao mesmo tempo lhe tire residência, perguntando nelas pelos interrogatórios que é estilo para cuja diligência se lhe remeterá a instrução costumada”.²⁶¹

No mesmo documento é sugerido nomear sucessor o mais rápido possível para que possa, assim, resolver as inquietações e promover as medidas necessárias para se apurar as irregularidades provenientes do dito ouvidor “escolhendo-se ministro de toda boa reputação que o vá sindicar e devassar juntamente das desordens que tem havido, prendendo os culpados nas mortes que sucederam, porque os avisos inclusos todos concordam em que o ouvidor deu causa a todas”.²⁶²

A consulta do conselho solicita ao monarca a substituição imediata do ouvidor de suas funções na capitania pedindo o rei a urgência do caso junto à mesa do Desembargo do Paço²⁶³ que consulte logo “sucessor, removendo-o do seu lugar que tem sido tão escandaloso àqueles povos, escolhendo ministro com capacidade” de que se necessita para a conjuntura dos problemas da dita Capitania e de “quem se espere reduza aqueles vassallos a uma firme união, de sorte que se esqueçam dos ódios que tem havido entre uns e outros”.²⁶⁴

O Tribunal do Desembargo do Paço exercia um controle total sobre a magistratura e o restante do oficialato. Segundo Rodrigues esse controle era colocado em prática tanto no âmbito do aparelho judicial central como também no periférico, que se caracterizava a partir da trajetória individual e do desempenho profissional ao longo de toda vida do magistrado:

Iniciava-se ainda antes o exame dos letrados (Leitura dos Bacharéis), candidatos à carreira da magistratura, com o preenchimento de vários requisitos que iam da formação acadêmica, passando pela aprendizagem prática até a instauração do processo de inquirição, continuando depois, por toda a carreira, através dos pareceres de avaliação do exercício profissional “autos de residência”, exigíveis obrigatoriamente para a progressão da carreira.²⁶⁵

A importância política desses assuntos tinha a ver com a liberalidade régia que não obrigava o monarca a outros constrangimentos senão aos imperativos da sua própria “consciência” pelo que, os pareceres dos seus conselheiros nesta matéria, os

²⁶¹ Idem.

²⁶² Idem.

²⁶³ RODRIGUES. Op. Cit. 2000, p.p. 15, 16.

²⁶⁴ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as inquietações e motins que tem havido no Ceará e que dizem respeito ao ouvidor José Mendes Machado e outros. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 87.

²⁶⁵ RODRIGUES. Op. Cit. 2000, p. 16.

predispunham para co-participar nesta discrição do poder, razão pela qual a literatura da época identificava o tribunal com a própria pessoa do monarca.²⁶⁶

Em carta enviada ao rei datada de 31 de maio de 1725, na Capitania da Bahia, João Pestana da Távora expõe ao monarca seu relato sobre as inquietações e motins que envolveram a pessoa do Bacharel José Mendes Machado. Em sua carta João Pestana da Távora informava ter se retirado do Ceará por estar com sua vida ameaçada por uma “certa família”, que com apoio do capitão-mor Manuel Francês, “andava amotinando e constringendo o povo a força de armas”. Afirmava naquela ocasião ter solicitado ajuda ao governador de Pernambuco, mas teve seu pedido negado sob a justificativa do mesmo haver prometido aos sublevados prender o ouvidor e seus parciais²⁶⁷.

O denunciante acusava o Capitão Mor de proteger grupos locais, e perseguir aqueles que se contrapunham a estes potentados, com o apoio aos representantes desta família e seus “sublevados dando-lhe trezentos homens com armas, pólvora e bala que tirou do armazém de Vossa Majestade”. De acordo com João Pestana da Távora, os sublevados agiam prontamente por toda “Ribeira do Jaguaribe acima destruindo as fazendas roubando gados e bestas queimando casas e currais”, deixando um rosário de “mais de duzentas mortes”.²⁶⁸

Segundo João Pestana da Távora afirma que ao procurar o Capitão Mor Manuel Francês na presença de seus subalternos com o propósito de solicitar ao mesmo a prisão dos sublevados por se achar em correição o ouvidor Jose Mendes Machado na Ribeira do Acaraú, o capitão respondeu que não havia o que fazer, pois “tinha prometido aos sublevados que prenderia” o dito ouvidor, e como se adiantara às “ordens e tinham eleito outro ouvidor”, ficando sem importância o seu requerimento, indo então à procura do ouvidor.

(...) fui em seu seguimento pela capitania do Piauí e não o encontrando me recolhi a mesma capitania do Ceará tendo andado mais de trezentas léguas e na passagem da serra da Ibiapaba me deram três tiros. Recolhido do que fosse a à dita capitania achei os moradores todos queixosos contra o capitão-mor publicando tinha vendido a capitania por quatro mil cruzados para sossego deste novo motim vim a Pernambuco e de tudo dei conta ao governador.²⁶⁹

²⁶⁶ SUBTIL. Op. Cit. 1996, p. 34.

²⁶⁷ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as inquietações e motins que tem havido no Ceará e que dizem respeito ao ouvidor José Mendes Machado e outros. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 87.

²⁶⁸ Idem.

²⁶⁹ Idem.

No cruzamento dos relatos sobre os conflitos entre os poderes locais surgem elementos que caracterizam as redes de influência fortalecendo as relações de cumplicidade entre os indivíduos do mesmo grupo a partir da multiplicidade dos interesses que envolviam a política administrativa da capitania do Ceará.

No caso acima, Barão de Studart admite que o denunciante João Pestana da Távora era conhecido como o mais violento partidário que servia ao ouvidor José Mendes Machado, com quem se retirou para a Bahia quando da expulsão do magistrado, chegando depois a ser deportado por determinação régia²⁷⁰. Barão de Studart expõe, que se encerrando os conflitos que envolviam os acusados pelas inquietações na capitania, o monarca deliberava parecer régio nomeando o desembargador da Relação da Bahia, Pedro de Freitas Tavares Pinto²⁷¹ e, na sua falta, ao também desembargador André Ferreira Lobato Lobo²⁷² para tirar devassa dos referidos acontecimentos e residência do ouvidor José Mendes Machado.²⁷³

Apesar da ordem régia que deliberava os ministros para execução das diligências, os desembargadores se escusaram de cumprir as determinações reais. Conforme carta de 12 de agosto de 1729, o desembargador André Ferreira Lobato escreve ao monarca expondo sua decisão de não ir à Capitania do Ceará tirar diligência dos autos de residência do ouvidor José Mendes Machado como também do capitão-mor Manuel Francês, por alegar que:

E assim senhor duvidei e me parece que não tenho jurisdição para ir ao Ceará executar umas ordens em que Vossa Majestade manda ao desembargador Pedro de Freitas Tavares em primeiro lugar determinando nelas, que só na sua falta possa eu entrar nas diligencias e como esta senão verifica pela existência do dito ministro, que se acha com boa disposição e sem legal impedimento para ir donde Vossa Majestade determinar me pareça indubitável.²⁷⁴

²⁷⁰ STUDART. Op. Cit. 2001, p. 167.

²⁷¹ O desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto nascera na cidade de Lisboa no ano de 1687, filho de pais proprietários de “fazendas” foi admitido pelo Desembargo do Paço no ano de 1712 exercendo o cargo de juiz de órfãos, recebendo sua admissão para o Tribunal da Relação da Bahia na data de 5 de julho de 1727 onde exerceu a função de desembargador retornando para o reino, especificamente para a cidade do Porto recebendo pelos seus serviços o título de fidalguia por indicação. SCHWARTZ. Op. Cit. 1979, p. 230.

²⁷² O ministro, André Ferreira Lobato Lobo contemporâneo de Pedro de Freitas Tavares Pinto, é natural da cidade de Puralete, entrou para o serviço real no ano de 1710 exercendo o cargo de corregedor, sendo admitido no Tribunal da Relação no dia 14 de junho de 1727, retornando depois para o reino compondo uma vaga na Casa da Suplicação na cidade do Porto. SCHWARTZ. Op. Cit. 1979, p. 230.

²⁷³ STUDART. Op. Cit. 2001, p. 167.

²⁷⁴ CARTA do desembargador ouvidor do Crime, André Ferreira Lobato Lobo, ao rei [D. João V], sobre a ordem para que o desembargador Pedro de Freitas Tavares fosse ao Ceará tirar a residência ao ouvidor José Mendes Machado e ao capitão-mor Manuel Francês. AHU_ACL_CU_006. Cx. 2 D. 102.

Sobre esta situação o conselho envia consulta ao Rei datada de 30 de agosto de 1730, expondo a “incapacidade com que se achava para ir executar a dita diligencia” do desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto, pelo motivo admissível a está “alçada com tanto estrondo e despesa em que havia de ser a prejudicar a fazenda real”²⁷⁵ em fazer as devassas e tirar os autos de residência de José Mendes Machado e Manuel Francês. Na consulta o conselho relata:

(...) afirmava estar já em sossego e as parcialidade que havia unidas e lhe parecia escusado cometer-se esta diligência a ministro de relação da Bahia; que a qualquer que seja se lhe há de fazer horrorosa pela distância e tempo que há de gastar em ir da Bahia ao Ceará e isto depois de passados muitos anos que se sucedeu a alterações e serão já mortos e ausentes muitos dos culpados e depois do sucesso fora novo ouvidor que os tinha regido em boa paz sem haver queixa alguma e nesta frota lhe ia sucessor por ter acabado o triênio, o que requeria se representasse a Vossa Majestade para que haja por bem alterar a sua resolução e cometer esta devassa e as residências do ouvidor e capitão-mor a qualquer dos ministros que se acham na vizinhança daquela capitania e a podem fazer sem tão grande descômodo.²⁷⁶

Nesse mesmo período o governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, justificou como coerente o pedido de escusas por parte dos dois desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia de irem ao Ceará cumprir a ordem real de devassar e tirar residência do ex-ouvidor Jose Mendes Machado e do ex-capitão-mor Manuel Francês, pelos reais motivos que se “suspende-se porque a capitania do Ceará está sossegada e o novo ouvidor administrando justiça com muita quietação para o que concorre o seu gênio de sisudo e prudente”.²⁷⁷

De acordo com o governador de Pernambuco o novo ouvidor estava realizando um bom trabalho à frente da justiça na Capitania, não sendo mais necessário assim a visitação dos desembargadores da Relação da Bahia, para procederem a devassa sobre as inquietações que reinavam no Ceará. O novo ouvidor no qual faz referência o Governador de Pernambuco é o recém empossado Antônio Loureiro de Medeiros²⁷⁸. A trajetória do ouvidor Antônio Loureiro de Medeiros à frente da ouvidoria do Ceará é

²⁷⁵ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as ordens para que o desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto a ir ao Ceará executar as diligências referentes às devassas das sublevações e mortes que ali aconteceram. AHU_ACL_CU_006. Cx. 2 D. 117.

²⁷⁶ Idem.

²⁷⁷ CARTA do governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre as sublevações contra o ouvidor do Ceará. AHU_ACL_CU_006. Cx. 2 D. 103.

²⁷⁸ O novo ouvidor do Ceará é Bacharel em Cânones, nasceu no ano de 1692 na cidade de Tinhela na comarca de Moncorvo, filho de Afonso de Medeiros Teixeira e Francisca de Moraes. Recebeu sua habilitação de bacharel no ano de 1723, assumindo a função de juiz de fora em Castelo Novo e Alpendrinha sendo tirada sua residência na data de 20 de maio de 1726. LIVRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 129, FOLHA 353. ANTT – PT.

bastante rápida pois, o mesmo assume a função de ouvidor depois de um período inicial de muitas turbulências a partir da implantação da justiça real nos sertões da capitania após de uma série de conflitos. Foi em 09 de dezembro de 1728, que o Bacharel Antônio de Loureiro de Medeiros foi nomeado pelo monarca e pela Repartição da Justiça do Desembargo do Paço como ouvidor²⁷⁹ do Ceará, e por despacho régio de D. João V é promovido a Provedor da Fazenda Real²⁸⁰. Já no mês seguinte o Conselho solicita ao Monarca, ajuda de custo para a viagem e ordenado para o ouvidor Antônio Loureiro de Medeiros que sem outra maior fica o suplicante sem meios para se preparar.²⁸¹

A trajetória do segundo ouvidor à frente da justiça na Capitania do Ceará não é tranquila, pois o embate com grupos de poderes locais foi eminente, não fugiu à regra. Os conflitos de interesses intensificados nos documentos referentes as denúncias contra os ouvidores na capitania do Ceará, são elementos elucidativos na reflexão de como ocorria o processo investigativo contra os ouvidores da capitania do Ceará. Esses enredos engendram um rastro de evidências dentro da trama histórica da qual faziam parte esses sujeitos históricos na administração da justiça na Capitania do Ceará.

3.2. OUVIDORES NO CENTRO DOS CONFLITOS

O caso envolvendo o ouvidor José Mendes Machado não teria um desfecho tão rápido como pensado a contento. O processo de realização das diligências da devassa e do auto de residência se estenderia por um bom tempo devido à morosidade burocrática do sistema, e às dificuldades colocadas inicialmente pelos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia para irem efetuar as diligências na capitania do Ceará.

Nesses casos o tempo era um elemento a mais no processo de realização das devassas e dos autos de residência. Com o passar do tempo os desembargadores teriam uma compreensão maior do caso através das várias correspondências que tramitavam pelas mesas dos inquiridores do império.

²⁷⁹ LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 129. FOLHA 353 / LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 76. FOLHA 63. ANTT – PT.

²⁸⁰ LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 76. FOLHA 64. ANTT – PT.

²⁸¹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre a ajuda de custos que pediu António de Loureiro Medeiros para ir para o Brasil onde ocupará o posto de ouvidor do Ceará. AHU_ACL_CU_006. Cx. 2 D. 95.

As investigações se arrastavam por anos a fio pelas mesas dos inquiridores do rei. Em meio a esse processo, José Mendes Machado requeria junto às autoridades metropolitanas rapidez nos Autos de residência²⁸², pois já passavam cinco anos, e essa situação lhe impedia de pleitear novos postos no serviço régio. Nesta ocasião, o ouvidor Mendes Machado descreveu os fatos, e atribuiu a revolta dos moradores às famílias dos Montes e Feitosa.²⁸³

Neste requerimento José Mendes Machado relata que o capitão-mor Manuel Francês, apoiou a atitude dos rebeldes e indeferiu seu pedido de ajuda, além de proibir o registro desse fato pela câmara. Foi, então, que fugiu para a Bahia, resolvendo voltar para Portugal após receber a notícia que o chefe do levante estava livre e cometendo crimes. A atitude de fuga do ouvidor é justificável pela alegação de defesa de sua vida, pelo fato de neste caso o ouvidor pedir para que fosse realizada em brevidade sua residência. A situação de perigo lhe poderia custar uma nova oportunidade no serviço da justiça do reino, caso o mesmo estivesse em fuga no período de sua residência, pois “enquanto durasse a residência, o sindicato seria suspenso do ofício e não poderia residir a menos de seis léguas do local onde o sindicante estivesse sediado e teria que se fixar num lugar certo comprovado por certidão do escrivão local”.²⁸⁴

A situação do ouvidor não era cômoda em relação a sua condição diante do processo de espera do seu auto de residência. De um lado, tinha os inimigos locais que continuavam a persegui-lo; do outro, o representante do reino que estava incumbido de realizar sua residência, e que “desempenharia, em caso de necessidade, as funções do oficial cessante”.²⁸⁵. Nos casos que houvesse fugas do sindicato, o mesmo estaria

²⁸² Conforme Nuno Camarinhas: “As residências eram reguladas pelas Ordenações. O texto legislativo referia que os magistrados cessantes deveriam, com um ou dois meses de antecedência, comunicar à coroa a proximidade do final do seu tempo de serviço por forma a ser enviado um magistrado (“um Desembargador, ou outra pessoa”) à sua jurisdição para “tomar-lhe residência”, sob pena de ser privado do lugar e expulso do serviço. O magistrado encarregue da residência (o sindicante) instalar-se-ia no lugar que fosse a cabeça da jurisdição e procederia à publicitação da residência, por pregões e editais, para que quem quisesse demandar do sindicato, o fizesse perante o sindicante, no espaço de trinta dias. Seriam ouvidas as testemunhas que o sindicante achasse convenientes, durante esse período. O sindicante tinha alçada para julgar questões até 8\$000 réis; as superiores ou que envolvessem penas corporais seriam remetidas para Relação competente. Os autos da residência seriam remetidos à Mesa do Desembargo do Paço para serem despachados por um dos Corregedores da Corte do Crime”. CAMARINHAS. Op. Cit. 2012, p. 163.

²⁸³ REQUERIMENTO do ex. ouvidor do Ceará, José Mendes Machado, ao rei [D. João V], a pedir ordens para que lhe tirem residência. AHU_ACL_CU_006, Cx. 2. D. 116.

²⁸⁴ CAMARINHAS. Op. Cit. 2012, p. 163.

²⁸⁵ Idem. 2012, p. 164.

assinando sua própria condenação, pois a mesma “seria tomada como prova e confissão de qualquer crime registrado pela residência”.²⁸⁶

As tramas do poder que envolviam as denúncias se multiplicavam a cada carta, requerimento ou petição, sobre os relatos dos desmandos. De um lado, os acusadores; do outro o acusado, que sempre alegava inocência requerendo uma “graça” por ter cumprido as ordens do monarca. Segundo Geovanni Levi, esta seria a prática do poder como recompensa daqueles que sabem explorar os recursos de uma situação, tirar partido das ambiguidades e das tensões que caracterizam o jogo social.²⁸⁷

Os vários processos que envolviam as investigações de desmando político por parte dos administradores, duravam o tempo necessário da devassa realizada sobre os procedimentos tomados na administração do ouvidor antecessor, e enquanto o mesmo não fosse considerado inocente, não poderia ocupar outros postos no serviço real.

No caso do ouvidor do Ceará, como foi referenciado, somente em 30 de agosto de 1730, é que o monarca determinou por ordem régia a nomeação do desembargador da Relação da Bahia, Pedro de Freitas Tavares e, na sua falta, ao também desembargador André Ferreira Lobato para tirar devassa dos referidos acontecimentos como realizar e tirar residência de José Mendes Machado²⁸⁸. Entretanto, a dificuldade posta para realizar as devassas e diligências contra o ouvidor e o capitão-mor e o tempo levado para conclusão das mesmas estava condicionada a uma série de critérios que eram definidos pela burocracia colonial do império português. Era comum acontecer imprevistos para a realização dos processos de investigação por parte dos responsáveis da justiça superior, como no caso que foi exposto pelos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia em cumprir a tempo a ordem real.

Vale ressaltar que a documentação analisada acerca dos conflitos existentes entre os administradores da capitania e os poderes locais, deve ser compreendida como uma fonte de ordem institucional composta burocraticamente por uma série de elementos que se engendram na composição de uma versão plural dos fatos acerca dos sujeitos que estavam envolvidos nas diversas tramas do poder.

O relato das versões acerca dos conflitos possibilita uma compreensão de como os fatos passavam a ser produzidos através da análise de um *corpus* documental

²⁸⁶ CAMARINHAS. Op. Cit. 2012, p. 164.

²⁸⁷ LEVI, Geovanni. **A herança imaterial**: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 33.

²⁸⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as ordens para que o desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto a ir ao Ceará executar as diligências referentes às devassas das sublevações e mortes que ali aconteceram. AHU_ACL_CU_006, Cx. 2. D. 117.

composto de representações, cartas, requerimentos entre outros, que eram complementados pelos autos das diligências e devassas realizadas pelos oficiais responsáveis em arguir e inquirir os envolvidos nas denúncias de inquietações e desordens na capitania do Ceará.

Nos autos da residência de Manuel Francês (1721-1727), a apuração final foi a dedução de seu bom e correto procedimento durante o tempo em que governou a capitania²⁸⁹. O parecer da residência tirada do capitão Manuel Francês baseava-se no fato de a maior parte das testemunhas interrogadas terem dado uma opinião favorável à sua conduta. Contudo, em meio aos diversos depoimentos, alguns proferiram críticas e denúncias contra o capitão-mor, sugerindo inclusive seu envolvimento no levante dos moradores contra o ouvidor José Mendes Machado como fora citado anteriormente no caso de João Pestana da Távora.

Algumas testemunhas deram opiniões contrárias ao zelo no cumprimento e boa aplicação da ordem na administração da capitania conforme a conclusão dos autos do capitão Manuel Francês. Uma das testemunhas, declarou que Manuel Rodrigues das Neves, dera vinte mil réis ao capitão-mor para se livrar da acusação de uma morte, que de fato aconteceu. Outra pessoa relatou que Manuel Francês, “de maneira absoluta”, mandou soltar Antônio Mendes Lobato, mesmo sendo culpado de mortes e de concubinato e o nomeou para o serviço régio.

Nas diligências referentes aos autos de residência do capitão-mor Manuel Francês, encontra-se também o relato dos conflitos e inquietações que envolviam o ouvidor José Mendes Machado e as famílias dos Montes, e Feitosa que ocorreram na Ribeira do Jaguaribe, como citado anteriormente. Segundo as testemunhas que foram inquiridas nos autos do sindicado, que o mesmo no ano de 1724 mandara soltar Antônio Mendes Lobato da família dos Montes, preso por Manoel Francisco que assistia como meirinho do ouvidor José Mendes Machado, que o levava preso por acusação de estar armado com duas pistolas e de ser autor de muitas mortes, como de ter mandado enterrar vivo um homem sem motivo algum, e de ter lançado de um penhasco um homem do qual sua mulher era sua concubina. Nos autos de residência do capitão-mor Manuel Francês as testemunhas arguidas reforçam efetivamente que a proteção dada a pessoa de Antônio Mendes Lobato é um elemento bastante forte nos conflitos envolvendo os poderes locais e a rivalidade entre os mesmos na capitania do Ceará.

²⁸⁹AUTOS Da residência tirada ao ex-capitão-mor do Ceará, Manuel Francês. AHU_ACL_CU_006, Cx. 2, D. 94.

Houve denúncias de que o Capitão Mor instigou os moradores da ribeira do Jaguaribe para prenderem o ouvidor, por queixas que tinha contra ele e que concedeu aos revoltosos o direito de tirar os índios “capazes de armas” das aldeias e incorporar vadios nas tropas rebeldes. Foi dito também, que Manuel Francês mandou prender Mendes Machado a pedido da família dos Montes.

Essa denúncia afirmava que o capitão-mor tomou essa atitude pelo fato de o ouvidor ser “incapaz do real serviço e por sua imprudência ter ocorrido muitas desordens”. Outra testemunha relatou que o capitão-mor ordenou a prisão do ouvidor sob a justificativa de querer sossegar o povo. Noticiaram ainda que Mendes Machado fugiu para o Piauí após ler algumas cartas escritas pelo capitão mor, através das quais ordenava sua prisão e por saber que o juiz da câmara do Aquiraz foi aclamado no seu lugar como ouvidor.²⁹⁰

Alguns depoimentos, todavia, culparam Manuel Francês apenas parcialmente, afirmando que ele nada fez para impedir o levantamento, além de mandar uns bandos ordenando que os revoltosos sossegassem. Outros relataram que o capitão-mor mandou uma tropa para prender os rebeldes apenas depois do confronto. Finalmente, houve aqueles que o livraram da culpa de ser conivente com a cooptação dos indígenas pelos revoltosos, afirmando que ele, pelo contrário, proibiu essa ação.

Foi grosso o coro dos que justificaram o levantamento no temor da ação do ouvidor contra os moradores da ribeira do Jaguaribe que, segundo algumas testemunhas, eram culpados por muitos crimes. Essa também seria a causa do envolvimento no motim dos dois principais potentados da capitania: os Montes e os Feitosa que, embora fossem inimigos, estiveram unidos contra o ouvidor no contexto desses conflitos, demonstrando assim as alianças entre os poderes locais na preservação de seus interesses particulares.

Por outro lado, temos os relatos que atribuíram a culpa pelo levantamento à violência cometida pelo ouvidor e seus oficiais. Alguns moradores se queixaram do roubo de armas de fogo e objetos pelos subordinados desse magistrado. Houve afirmações que o estopim do confronto entre os moradores e o ouvidor e seus partidários foram os disparos dados pelos últimos, pois segundo o mesmo, o objetivo era apenas fazer um requerimento ao ouvidor.

²⁹⁰ Idem.

Os relatos contidos no auto de residência reforçam os indícios sobre o envolvimento dos oficiais da câmara do Aquiraz através das redes de socialização com os potentados locais nos conflitos de jurisdição contra os ouvidores. Segundo alguns depoimentos o juiz ordinário, Valentim Callado Rego, era inimigo de José Mendes Machado e impediu que a câmara enviasse homens para protegê-lo. Além disso, Callado já se comunicava sobre o levante com um dos membros da família dos Montes e foi o escolhido pelos revoltosos para substituir o ouvidor. Foi declarado ainda que os oficiais camarários participavam também dos roubos de gado na ribeira do Jaguaribe, situação que os colocava sob o risco de prisão pelo magistrado.

Outro relato sobre o levante é o do próprio ouvidor, que em um requerimento enviado ao monarca português, José Mendes Machado pedia a realização das diligências do seu auto de residência, pois já passavam seis anos sem que essa determinação régia fosse executada, situação que lhe impedia de pleitear novos postos no serviço régio. Nesta ocasião, José Mendes Machado descreveu o ocorrido durante o tempo em que ocupou aquele cargo e atribuiu a revolta dos moradores aos Montes e aos Feitosa, que segundo ele:

O motivo que tiveram os referidos cabedais para fazerem o levantamento e sublevação e quererem matar o suplicante [ele próprio, ouvidor] e priva-lo assim do seu lugar foi por terem notícia e se acuarem da ordem que levava para tirar devassa de uma injusta guerra que fizeram aos tapuias genipapos, e excessos que cometeram roubando-os e cativando-lhe mulheres e filhos.²⁹¹

Relatou que o capitão-mor, Manuel Francês, apoiou a atitude dos rebeldes e indeferiu seu pedido de ajuda, além de proibir o registro desse fato pela câmara. Afirmou também que o capitão-mor mandou prender seus oficiais, que levavam alguns prisioneiros, e Simão de Góes, para que não impedisse o incêndio da casa onde estavam os papéis das devassas pelos revoltosos.

Por fim, declarou que os envolvidos solicitaram o perdão pelos atos cometidos, caso contrário não permitiriam a nomeação de um novo ouvidor, capitão-mor, nem oficiais da câmara que não fossem seus aliados. Foi então que fugiu para a Bahia para pedir providências do Vice-rei, no entanto, obteve apenas respostas negativas. Resolveu voltar para o Ceará, após receber a notícia de que o chefe daquele motim havia sido preso. Passou primeiro por Pernambuco, para dali seguir viagem, onde soube que o

²⁹¹ REQUERIMENTO do ex. ouvidor do Ceará, José Mendes Machado, ao rei [D. João V], a pedir ordens para que lhe tirem residência. AHU_ACL_CU_017, Cx. 2. D. 116.

governador daquela capitania, Manoel Rolim de Moura, concedeu perdão geral para todos os amotinados e que o dito chefe do levante encontrava-se novamente livre e cometendo crimes. Nesse período, o ouvidor José Mendes Machado retorna para o reino.

O desfecho desse processo com a informação sobre o ouvidor datada de 1730, quando os conselheiros rejeitaram a proposta de nomear um novo responsável para realizar a residência do ouvidor Mendes Machado, que não fosse membro do Tribunal da Relação. Na ocasião, decidiram enviar o desembargador Francisco da Cunha Loro, que acabara de deixar o posto de ouvidor da capitania de São Paulo.²⁹²

Apesar de quem possuía maior ou menor razão nos acontecimentos descritos acima, é notório que a chegada do Ouvidor a Capitania foi o elemento detonador de todos os conflitos ocorridos. Acredita-se que isso aconteceu menos pelas ações pessoais de Mendes Machado que pela presença de um novo elemento, mais especificamente, de um magistrado régio, naquela sociedade cujos nichos de poder encontravam-se definidos.

Os documentos analisados revelam que a nomeação do ouvidor mobilizou, ainda que diversamente, os grupos mais importantes, politicamente e economicamente da Capitania: o Capitão mor Manuel Francês, as famílias Montes e Feitosa, a câmara do Aquiraz e toda a população de alguma maneira ligada a eles.

A presença inédita desse magistrado representava uma ameaça ao poder do Capitão Mor, que gozava de uma relativa autonomia. A grande distância em relação às praças de Pernambuco e Bahia tornava excessivamente difícil a solicitação de agravos e apelações por parte da maioria dos moradores, bem como inviabilizava uma vigilância mais próxima das ações de governo. Situação que conferia ao ocupante desse posto certo conforto para o uso de expedientes ilegais, conforme atestam as diversas denúncias de abusos e violências praticados por Manuel Francês.

Esse fenômeno se repete no que se refere ao domínio dos potentados locais. A iminência de punições e da impossibilidade ou, pelo menos, dificuldade de utilizar os artifícios ilegítimos que garantiam seu poderio político e econômico levou duas famílias historicamente inimigas a compartilharem o mesmo objetivo, qual seja, impedir a ação do ouvidor. Fato que demonstra, naquela ocasião, ter sido mais seguro para seus

²⁹² CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as ordens para que o desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto a ir ao Ceará executar as diligências referentes às devassas das sublevações e mortes que ali aconteceram. AHU_ACL_CU_017, Cx. 2, D. 117.

membros livrarem-se de qualquer interferência daquele magistrado, que tentar cooptá-lo como um aliado.

A participação dos oficiais camarários nesta querela também pode ser interpretada como uma manifestação da divergência entre interesses locais, representados na instituição concelhia, e o poder metropolitano, personificado na figura do ouvidor. Assim como no caso anterior, a presença desse oficial régio poderia desestruturar o equilíbrio local dos poderes e ferir os privilégios que a câmara desfrutava. Por outro lado, os depoimentos consultados revelam a existência de grupos desprestigiados pelos arranjos políticos locais, que se encontravam insatisfeitos com os desmandos que dominavam o governo e o exercício da justiça na capitania. A oposição ao ouvidor estava longe de ser uma voz unânime. Para muitos indivíduos das camadas menos abastadas sua presença significava a possibilidade de ter suas causas julgadas em uma outra instância, teoricamente, menos parcial.

Os conflitos causados pela presença do novo magistrado potencializaram a eficácia das residências, costumeiramente realizadas como uma forma de controle da ação dos funcionários régios. Se essa prática encontrava-se possivelmente contaminada pelos arranjos políticos locais, a entrada de um elemento estranho descortinou uma série de problemas na administração da capitania. Ainda que seja questionável a veracidade desses discursos, tendo em vista a possibilidade de cooptação de testemunhas e acordos entre as autoridades coloniais, o fogo cruzado que se instaurou com a chegada do ouvidor revela, indubitavelmente, o embate entre os poderes locais e o poder metropolitano.

As várias denúncias e representações enviadas ao Conselho Ultramarino e ao rei, acusando José Mendes Machado de desmando político contra os habitantes da Capitania, acionaram os dispositivos jurídicos da administração metropolitana contra o ouvidor. Estes dispositivos inicialmente tinham caráter investigativo, uma, no decorrer do processo, dependendo das informações, chegavam a efeito severas punições. O acionamento dos dispositivos jurídicos dava-se através da instituição dos mecanismos de poder quando iniciava as investigações preliminares sobre as denúncias, passando pelas correições, deposição do cargo, retirada dos autos de devassas e residência até, o julgamento final do processo pelo Desembargo do Paço.

Com o término da investigação inicial sobre os desmandos do ouvidor José Mendes Machado, o Procurador da Coroa Antônio Rodrigues da Costa julgou achando conveniente pela deposição do ouvidor e a prisão dos culpados pelas inquietações. O

conselheiro foi mais adiante, e sugeriu a repreensão do governador de Pernambuco por não ter enviado ajuda rapidamente para deter a revolta.²⁹³ No Rol de culpados da ouvidoria geral da Capitania do Ceará de 1730, redigido por Manuel de Azevedo, consta os nomes dos representantes das famílias dos Montes e dos Feitosa que se sublevaram nas inquietações e motins da Ribeira do Jaguaribe no período da administração do ouvidor José Mendes Machado, como: “Francisco Álvares Feitosa a devassa de correição do doutor José Mendes Machado [...] Laurindo Alves Feitosa, culpado na devassa da correição do doutor José Mendes Machado”.²⁹⁴

Como foi dito inicialmente, era bastante comum haver falha na aplicação da prática das correições pelos demais ouvidores, pois tendo em vista a possibilidade da formação de conchavos entre as partes envolvidas nos casos em que alguma irregularidade viesse a público, muitas vezes os próprios ouvidores também estavam envolvidos com os grupos de potentados locais. Diante disto, a administração superior que apurava as denúncias não hesitava em confrontar os depoimentos dos envolvidos nos mais extensos processos que se arrastavam por anos.

3.3. APLICANDO A JUSTIÇA ENTRE CORREIÇÕES E DEVASSAS

No de 1732, o governador de Pernambuco relata ao monarca D. João V, sobre as inquietações que continuavam a ocorrer na Capitania do Ceará, agora motivadas “pelo mau procedimento e ambição” do ouvidor Antônio de Loureiro Medeiros, que segundo o governador “tem procurado embaraçar a posse ao seu sucessor Pedro Cardoso de Novaes Pereira, culpando-o em crimes formados pelo seu ódio e a outros que lhe parece não serem seus parciais sendo um labirinto de embrulhadas em que todos se vêm culpando a uns, sentenciando livres a outros e intimando aos mais”.²⁹⁵

Segundo o governador Duarte Sodré Pereira Tibão, a continuidade das desordens existentes na capitania foram relatadas ao vice-rei do Brasil Vasco Fernandes Cesar de Meneses, Conde de Sabugosa em 05 de novembro de 1731. Nessa carta o governador relata que ouvidores se envolvem facilmente nas “embrulhadas, e repetidos motins que

²⁹³ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as inquietações e motins que tem havido no Ceará e que dizem respeito ao ouvidor José Mendes Machado e outros. AHU_ACL_CU_006, Cx. 2, D. 87.

²⁹⁴ ROL dos criminosos da capitania do Ceará com as respectivas culpas. AHU_ACL_CU_006 Cx. 2 D. 114.

²⁹⁵ CARTA do governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre as alterações na capitania do Ceará referentes ao ouvidor Antonio de Loureiro Medeiros. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3 D. 129.

tem havido na capitania do Ceará cujos moradores se compõem de mulatos e criminosos todos de vida larga e maus costumes”.²⁹⁶

No entanto, segundo carta do Conde de Sabugosa de 16 de novembro de 1731, em resposta à carta do governador, onde o conde expõe seu conhecimento acerca dos conflitos ocorridos no Ceará, quando afirma que:

As embrulhadas do Ceará continuam porque um destes dias tive resposta das que escrevi ao capitão-mor e ao ouvidor atual que se acha no Acaracu devassando do motim que lá houve, e em correição que é setenta léguas na vila da fortaleza, diz-me que mandara prender o juiz de Aquiraz por crimes da correição, e não aos vereadores, que foram presos por resistirem e não quererem deixar prender o juiz, e que por este crime estavam também pronunciados, e que não haviam de ser soltos sem uma sentença da relação e que os três vereadores, e juiz que foram presos não faziam corpo da câmara, ainda que tivessem as insígnias, porque o procurador já antes o tinha preso por outro auto, que tinha feito o juiz de órfãos e o juiz companheiro fugiu, que é o que se me veio queixar, o qual ainda lá não apareceu com medo ser preso. *Este ouvidor vivia quieto como já disse à vossa excelência.*²⁹⁷

Segundo o Conde de Sabugosa, a sua posição diante da situação das embrulhadas ocorridas na capitania caracterizava certa prudência em relação a tomar decisões precipitadas para não causar maiores problemas em relação as desordens e motins. Entretanto, a posição do vice-rei criava certa instabilidade política nas relações com o governador de Pernambuco, causando um certo conflito entre as jurisdições administrativas superiores que regem os problemas da capitania.

Como se pode perceber na carta de 10 de outubro de 1732, em que o governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira Tibão expõe ao monarca que os problemas relacionados aos ouvidores Antônio Loureiro de Medeiros e Pedro Cardoso Novais Pereira continuam sem resolução e nada foi feito ainda a esse respeito pelo fato do vice-rei não ter deliberado sobre o caso.

Em carta enviada ao rei o ouvidor Antônio de Loureiro Medeiros expõe em sua versão os reais fatos sobre os crimes e as desordens ocorridas na capitania durante o período de vigência de suas obrigações como ministro da ouvidoria regia. Na carta enviada pelo ouvidor Antônio de Loureiro Medeiros, é exposta ao monarca a versão dos conflitos ocorridos na sua gestão:

²⁹⁶ CARTA do governador-geral do Brasil, conde de Sabugosa, [Vasco Fernandes César de Meneses], ao rei [D. João V], a enviar capítulos de uma carta do governador da capitania de Pernambuco, sobre as desordens no Ceará. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3 D. 126.

²⁹⁷ Idem.

Destes encontros nasceram entre nós algumas dissensões e nele tal ódio que publicamente se queixava e prometia tomar vingança cabal na residência e receio a sua queixa porque tirei devassa de morte de Manuel Marinho que me mandou matar por Francisco Soares e porque admiti uma denúncia que se me deu de que usava pistola, proibidas pela lei novíssima com esta ocasião sabendo que o governador de Pernambuco estava diferente comigo porque preendi um Sebastião Sá culpado em três mortes de quem tinha recebido quinhentas moedas de ouro, e esperava uma boiada pelo patrocinar e porque por sua intercessão não soltei a Manuel da Fonseca e outros que lhe tinham, dado dois mil cruzados para os proteger, se mancomunaram ambos, depois de me imputarem falsamente vários crimes.²⁹⁸

No relato do ouvidor Antônio de Loureiro Medeiros, o mesmo expõe as rivalidades entre ele e Pedro Cardoso de Novais Pereira e os grupos de poderes locais que se unem com o objetivo de pressionarem sua saída da ouvidoria o mais rápido possível e das vantagens que foram ofertadas para o novo ouvidor nesse conluio. Os conchavos ocorriam entre os grupos locais e os representantes do poder administrativo, sempre alguém estava se beneficiando com os conflitos na capitania.

No entanto, as versões sobre os acontecimentos sempre entravam em choques umas com as outras. De um lado, a justificativa de estar cumprindo e realizando as determinações régias da função em contraposição aos conluios e desmandos dos poderes locais; do outro, as acusações e denúncias de desordens cometidas pelo ouvidor na administração da justiça na Capitania. Entretanto, o que fica expresso nesses casos, é o contraditório como marca registrada nas versões dos fatos expostos tanto de um lado, como pelo outro. Contradição essa, que seriam, nada mais nada menos, do que facetas do jogo político, constituindo-se como marca natural da administração na Capitania do Ceará.

Para o governador Duarte Sodré Pereira Tibão, em nova carta enviada ao monarca, sobre os problemas ocorridos entre os ouvidores, o mesmo afirma que tentou resolver conflitos e desordens que envolviam os ouvidores na capitania do Ceará que se encontra sob sua jurisdição, dando posse ao ouvidor Pedro Cardoso de Novaes Pereira no lugar de Antônio de Loureiro Medeiros, mandando dar “ajuda necessária para se meter de posse do dito lugar que o seu antecessor lhe negava na forma de ordem do conde vice-rei do estado”.²⁹⁹

²⁹⁸ CARTA do ouvidor do Ceará, Antonio Loureiro Medeiros, ao rei [D. João V] acerca da situação de desmando e criminalidade na referida capitania, fomentada pelo capitão-mor Leonel de Abreu. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3 D. 132

²⁹⁹ CARTA do governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre as desordens havidas no Ceará entre o ouvidor Antonio de Loureiro Medeiros e o seu sucessor, Pedro Cardoso. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3 D. 135.

Pedro Cardoso de Novaes Pereira³⁰⁰ chegou para assumir o cargo de ouvidor na Capitania do Ceará em outubro de 1730, faltando ainda ao seu antecessor terminar o tempo a frente da ouvidoria mais de dezessete meses.

Sua primeira ordenação como bacharel ocorreu em 27 de maio de 1722, assumindo em seguida a função de juiz de fora no lugarejo de Torrão. No entanto, foi riscado do serviço por ser acusado de culpas de ser “freirático”³⁰¹ por decreto real.³⁰²

Devido esse problema o juiz de fora Pedro Cardoso Novais Pereira foi destituído de suas funções e por determinação régia sua residência foi tirada cinco anos depois³⁰³. Apesar da situação e dos problemas relacionados a Pedro Cardoso Novais Pereira, não o impedem de pleitear e assumir outro cargo dentro da estrutura da Justiça, sendo assim, promovido, recebendo a oportunidade de exercer a função de ouvidor e provedor na Capitania do Ceará por determinação régia.³⁰⁴

De acordo com Duarte Sodré Pereira Tibão, logo que o ministro Pedro Cardoso Novaes Pereira chegou ao Brasil mandou aviso ao seu antecessor para assumir o cargo de ouvidor do Ceará conforme ordem real não obtendo resposta do mesmo, dirigindo-se assim mesmo para a respectiva capitania, onde “desembarcando perto da povoação, o antecessor o não o foi esperar como é de costume à praia, nem quis emprestar um cavalo para ele ir, nem lhe ofereceu a casa, não se conhecendo antes”.³⁰⁵

Em carta ao monarca, o ouvidor Pedro Cardoso Novais Pereira expõe as condições de como os seus antecessores deixaram a ouvidoria da dita Capitania. Segundo o ouvidor “tudo são desordens, e em conclusão não serviram meus

³⁰⁰ O ouvidor Pedro Cardoso Novais Pereira foi Bacharel em cânones proveniente do reino da vila de Melgaço, nasceu no ano de 1693, filho legítimo de Pedro Pereira de Novaes natural do conselho dos Bastos, casado com Maria Cardoso da Costa natural de Melgaço. Neto por parte materna de Maria Monteiro natural de Melgaço e de Pascoal da Costa que todos se dizem cristãos velhos e limpos de sangue. LEITURA DOS BACHAREIS. CA_PT_TT_LB_LETRA P_MÇ. 8 D. 21

³⁰¹ Cf. Dicionário Raphael Bluteau. V. 1, p. 636: O significado de freirático é o homem dado a amores com freiras.

³⁰² LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 129, FOLHA 347. ANTT – PT.

³⁰³ LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 129. FOLHA 347 / LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 63. FOLHA 26v. ANTT – PT.

³⁰⁴ LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 129. FOLHA 347 / LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 76. FOLHAS 373v, 374v. ANTT – PT.

³⁰⁵ CARTA do governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], a relatar as diligências ocorridas no Ceará. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3 D. 147.

antecessores nesta capitania mais do que para perturbá-la mais, sem nenhuma providência, nem ordem da lei em coisa alguma”.³⁰⁶

Os conflitos entre os dois ouvidores já se exacerbavam diante do que podia vir pela frente. A rivalidade entre os mesmos se acirrou mais ainda quando o ouvidor Pedro Cardoso de Novais Pereira tomou “posse do lugar de provedor dos defuntos e ausentes com pretexto de que o dito a não havia tomado”.³⁰⁷

Sobre esta questão, o Desembargador Antônio Marques Cardoso ministro sindicante incumbido de tirar o auto de residência do ex-ouvidor Antônio Loureiro de Medeiros, expõe em carta ao monarca que o ouvidor tentou fazer a arrecadação juízo dos defuntos e ausentes pelo falecimento do capitão mor da Capitania, sendo impedido por João Batista Furtado, por alegar que o ouvidor não era provedor por não ter tomado posse e juramento desse cargo.

Tendo esta notícia o dito Pedro Cardoso pedira ao mesmo João Batista lhe passasse do referido uma certidão que ajuntou a mesma queixa, da qual consta que o dito Antônio de Loureiro lhe não apresentara provisão alguma, por que pudesse servir o cargo de provedor dos defuntos e ausentes, nem da fazenda real, e de outra certidão passada pelo dito João Batista também consta que o dito Antônio de Loureiro lhe dera um papel para que o visse, o qual achara ser uma provisão do Tribunal da Mesa da Consciência.³⁰⁸

Segundo o Desembargador, os desdobramentos dessa querela se acentuaram mais ainda devido aos ânimos acirrados entre os próprios ouvidores.

De acordo com o governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira, as diligências ocorridas na capitania do Ceará acerca das inquietações que o ex-ouvidor Antônio Loureiro de Medeiros promovia, e as controvérsias que o mesmo causava contra o ouvidor Pedro Cardoso de Novais Pereira, virou uma queda de braço entre os dois ministros. Diz o relato:

Chegada a dita ordem (...) e como se achava em correição na vila do Aquirás ia continuando em formar crimes, incapacitando os oficiais da câmara que não eram de sua facção com a resolução de tirar o seu sucessor de dentro do convento, chegando finalmente à antevéspera do dia de posse, saiu o capitão-mor da fortaleza, e foi para a dita vila com vinte soldados pagos, e nela

³⁰⁶ CARTA do ouvidor do Ceará, Pedro Cardoso de Novais Pereira, ao rei [D. João V], referente ao procedimento dos seus antecessores que não cuidaram do cumprimento da lei. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3 D. 146.

³⁰⁷ CARTA do governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], a relatar as diligências ocorridas no Ceará. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3 D. 147.

³⁰⁸ REQUERIMENTO do ex-ouvidor do Ceará, Antônio Loureiro Medeiros, ao rei [D. João V], a pedir relaxamento de prisão. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3 D. 176.

mandou pôr prontos quarenta de ordenanças, e porque era amigo do ouvidor, foi ter com ele, levando em sua companhia ao reitor do hospício, que é um padre de muita virtude, a persuadi-lo a que desse posse sem contendas, e que o novo ouvidor lhe tiraria a residência a seu salvo.³⁰⁹

O esforço empreendido pelo o ouvidor Antônio de Loureiro Medeiros em alegar inocência na sua defesa, não impediu o desfecho nas determinações superiores de afastá-lo definitivamente da ouvidoria do Ceará, no final de tudo conduzi-lo preso para cadeia da corte por determinação real.

No entanto, o ouvidor é recolhido para a prisão do Limoeiro na Capitania do Rio Grande, ficando recluso à espera da sindicância de sua residência. Na prisão, o ouvidor relata em seu requerimento ao Conselho à necessidade de sua soltura devido os problemas de saúde que tem sofrido no tempo em que está recluso:

Diz o bacharel Antônio de Loureiro Medeiros, ouvidor que foi no Ceará preso (...) a respeito da sua soltura, a nenhum foi deferido com fundamento de não ter chegado a residência que se lhe mandou tomar e se esperava nesta frota, e porque se acha com quase três anos de prisão, e com achaques que ela fomenta, e sem mais para delas se curar sendo um grande obstáculo o aperto da casa e corrupção dos ares no que periga a sua vida, e com mais suavidade poderá tratar da sua saúde dando-lhe o castelo de São Jorge por prisão.³¹⁰

Em requerimento datado de 28 de dezembro de 1736, o ouvidor Antônio de Loureiro Medeiros, pede ao monarca sua soltura alegando que “restabeleçam as ordenações, livro 5, título 117, § 12. L. novíssima reformação Justiça, § 14 e com todo o direito comum que mandam que sem culpa formada ninguém seja preso, e se o for nos casos excetuados se lhe formará dentro de oito dias, aliás seja solto”.³¹¹

Os anos de prisão à espera de sua soltura são relatados nos requerimentos ao Conselho e ao monarca pelo ouvidor Antônio de Loureiro Medeiros que expõe sua condição “totalmente desprezado com irreparável prejuízo da justiça, e danos dos vassallos, termos em que o suplicante já não sabe os meios que há de intentar para ser solto, ou punido se o merece, que uma e outra coisa igualmente deseja a fim de se livrar do lento martírio da prisão”.³¹²

³⁰⁹ CARTA do governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], a relatar as diligências ocorridas no Ceará. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3. D. 147.

³¹⁰ REQUERIMENTO do ex-ouvidor do Ceará, Antônio Loureiro Medeiros, ao rei [D. João V], a pedir relaxamento de prisão. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3 D. 176.

³¹¹ Idem.

³¹² Idem.

Em requerimento de 23 de fevereiro de 1737, o Conselho pede ao monarca que delibere sobre o caso do ouvidor Antônio de Loureiro Medeiros, alegando que até a presente data o desembargador da Relação da Bahia, Antônio Marques Cardoso, não enviara os autos de residência do ouvidor, que tem feito vários pedidos de vistas da sua prisão, pede:

(...) súplicas em que diz que havendo quase três anos que e lhe tomara residência daquele lugar, até agora não tinha aparecido, por mais diligências que o suplicante para isso tinha feito, nem apareceria tão depressa pela demora com que estão as frotas, e porque o suplicante na prisão de Limoeiro em que estava, experimenta várias queixas e vexações há quatro anos, com que se pode julgar purgado qualquer suspeita de crime que pudesse haver.³¹³

O caso do ouvidor Antônio de Lourenço Medeiros perdurou ainda por alguns meses pelas mesas do Conselho Ultramarino. Em outro requerimento de 07 de janeiro de 1738, expõe sua insatisfação com a morosidade do envio dos autos de residência pelo ministro do tribunal da Bahia que não tem agilizado o procedimento do mesmo a tempo e que “têm feito ilusórias e petulante e ambiciosa renitência”.³¹⁴

As informações acerca das condições da prisão do ouvidor do Ceará não aparecem mais nos registros dos manuscritos do AHU – CE a partir da data anterior do requerimento, supondo que o mesmo tenha sido transferido para uma prisão no castelo de São Jorge em Lisboa. A trajetória de Antônio de Loureiro Medeiros no serviço da justiça do reino parece que tem um fim precoce, pois não se encontra mais nenhum registro sobre o mesmo.

Sobre seu sucessor o ouvidor Pedro Cardoso de Novais Pereira, as informações são espaçadas com sua atuação à frente da Capitania com poucos registros. Mas assim, como seus antecessores o ouvidor também teve alguns percalços ao longo de sua atuação na justiça da Capitania do Ceará, como no caso que é relatado no requerimento de Violante da Rosa que sai em defesa de seu filho Antônio da Rocha de Azevedo e outros que foram presos com o fundamento de se implicarem nas intrigas que entre os ouvidores no ano de 1733. A requerente expõe ao monarca que se mandasse “tomar novo conhecimento na culpa que se lhe impõem pelo que tem o ministro que tomou o

³¹³ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V] sobre o requerimento do ex-ouvidor do Ceará, Antonio Loureiro Medeiros, em que pede para ficar preso no Castelo de São Jorge, em Lisboa. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3 D. 177.

³¹⁴ REQUERIMENTO do ex. ouvidor do Ceará, Antonio de Loureiro Medeiros ao rei [D. João V], a pedir a remessa da residência que lhe foi tirada. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3 D. 184.

primeiro pelas razões que alegam”, e que “pela sua pobreza (...) sejam sentenciados indefesos”.³¹⁵

Em requerimento do Desembargador Antônio Marques Cardoso ao Monarca sobre os envolvidos nas intrigas entre os ouvidores expõe como as relações de compadrio entre esses indivíduos eram fortalecidas pelos interesses pessoais que os unia. Nessas relações confirma-se um “abrasileiramento”³¹⁶ nas relações que envolviam os agentes da justiça com esses indivíduos:

(...)Pedro Cardoso seu compadre dissimulou a residência que lhe tirou, ter arrematado para si e outros sócios os dízimos reais por um preço muito diminuto e negociado em todo o gênero de fazendas secas e molhadas, e mil injustiças noutras por que clamava toda a comarca, sem querer ouvir as que na residência se quiseram queixar, da mesma sorte lhe ocultou vários descaminhos da fazenda real, dados órfãos e defuntos e ausentes, não só com grande detrimento delas.³¹⁷

Outro relato acerca de Pedro Cardoso é registrado em uma consulta do Conselho Ultramarino em 10 de dezembro de 1946, pedindo ao ouvidor para dar conta do procedimento que se teve na devassa tirada sobre o assassinato do paulista Inácio Dias Paes³¹⁸. A trajetória do ouvidor Pedro Cardoso de Novais Pereira também fica obscura devido à falta de registros na documentação pesquisada. O último relato que se tem acerca de sua trajetória como ministro do reino encontra-se no seu auto de residência que foi retirado em 11 de março de 1738.³¹⁹

No lugar do Pedro Cardoso Novais Pereira, assumiu cargo, o bacharel Vitorino Pinto da C. Mendonça que foi Juiz de Fora na região Azurara e Guarda em Portugal. O novo ouvidor teve uma trajetória bastante atuante à frente da ouvidoria do Ceará.

No capítulo seguinte analisa-se como as relações de poder entre os agentes da justiça e potentados locais se caracterizavam no contexto da política administrativa da Capitania do Ceará.

³¹⁵ REQUERIMENTO de Violante da Rosa, em nome de seu filho, Antonio da Rocha de Azevedo e outros, ao rei [D. João V], a pedir que se mande passar as ordens necessárias relativas às suas culpas nas inquietações ocorridas no Ceará. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3 D, 188.

³¹⁶ SCHWARTZ. Op. Cit. 1979, p. 251.

³¹⁷ REQUERIMENTO de Violante da Rosa, em nome de seu filho, Antonio da Rocha de Azevedo e outros, ao rei [D. João V], a pedir que se mande passar as ordens necessárias relativas às suas culpas nas inquietações ocorridas no Ceará. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3 D, 188.

³¹⁸ PROVISÃO do rei [D. João V], ao ouvidor do Ceará, ordenando que dê conta ao Conselho Ultramarino do procedimento que se teve na devassa tirada pelo desembargador Pedro Cardoso de Novais sobre o assassinato do paulista Inácio Dias Paes. AHU_ACL_CU_006 Cx. 5. D. 303.

³¹⁹ LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 76, 373v. REGISTRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 129. FOLHA 347. ANTT-PT.

4 – AGENTES DA JUSTIÇA E OS REPRESENTANTES DO PODER LOCAL NO CEARÁ SETECENTISTA

Os conflitos ocorridos no Ceará envolvendo os ouvidores, representantes da administração e potentados locais, acentuaram-se continuamente na Capitania cearense durante todo o século XVIII. Esses problemas eram bastante recorrentes, pois, na transição administrativa dos cargos entre os ouvidores e seus antecessores sempre ocorriam conflitos e embates na esfera do poder local. Em meio a esse processo de mudança surgia naturalmente uma série de dificuldades proveniente da atuação do ouvidor anterior, no qual o sucessor do mesmo tinha que resolver.

Na análise das fontes tem-se a dimensão da rivalidade e do interesse desse embate político presente nas relações de força entre os poderes administrativos da Capitania. No caso do Ceará, essa situação pode ser caracterizada como um “cabo de guerra”, entre duas forças motrizes de interesses contrários, ou não, exercida de um lado pelo poder local, e do outro, com os ouvidores da justiça. Nesse processo era comum encontrar em determinados momentos, alianças e conluíus entre os representantes dos potentados locais e os ouvidores, em oposição a administração dos capitães mores do Ceará que tinham o apoio do governador da Capitania de Pernambuco.

Nesse contexto, um elemento é fundamental em relação aos conflitos entre poderes administrativos na Capitania do Ceará, que é, a aplicação da “justiça formal” como parte da “cultura-político-normativa” da sociedade moderna de Antigo Regime. Para Paulo Henrique M. Q. Guedes, na prática, quando a justiça formal era inacessível, ou não interessava aos poderes administrativos, a solução encontrada convergia para o recurso da “justiça informal” que “ganhava importância dentro da lógica da reciprocidade”, e ou, do “princípio das concessões mútuas”.³²⁰

No entanto, no contexto do mundo colonial a justiça como norma formal convergia para as práticas do “direito consuetudinário”, *habitus* ou costumes locais, pelo fato do próprio rei autorizar a aplicação da lei local em detrimento da justiça regia. Para António Manuel Hespanha, as soluções jurídicas eram continuamente justificadas pelo fato de serem “aceitas pelas pessoas comuns: por serem legalmente usadas, por estarem enraizadas em práticas sociais, por corresponderem à ordem das coisas, tal como esta era geralmente concebida”.³²¹

³²⁰GUEDES. Op. Cit. 2013, p. 276.

³²¹HESPANHA. Op. Cit. 2010, p 42.

Concessões e reciprocidades estas, que só eram legitimadas através da confrontação com a legislação, que servia como mecanismo de mediação entre os níveis de “tolerância” e “intolerância” entre os poderes locais e os agentes da justiça. A lei era acionada quando o acirramento entre os interesses pessoais se exacerbava no embate e conflito entre as forças antagônicas representadas pelos atores sociais envolvidos no exercício do poder político do mundo colonial. A confrontação com a lei se explicitava nos conflitos promovidos pelos mais diversos motivos e possibilidades de consolidação desses interesses, seja dos representantes dos poderes locais, ouvidores, administradores e dos próprios moradores e povos indígenas.

Partindo dessa lógica, entendemos que na sociedade colonial as leis eram “ambíguas, e frequentemente desrespeitadas”³²² por todos. A aplicação das mesmas dependia do conhecimento no grau das disputas que ocorriam entre os atores que se acirravam no âmbito da colônia por parte dos representantes da coroa que tentavam amenizar os conflitos e solucionar as querelas.

Nesse sentido, constata-se que nas relações de força entre os poderes que se rivalizavam na Capitania, as ações decorrentes desses embates se extrapolavam nos limites da legislação metropolitana. Cumprindo-as ou não, as ações presentes no exercício do poder colonial colidiam entre si constantemente, num ciclo contínuo entre os interesses dos moradores da colônia com os diversos poderes metropolitanos.

Nesse contexto, a legislação passava a ser mais uma estratégia desenvolvida pela metrópole com o fim de consolidar o avanço da política administrativa na colônia, e estabelecer o equilíbrio entre os conflitos ocorridos entre súditos e vassalos do rei na colônia, preservando, assim, a ordem e a justiça do reino no espaço do mundo colonial. No entanto, as ações práticas dos atores sociais, se consubstanciavam na quebra da normalidade das ordenações e da justiça do reino, a partir das táticas e astúcias dos indivíduos burlavam a legislação metropolitana, promovendo uma reorientação e reordenação nas diretrizes coloniais, configurando assim, o outro lado da moeda na ordem colonial.

Partindo dessa prerrogativa, consideramos que, às relações de poder no mundo colonial não se caracterizavam simplesmente pela contradição entre centralização, e ou, autonomia, muito menos pela violência ou a contemporização. Mas, que foram se constituindo ao “sabor das conjunturas e atuações individuais” de várias “situações e

³²²ALMEIDA. Op. Cit. 2003, p. 107.

personagens que obedeciam a normas e determinações” ou não, “emanadas do centro do poder, mas que as recriavam na prática cotidiana, tornando às vezes o ponto de chegada tão distinto do ponto de partida que, não raro, ocultava-se ou mesmo se perdia a ideia e o *sentido* originais”.³²³

Portanto, nesse capítulo analisa-se inicialmente a oposição e rivalidade entre os poderes administrativos no Ceará; atuação dos ouvidores na aplicação da justiça na contramão dos poderes locais da Capitania; e as tramas envolvendo os poderes locais contra o ouvidor Vitorino Soares Barbosa.

4.1. OPOSIÇÃO E RIVALIDADE ENTRE OS PODERES ADMINISTRATIVOS NO CEARÁ

Na primeira metade do século XVIII a Coroa portuguesa continuou a estabelecer sua política administrativa instalando novas vilas e câmaras no sertão do Ceará. Em 1736 criou a vila do Icó com o objetivo de fortalecer as alianças com os poderes camarários locais e coibir abusos e inquietações que ocorriam na região. Nesse período o Governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira Tibão, pedia a elevação de Icó, justificando ao Monarca a necessidade de “aquietação dos Povos pela distância de oitenta léguas que fica da Vila do Aquiraz de que é termo”.³²⁴

A justificativa do Governador coaduna bastante com o contexto de conflito e tensão que envolvia administradores locais, ouvidores, colonos e povos indígenas no processo de ocupação das terras na região da ribeira do Jaguaribe ao longo da primeira metade do século XVIII.

Em 04 de maio de 1738, o ouvidor do Ceará Vitorino Pinto da Costa Menezes³²⁵ efetivava a criação da primeira vila no Sertão da Capitania do Ceará, a Vila de Nossa

³²³SOUZA. Op. Cit. 2006, p. 14.

³²⁴ CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre a necessidade da criação da vila do Icó, no Ceará. AHU-PE. AHU_ACL_CU_015. Cx. 48. D. 4254.

³²⁵ A Trajetória do ouvidor como ministro da justiça do reino é composta por poucos registros na documentação pesquisada em relação à atuação do mesmo no serviço da justiça régia. Conforme os registros o ouvidor Vitorino Pinto da Costa de Mendonça nasceu no ano de 1699 na vila de Pomares na comarca da Guarda, filho de Agostinho Ribeiro Pinto e Maria da Costa de Mendonça. Formado como bacharel em Leis, recebeu sua primeira ordenação em 23 de janeiro de 1727. ANTT – PT. LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 73. FOLHA 176v. Assumiu a função juiz de fora de Azurara, localizada na comarca de Porto ANTT – PT. LIVRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 131. FOLHA 18. Em 03 de janeiro de 1733³²⁵ é tirada a residência de sua função como juiz de fora em Azurara, ficando a disposição da Repartição da Justiça do para exercer outro cargo no serviço do reino ANTT – PT. LIVRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 133. FOLHA 3. Na carta datada de 29 de março de 1735 ANTT – PT.

Senhora da Expectação do Icó³²⁶. Localizava-se às margens do Rio Jaguaribe, região conhecida pelas inúmeras fazendas e criatórios de gado, rota de continuas tropas de boiadas que cortavam os sertões da Capitania em direção ao litoral e principal entreposto de comercialização e salga de carne-seca.

Segundo Leonardo Candido Rolim, a importância da criação da vila do Icó decorre de um lado, pelo controle econômico da atividade pastoril devido “a cobrança de dízimos sobre a criação de gado era bastante rentável, dado o número de currais daqueles sertões”³²⁷; e por outro, pelo controle político sobre “algumas famílias e redes de compadrio tornaram-se potentados locais com grande poder de fogo”.³²⁸

Nesse período a conquista e posse das terras da região centro-sul dos Sertões do Ceará ainda estava marcada pelo confronto violento entre colonos e populações indígenas. A região dos sertões da ribeira do Jaguaribe sempre foi marcada pelo enfrentamento de colonos com as populações indígenas pela posse da terra. Desde o final do século XVII esses enfrentamentos ocorreram com frequência. Um desses conflitos é considerado por ser o “mais conturbado pela *guerra dos bárbaros*, nas ribeiras do Jaguaribe”³²⁹. Os sertões da ribeira do Jaguaribe foi palco de um grande conflito que envolveu a tribo dos “Anacê que haviam se rebelado”³³⁰.

Os conflitos envolveram diversos grupos tribais que se rivalizavam, ou aliavam-se entre si, a favor ou contra aos colonizadores. Dentre as principais tribos indígenas, encontram-se “inicialmente os Paiacu, Janduim, Icó, Caratiú, Cariú, Cariri e, mais tarde, Jaguaribara, Anacé, Canindé, Jenipapo”³³¹. Nesse contexto, o conflito foi sempre justificado pelos administradores e colonos como sendo as decorrentes das “guerras

LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 90. FOLHA 23 e 29v.³²⁵ o bacharel é promovido por decreto real e deliberado pelo Desembargo do Paço para exercer a função de ouvidor na capitania do Ceará. ANTT – PT. LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 131. FOLHA 18. Assim como os ouvidores anteriores o bacharel Vitorino Pinto da Costa de Mendonça, também assume o cargo de Provedor da Fazenda Real na capitania de Ceará pela ordem chancelada pelo monarca em carta régia,³²⁵ e registrado no livro a Repartição da Justiça. ANTT – PT. LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 90. FOLHA 31³²⁵ ANTT - LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 133. FOLHA 3.

³²⁶ THEBERGE, H. Extratos dos assentos do antigo Senado do Icó desde 1738 até 1835. **Revista do Instituto Histórico do Ceará**, Fortaleza, Tomo IX, 1895, p. 222.

³²⁷ ROLIM. Op. Cit. 2012, p. 83.

³²⁸ Idem. 2012, p. 83.

³²⁹ SILVA. Op. Cit. 2010, p. 207.

³³⁰ MEDEIROS, Ricardo Pinto de. “Povos indígenas nas guerras e conquistas do sertão nordestino no período colonial”, In: **CLIO** – Série de Revista de Pesquisa Histórica. N. 27-1. 2009, p. 341.

³³¹ ALBUQUERQUE, Manuel Coelho. **Seara indígena: deslocamentos e dimensões identitárias**. Fortaleza: UFC, 2002, p. 80 (Dissertação de Mestrado em História Social - UFC).

justas”³³². A guerra contra os “tapuias” no corso justificava-se nesse cenário a partir da efetivação do apressamento, da escravidão, da negociação ou do extermínio dos tapuias como elemento fundamental da incorporação da mão de obra na atividade colonial nos sertões do Ceará.

O apressamento e a utilização dos “tapuias” que se recusavam a ser aldeados, era legitimado pela Junta de Missões³³³, que detinha o poder sobre as jurisdições administrativas das populações indígenas na Capitania do Ceará.

No ano de 1699, o massacre ocorrido na ribeira do Jaguaribe³³⁴ de 400 índios Paiacu, envolvendo o Mestre de Campo do terço dos paulistas, Manuel Álvares de Moraes Navaro³³⁵ foi objeto de devassa pela Junta de Missões.

Na devassa tirada contra o Mestre de Campo, o mesmo foi alvo de uma série de denúncias feitas pelo vigário do Ceará, João de Matos Serra, e pelo Bispo de Pernambuco, Francisco de Lima. As denúncias retratavam o “excesso que cometeu o Mestre de Campo, Manuel Álvares de Moraes Navaro, matando e cativando os índios

³³²PERRONE-MOISÉS, Beatriz. “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras, 1992, p. 123-125. Conforme Beatriz Perrone-Moisés “as causas legítimas de guerra justa seriam a recusa da conversão ou o impedimento da propagação da fé, a prática de hostilidades contra vassallos e aliados dos portugueses (especialmente a violência contra pregadores, ligada à primeira causa) e a quebra de pactos celebrados. A lei de 1611 limita claramente a guerra justa aos casos em que o gentio se mostrasse hostil, movendo ‘guerra, rebelião e levantamento’”.

³³³Conforme Pedro Thebérge, a Junta de Missões de Pernambuco que administrava a capitania do Ceará: “tinha uma jurisdição absoluta nas Missões da sua dependência, tanto civil como no eclesiástico e no criminal [...] A vista dos embaraços que os Índios opunham no Ceará aos progressos da colonização e da renitência que apresentavam a voz dos Missionários que os queriam reunir em Missões, a Junta de Pernambuco declarou escravos todos aqueles que fossem presos tanto no Rio Grande como no Ceará: que fossem imediatamente batizados e exposto à venda”. THEBÉRGE. Op. Cit. 2001, p. 98.

³³⁴Conforme Pedro Puntoni: “Tamanho massacre seria apenas mais uma das guerras dos bárbaros, no qual o arдил comandou a estratégia adotada do recontro – dos inúmeros travados pelas tropas luso-brasileiras –, não fosse mais um episódio que prefigura o conflito entre a “nobreza” pernambucana e o poder do governo-geral no caso personificado no seu preposto, o Mestre-de-Campo do terço subordinado à Bahia”. Para o autor, esse massacre culminou com o acirramento entre os poderes administrativos e colonos da Capitania do Rio Grande e Pernambuco, quando foram: “Informados pelo missionário João da Costa dos horrores praticados pelos paulistas contra índios aliados e batizados, isto é, da injustiça de guerra nos termos da lei de 1611, o Capitão-Mor do Rio Grande, Bernardo Vieira de Melo, seus aliados, moradores e fazendeiros, assim como o próprio Bispo de Pernambuco, moverão montanhas para punir e afastar os forasteiros das terras do Sertão que, imaginavam, lhes pertencia por direito. Para Puntoni, esse conflito deve ser inteiramente compreendido em sua dimensão política, no contexto mais amplo da “Fronza dos Mazombos” tal como estudada por Evaldo Cabral de Mello”. PUNTONI. Op. Cit. 2002, p. 245.

³³⁵Conforme Kalina Wanderley o Terço comandado por Manuel Álvares de Moraes foi reconhecido como a mais ativa tropa na Guerra do Açú quando chegou em 1698, pelo efetivo recrutamento de índios aldeados no Rio Grande do Norte. “O sucesso de Moraes Navaro foi tão grande, que ele terminou por ter a sua tropa transformada em terço regular do exército português. No momento da institucionalização (*burocrático, pago e regular*), em seu livro de assentamento registrou apenas 12 índios alistados entre suas dez companhias de 193 praças, cada. Mas na verdade, o contingente indígena era muito maior, maior mesmo que o total dos aliados. [...] No total, Navaro comandava contingentes originários da aldeia dos cariris na Paraíba, da missão de Guaraíras, da aldeia de Mipibu e da aldeia de Guajiru, todas no Rio Grande do Norte, canindés oriundos do Sertão do Rio Grande do Norte e paiacus da missão do vale do Apodi, além dos índios trazidos de São Paulo”. SILVA. Op. Cit. 2010, p. 147.

da ribeira do Jaguaribe debaixo de paz estando os ditos índios aldeados e a maior parte deles batizados assistindo debaixo da proteção do missionário”.³³⁶

O excesso cometido pelo Mestre de Campo, causou problemas entre os poderes administrativos da Capitania de Pernambuco. Atento ao caso, o Monarca português pediu que a acusação envolvendo o Mestre de Campo fosse apreciada e dada a devida justificativa do extermínio dos índios Paiacus ser motivo de guerra justa, ou não.

Sobre essa questão, Ricardo Pinto de Medeiros afirma que:

Manuel Alvares Moraes de Navarro escreve novamente ao rei, relatando que havia percebido a traição com que os Janduí procuravam destruí-los sob o pretexto de se encontrarem em paz. Estes estavam tramando atacar o seu arraial enquanto estava em campanha uma bandeira de soldados que mandou castigar os Tapuia Caratiú, Icó e Caratí, que estavam rebeldes e não queriam se sujeitar à obediência do Rei.³³⁷

De acordo com Pedro Puntoni, os capitães Bento Nunes de Siqueira, e Fernão Carrilho, “foram à Bahia como procuradores do Mestre de campo, e fizeram registrar vários papéis em defesa dos paulistas”,³³⁸ justificando a ação do mesmo contra os Paiacu, como “justa”.

A defesa dos capitães em favor do Mestre de Campo em escravizar os Paiacus, mostra as nuances das rivalidades dos conflitos existentes entre colonos e padres no apressamento indígena por meio das “guerras justas”.

As justificativas de apressamento e extermínio dos indígenas pelos representantes da administração da Capitania era algo costumeiro entre os mesmos, o próprio Capitão Mor da Capitania Fernão Carilho no ano de 1694 declarava guerra justa contra os “Paiacus, Janduíns, Icó e outros bárbaros de corso que infestam as jurisdições desta capitania [do Ceará] fazendo despovoar os limites e terras do rio Jaguaribe e Banabuiu, com perda de muitas fazendas, gados e vidas dos moradores que lá assistiam, e porque estão ousados e insolentes”.³³⁹

Pedro Puntoni lançou luz sobre o massacre no Jaguaribe como sendo o ponto de partida dos conflitos, que envolviam administradores, colonos e povos indígenas; que ocorriam principalmente devido à rivalidade entre as esferas dos poderes políticos na

³³⁶ CARTA do Bispo de Pernambuco, [D. Frei Francisco de Lima], ao rei [D. Pedro II], sobre os estragos feitos pelo mestre-de-campo Manoel Alves de Moraes de Navarro aos Tapuias, de nação Paiacus, aldeados na Ribeira do Jaguaribe, e o envio da devassa que foi tirada do caso. AHU PE – AHU_ACL_CU_015, cx. 18, D. 1841.

³³⁷MEDEIROS. Op. Cit. 2009, p. 343.

³³⁸PUNTONI. Op. Cit. 2002, p. 249.

³³⁹GOMES. Op. Cit. 2010, p. 126.

administração da Capitania que arquitetavam e manipulavam as populações nativas em favor de seus interesses pessoais.

Para Puntoni, ainda, a versão do representante da administração eclesiástica na Capitania, o Padre João da Costa, principal denunciante do massacre do Jaguaribe, revelou a dimensão da rivalidade existente entre as partes envolvidas no caso.

Na carta, o Padre João da Costa³⁴⁰ relatou que a “ideia de investida” contra os Paiacus por Manuel Álvares Moraes de Navaro, na ribeira do Jaguaribe, foi orquestrada pelo Padre João Leite de Aguiar por ser conhecido do Mestre de Campo e por possuir um “curral de gado” nas terras cearenses; e por ter “proposto ao Conselho Ultramarino a criação de uma câmara no povoado pegado à fortaleza do Ceará, justamente para atalhar os abusos e o desgoverno em que se achava a capitania, entregue às vontades dos capitães-mores”.³⁴¹

Segundo o relato do Padre João da Costa:

O “plano” de Navaro, segundo o Oratoriano, era primeiro matar os paiacus para depois conseguir a assinatura de todos os moradores de Jaguaribe em “uma certidão de guerra contra eles, para dar a Sua Majestade”. Contudo, não lhe parecia que “os moradores tenham assinado ao mestre-de-campo a certidão”, porque lhe conheciam “o intento que é tomar-lhes as terras e esta só se é a verdade que hão de levar as certidões”. No que em parte se enganava, pois, no dia 24 de outubro, dezenove moradores da ribeira do Açu assinavam uma certidão, com dezesseis capítulos, que confirmava a justiça da guerra movida contra os paiacus. Aumentada em 31 assinaturas, uma outra certidão sustentava ainda a história do paulista e atestava que estes paiacus não mereciam nenhum confiança, pois eram “os que se aliavam com os flamengos”.³⁴²

O relato do Padre João da Costa vem corroborar com a perspectiva de que a ação de exterminar os povos nativos pelos paulistas “garantia-lhes a posse de todas as terras que conquistassem. Portanto agiam com a desenfreada ambição e certeza de se tornarem donos dos espaços tomados aos índios”.³⁴³

³⁴⁰Conforme Antonio Bezerra: no ano de 1697, o Padre João da Costa aquietou os tapuias Paiacus, e os aldeou no Araré, próximo do Aracati, sendo auxiliado por João de Barros Braga. BEZERRA. Op. Cit. 2009, p. 75. Conforme Pedro Puntoni, o Padre João da Costa era de tradição catequista enviado para o Sertão para converter o indígena contaminado pela heresia dos holandeses. PUNTONI. Op. Cit. 2002, p. 252. De acordo com Evaldo Cabral de Mello: “Passados dez anos, feito propósito da Congregação, João da Costa seria tido por um dos mentores do levante dos mascates em 18 de junho de 1711, que culminaria no atentado a Bernardo Vieira de Mello e sua prisão. O Oratoriano se fazia, então, inimigo figadal do partido dos mazombos.” Apud. PUNTONI. Op. Cit. 2002, p. 254.

³⁴¹ Idem, Op. Cit. 2002, p. 248.

³⁴² Apud. PUNTONI. Op. Cit. 2002, p. 248-249.

³⁴³ ALBUQUERQUE. Op. Cit. 2002, p. 84.

No entanto, outra versão dos fatos diz que o capitão mor do Ceará Pedro Lelou, que assumiu, em seguida, a função de Sargento Mor de Pernambuco afirmava que “o cabeça do conluio” era o Capitão-Mor do Rio Grande Bernardo Vieira de Melo³⁴⁴ que juntamente com seus aliados³⁴⁵ fizeram representação junto ao Bispo de Pernambuco denunciando o acontecido, pedindo para se tirar devassa e “excomungar o paulista”. A versão de Pedro Lelou, e do partido dos paulistas, era de que o capitão mor do Rio Grande, junto com seus comparsas desejava substituí-lo, e:

“Induziu o gentio bárbaro janduí para que se unisse a nação paiacu e se fosse oferecer ao paulista para irem dar guerra aos ariús”. Bernardo Vieira de Melo teria dito aos jandúis que “apanhando os paulistas em campanha os degolassem, afirmando-lhes que se não faziam assim [...] o paulista os havia de matar e cativar a todos e senhorear suas terras”.³⁴⁶

Em correspondência enviada pelo Monarca ao ouvidor da Paraíba Cristóvão Soares Reimão mandando expedir prisão e fazer devassa do Mestre de Campo responsável pela injustiça cometida contra os Paiacu na ribeira do Jaguaribe, e por ser

³⁴⁴Conforme Kalina Wanderlei Silva, Bernardo Vieira de Melo era membro das elites açucareiras de Pernambuco e começou sua carreira como Capitão de Ordenanças, posto reservado para os grandes proprietários de terras. Combateu os guegués na Serra do Ararobá, e logo depois foi enviado para Palmares com *sua gente*, ou seja, com os pobres livres alistados na ordenança sobre seu comando e se confundiam com os agregados de seus latifúndios, que constituíam suas tropas particulares. Chegou ao Açú ocupando o alto posto de Capitão-Mor do Rio Grande do Norte, provavelmente ainda apoiado por sua *gente*. SILVA. Op. Cit. 2010, p. 171. Segundo Evaldo Cabral de Mello, Bernardo Vieira de Melo foi o principal responsável pelo “levante do Recife em junho de 1711 que empurrou Felipe Pais Barreto para o centro dos acontecimentos em consequência do assassinato, meses antes, de João Pais Barreto, na estrada entre seus engenhos Velho e da Guerra, às mãos de soldados paulistas do Terço dos Palmares, comanda por Bernardo Vieira de Melo, um dos chefes do partido da nobreza” MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue:** uma parábola familiar no Pernambuco colonial. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000, p. 45. De acordo com George Felix Cabral de Souza que analisou os conflitos entre a nobreza da terra e os mascates a partir da elevação e dissolução da câmara do Recife no governo atabalhoada de Sebastião de Castro e Caldas. Disse que: “Depois de muita discussão entre si, os nobres não conseguiram consenso para definir como que daria o governo da Capitania, já que o odiado Governador havia fugido. Entre as alternativas, figura inclusive aquela, provavelmente proposta por Bernardo Vieira de Melo, de se constituir uma república independente de Portugal”. SOUZA. Op. Cit. 2003, p. 94. Para Evaldo Cabral de Mello, com o fim do conflito entre a nobreza da terra e os mercadores recifenses, assumiu o governo da Capitania de Pernambuco Felix Machado que depois de consolidar-se no poder desfechou uma repressão enérgica contra a nobreza insurgente: “Os cabeças foram presos e despachados para Lisboa, sob a imputação (...) de haverem se cogitado de se organizar um governo independente e até republicano. No decorrer de um interminável processo em que alguns deles, como Bernardo Vieira de Melo, pereceram na cadeia de Limoeiro, os sobreviventes viram-se perdoados ou desterrados para Goa”. MELLO. Op. Cit. 2001, p. 65.

³⁴⁵Conforme Puntoni, Bernardo Vieira de Melo era sobrinho de Francisco Berenger de Andrade, um aliado forte a seu favor, e que gozava de grande poder e prestígio junto às instituições administrativas eclesiásticas de Olinda, e um dos principais representantes pertencente à nobreza da terra de Pernambuco: “Por meio da intervenção de “um dos homens mais notáveis da terra”, Francisco Berenger de Andrade, que era seu tio e cunhado de João Fernandes Vieira, o capitão-mor representou junto “ao senhor Bispo de tal maneira que [ele] foi causa de tirar devassa do caso ou mandar tirar, como fez por um clérigo, e excomungar o paulista”. PUNTONI, Op. Cit. 2002, p. 250.

³⁴⁶Idem, Op. Cit. 2002, p. 250.

este “caso digno de toda a averiguação e merecedor de um exemplar castigo, por injusta esta guerra aleivosa e totalmente contrária ao direito comum das gentes”.³⁴⁷

No ano de 1699, o Bispo de Pernambuco e a Junta de Missões autorizaram o vigário da Capitania do Ceará, João de Matos Serra, a tirar devassa sobre as denúncias feitas pelo Padre João da Costa contra o Mestre de Campo do terço do paulista, Manuel Álvares Moraes de Navarro, e seus prováveis aliados “mazombos” no massacre dos Paiacus efetuado na ribeira do Jaguaribe.

De acordo com Pedro Puntoni, os “autos da devassa revelam uma operação calculada para fornecer elementos que incriminem o mestre de campo e convencessem o Conselho Ultramarino do desregramento das atividades de seu terço”.³⁴⁸

O cruzamento dos relatos colhidos na devassa mostra a dimensão da rivalidade e o interesse político existente entre os poderes administrativos que como uma “espécie de transposição eclesiástica do mal-estar das questões de jurisdição”³⁴⁹ envolviam os representantes das capitanias de Pernambuco e Bahia. De um lado, capitães-mores, oratorianos e moradores do Rio Grande que se alinhavam com os mazombos de Pernambuco; do outro, capitães mores, Jesuítas e os paulistas no Ceará que pendiam para o governo da Bahia.

O massacre do Mestre de Campo contra os Paiacus tinha uma conotação mais ampla na relação de força entre os poderes políticos que atuavam na esfera administrativa da Capitania do Ceará, Bahia, Rio Grande, Paraíba e Pernambuco.

O embate entre os poderes administrativos se acirrou ainda mais quando o monarca deliberava por carta régia, guerra contra as populações indígenas na Capitania do Ceará com o argumento de resolver os problemas com a “insolência” e “rebeldia” dos tapuias, evitando, assim, uma destruição dos investimentos efetuados pelos colonos que “foi servido resolver, se faça guerra geral a todas as nações de índios de corço entrando-se por todas as partes, assim pelo sertão desta capitania (...) para que não possam escapar uns sem caírem nas mãos dos outros”.³⁵⁰

Para essa tarefa é designado o capitão mor João de Barros Braga, representante dos mazombos de Pernambuco, e que auxiliou o padre João da Costa no aldeamento dos

³⁴⁷ BEZERRA. Op. Cit. 2009, p. 249.

³⁴⁸ PUNTONI. Op. Cit. 2002, p. 255. Segundo Puntoni foram “inquiridos, segundo os autos, vários moradores da ribeira do Jaguaribe, do Açú e da cidade de Natal, entre os dias de 30 de outubro e 30 de novembro de 1699”.

³⁴⁹ Idem, Op. Cit. 2002, p. 264.

³⁵⁰ BEZERRA. Op. Cit. 2009, p. 206.

Paiacus no Araré no ano de 1697. A atuação do capitão João de Barros Braga³⁵¹ no extermínio dos Tapuias no processo de limpeza da terra foi constante.

Em ordem do Governador de Pernambuco de 1715, “manda-se perseguir a todo transe o gentio bravio do Ceará com recomendações expressas de extingui-lo, cativá-lo, ou afugentá-lo, a fim de prevenir os danos que causam aos colonos”³⁵². Conforme o relato de Pedro Theberge, a ação do capitão João de Barros Braga, “fez rebeldes uma guerra cruenta na qual matou grande número deles e aprisionou mais de quatrocentos, dos quais mataram-se logo noventa e cinco a ferro frio”³⁵³.

Dois anos depois, o Governador de Pernambuco determinou “expressamente ao capitão João de Barros Braga de reunir uma bandeira para a continuação desta obra de extermínio”³⁵⁴. Os conflitos, envolvendo os tapuias de corso e colonos na Capitania, se estenderiam por um longo período. Enquanto o processo de posse e ocupação do território estivesse se efetivando o embate e extermínio das populações indígenas iria continuar a acontecer constantemente. O extermínio dos tapuias era o meio mais rápido e fácil encontrado pelo colonizador para efetivar o processo de ocupação e posse do território da Capitania do Ceará.

Nesse contexto os problemas envolvendo os administradores locais e os habitantes são constantemente referenciados nas correições dos ouvidores que atuaram na Capitania. Conflitos relacionados a violência, usurpação de terras e o uso indevido da mão-de-obra indígena são frequentes relatados nos documentos sobre a administração da justiça no Ceará.

A necessidade de uma ação mais enérgica por parte dos ouvidores era constantemente registrada nas queixas dos habitantes do Ceará contra as violências dos administradores locais. Mais também, eram inúmeras as denúncias contra os próprios agentes da justiça da Capitania. Diante deste quadro, os conflitos que ocorreram entre todas as esferas de poder na Capitania, passaram a ser uma realidade constante com os quais a Coroa tinha de lidar em meio aos múltiplos interesses e rivalidades que se formaram no contexto do Sertão do Ceará.

Pode-se constatar esse fato na carta de 10 de outubro de 1736, do ouvidor do Ceará Vitorino Pinto da Costa Mendonça. Na carta o ouvidor relatou ao rei D. João V,

³⁵¹ Sobre João de Barros Braga ver: SILVA. Op. Cit. 2010, p. 100.

³⁵² THEBÉRGE. Op. Cit. 2001, p. 117.

³⁵³ Idem. 2001, p. 116

³⁵⁴ Ibidem. 2001, p. 117.

sobre as sublevações que a família Feitosa promoveu nos sertões da ribeira do Jaguaribe, incitando a nação de índios jenipapos a fazerem novo levante na região.

Estando em correição na Povoação do Icó desta Capitania distante das Vilas dela, oitenta léguas e mais, tive notícia pelo Coronel João Mendes Lobato dos Cariris, que o coronel Francisco Feitosa e seu irmão Lourenço Alves, com os seus parentes, sequazes, e parciais cuidavam em preparar-se com armas e gente e tinham mandado convidar a nação dos gentios jenipapos, para formarem novo levante, ou para ao menos se porem com armas em sua defesa, no caso em que fossem a prendê-los de que se temiam, por estar conhecendo o Desembargador Antonio Marques Cardozo do levante feito ao meu predecessor Jose Mendes Machado em que eles entraram.³⁵⁵

As inquietações causadas pelas famílias Monte e Feitosa na ribeira do Jaguaribe continuaram a ser objeto de denúncias dos oficiais régios no Ceará. Em carta datada de 20 de abril de 1738, o Desembargador Antônio Marques Cardoso relatava na correspondência enviada ao monarca sobre a sindicância feita na Capitania, nela recomendando a prisão dos culpados das famílias Feitosa e dos Montes, apontado como causadores das inquietações surgidas e que causaram danos aos moradores da ribeira do Jaguaribe:

(...) não ser conveniente deixarem-se de se prender os culpados nestas diligencias da família dos Feitosas, e Montes que tem sido causa de todas as inquietações sucedidas, e ficando soltos como quase todos das ditas famílias ocupam postos da ordenança puderam com pretexto, que lhes parecer, maquinar alguma sublevação com a minha retirada, de que resulte irreparável dano aos moradores assim nas vidas, como nas fazendas na forma em que já por vezes a fizeram por respeito das suas particulares dependências, que entre si tiveram estas duas parcialidades de Montes e Feitosas.³⁵⁶

A rivalidade envolvendo as famílias de potentados locais na ribeira do Jaguaribe passou a ser assunto comum no cotidiano da Capitania do Ceará. Em carta expedida ao monarca o ouvidor Vitorino Pinto da Costa de Mendonça expõe sua impressão inicial e as apreensões em relação aos problemas da administração da justiça na capitania do Ceará. As dúvidas do ouvidor são expostas em uma extensa carta onde o mesmo faz

³⁵⁵ CARTA do ouvidor do Ceará, Vitorino Pinto da Costa Mendonça, ao rei [D. João V], a relatar as sublevações dos Feitosas que incitaram a nação de índios jenipapos a fazerem novo levante. AHU_ACL_CU_006. Cx. 03. D. 175.

³⁵⁶ CARTA do desembargador Antonio Marques Cardoso, ao rei [D. João V], dando conta das sindicâncias feitas no Ceará e recomendando a prisão dos culpados das famílias dos Feitosas e dos Montes, apontados como causadores das inquietações surgidas e que causaram danos aos moradores. AHU_ACL_CU_006. Cx. 03. D. 190.

referência a vários artigos das Ordenações acerca do procedimento dos ministros em relação a algumas questões práticas no serviço da justiça do reino. Diz:

Copiei os artigos do regimento de ouvidor de Pernambuco, que é por onde se governam os ouvidores desta capitania, na forma adiante, para com eles representar a Vossa Majestade, as dúvidas, que neles acho, e se me oferecem, por não me saber bem determinar, em algumas disposições, e determinações deles, parecendo-me então equívocos, e confusos e que enquanto a mim necessitam de explicação para eu os poder observar, a saber o que hei de fazer. Porque no segundo artigo do regimento sobredito que é o primeiro da cópia adiante, tendo considerado e decorrido e duvidado, se posso conhecer por ação nova, quando vou em correição, como é costume pelos sertões, em distância de mais de dez léguas, sendo tudo um termo por que aonde faço as aposentadorias ficam sempre moradores distantes de trinta léguas e mais e além disso sempre se fazem as aposentadorias e assentadas distantes umas das outras de vinte, trintas léguas, para cima, e na mesma forma se fazem aposentadorias e assentadas distantes da vila vinte, cinquenta, e oitenta e mais léguas, e nestes termos não sei bem se possa conhecer em todo este termo por ação nova, e na mesma forma estando na dita vila aonde moro nesta do Aquirás, para cuja dúvida considero o que é de direito nos agravos por petição, em que só se pode agravar dentro de cinco léguas, pelo dito modo e se entenda pelos ditos serem as cinco léguas fora do termo.³⁵⁷

Nas dúvidas expostas pelo ouvidor dos artigos referenciados por ele com base nas ordenações pode ser compreendido como um elemento determinante na prática nos limites das esferas do poder de sua jurisdição à frente da ouvidoria da capitania do Ceará. Na referência do artigo 2º o ouvidor diz que “nas terras aonde estiverdes e dez léguas ao redor conhecerei se ação nova no crime e cível, e terei de alçada no cível até cem mil réis sem apelação nem agravo, e sendo de maior quantia darei apelação, e agravo para a Relação da Bahia, requerendo-o as partes”.³⁵⁸

Do artigo terceiro ao décimo, menos o nono artigo, o regimento delimita as ações de suas jurisdições como ouvidor da capitania. No artigo 3º delimita a alçada de sua atuação nos crimes de escravos e índios em todas as penas de degredo, açoites e morte; no artigo 4º, nos casos de peões brancos livres, penas de degredo, açoites, mortes ou decepar membros do corpo; 5º artigo, dos crimes de pessoas nobres, moços da câmara e cavaleiros fidalgos pena de até seis anos de degredo; o 6º recai sobre o despacho das apelações e agravos dos juízes ordinários para a alçada da capitania de Pernambuco; o artigo 7º é sobre o agravo do juízes de órfãos, é determinado pelo provedor da comarca nomeado pela mesa da consciência; o 8º artigo, faz menção aos crimes cometidos pelos soldados pagos que servem na milícia dos presídios que será

³⁵⁷ CARTA do ouvidor do Ceará, Vitorino Pinto da Costa Mendonça, ao rei [D. João V], sobre o fato de os capitães-mores se imiscuirem na jurisdição dos ouvidores. AHU_ACL_CU_006. Cx. 3. D. 181.

³⁵⁸ Idem.

despachados com o capitão-maior; no 10º, é sobre as cartas de seguro dos clérigos de ordens sacras, ou beneficiados.

As questões colocadas pelo ouvidor Vitorino Pinto da Costa de Mendonça³⁵⁹ nos artigos citados acima demonstram a preocupação que o mesmo tinha em determinar suas ações à frente da justiça na Capitania do Ceará. As dúvidas que pairavam sobre o ouvidor soavam mais como precauções preventivas que poderiam ser usadas nos casos decorrentes de suas alçadas nas ações de suas jurisdições.

Na mesma carta o ouvidor continua a expor suas dúvidas diante das prerrogativas da lei das ordenações reais, diz:

(...)e também que nesta matéria, e em outras mais de direito, nestes brasis pelos longos são mais rigorosas as leis que no reino e precisam de maior ampliação, pelo que Vossa Majestade por comiserção e piedade, e para que muita possam mostrar a sua defesa, e inocência, ou bem serem punidos não a mostrando, pois a não mostram, e nem se livram por não poderem recorrer à relação por ser muito longe, e andam em tal caso retiradas pelos sertões, fazendo mais crimes e sem poderem ser presos.³⁶⁰

Conforme a carta do ouvidor, as dúvidas expostas por ele ganham uma certa conotação na determinação do cumprimento das leis e ordenações do reino por parte dos ministros em aplicá-las devido a interferência nas mesmas de interesses pessoais nos casos julgados pelos ouvidores do reino.

Considerando essa questão, a atuação dos ouvidores na aplicação das ordenanças era exposta como elemento de defesa diante das autoridades metropolitanas em relação às acusações e denúncias proferidas contra os mesmos. No entanto, em grande parte das denúncias registradas contra os ouvidores se caracterizavam a partir de uma perspectivada própria atuação dos agentes da justiça no âmbito do poder colonial.

³⁵⁹ Não se encontrou nenhum registro de mercê para o ouvidor Vitorino Pinto da Costa de Mendonça nos registros documentais. A ausência de mais registros na documentação pode ser entendida como um elemento instigante na pesquisa desses ministros como uma interrupção no trajeto dos mesmos no serviço da justiça do reino. A trajetória de Vitorino Pinto da Costa de Mendonça à frente da ouvidoria do Ceará também é pouco registrada nos manuscritos do Arquivo Histórico Ultramarino do Ceará do Projeto Resgate. As referências sobre o ouvidor se encontram em alguns documentos que fazem menção a sua posse e seu serviço a frente da ouvidoria, como no caso do requerimento de 20 de abril de 1737 de Nicolau Viegas Ferrão, que diz, que ficou como fiador do bacharel quando foi provido como ouvidor da capitania do Ceará, pedindo que lhe fizesse mercê de mandar passar ordem para o governador de Pernambuco que deliberasse acerca dos “novos direitos do rendimento dos emolumentos que tivesse da dita ocupação e como para se desobrigar dela necessita de que se lhe mande vir certidão do que importam o dito emolumento”.

³⁶⁰ CARTA do ouvidor do Ceará, Vitorino Pinto da Costa Mendonça, ao rei [D. João V], sobre o fato de os capitães-mores se imiscuirem na jurisdição dos ouvidores. AHU_ACL_CU_006. Cx. 3. D. 181.

Depois da atuação de Vitorino da Costa Mendonça, assumiram a ouvidoria do Ceará mais três agentes da justiça, os ouvidores Tomaz da Silva Pereira, Manoel José de Faria e Alexandre Proença Lemos. A atuação dos dois primeiros ficou obscura devido a pouca referência encontrada na documentação. No caso de Alexandre Proença de Lemos sua atuação vai ser bastante expressiva no caso envolvendo o ouvidor Vitorino Soares Barbosa, seu sucessor.

Partindo dessa premissa, abordaremos a trajetória do ouvidor Vitorino Soares Barbosa o qual teve ao longo de sua participação à frente da administração da justiça do Ceará em meados do século XVIII, uma atuação bastante conflituosa com os representantes dos poderes locais da referida Capitania.

4.2. A JUSTIÇA NA CONTRAMAÇÃO DOS PODERES LOCAIS

Os problemas envolvendo os agentes da justiça e os poderes administrativos no Ceará se acentuavam a cada momento que ocorria na mudança de ouvidores que assumiam a ouvidoria da Capitania. Um desses casos, é o do bacharel Vitorino Soares Barbosa,³⁶¹ que assumiu a ouvidoria da Capitania do Ceará no lugar do ouvidor Alexandre Proença Lemos, com o qual também teve algumas intempéries, como veremos mais adiante. Ao assumir a ouvidoria o Vitorino Soares Barbosa passou a fazer

³⁶¹ A trajetória de Vitorino Soares Barbosa como bacharel do Desembargo do Paço iniciou quando em 16 de dezembro de 1739 o mesmo pede ao monarca português sua habilitação para os lugares de letras no reino para exercer a função de ouvidor régio nas várias possessões do império. Em sua habilitação Vitorino Soares Barbosa se declara ser filho legítimo de João Soares Barbosa, e de sua mãe Andresa Soares (solteira), e que vivia com João Ordenanças de Brito Lima, todos naturais da vila de Barça. As informações contidas na habilitação dão conta que sua família nunca exercitou nenhum ofício mecânico em tempo algum por ser o dito João de Brito Lima cavaleiro do Habito de Cristo, e das principais famílias desta mesma vila. O mesmo documento relato traz o que “Andresa Soares viveu recolhida em sua casa com seu filho que de pouca idade se ausentou da terra”. LEITURA DOS BACHAREIS. CA-PT-TT-LB-LETRA V, MÇ. 3-DOC. 38. Os anos seguintes de sua habilitação, assim como muitos que requeriam essa função, ficavam no aguardo da deliberação do monarca para a posse nos lugares de letras o qual deveriam ser enviados a cumprir com as determinações da justiça do reino. Cinco anos depois de seu pedido ao monarca, Vitorino Soares Barbosa é liberado para exercer a função de ouvidor na capitania do Ceará no ano de 1755. Vitorino Soares Barbosa começava sua trajetória de vida como ministro da justiça a serviço do reino. Em requerimento de 03 de março de 1755, o ouvidor Vitorino Soares Barbosa pede ao monarca a provisão para cobrar acréscimo de seu salário como lhe é de direito. REQUERIMENTO de Vitorino Soares Barbosa, nomeado ouvidor do Ceará, ao rei [D. José I], a pedir provisão para poder cobrar acréscimo de salário a que tem direito. AHU_ACL_CU_006 Cx. 6. D. 399.³⁶¹ Em outro requerimento de 14 de outubro do mesmo ano, ajuda de custo para viagem para que possa ir administrar a justiça na capitania do Ceará assim como foi determinado por ordem regia. REQUERIMENTO de Vitorino Soares Barbosa, nomeado ouvidor do Ceará, ao rei [D. José I], a pedir ajuda de custo para viajar para a referida capitania. AHU_ACL_CU_006 Cx. 6. D. 410. Segundo Guilherme Studart, o ouvidor Vitorino Soares Barbosa foi nomeado na capitania do Ceará por despacho real em 23 de outubro de 1755, tomando posse do cargo somente no dia 27 de junho do seguinte ano. STUDART, Guilherme. **Notas para a História do Ceará**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, p. 110.

como de praxe as devidas correições conforme condicionava sua função. Inicialmente se deparou com os problemas relacionados a Companhia do Ouro das Minas de S. José dos Cariris³⁶² localizada ao sul na Capitania. Segundo Guilherme Studart, os conflitos sobre as minas de ouro do Cariri, se davam inicialmente devido a oposição entre o “Capitão-Mor Correia de Sá muito favorável às minas do Ceará, ao passo que movia-lhes guerra o Ouvidor Proença Lemos, com os seus sucessores dá-se inteiramente o contrário, a oposição é do Capitão-general e o ouvidor Soares Barbosa acosta-se a Jerônimo de Paz”.³⁶³

Esse fato causou certa desarmonia entre o ouvidor Alexandre Proença Lemos e Vitorino Soares Barbosa que no cumprimento da ordem real desfez o acordo existente entre seus antecessores no que diz respeito ao caso. Na correição sobre as minas de ouro do Cariri o ouvidor Vitorino Soares Barbosa expõe em carta ao rei D. José I, que dava por “inteiro cumprimento como provedor dela, e só desta tem recebido duzentos mil réis do primeiro ano, em tempo do dito meu antecessor, a qual lhe descontarei no pagamento do seu ordenado, que se lhe satisfaz por esta mesma Provedoria no caso de não repor como V. Maj. manda”.³⁶⁴

Os problemas e intrigas envolvendo o ouvidor Vitorino Soares Barbosa estavam só por começar. Com a nomeação do Capitão-Mor João Baltazar de Quevedo Homem de Magalhães em meados do ano de 1758, os conflitos entre as esferas dos poderes administrativos da capitania Ceará entrariam novamente em colisão. A troca de insultos entre os administradores teria uma proporção do grau da rivalidade das contendas existente entre os poderes na capitania.

No ano de 1759, o Governador de Pernambuco, Luis Diogo Lobo da Silva, procura orientar o capitão mor da Capitania, João Baltazar de Quevedo Homem de Magalhães, com o intuito de manter uma cordial e harmônica relação ao ouvidor Vitorino Soares Barbosa, para que assim os ânimos sejam controlados e os agentes administrativos possam juntos corroborar com os préstimos de seus serviços ao Reino. Nesse intuito o Governador de Pernambuco favorecia o equilíbrio entre as relações de forças presentes nas várias formas de poderes que atuavam na política interna na

³⁶² Ver FERREIRA, Josetalmo Virginio. **O ouro como desculpa**: conflitos auríferos no sertão do Ceará durante a segunda metade do século XVIII. Recife: UFPE, 2012 (Dissertação de mestrado em História do Norte e do Nordeste).

³⁶³ Jerônimo Mendes da Paz era sargento-mor de Artilharia, e Intendente das minas dos Cariris. STUDART. Op. Cit. 2004, p. 91.

³⁶⁴ CARTA do provedor da Fazenda Real do Ceará, Vitorino Soares Barbosa, ao rei [D. José I], sobre o arraial de São José das Minas Novas. AHU_ACL_CU_006 Cx. 7 D. 427.

administração do Ceará. No entanto, o Governador Luis Diogo Lobo da Silva, chama atenção do ouvidor Vitorino Soares Barbosa pelo abuso de poder e excessos de arbitrariedades cometidas pelo ministro com a prisão de alguns oficiais régios.

(...) se têm seguido as questões e dúvidas, que o predito Ouvidor a tempo me fez presente de que avisei a V. M. estranhando-lhe a parte em que tinha excedido com a prisão dos oficiais de Justiça e dizendo-lhe a este respeito o mais que constará da carta que lhe remeto e ao dito Ouvidor reprovando-lhe levar em sua companhia o Escrivão da Fazenda Real contra as ordens que há, e Regimento que determina fique na sua ausência exercitando a ocupação de Provedor.³⁶⁵

Para os administradores da Capitania defender os interesses era uma demonstração da força de dominação política exercida em meios aos conflitos. Na maioria das vezes os administradores mostravam-se inflexíveis, procurando resolver os problemas coloniais através de procedimentos legais, sem a habilidade da coroa que *improvisava* de acordo com as divergentes situações em que se apresentavam com características especificamente locais. Dentro das condições coloniais “legalidade e realidade” muitas vezes se opunham³⁶⁶. Por isso, a posição intransigente dos magistrados ocasionava atritos com as elites políticas, contrariando interesses da coroa. Vale ressaltar que na época, os desvios de normas burocráticas nem sempre tinham caráter de ilegalidade”³⁶⁷.

A orientação do governador sobre os problemas de ordem de arrematação dos ofícios e cargos pelos moradores da Capitania à Fazenda Real, é exposta para que o capitão mor procedesse de uma forma bastante discreta para não suscitar junto ao ouvidor Vitorino Soares Barbosa descontentamento em relação à fiscalização da arrematação. Segundo o governador, o ouvidor tinha uma habilidade bastante grande no trato deste assunto, e pede que o Capitão exija a apresentação dos documentos comprobatórios dos devidos pagamentos ao cofre do erário público.

(...) que seja preciso a quem os tirar da Rendas Reais para se locupletar, sustentar e pagar a porção que por eles der, o que senão desta natureza de maior prejuízo do que dados gratuitamente as pessoas de verdade e limpeza de mãos, que com desinteresse os servissem, senão certo que uns e outros não pode Vossa Mercê dar na sobredita forma ou por outra alguma sem que proceda informação do Ouvidor Geral dessa Capitania porque conste ter o

³⁶⁵ STUART, Guilherme. **Notas para a História do Ceará**. Brasília: Senado Federal/Conselho Editorial, 2004, p. 144.

³⁶⁶ Ver: SCHWARTZ. Op. Cit.1979, p. 114.

³⁶⁷ ACIOLI, Vera Lucia. **Jurisdição e conflitos**: aspectos da administração colonial, Pernambuco – século XVII. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1997, p. 63.

pretendente a inteligência e capacidade necessária para o exercitarem e lhe apresente alvará do folha corrida, por onde verifique não ter culpa que lhe obste a serventia que procura a habilitados desta forma os deve conferir aqueles que maior donativo derem para a Real Fazenda.,³⁶⁸

Segundo Arno Wehling, no final do século XVIII ainda vigorava o decreto de 18 de maio de 1722, pelo qual se ordenava que os ofícios fossem providos por donativos, “exceto os de recebimentos”, no caso da fazenda e justiça. Enquanto os cargos não fossem devidamente providos pelos seus proprietários, ocorreriam nomeações de serventia, ou seja, os funcionários nomeados deveriam reembolsar a fazenda real, no fim do ano, em um terço dos rendimentos auferidos, segundo avaliações idôneas. Para garantia, eram obrigados ao pagamento de uma fiança, arbitrada, fiança avaliação, pelo governador ou ouvidor da comarca. A pequena burocracia, entretanto, não pode conviver com o regime das terças partes, razão pela qual os ofícios avaliados em menos de 200\$000 réis anuais foram isentos da doação. O chamado “donativo” para aquisição do cargo não tinha regras absolutas, devendo o governador ou ouvidor basear-se no pagamento feito pelo serventuário anterior, “não havendo pessoa que o ofereça maior”. O arremate dos cargos era, em geral, trienal. Em casos de cargos pouco atraentes, para os quais não houvessem candidatos, autorizava-se o governador a distribuí-los em serventia sem o donativo, resguardada a terça parte da Coroa apenas no limite financeiro dos 200\$000 réis. Isto significava que os cargos mais humildes e pior remunerados acabavam onerando de fato a folha civil”.³⁶⁹

No que toca às Provisões para advogar nem a V. M. nem a ele são permitidas passar por pertencer esta regalia para toda América somente ao Conselho Ultramarino e só no caso dos povos lhe requererem estar faltos de Advogados que os patrocinem nas suas causas e os Ministros respectivos informarem carecerem deles por não irem indefesos e desamparados nas suas ações, como remédio interino a poderá Vossa Mercê conceder aos inabitáveis nesta indigência, advertindo-os que os mandarão tirar com a brevidade possível pelo dito Conselho.³⁷⁰

Na mesma carta, o Governador de Pernambuco chama a atenção do Capitão Mor ao fazer menção a questões e problemas de ordem da justiça afirmando serem de ordem superior. O problema era relacionado a admissão do sargento José de Barros, e um tal “Negreiros” que chama-se Francisco Pereira de Negreiros que, aos 11 de janeiro de

³⁶⁸ STUDART. Op. Cit. 2004, p. 145.

³⁶⁹ WEHLING, Arno. **História Administrativa do Brasil**: administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986, p. 33.

³⁷⁰ STUDART. Op. Cit. 2004, p. 145.

1759, tomou posse como secretário da Capitania juntamente com o Capitão-Mor João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães³⁷¹. De acordo com o Governador os assessores do capitão mor não são bem apreciados na Capitania de Pernambuco, pelo mau procedimento que é registrado sobre os mesmos, especialmente os “Palanganas”.

De todas as questões (...) admitido ao seu favor o sargento José de Barros, um fulano Negreiros e outros desta qualidade, que não podendo servir-lhe de utilidade só lhe reconheço aptidão para o enredarem e sacrificarem o seu crédito assim como o têm feito os celebrados Palanganas, que saindo desta Praça mal representados pelos seus odiosos procedimentos se têm constituído nessa Capitania homens grandes e opulentos pela cega proteção, que lhe dá o dito Ministro ao mesmo passo que os devia conhecer para os especializar no castigo de que se fazem dignos.³⁷²

As orientações finais do governador reforçam a ordem de precaução e afastamento por parte do Capitão-Mor dos indivíduos que foram citados, prevenindo-o, assim, de futuros problemas que poderia ocorrer em relação aos mesmos com o ouvidor Vitorino Soares Barbosa na administração da justiça na Capitania do Ceará.

Para Vossa Mercê confirmar a prudência de que me diz tem usado se faz preciso separar de si os ditos sujeitos que deixo referidos, pois na ostentação que faz de os atender e razões anteriores, que tinham tido com o Ouvidor, entendo fundar este os princípios de procurar mortificá-lo, e como em se privar de sua companhia lhe não pode resultar inconveniente é justo dar este passo a experimentar se por ele, sem ceder da jurisdição, que lhe toca, se estabelece a boa harmonia que lhe desejo, pois quando o não consiga ficará inteiramente justificado e mostrando que sem se intrometer na sua jurisdição nem lhe dar motivo por que o merecesse experimentou da sua parte sem razões, que não servira de mais que de o criminar e de segurarem a Vossa Mercê o bom êxito nas questões que com ele tiver.³⁷³

O Governador de Pernambuco orienta o Capitão-Mor do Ceará João Baltasar Quevedo Homem de Magalhães acerca dos procedimentos que o mesmo deve ter em relação ao ouvidor Vitorino Soares Barbosa, prevenindo-o da reação do mesmo advertir para que se contenha de tudo o que é violência pela distância do recurso lhe não facilitar mais pronto remédio para se acautelarem.

Para o Governador Luis Diogo Lobo da Silva a dificuldade de manter controle sobre o ouvidor Vitorino Soares Barbosa e impedi-lo de agir com o uso da violência e a preocupação de manter a harmonia entre os poderes locais é um elemento que

³⁷¹ STUDART. Op. Cit. 2001, p. 280.

³⁷² STUDART. Op. Cit. 2004, p.146.

³⁷³ Idem.

comprovava os conflitos de competências sobre os limites de jurisdição existente entre os poderes na Capitania.

A prerrogativa utilizada pelo Governador, é de que sua intervenção política nos assuntos da Capitania do Ceará no que diz respeito à administração da justiça e da atuação do ouvidor foge em parte ao seu controle. Em parte a decisão do governador decorre da consciência de que o ouvidor teve na atuação de sua área, e por outro, pelo fato de que o próprio, Luis Diogo Lobo da Silva, ficaria a cargo da defesa militar do espaço e gerenciamento das questões administrativas. A preocupação do Governador é de no mínimo manter a harmonia entre os poderes, entretanto, essa missão não era tão fácil assim.

4.3. NA TRAMA DOS PODERES LOCAIS

A trama que envolveu o ouvidor Vitorino Soares Barbosa é um elemento bastante importante na análise dos conflitos administrativos entre os agentes da justiça e os poderes locais na Capitania do Ceará no século XVIII. As várias acusações sobre a atuação do ouvidor estão contidas nos documentos do AHU da Capitania do Ceará composta por ofícios, correspondências e da devassa feita contra o ouvidor Vitorino Soares Barbosa³⁷⁴. A análise dessa documentação é um exercício metodológico bastante complexo e rico no percurso desta pesquisa.³⁷⁵

A questão que se coloca é: se por natureza a documentação de uma devassa já é por si só, de natureza especulativa, então, é correto afirmar que esse tipo de documento dá margem para uma série de contradições dentro da trama histórica. Portanto, o contraditório pode ser entendido como o elemento de ligação dentro da trama histórica. O contraditório perpassa todos os indícios, vestígios e rastros do passado histórico.³⁷⁶

³⁷⁴Kenneth Maxwell analisa a documentação referente a Inconfidência Mineira no período de 1750-1808, e expõe que no percurso metodológico da investigação histórica constatou que os registros históricos foram distorcidos por um grupo de empresários locais influentes liderados pelos homens mais ricos da região que “conseguiu evitar ser incriminado na ocasião e, posteriormente, foi esquecido pela história”. MAXWELL. Op. Cit. 1977, p. 13.

³⁷⁵ Para Carlo Ginzburg, o contraditório é uma marca registrada na documentação inquisitorial. Para Ginzburg, é um exemplo bastante peculiar das sociedades modernas quando as mesmas expõem que “as denúncias das pessoas que consideravam ter sido acusadas erroneamente”, e posteriormente “as declarações dos que eram chamados a testemunhar nos processos” se caracterizam como o emaranhado de contradições que vão transpassando e demarcando com os fios os labirintos do passado, deixando os rastros do verdadeiro, falso, fictício. GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 284.

³⁷⁶ Para Kennet Maxwell, o que chama atenção no caso investigado sobre a Inconfidência, é a *distorção* dos fatos coletados nos registros históricos como elemento definidor da história, que segundo o mesmo,

As denúncias contra o ouvidor Vitorino Soares Barbosa começaram a se avolumar pelas mesas do Conselho Ultramarino com frequência. As representações enviadas ao monarca contra a atuação do ouvidor reverberavam constantemente. Em carta ao monarca o capitão-mor Francisco Xavier de Miranda Henriques, acusa o ouvidor de usar com violência na prisão de um preto cativo e de um mulato, e desfazendo a ordem do mesmo quando “formou novos impulsos para sua loucura, tomando os autos e mandando os presos outra vez para essa Fortaleza, dizendo que não tinha poder para prender criminosos, nem jurisdição para os autuar; e outras palavras, menos respeitadas ao meu caráter, perante o capitão-mor daquela vila, oficiais, e mais pessoas, que presenciaram semelhante excesso”.³⁷⁷

Em outro momento o vigário da freguesia de Russas enviou ofício ao Secretário de Estado dos Negócios do Ultramar o senhor Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, com uma série de denúncias referente aos desmandos que Vitorino Soares Barbosa realizou na administração da justiça na Capitania do Ceará. Nesse ofício o vigário relatou o caso de Josué Pereira de Melo que recebeu autoridade do dito ouvidor para fazer o que quisesse, sendo homem acusado de vários distúrbios na capitania do Pernambuco:

(...) um Josué Pereira de Melo não posso omitir a dizer a V. Ex^a que é um sargento que banido, e querelado em Pernambuco por diversos furtos, e induzíveis distúrbios, foi eleito pelo Provedor dos ausentes desta comarca para seu tesouro onde continuando mais livre por mais autorizado é público escândalo destes povos, e universal horrores da maior parte dos ausentes e defuntos como constará a V. Ex^a e a sua Majestade se deveria mais ir mandar ir a pauta, de ambos ao tribunal.³⁷⁸

As denúncias contra o ouvidor vão se estendendo ao longo do tempo, a cada momento surgem novas acusações de todos os lados. Os inimigos de Vitorino Soares Barbosa se avolumam diante das queixas e denúncias de desordens propagadas nas correspondências enviadas contra o mesmo, que corriam pelas mesas dos inquiridores do reino. Seus algozes conheciam a maneira como efetuar a pressão necessária para desestabilizar e engodar o ouvidor nas tramas do poder através dos subterfúgios utilizados pelos seus acusadores.

produzido em um vasto *corpus* documental de “material especulativo por natureza”. MAXWELL. Op. Cit. 1977, p. 15.

³⁷⁷CARTA do capitão-mor do Ceará, Francisco Xavier de Miranda Henriques, ao rei [D.José I], acerca da violência dos ministros na administração da justiça nesta capitania no que diz respeito à prisão de um preto cativo e de um mulato. AHU_ACL_CU_006 Cx. 7 D. 431.

³⁷⁸OFÍCIO de Ezequiel Gameiro, cura e vigário da freguesia das Russas, ao [secretário de estado dos Negócios da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, referente aos desmandos do ouvidor Vitorino Soares Barbosa. AHU_ACL_CU_006 Cx. 7 D. 477.

Nesse emaranhado de acusações a atuação do ouvidor foi sendo minada estrategicamente pelos poderes locais, que como uma queda de braço, seus opositores sempre levavam vantagem por meio de astúcias no embate com o seu oponente. A cada momento o ouvidor se engodava mais ainda nas teias do poder dos poderosos Senhores que governavam as terras do Sertão.

Entretanto, em meio a essa trama, os poderes administrativos sempre entravam em choque como no caso de um dos maiores opositores de Vitorino Soares Barbosa, o Capitão-Mor da capitania do Ceará João Baltazar Quevedo Homem de Magalhães, que por inúmeras vezes acusou e queixou-se aos seus superiores sobre os desmandos e injustiças que o ouvidor realizava sob a autoridade da justiça na Capitania. Um exemplo disso é o caso da proibição do uso de armas de fogo nas terras do Ceará³⁷⁹ e de uma querela que o mesmo teve com Tereza Maria de Jesus, em que o ouvidor se contrapôs às ordens do Capitão-Mor.³⁸⁰

Em ofício de 02 de fevereiro de 1770, ouvidor do Ceará João da Costa Carneiro e Sá que sucedeu Vitorino Soares Barbosa, escreveu ao governador de Pernambuco Manuel da Cunha Meneses sobre as investigações iniciais dos prejuízos causados à Fazenda Real devido à corrupção de seu antecessor e do padre José Pereira de Melo. Nesse ofício o ouvidor relatou que em cumprimento a ordem dada de que na sua chegada a Capitania do Ceará, sem perda de tempo, investigasse com o maior segredo e cautela se entre o Provedor Vitorino Soares Barbosa e o Padre José Pereira de Melo havia malversações e conluíus em que eram sócios em prejuízos da Real Fazenda, e se encontrassem as ditas desordens que procedesse logo a devida execução na forma, que apontava a Real Determinação.³⁸¹

No mesmo ofício o ouvidor João da Costa Carneiro e Sá afirma que ao chegar ao Ceará iniciou as diligências “com maior cuidado, cautela, e vigilância indagando extrajudicialmente e pelo meio que julgava mais conveniente achei não ter na verdade conluíus, ou negociações o Provedor da Fazenda com o dito Padre José Pereira de

³⁷⁹CARTA do capitão-mor do Ceará, João Baltazar de Quevedo Homem de Magalhães, ao rei [D.José I], sobre a proibição feita pelo ouvidor Vitorino Soares Barbosa do uso de armas de fogo na capitania do Ceará. AHU_ACL_CU_006 Cx.7. D.480.

³⁸⁰CARTA do capitão-mor do Ceará, João de Baltazar de Quevedo Homem de Magalhães, ao rei [D.José I], em que se queixa das injustiças feitas pelo ouvidor Vitorino Soares Barbosa contra ele numa querela com Tereza Maria de Jesus. AHU_ACL_CU_006 Cx. 7. D.485.

³⁸¹OFÍCIO do ouvidor do Ceará, João da Costa Carneiro Sá, ao [governador de Pernambuco, Manuel da Cunha e Meneses], sobre os prejuízos causados à Fazenda Real devido à corrupção de seu antecessor, Vitorino Soares Barbosa, e do padre José Pereira de Melo. AHU_ACL_CU_006, Cx. 8, D. 542.

Melo”³⁸². As informações obtidas pelo ouvidor na residência que tirou de Vitorino Soares não foram confirmadas pelo o Tenente-Coronel Antônio José Vitoriano, que interinamente governou a Capitania do Ceará por cinco anos. Em carta, José Vitoriano informava sobre os procedimentos de ouvidor Vitorino Soares Barbosa e o padre José Pereira de Melo:

(...) a credulidade do Bacharel Vitorino Soares Barbosa, deu ocasião às vozes populares, que os faziam sócio nos contratos da Fazenda Real, que por interpostos pessoais a rematou o Padre José Pereira de Melo. O cujo afeto a tudo quanto lhe daria excitou o rumor que se tem espalhado, porém vistas as causas a fundo, como eu tenho visto nestes cinco meses de governo desta Capitania, posso segurar a V. M. que certamente nunca houve tal sociedade; nem o ministro teve naqueles contratos o menor interesse. [...] E que admiração pode causar, que soubesse abusar dela a intrigante, e terrível agilidade do dito padre que o tratava continuamente com grande familiaridade, que (...) faziam o mesmo, muitas pessoas das mais rasteiras desta capitania, só daquele acha que se pode estar com verdade queixar por alguns forçosos excessos, em que facilmente corrompia-se, e que lhe advertiram bastante a mudar.³⁸³

No relato dos autos de residência do ouvidor João da Costa Carneiro e Sá acerca do ouvidor, afirmou que nas investigações realizadas contra os envolvidos, diz que: “nos primeiros anos que o ministro veio para esta Capitania tivera alguma amizade com o dito Padre José Pereira de Melo e que este com incrível astúcia e má atividade cobrava fatos”.

De acordo com João da Costa Carneiro e Sá, com base nas averiguações iniciais, o mesmo decidiu não executar nenhum procedimento, motivo este, por que não executou procedimento algum por ter verificado os fatos mencionados contra o ouvidor de ter na mesma ordem realizado malversações, e roubos à Real Fazenda. O ouvidor João da Costa Carneiro da Costa e Sá afirmou que devido à “sua credibilidade e falta de perspectiva do dito ministro não atingia a cousa alguma, causa porque só caiu em descuido bem diferentes de roubos, interesses, ou conluios, que houvesse de ter cometido”.³⁸⁴

No mesmo documento o ouvidor afirmou que contra o padre José Pereira consta dívida junto ao Fisco Real:

Consta-me também que o dito Padre José Pereira está devendo à Fazenda Real a quantia que pelo documento junto, que tão bem remeto a V. Ex^a constará pelo qual se vê estar o mesmo Padre José Pereira sequestrado e penhorado em todos

³⁸² Idem.

³⁸³ Idem.

³⁸⁴ Idem.

os seus bens e me afirmam ter a mesma dívida alguns fiadores abonados e que pelo discurso do tempo virá a ter a Real Fazenda a sua efetiva cobrança.³⁸⁵

Na devassa encontra-se outra denúncia contra o ouvidor Vitorino Soares Barbosa e o padre José Pereira de Melo, na qual acusa os dois como responsáveis pela morte do capitão mor da Capitania do Ceará João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães:

(...) e pelo grande ódio que tinha ao Capitão-Mor Governador João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães lhe traçou a morte em um vomitório infeccionado de veneno, para cujo efeito cooperaram o Ldº José Pereira de Melo seu sócio por roubos e insultos, que tem feito nesta comarca, o Coronel João Dantas, Manuel Pereira de Souza e o Medico o Dr. José Baltasar Augeri, que todos eram acérrimos a favor do ouvidor, e contrários ao capitão-mor, o que foi notório a todo o povo da Capitania, e ficou tão denegrido que achando-se ali um capitão de Acaracu e percebendo ser aquela morte feita com veneno lhe meteu na boca o bastão de prata da bengala e imediatamente ficou preto como carvão; e assim ficou o Dr. Ouvidor à sua vontade e lhe rematou os seus bens.³⁸⁶

No depoimento das testemunhas sobre a acusação contra o ouvidor é interessante como as denúncias passam a ter um sentido mais brando em relação ao denunciado. Como no caso do depoimento de Manuel Ferreira que é descrito como sendo um homem branco, casado e morador nesta vila do Forte, Almojarife da Real Fazenda, de idade que disse ser de quarenta e cinco anos por mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs sua mão direita e prometeu dizer a verdade.

O seu depoimento é bastante intrigante pelo fato de o mesmo afirmar que o ouvidor governava de modo inconsequente, no entanto, o mesmo reforça que as ações do ouvidor eram fruto de sua forma natural de agir em meio aos excessos e insucessos que eram decorrentes de sua pessoa. Sobre a acusação de ter o ouvidor envenenado o Capitão-Mor, o depoente afirma que apesar de não estar na Capitania por esse período, era conhecido de todos os problemas relacionados em relacionados ao ouvidor e ao capitão.

(...) e que outrossim sabe por ouvir dizer, e não ver por se achar então em Pernambuco, que era voz pública dizerem tudo o que contém este artigo a

³⁸⁵ Idem.

³⁸⁶ OFÍCIO do [governador de Pernambuco], Manuel da Cunha Meneses, ao [secretário de estado dos Negócios da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo a devassa feita sobre o caso do ex. ouvidor do Ceará, Vitorino Soares Barbosa. AHU_ACL_CU_006, Cx. 8, D. 546.

respeito da morte do dito capitão-mor porém ele testemunha nada viu verificado e nem acreditava pelo conhecimento que tem desta terra no decurso de vinte e sete anos, na qual raras vezes se fala a verdade, e a outros disse que ele nunca soubera destes capítulos, e nem os assinara e menos para eles cooperara, e se diz ele os assinara que não tem dúvida mostrar a falsidade da sua firma em juízo ou fora dele, e que do dinheiro do dito capitão-mor não sabe o que tinha e nem o que se lhe achou, e ele não disse.³⁸⁷

No processo de investigação da devassa o primeiro depoente afirma que os problemas administrativos que envolviam o ouvidor não eram culpa sua, mas sim, pelo fato do mesmo não ter tanta capacidade de resolvê-los. Para o depoente a incapacidade de administrar os problemas relacionados às questões de jurisdição política é característica desde o tempo do governo do capitão João Baltasar de Quevedo. Sobre a acusação de tentar envenenar o capitão, o depoente afirma não saber de nada acerca desta questão por estar na Capitania de Pernambuco. No entanto, não desmente que ouvira falar sobre a tal denúncia contra o ouvidor Vitorino Soares Barbosa.

Outro depoente que testemunha acerca das denúncias contra o ouvidor, é o capitão-mor Paulo José Teixeira da Cunha homem branco, viúvo e morador nesta vila do Forte, que vive de sua agência, de idade que disse ser de cinquenta e seis anos, pouco mais ou menos, testemunha jurada que prometeu dizer a verdade e que, nega totalmente as acusações contra o dito ouvidor.

(...) disse que nunca viu, nem ouviu dizer que o Doutor Vitorino Soares se intrometesse nos governos alheios e menos que cooperasse para a morte do defunto João Baltasar capitão-mor que foi desta Capitania, pois é certo e sem dúvida alguma que o dito capitão-mor morreu de uma hidropisia e o mais que contém este capítulo é tudo contra a verdade pois tal nunca sucedera e ele não disse.³⁸⁸

No relato do coronel João Bento da Silva e Oliveira, homem branco, casado e morador na Vila do Icó, que vive de seus negócios e gados, de idade que disse ser a idade de quarenta e quatro anos, e que diz ser compadre do ouvidor Vitorino Soares Barbosa.

(...) que o dito Doutor Vitorino Soares Barbosa enquanto serviu de ouvidor sempre obrara em tudo retamente por ser muito diligente no serviço de Sua Majestade Fidelíssima, bom despachador das partes, muito limpo de mãos e exatíssimo na cobrança da Real Fazenda em que se empregara com grande zelo e atividade, e ele nem disse por não saber de nada do que os ditos capítulos contêm.³⁸⁹

³⁸⁷ Idem.

³⁸⁸ Idem.

³⁸⁹ Idem.

No relato do depoente acima é interessante perceber que o mesmo afirma não ter sequer participado do interrogatório inicial e muito menos ter assinado e não saber do conteúdo das acusações contra o ouvidor acerca do dito capítulo.

Na continuidade das investigações contra o ouvidor, o governador de Pernambuco, Manuel da Cunha Meneses, encaminha ofício à Secretária de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, informando ao mesmo sobre a devassa feita acerca do caso de Vitorino Soares Barbosa.

No ofício o governador expõe, que se está devassando pelo ouvidor de Pernambuco as desordens, que havia praticado o ouvidor Vitorino Soares Barbosa, e o padre José Pereira de Melo na mesma devassa, representada pelos moradores da capitania do Ceará. Segundo o governador, a devassa não foi realizada a contento pela razão de não estarem verificados os fatos deduzidos pelo seu antecessor, e apontados na carta da Secretaria de Estado de 5 de abril, os quais determinou de presente ao novo ministro que fosse substituir o referido nas averiguações das queixas dos moradores do Ceará, e determine e inquirir a “devassa sobre o conteúdo nelas e do que achar a respeito das queixas dos ditos moradores”.³⁹⁰

A representação da devassa contra o ouvidor do governador de Pernambuco Manuel da Cunha Meneses, a Secretária de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, expõe algumas das acusações dos moradores do Ceará, em que narram que vivem sob o julgo da miséria e consternação das vexações do ouvidor que vive oprimindo os vassallos do Rei.

Pois sendo provido o Dr. Vitorino Soares Barbosa no lugar de ouvidor, e devendo cumprir com as obrigações de seus cargos, na forma de seu Regimento, para conservação e paz dos povos, o tem obrado tanto pelo contrário no espaço de onze anos, que está exercendo, que pelos fatos que tem praticado, expressos nos Capítulos inclusos, parece indigno do Real Serviço, e merecedor da mais severa demonstração [...] Porque nos persuadimos que a Real Clemência e intenção de tão católico, e piedoso monarca não é destruir seus vassallos mas sim conter seus povos em justiça e temor de Deus mandando-lhe administrar reta e igual por seus ministros: E nesta confiança esperamos merecer a atenção e piedosa clemência de V. Majestade por meio desta representação para alívio da nossa opressão dignando-se mandar tomar um exato conhecimento dos referidos fatos por ministro desinteressado, para vir no conhecimento da miséria, e calamidade em que vivemos.³⁹¹

³⁹⁰ Idem.

³⁹¹ Idem.

Na análise dos capítulos da devassa as narrativas acerca das denúncias eram relatadas pelos denunciantes, e organizadas pelos inquiridores responsáveis por devassar o acusado, e assim, compor os autos do processo sobre o ouvidor Vitorino Soares Barbosa.

No capítulo primeiro da devassa, assinado pelas testemunhas composta pelos soldados Manoel Ribeiro do Valle, Francisco Ferreira Castro, o sargento-mor Francisco Pereira de Negreiros e todos os moradores da comarca, diz-se:

Que sempre trouxe em sua companhia homens mal procedidos e que fazem quanto mal podem a terra e quando veio para esta comarca trouxe logo de Pernambuco naturais da terra dois desta natureza, um chamado Joseph Pereira de Mello e outro Manoel Carvalho do Vale; este por escrivão da devida ouvidoria e aquele para letrado, sem ter em tempo algum exercício de tal arte, com os quais de forma constante fez sociedade e assolaram a terra assim na fazenda como na honra, em tal forma que falecendo o dito Manoel Carvalho com dois anos de exercício testou livre de muitos supérfluos gastos que tinha tido três mil cruzados; e destes dois fazia grande estimação, comiam atualmente a sua mesa, e por eles fazia excessos públicos, e os caloreava para toda a maldade, que usavam.³⁹²

Os capítulos da devassa vão se sucedendo um a um através do relato das testemunhas arroladas que acusam o ouvidor de vários casos, como o de adultério ocorrido na Capitania e de acobertar os envolvidos em casos escusos por serem amigos pessoais. Nesse capítulo testemunhou os soldados Francisco Ferreira Castro, Manoel Ribeiro do Valle, o capitão Antônio de Mello Lima com todos os moradores da Villa do Aquiraz.

Que solicitando dito Manoel Carvalho do Valle, ilicitamente a mulher do Capitão mor Luis da Costa Faleiros [...] e sem nota má na sua hora, lhe aquele tempo adulterou com ela e achando-a o marido uma noite falta de casa querendo a corrigir quando chegou, lhe fugiu para casa do mesmo Manoel Carvalho a qual após em casa de seu escrevente Manoel António Lisboa onde depois por pedido dela, ficou depositada para mais facilmente continuar no adultério e a sustentava de todo necessário, e após em desquite assistindo-lhe publicam com todas as despesas até a Relação Eclesiástica da Bahia, como causa própria sem o ouvidor castigar absurdo tão escandaloso, nem lançar da sua comitiva ao dito Carvalho, mas antes acalorava com tantos [...], e que fazia os papeis da dita mulher, que ela iam debaixo do nome do dito intruso letrado Joseph Pereira de Mello.³⁹³

Os acusadores de Vitorino Soares Barbosa não mediam esforços para expor todos os fatos contra o mesmo. Como no relato dos escândalos denunciados pelos

³⁹² Idem.

³⁹³ Idem.

moradores da vila de Aquiraz, e que constam dos autos, que estão no cartório do vigário fora da comarca.

(...) publicamente se pôs fora da porta de sua visita com uma espada nua na mão, muito apavorado e proferiu em altas vozes as seguintes palavras: oh cães malditos, filhos de puta cornudos, e que andais contratadas para o meu fato de não servir, e mesmo fato e a de servir de que ficarão todos os moradores daquela vila convidados, vendo a resolução do ouvidor a que tem publicamente a pressa na ação de tanto escândalo, e por esta razão não ouve naquela vila quem quisesse vir letrado, e patrocina-se e por parte do Sr. Luis da Costa, em termos que corres a causa a revelia sempre com um pretexto, que este fez nos autos, de que por não haver letrados que o defende-se ele, protestar e defender-se na estância superior.³⁹⁴

O problema relatado acima de não haver letrado na capitania é exposto no capítulo quatro da devassa contra o ouvidor. Nelas testemunharam o sargento-mor Francisco Pereira de Negreiros, o soldado Manoel Ribeiro do Valle, Ponciano de Oliveira Rebouças e os demais moradores da Villa de Aquiraz.

Foi por supor, que o letrado Francisco Ferreira Castro ocultamente aconselhava o Dr. Luis da Costa, lhe concebeu o grande ódio, e o desacatava publicamente, privando de que as partes procurassem; e as que o procuravam eram mal sucedidas, e o mesmo Manoel C... era seu grande inimigo, e de sempre dele, e de suas letras dizia mal ao ouvidor; e por esse motivo largou a auditoria, e foi assistir na vila do Aracati, onde passados dois anos o mandei o ouvidor reduzir para um frade apostata, que trazia na sua comitiva de nome Fr. Manoel da Trindade Barreto para tornar para a ouvidoria.³⁹⁵

A devassa investigava todas as acusações sobre os casos que envolviam a pessoa do ouvidor, fossem importantes ou não, tudo era perscrutado. Os casos mais inusitados, sem muita importância, tudo passava pelo olhar arguto dos investigadores. Como no caso do capítulo cinco relatado pelos soldados Manoel Ribeiro do Valle, Joseph Roriz de Azevedo, Manoel Ferreira Telles e o Capitão-mor Luis da Costa Faleiros e Gaspar da Terra.

Que por ter do ouvidor nota que o referido Luis da Costa mandara vender uns retalho de veludo, e outros trastes de ornato de mulher pelo sargento-mor António de Luna [...] morador nas varges lhes mandou por ali me enviar, e por ele os não mandar ficou tanto seu inimigo, que logo lhe mandou fazer sequestro em todos os bens, por ser de valor a Fazenda Real, cujo pagamento ainda não era vencido, e quando ele vencer, vem embargo de ter muitos bens, e bons fiadores, o mandou prender, e lhe arrematou uma boa fazenda de gados,

³⁹⁴ Idem.

³⁹⁵ Idem.

que pertencia no Acaraú, a qual o arrematou, fiada, o fiador dele Joseph de Azevedo Chaves, retendo as de Luna na cadeia ainda perto de dois anos.³⁹⁶

As denúncias dos acusadores declaram que o ouvidor admitiu como advogado na Capitania, José Pereira de Melo, um dos “Palangana” de Pernambuco, conhecido pelos seus feitos naquela praça. Para as testemunhas o ouvidor acobertava e apoiava as ações desse malfeitor. Nesse relato assinaram João Francisco Salgado que assiste na Villa do Aracati, e Luis Ferreira de Moura em Pernambuco.

Que admitiu por advogado a Joseph Pereira de Mello chamado por alcunho Palangana natural de Pernambuco aonde por imensos roubos que fazia em igrejas e casas particulares, foi preso e depois degradado para Fernando, e era também nomeado por ladrão, e que quando sucedia fazer-se algum roubo de noite, e se pegar algum negro, ou tirar-lhe o ouro, que levava se dizia logo ser o Palangana, com este é notório fez o ouvidor e sociedade, o que é evidentemente se comprova pelos fatos que lhe permitia obrar, sabendo que era ladram, porque estando em Pernambuco para vir para essa comarca no barco de Luis Ferreira de Moura, falou a este, e lhe disse, que já não podia no seu barco em razão de ter nota ia nele o palangana, de que tinha nota era grande ladrão e o não queria em sua companhia a o que respondeu o dito Luis Ferreira de Moura, e que o deixou a se ir porque era muito útil ir para fora da terra, e que para ele o ouvidor ir lhe aparelhava já outro barco; o que assim sucedeu, e depois se admirou muito o dito Luis Ferreira contando-lhe a estreita amizade, e familiaridade com o dito palangana, na dita comarca, e a estima com que lhe dava.³⁹⁷

Em outro momento da devassa, as testemunhas compostas pelo letrado Francisco Ferraz Castro, o tenente Manoel Pereira e Souza, Melchior Manoel de Rezende, Inácio de Macedo morador na vila de Iço, alegam que José Pereira de Melo não tinha cabedal jurídico para advogar em lugar algum da capitania, e que o fazia por determinação e autoridade do dito ouvidor, expondo “que o dito Joseph Pereira de Mello nunca foi letrado nem advogou em parte alguma nesta comarca do Seara, depois do dito ouvidor suceder no lugar e este mesmo após o introduzir , e ensinava e fazia os feitos e publicamente se fartava de seu, dizendo que bastava ele ensina-lo para ser melhor letrado, que o mais, como disse no sitio de seu João, e em outras partes”.³⁹⁸

Os relatos envolvendo o ouvidor a pessoa de José Pereira de Melo são reforçados ainda mais no capítulo oito por várias testemunhas da comarca do Ceará.

Que o dito ouvidor trás na sua comitiva ao dito Joseph Pereira, e come na sua mesa, como seu familiar e o trata com especial estimação afeição, e confiança;

³⁹⁶ Idem.

³⁹⁷ Idem.

³⁹⁸ Idem.

e os bens entre adquiridos são comuns a ambos mandando e dispondo cada um na do outro como próprio: o que quer que ele lhe fazem todos os mesmo estimara e lhe da em o mesmo culto, que dão os mesmo ouvidor, e para este motivo lhe chamam o segundo ouvidor.³⁹⁹

Para as testemunhas a proteção que o ouvidor dava a José Pereira de Melo mostra o grau de insatisfação dos moradores da capitania contra Vitorino Soares Barbosa. No relato do capítulo nove o Tenente-Cel. Isaias Batista da Costa Coelho, do Soldado Francisco Ferreira Castro e todos os moradores da comarca, acusam o ouvidor de:

Que todos os livramentos crimes quer se dão ao dito Joseph Pereira; e por isso ele trata aos mais advogados, com desprezo; e continuamente grita, e se apaizana com eles, informando-os com as partes, e ainda nas audiências, a fim de com aquele terror, e lhes nem agravarem, ou apelarem de seus senhores, a sim definitivas como interlocutores; e as partes procurarem ao dito Joseph Pereira; e os culpados, que por outro letrado procuravam carta de seguro e o negavam, e perseguia com alçadas.⁴⁰⁰

As queixas contra a passividade que trata as ações de malfeitor pelo ouvidor é recorrente. A mesma mostra que em quase toda a devassa, uma constante repetição do relato das testemunhas fazendo acusações contra o ouvidor da sua parceria com malfeitores na capitania, como se pode ver no capítulo dez quando o sargento-mor Joseph Roiz Pinto Regente na vila do Aracati, Ponciano de Oliveira Rebouças, o capitão Joseph Roiz Pereira Chávez e os moradores na mesma comarca testemunham “que dito Joseph Pereira procede com tanta liberdade no julgado do dito ouvidor e a todos os oficiais da justiça e milícia, auxiliar e ordenança de toda esta comarca lhe obedecem em tudo o que lhe manda. Prende e solta, entra nas cadeias, tira ferros a presos, e os põem soltos e livres; Rompe a certos crimes, e cíveis, e manda formar outros, e faz quanto lhe parece e enquanto tem interesse com liberdade franca”.⁴⁰¹

Outras testemunhas denunciam os desmandos na Capitania pelo ouvidor e seu companheiro de desordem, no caso o capitão Crispim de Montes Silva, Manoel Joseph Loyola moradores na vila de Icó, o soldado Manoel Ribeiro do Valle, o sargento-mor Joseph Roiz Pinto e os mais moradores da comarca: “Que consente ao dito Joseph Pereira por se fazer mais respeitado, que traga pistolas, e faca de ponta na sua presença

³⁹⁹ Idem.

⁴⁰⁰ Idem.

⁴⁰¹ Idem.

e fora dela e seus afamados, e escrivães andam armados com bacamartes de boca larga”.⁴⁰²

Algumas testemunhas relatam que José Pereira de Melo é acusado de ter raptado algumas mulheres na capitania e o ouvidor nada fez a esse respeito, como está escrito nos capítulos seguintes da dita devassa, vejamos:

(...) na Villa do Aquiraz a chamada Maria José, que estando para honra, a casamento, a raptou, e deflorou, e pôs de sua mãe na mesma vila na casa António (...) vizinho parede e meia do dito Joseph Pereira onde ficou sempre usando dela sem o dito Martins Tavares ousar queixar-se para o ouvidor.[...] no ano de 59 raptou o dito Joseph Pereira uma donzela filha de Domingos da Silva Aveiro, que tinha p casar com dote de cinco mil cruzados e a teve que oculta na casa do cap. Gaspar Roiz dos Reis Calado quatro dias e daí a postou na casa do sarg. Mor Mathias r da Costa, onde esteve sempre por conta do dito Joseph Pereira, sem o pai da moça se atrever a queixar-se com medo do Ouvidor. [...] a Villa do Aracati, onde raptou outra donzela chamada Hipolita filha legitima de Maria de Medeiros estando está doente e a levou para o Ceará, e a teve em sua casa, e por estar chegando ai o ouvidor, digo ouvidor a mandou a mãe, sem estar se atrever a queixar-se.⁴⁰³

O ofício do Governador de Pernambuco Manuel da Cunha Meneses ao secretário do Ultramar Martinho de Melo e Castro, sobre a Devassa sobre o ouvidor Vitorino Soares Barbosa é bastante interessante e elucidativo quanto às inúmeras queixas que os moradores da capitania levantaram contra o dito ouvidor. No entanto é importante entender que existe um fator primordial nesse processo, que é o tempo que passou desde as acusações e a devassa.

Me pareceu à vista destas claras evidentes provas da inocência deste Bacharel e que tudo o que a de imaginasse foi como ódio de vingança e razões particulares; resolver-me e permiti-me a licença para embarcar o mesmo para este Reino nos primeiros navios que deste porto saírem.⁴⁰⁴

Para o governador da Capitania de Pernambuco a devassa processada contra o bacharel Vitorino Soares Barbosa foi forjada em cima de elementos falsos e que foram reavaliados na gestão do ouvidor responsável por fazer as diligências.

Partindo da avaliação feita pelo governador de Pernambuco, Manuel da Cunha Meneses, sobre a devassa contra o ouvidor Vitorino Soares Barbosa, o resultado mostra que nesse caso o processo depois de um longo período sendo investigado era arquivado e o indivíduo retornava para Lisboa com a possibilidade de assumir novos cargos na gestão da justiça do reino.

⁴⁰² Idem.

⁴⁰³ Idem.

⁴⁰⁴ Idem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre as “Governanças das terras: poder local e administração da justiça na Capitania do Ceará (1699-1770)”, não tem a pretensão de esgotar a possibilidade de pesquisa com relação a essa temática. Nesse estudo, analisa-se algumas questões bastantes pertinentes que dizem respeito a organização, consolidação e estruturação dos poderes locais frente à política administrativa portuguesa na Capitania do Ceará na primeira metade do século XVIII. Priorizam-se, as relações de poder entre os poderes locais e os agentes da justiça a partir da criação da ouvidoria da Capitania do Ceará a partir de 1723.

Nesse estudo privilegia-se os principais aspectos referentes ao estabelecimento dos colonizadores a partir do processo de conquista, povoamento e consolidação no sertão cearense; a institucionalização dos poderes administrativos na Capitania; a implantação da justiça e dos conflitos de jurisdição; e por último, do embate entre os ouvidores e os poderes locais no Ceará.

Considerando essas questões, este estudo trata especificamente das relações entre os poderes locais e os agentes da justiça do reino que atuavam no cenário político-administrativo da Capitania do Ceará na primeira metade do século XVIII. Nesse contexto, os representantes do poder local, organizados e consolidados como os “poderosos senhores das terras e de gente” do sertão cearense, estabeleceram ao longo do processo de conquista e colonização da região uma estrutura de poder própria na forma de administrar suas possessões e domínios particulares. Essa forma autônoma do poder de mando local entrava em choque com os agentes da justiça que tentavam implantar a política administrativa do poder formal na Capitania a partir da criação da ouvidoria do Ceará.

Para os representantes do poder local o que foi outorgado a eles por direito em benefício pela conquista do Sertão cearense, constituiu-se não só como meio de aquisição e acumulação do patrimônio econômico e nobiliárquico de distinção social de seus membros no *status quo* desta sociedade, mas também, como representação do poder de mando de cada grupo familiar conforme seu domínio territorial. Esse processo, inicialmente ocorreu quando o poder local apropriou-se do direito de posse da região e implantou sua base política a partir da concessão de terras e das alianças entre as famílias através do matrimônio.

Nessa lógica, os representantes dessa sociedade requereram junto à administração metropolitana a criação das Vilas e Câmaras como direito político de ter um canal de comunicação e mediação direta com as instâncias políticas superiores do reino, e com o próprio monarca.

Na análise dessa sociedade, fundamenta-se a ideia de que os direitos consuetudinários ou costumes dos moradores da Capitania do Ceará, sempre entravam em choque com as normas ou leis do “poder formal” que eram acionadas pelos ouvidores que atuavam no cotidiano administrativo colonial cearense. Nesse contexto, os poderes locais consolidaram uma forma de mando político na Capitania do Ceará que foi se constituindo não só, pelo poder de fogo e da força de suas milícias particulares, como também por colocarem em prática a estratégia de assumirem os principais cargos e funções na administração local das Câmaras Municipais, compondo assim, uma “elite” ou “nobreza das terras” do Sertão cearense.

Diante desse quadro, a política colonial portuguesa procurou estabelecer elementos de controle e negociação nos momentos de conflito e tensão entre os poderes locais e os agentes administrativos da justiça que sempre colidiam entre si em determinadas ocasiões no contexto da administração política da sociedade cearense.

A implantação e instalação da ouvidoria do Ceará é um elemento imprescindível na análise da atuação dos ouvidores em meio aos conflitos de competências jurisdicionais frente aos poderes administrativos na Capitania. O embate entre os agentes da justiça com os poderes locais dimensiona de que forma as relações de poder se constituíam na esfera político-administrativa nessa sociedade marcada pela autonomia dos representantes do poder local.

Verifica-se nesse embate que as ações do poder metropolitano ficavam limitadas aos procedimentos legais do cumprimento das normas do poder formal com relação aos abusos de poder e desmando tanto dos poderes locais, como também na averiguação das várias denúncias contra os agentes da justiça e da administração da Capitania. Nessa condição, a Coroa portuguesa tentava manter o equilíbrio e a harmonia entre os poderes evitando uma interferência mais enérgica, tanto de um lado, como do outro. Nesse processo, o interesse expansionista colonial da Coroa portuguesa estava acima das questões que envolviam os conflitos e tensões entre os poderes locais e os agentes da justiça na Capitania do Ceará.

Ficou evidente no caso da devassa envolvendo Vitorino Soares Barbosa, acusado de cometer desmando na ouvidoria do Ceará, que o ouvidor tem uma atuação marcada

pelo conflito com os poderes locais em decorrência dos embates políticos frente a administração da justiça na Capitania do Ceará. Com a conclusão da devassa, a trajetória do ouvidor Vitorino Soares Barbosa finda nas terras cearenses com seu retorno para o reino, assim como quase todos os agentes da justiça que atuaram na ouvidoria do Ceará. Esse aspecto reforça a concepção de que a progressão profissional daqueles que exerciam cargos inferiores no aparelho judicial da magistratura colonial portuguesa, ficavam a espera pleiteando uma nova oportunidade de promoção para exercerem novamente a carreira em algum lugar do império nos cargos de ouvidores, corregedores ou desembargadores do Ultramar.

FONTES

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo Nacional da Torre do Tombo - ANTT - PT

Habilitação das Leitura dos Bacharéis

LEITURA DOS BACHAREIS. CA_PT_TT_LB_LETRA P_ MÇ. 8 D. 21

LEITURA DOS BACHAREIS. CA-PT-TT-LB-LETRA J- Mc 8- DOC 25. ANTT – PT.

LEITURA DOS BACHAREIS. CA-PT-TT-LB-LETRA V, MÇ. 3-DOC. 38.

Livro das Chancelarias Régias

LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V, Nº 44, FOLHA 219.

LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V, Nº 61, FOLHAS 265v e 266v.

LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V, Nº 62, FOLHAS 268 v.

LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 76. FOLHA 63.

LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 76. FOLHA 64.

LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 63. FOLHA 26v.

LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 76. FOLHAS 373v, 374v.

LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 73. FOLHA 176v.

LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 90. FOLHA 31

LIVRO DAS CHANCELARIAS RÉGIAS DE D. JOÃO V. Nº 90. FOLHA 23 e 29v.

Livro de Registros Geral de Merçês

LIVRO DE REGISTRO GERAL DE MERÇÊS DE D. JOÃO V, Nº 61. FOLHA 266v. ANTT –PT.

Livro de Registro da Repartição da Justiça do DesembarGo do Paço

LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 129, FOLHA 284v. ANTT- PT.

LIVRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 129, FOLHA 353. ANTT – PT.

LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 129. FOLHA 353

LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 129, FOLHA 347. ANTT – PT.

LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 129. FOLHA 347

LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 129. FOLHA 347 /

REGISTRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 129. FOLHA 347. ANTT-PT.

LIVRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 131. FOLHA 18.

LIVRO DA REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 133. FOLHA 3.

LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 131. FOLHA 18.

LIVRO DE REGISTRO DA REPARTIÇÃO DO DESEMBARGO DO PAÇO. Nº 133. FOLHA 3.

Arquivo Público do Estado do Ceará APEC

APEC - Datas de Sesmaria do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 / Organização Arquivo Publico do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica / Wave Média, 2006.

Arquivo Histórico Ultramarino PE

CARTA do Bispo de Pernambuco, [D. Frei Francisco de Lima], ao rei [D. Pedro II], sobre os estragos feitos pelo mestre-de-campo Manoel Alves de Moraes de Navarro aos Tapuias, de nação Paiacus, aldeados na Ribeira do Jaguaribe, e o envio da devassa que foi tirada do caso. AHU PE – AHU_ACL_CU_015, cx. 18, D. 1841.

CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre a necessidade da criação da vila do Icó, no Ceará. AHU-PE. AHU_ACL_CU_015. Cx. 48. D. 4254

Arquivo Histórico Ultramarino CE

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre a informação dada pelo governador-geral de Pernambuco a respeito do modo de governo que tem o Ceará em relação à justiça. AHU_ACL_CU_006, Cx. 1. D. 41.

CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a necessidade de se fazer correição na capitania do Ceará pelo menos de três em três anos em razão da grande falta de administração da justiça. Anexo: carta. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 53.

CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a vistoria feita à terra da aldeia dos tapuias “Acoansus” e índios Tabajaras na Serra da Ibiapaba. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 54.

CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a vexação por que passam alguns índios da capitania do Ceará pelo fato de certos moradores terem furtado suas mulheres e não as quererem devolver. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 55.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as cartas do desembargador Cristóvão Soares Reimão em que se queixa da revista que se fez aos seus oficiais na diligência da medição das terras de Jaguaribe, bem como do procedimento do capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lago, para com ele. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 57.

CARTA dos oficiais da Câmara da vila de São José de Ribamar ao rei [D. João V], a informar sobre o prejuízo em cabeças de gado causado aos habitantes pelas campanhas de conquista dos índios bárbaros, e a pedir foral de honra para os que servirem no Senado, bem como meia légua de terra em quadra para realengo daquela vila. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 58.

CARTA dos oficiais da Câmara da vila de São José de Ribamar ao rei [D. João V], a informar sobre o incumprimento do atual capitão-mor, Francisco Duarte de

Vasconcelos, da ordem relativa ao pagamento em dinheiro à infantaria. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 59.

CARTA dos oficiais da Câmara da vila de São José de Ribamar ao rei [D. João V], a informar sobre o clamor que na capitania existe pelo fato de os postos de ordenanças serem providos pelos capitães-mores, sem terem nas suas companhias um único soldado. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 60.

REQUERIMENTO dos oficiais da Câmara do Rio Grande ao rei [D. João V], a pedir ouvidor-geral para aquela capitania com correição no Ceará. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 61.

CARTA do juiz da vila de São José de Ribamar, Domingos Madeira Dinis, ao ouvidor-geral Jerónimo Correia de Amaral relatando a situação em que se encontra a administração da capitania do Ceará. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 62.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre a conta que deu o desembargador Cristovão Soares Reimão acerca de se reduzirem as pensões das datas e sesmarias que se impuseram nas terras que se davam aos povoadores dos sertões do Ceará e Rio Grande para se poder conservar os missionários dos referidos distritos. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 63.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre o requerimento do coronel Zacarias Vital Pereira, ex-juiz ordinário da vila de S. João de Ribamar, em que se queixa de ter sido, alguns anos atrás, preso pelo capitão-mor da capitania do Ceará, Manuel da Fonseca Jaime, por querer cumprir as ordens do rei sobre a mudança da referida vila para o sítio de Aquiraz e pede recompensa pelos danos morais que teve naquela ocasião, quando foi feita devassa sobre o caso. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 64.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre a carta do padre Domingos Ferreira Chaves, missionário-geral e visitador-geral das missões do sertão da parte do norte no Ceará, e exposição do padre António de Sousa Leal, missionário e clérigo do hábito de São Pedro, sobre as violências e injustas guerras com que são

perseguidos e tiranizados os índios do Piauí, Ceará e Rio Grande. AHU_ACL_CU_006.Cx. 1. D. 67.

REQUERIMENTO de Zacarias Vital Pereira ao rei [D. João V], a pedir confirmação da patente de coronel de Infantaria do Ceará. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 69.

CARTA do capitão-mor do Ceará, Manuel Francês, ao rei [D. João V], a informar sobre o estado da capitania no início do seu governo. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 70.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre requerimentos do recém nomeado ouvidor do Ceará, José Mendes Machado, em que pede o posto de provedor da Fazenda da mesma capitania. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 71.

CARTA do ouvidor-geral da Paraíba, Manuel da Fonseca e Silva, ao rei [D. João V], a informar sobre o cumprimento da ordem régia para fazer correição no Ceará, averiguar sobre as queixas dos irmãos da Confraria de Nossa Senhora da Assunção, da Capela da Fortaleza do Ceará, para fazer restituir os bens da confraria. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 77

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D João V], sobre o que informaram o ouvidor-geral da Paraíba, Manuel da Fonseca e Silva, e o governador de Pernambuco, D. Manuel Rolim de Moura, acerca da obra da cadeia da vila dos Aquiraz e situação da dita vila. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 81.

CARTA do ouvidor-geral da Paraíba, Manuel da Fonseca e Silva, ao rei [D. João V], a informar sobre o cumprimento da ordem régia para fazer correição no Ceará. AHU_ACL_CU_006, Cx. 2. D. 82

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as inquietações e motins que tem havido no Ceará e que dizem respeito ao ouvidor José Mendes Machado e outros. AHU_ACL_CU_006, Cx. 1. D. 87.

AUTOS Da residência tirada ao ex-capitão-mor do Ceará, Manuel Francês. AHU_ACL_CU_006, Cx. 2. D. 94.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre a ajuda de custos que pediu Antonio de Loureiro Medeiros para ir para o Brasil onde ocupará o posto de ouvidor do Ceará. AHU_ACL_CU_006. Cx. 2. D. 95.

CARTA do desembargador ouvidor do Crime, André Ferreira Lobato Lobo, ao rei [D. João V], sobre a ordem para que o desembargador Pedro de Freitas Tavares fosse ao Ceará tirar a residência ao ouvidor José Mendes Machado e ao capitão-mor Manuel Francês. AHU_ACL_CU_006. Cx. 2. D. 102.

CARTA do governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre as sublevações contra o ouvidor do Ceará. AHU_ACL_CU_006. Cx. 2. D. 103.

ROL dos criminosos da capitania do Ceará com as respectivas culpas. AHU_ACL_CU_006. Cx. 2. D. 114.

REQUERIMENTO do ex. ouvidor do Ceará, José Mendes Machado, ao rei [D. João V], a pedir ordens para que lhe tirem residência. AHU_ACL_CU_006, Cx. 2. D. 116.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as ordens para que o desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto a ir ao Ceará executar as diligências referentes às devassas das sublevações e mortes que ali aconteceram. AHU_ACL_CU_006. Cx. 2. D. 117.

CARTA do governador-geral do Brasil, conde de Sabugosa, [Vasco Fernandes César de Meneses], ao rei [D. João V], a enviar capítulos de uma carta do governador da capitania de Pernambuco, sobre as desordens no Ceará. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3. D. 126.

CARTA do governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre as alterações na capitania do Ceará referentes ao ouvidor Antonio de Loureiro Medeiros. AHU_ACL_CU_006. Cx. 3. D. 129.

CARTA do ouvidor do Ceará, Antonio Loureiro Medeiros, ao rei [D. João V] acerca da situação de desmando e criminalidade na referida capitania, fomentada pelo capitão-mor Leonel de Abreu. AHU_ACL_CU_006. Cx. 3. D. 132.

CARTA do governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre as desordens havidas no Ceará entre o ouvidor Antonio de Loureiro Medeiros e o seu sucessor, Pedro Cardoso. AHU_ACL_CU_006. Cx. 3. D. 135.

CARTA do ouvidor do Ceará, Pedro Cardoso de Novais Pereira, ao rei [D. João V], referente ao procedimento dos seus antecessores que não cuidaram do cumprimento da lei. AHU_ACL_CU_006. Cx. 3. D. 146.

CARTA do governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], a relatar as diligências ocorridas no Ceará. AHU_ACL_CU_006. Cx. 3. D. 147.

CARTA do ouvidor do Ceará, Vitorino Pinto da Costa Mendonça, ao rei [D. João V], a relatar as sublevações dos Feitosas que incitaram a nação de índios genipapos a fazerem novo levante. AHU_ACL_CU_006. Cx. 3. D. 175.

REQUERIMENTO do ex-ouvidor do Ceará, Antônio Loureiro Medeiros, ao rei [D. João V], a pedir relaxamento de prisão. AHU_ACL_CU_006. Cx. 3. D. 176.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V] sobre o requerimento do ex-ouvidor do Ceará, Antonio Loureiro Medeiros, em que pede para ficar preso no Castelo de São Jorge, em Lisboa. AHU_ACL_CU_006. Cx. 3. D. 177.

REQUERIMENTO de Nicolau Viegas Ferrão, fiador do bacharel Vitorino Pinto da Costa Mendonça, ouvidor do Ceará, ao rei [D. João V], a pedir ordem ao governador de Pernambuco para que mande a certidão sobre os emolumentos do referido ouvidor. AHU_ACL_CU_006. Cx. 3. D. 180.

CARTA do ouvidor do Ceará, Vitorino Pinto da Costa Mendonça, ao rei [D. João V], sobre o fato de os capitães-mores se imiscuarem na jurisdição dos ouvidores. AHU_ACL_CU_006. Cx. 3. D. 181.

REQUERIMENTO do ex. ouvidor do Ceará, Antonio de Loureiro Medeiros ao rei [D. João V], a pedir a remessa da residência que lhe foi tirada. AHU_ACL_CU_006 Cx. 3. D. 184.

REQUERIMENTO de Violante da Rosa, em nome de seu filho, Antonio da Rocha de Azevedo e outros, ao rei [D. João V], a pedir que se mande passar as ordens necessárias relativas às suas culpas nas inquietações ocorridas no Ceará. AHU_ACL_CU_006. Cx. 3. D, 188.

CARTA do desembargador Antonio Marques Cardoso, ao rei [D. João V], dando conta das sindicâncias feitas no Ceará e recomendando a prisão dos culpados das famílias dos Feitosas e dos Montes, apontados como causadores das inquietações surgidas e que causaram danos aos moradores. AHU_ACL_CU_006. Cx. 03. D. 190.

REQUERIMENTO do recém nomeado ouvidor do Ceará, Tomás da Silva Pereira, ao rei [D. João V], a pedir ajuda de custo de 50 mil réis para se transportar para a referida capitania. AHU_ACL_CU_006, Cx. 3, D. 200.

CARTA do ouvidor do Ceará Grande, Tomás da Silva Pereira, ao rei [D. João V], sobre a residência tirada ao ex. capitão-mor Domingos Simões Jordão. AHU_ACL_CU_006, Cx. 3, D. 208.

CARTA do ouvidor do Ceará Grande, Tomás da Silva Pereira, ao rei [D. João V], sobre a arrematação dos dízimos da capitania. AHU_ACL_CU_006, Cx. 3, D. 210.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre a carta do desembargador Antonio Marques Cardoso dando conta do assassinato do meirinho da Ouvidoria, Frutuoso Soares Barbosa. AHU_ACL_CU_006, Cx. 3, D. 213.

REQUERIMENTO do bacharel Manuel José de Faria, nomeado ouvidor do Ceará, ao rei [D. João V], a pedir provisão de ordenado na forma de estilo. AHU_ACL_CU_006, Cx. 3, D. 215.

CARTA do ouvidor e provedor da Fazenda Real do Ceará, Tomás da Silva Pereira, ao rei [D. João V], sobre os dízimos reais. AHU_ACL_CU_006, Cx. 3, D. 216.

CARTA do ouvidor e provedor da Fazenda do Ceará, Tomás da Silva Pereira, ao rei [D. João V], dando conta das arrematações dos dízimos no Ceará, relativos ao ano de 1741. AHU_ACL_CU_006, Cx. 3, D. 217.

CARTA do ouvidor do Ceará Grande, Manuel José de Faria, ao rei [D. João V], sobre a residência que tirou a D. Francisco Ximenes de Aragão. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 218.

CARTA do desembargador Antonio Marques Cardoso ao rei [D. João V], remetendo sobre a devassa que empreendeu no Ceará. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 219.

CARTA do desembargador Antonio Marques Cardoso ao rei [D. João V], sobre a sindicância feita no Ceará a José Mendes Machado. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 222.

CARTA de Vitorino Pinto da Costa e Mendonça ao capitão-mor do Ceará, João de Teive Barreto e Meneses, dando informações sobre os índios. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 231.

CARTA do ouvidor do Ceará, Manuel José de Faria, ao rei [D. João V], sobre o fato dos capitães-mores proverem os oficiais da Justiça. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 232.

CARTA do ouvidor e provedor da Fazenda do Ceará, Manuel José de Faria, ao rei [D. João V], informando sobre a remessa de 300 mil réis ao tesoureiro do Conselho Ultramarino referentes a soldos adiantados. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 233.

CARTA do capitão-mor do Ceará, João de Teive Barreto e Meneses, ao rei [D. João V], em resposta à provisão que ordena que se tire residência ao ouvidor Tomás da Silva Pereira. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 234.

CARTA de Manuel José de Faria, ao rei [D. João V], remetendo a certidão pela qual consta o dia em que tomou posse do lugar de Ouvidor da capitania do Ceará. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 236.

CARTA do Provedor da Fazenda de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre o envio de 695. 840 réis pelo ouvidor do Ceará, Manuel José de Faria, ao tesoureiro do Conselho Ultramarino. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 239.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre o pedido do bacharel Vitorino Pinto da Costa e Mendonça para se retirar com a família para o reino. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 244.

CARTA do desembargador Antonio Marques Cardoso ao rei [D. João V], sobre os motivos que o levaram a recolher-se no reino e não ter representado o que continha a residência que tinha sido mandada tirar do ex-ouvidor do Ceará, José Mendes Machado. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 245.

CARTA do desembargador Antonio Marques Cardoso ao rei [D. João V], a narrar as intrigas feitas por Sebastião de Sá contra o cura da Ribeira do Acaraú, padre João de Marques Monteiro, e a participação dos padres da Companhia de Jesus, João Guedes e Francisco de Lira, que teriam sido induzidos contra o cura pelo dito Sebastião de Sá. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 252.

CARTA do desembargador Antonio Marques Cardoso ao rei [D. João V], sobre as disputas entre os jesuítas e o cura, padre João de Matos Monteiro, por causa dos índios da missão da Ibiapaba. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 254.

REQUERIMENTO do desembargador Antonio Marques Cardoso ao rei [D. João V], a pedir para mandar que se lhe passe ordem, perante a Justiça da Ouvidoria Geral da capitania do Ceará, para que se possa arrecadar, através de procurador, dos arrematantes dos bens penhorados ou dos seus herdeiros ou fiadores e principais pagadores, o que ainda lhe estiverem devendo dos seus salários vencidos nas diligências efetuadas. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 257.

PROVISÃO (cópia) do rei [D. João V], ao ouvidor do Ceará Grande sobre as desordens em que se tem envolvido o superintendente das minas de prata, Antonio Gonzaga de Araújo. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 258.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre a sindicância feita pelo desembargador Antonio Marques Cardoso na capitania do Ceará. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 259.

REQUERIMENTO do desembargador Antonio Marques Cardoso ao rei [D. João V], a pedir devolução dos papéis enviados ao Conselho Ultramarino e que dizem respeito às diligências feitas no Ceará. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 261.

CARTA do ouvidor do Ceará, Manuel José de Faria, ao rei [D. João V], sobre os escravos fugidos e o “gado do vento”. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 263.

CARTA do ouvidor do Ceará, Manuel José de Faria, ao rei [D. João V], sobre o roubo de gado. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 264.

CARTA do ouvidor do Ceará, Manuel José de Faria, a pedir informações sobre como se deve pagar aos índios pelo seu trabalho. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 266.

CARTA do ouvidor do Ceará, Manuel José de Faria, ao rei [D. João V], referente à Justiça Eclesiástica e Secular no Brasil. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 269.

PROVISÃO(cópia) do rei [D. João V], ao ouvidor do Ceará nomeando-o juiz das causas da liberdade dos índios. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 271.

EPÍTOMO do mapa dos dízimos da capitania do Ceará feito pelo provedor, Manuel José de Faria, e pelo escrivão da Fazenda Real da capitania do Ceará, de 1725 até 1742. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 274.

OFÍCIO do ouvidor do Ceará, Manuel José de Faria, ao rei [D. João V], sobre a arrecadação efetuada na capitania. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 275.

RECIBO das cartas do rei [D. João V], que foram entregues ao ouvidor do Ceará, Manuel José de Faria. AHU_ACL_CU_006, Cx. 4, D. 276.

OFÍCIO do superintendente das minas de prata, Antonio Gonçalves de Araújo, ao governador da capitania de Pernambuco, D. Marcos José de Noronha e Brito, informando sobre a queixa que dele fez o ouvidor do Ceará ao rei [D. João V], sem nenhuma razão. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 282.

CARTA do ouvidor do Ceará, Manuel José de Faria, ao rei [D. João V], remetendo um mapa sobre o estado da Fazenda Real do Ceará. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 284.

CARTA do governador de Pernambuco, D. Marcos José de Noronha e Brito, ao rei [D. João V], referente ao ex-ouvidor do Ceará, Tomás da Silva Pereira, e à sua ação contra os missionários jesuítas. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 287.

PROVISÃO do rei [D. João V], ao ouvidor do Ceará, ordenando que dê conta ao Conselho Ultramarino do procedimento que se teve na devassa tirada pelo desembargador Pedro Cardoso de Novais sobre o assassinato do paulista Inácio Dias Paes. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 303.

REPRESENTAÇÃO do povo da capitania do Ceará ao rei [D. João V], a queixar-se do ouvidor Manuel José de Faria. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 307.

REQUERIMENTO do bacharel Alexandre de Proença Gomes, ao rei [D. João V], a pedir provisão no ofício de ouvidor da capitania do Ceará. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 312.

REQUERIMENTO do bacharel Alexandre Proença ao rei [D. João V], a pedir para servir como provedor da Fazenda Real na capitania do Ceará. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 313.

REQUERIMENTO do ouvidor do Ceará, Manuel José de Faria, ao rei [D. João V], a pedir que seja nomeado sindicante para se lhe tirar residência. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 314.

OFÍCIO da Junta dos Três Estados ao Conselho Ultramarino sobre a carta de Francisco Rodrigues da Silva, fiador do bacharel Alexandre de Proença Lemos, a respeito da avaliação do rendimento do lugar de ouvidor da capitania do Ceará, de provedor dos Defuntos, Ausentes, Capelas e Resíduos e do de provedor da Fazenda Real, em que foi provido o mesmo bacharel. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 322.

REQUERIMENTO do ex-ouvidor do Ceará, Manuel José de Faria, ao rei [D. João V], a pedir certidão do tempo em que exerceu o referido ofício. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 329.

CARTA do ouvidor do Ceará, Alexandre de Proença Lemos, ao rei [D. José I], sobre a localização da vila de Fortaleza e a possibilidade de mudança. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 343.

CARTA do provedor da Fazenda do Ceará, Alexandre de Proença Lemos, ao rei [D. José I], sobre a ordem que lhe fora dada para que examinasse as doações de sesmarias e declarasse se foram concedidas com alguma pensão. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 344.

CERTIDÃO do escrivão da Fazenda Real, Paulo José da Cunha, atestando o pagamento da quantia de duzentos mil réis feito ao capitão-mor do Ceará, Francisco Xavier de Miranda Henriques, de acordo com a ordem dada ao corregedor da comarca, Vitorino Soares Barbosa. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 346.

REQUERIMENTO do capitão de Auxiliares e Assistentes na vila de Santa Cruz, Teodosio Araújo de Abreu, ao rei [D. José I], em que se queixa do ouvidor Alexandre Proença Lemos que tentou subtrair os bens da Câmara na ocasião em que o suplicante era juiz ordinário da referida vila e pede providências. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 349.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. José I], sobre o requerimento do ouvidor do Ceará para se conceder aos moradores dos Cariris Novos a visita de um dos

juízes ordinários da vila do Icó para defesa de suas causas. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 350.

REQUERIMENTO do ex. ouvidor do Ceará, Alexandre de Proença Lemos, ao rei [D. José I], a pedir que se lhe pague a terça parte do ordenado que recebia como ouvidor. AHU_ACL_CU_006, Cx. 5, D. 353.

CARTA do ouvidor do Ceará, Alexandre de Proença Mendes, ao [capitão-mor da referida capitania, Luís Quaresma Dourado], sobre as minas dos Cariris Novos. AHU_ACL_CU_006, Cx. 6, D. 371.

CARTA do ouvidor do Ceará, Alexandre Proença Lemos, ao rei [D. José I], sobre o exame do rendimento atualizado e despesas ordinárias da referida capitania. AHU_ACL_CU_006, Cx. 6, D. 374.

CARTA do ouvidor do Ceará, Alexandre de Proença Lemos, ao rei [D. José I], sobre as minas dos Cariris Novos. AHU_ACL_CU_006, Cx. 6, D. 375.

PROVISÃO (cópia) do rei [D. José I], ao provedor da Fazenda do Ceará, Alexandre Proença Lemos, sobre a remessa dos livros referentes aos impostos para o serviço dessa Provedoria. AHU_ACL_CU_006, Cx. 6, D. 377.

REQUERIMENTO de Vitorino Soares Barbosa, nomeado ouvidor do Ceará, ao rei [D. José I], a pedir provisão para poder cobrar acréscimo de salário a que tem direito. AHU_ACL_CU_006. Cx. 6. D. 399.

REQUERIMENTO de Victorino Soares Barbosa, nomeado ouvidor do Ceará, ao rei [D. José I], a pedir ajuda de custo para viajar para a referida capitania. AHU_ACL_CU_006. Cx. 6. D. 410.

REQUERIMENTO do ouvidor do Ceará, Vitorino Soares Barbosa, ao rei [D. José I], a pedir o pagamento de seus vencimentos. AHU_ACL_CU_006, Cx. 6, D. 413.

CARTA do ouvidor do Ceará Grande, Alexandre de Proença Lemos, ao rei [D. José I], sobre a missão dos índios da Ibiapaba e a doação de terras feitas aos mesmos pelo rei D. João V. AHU_ACL_CU_006, Cx. 6, D. 415.

CARTA do provedor da Fazenda do Ceará Grande, Alexandre de Proença Lemos, ao rei [D. José I], remetendo certidão, do tesoureiro dos Defuntos e Ausentes, Antonio de Melo Lima, da cobrança da quantia de dois contos cento e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco réis, referente à multa ao bergantim Santo Antonio e Almas, pertencente a Antonio Veríssimo e Cia., que tinha ido a Tenerife fazer negócios proibidos e aportara ilegalmente em Fortaleza. AHU_ACL_CU_006, Cx. 6, D. 417.

CARTA do provedor da Fazenda Real do Ceará, Vitorino Soares Barbosa, ao rei [D. José I], sobre o arraial de São José das Minas Novas. AHU_ACL_CU_006. Cx. 7. D. 427.

CARTA do provedor da Fazenda Real do Ceará, Vitorino Soares Barbosa, ao rei [D. José I], sobre a arrematação de ofícios e a arrecadação de impostos. AHU_ACL_CU_006, Cx. 7, D. 429.

CARTA do provedor da Fazenda do Ceará, Vitorino Soares Barbosa, ao rei [D. José I], acerca de pagamentos feitos ao capitão-mor Francisco de Miranda Teixeira. AHU_ACL_CU_006, Cx. 7, D. 430.

CARTA do capitão-mor do Ceará, Francisco Xavier de Miranda Henriques, ao rei [D. José I], acerca da violência dos ministros na administração da justiça nesta capitania no que diz respeito à prisão de um preto cativo e de um mulato. AHU_ACL_CU_006, Cx. 7, D. 431.

OFÍCIO (cópia) do [provedor da Fazenda do Ceará], Vitorino Soares Barbosa, ao [governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva], sobre o ouro que foi para essa praça. AHU_ACL_CU_006, Cx. 7, D. 438.

REQUERIMENTO do ex-ouvidor do Ceará, Alexandre de Proença Lemos, ao rei [D. José I], em que se queixa das conclusões do seu sindicante acerca do seu

procedimento na dita Ouvidoria e pede providências. AHU_ACL_CU_006, Cx. 7, D. 448.

OFÍCIO do provedor da Fazenda Real do Ceará, Vitorino Soares Barbosa, ao rei [D. José I], referente à entrega, pelo almoxarife da referida Fazenda Real, ao sargento-mor, João de Freitas da Silva, da quantia pertencente ao donativo dos oficiais. AHU_ACL_CU_006, Cx. 7, D. 451.

OFÍCIO do provedor da Fazenda Real do Ceará, Vitorino Soares Barbosa, ao rei [D. José I], sobre a arrematação dos dízimos. AHU_ACL_CU_006, Cx. 7, D. 452.

OFÍCIO do provedor da Fazenda Real do Ceará, Vitorino Soares Barbosa, ao rei [D. José I], referente à restituição da quantia que da Fazenda Real se pagou ao capitão-mor Francisco Xavier de Miranda Henriques, a título de aposentadoria. AHU_ACL_CU_006, Cx. 7, D. 454.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. José I], sobre a conta que deu o ouvidor do Ceará, Vitorino Soares Barbosa, acerca da aplicação da justiça naquela capitania, em especial os procedimentos contra Domingos José dos Nascimento, mulato das margens do Jaguaripe, ladrão público de gado e bestas. AHU_ACL_CU_006, Cx. 7, D. 469

REQUERIMENTO do provedor da Fazenda Real do Ceará, Vitorino Soares Barbosa, ao rei [D. José I], a pedir o mesmo ordenado que o provedor da Fazenda do Rio Grande. AHU_ACL_CU_006, Cx. 7, D. 474.

OFÍCIO de Ezequiel Gameiro, cura e vigário da freguesia das Russas, ao [secretário de estado dos Negócios da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, referente aos desmandos do ouvidor Vitorino Soares Barbosa. AHU_ACL_CU_006. Cx. 7. D. 477.

CARTA do provedor da Fazenda Real do Ceará, Vitorino Soares Barbosa, ao rei [D. José I], sobre o requerimento do padre Manuel Felix da Cruz, em que pede o pagamento

de oitenta mil réis de cômputo por ano pelo cargo de vigário da freguesia e distrito do Icó. AHU_ACL_CU_006, Cx. 7, D. 478

CARTA do capitão-mor do Ceará, João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães, ao rei [D.José I], sobre a proibição feita pelo ouvidor Vitorino Soares Barbosa do uso de armas de fogo na capitania do Ceará. AHU_ACL_CU_006, Cx. 7, D. 480.

CARTA do capitão-mor do Ceará, João Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães, ao rei [D.José I], sobre os desmandos do ouvidor Vitorino Soares Barbosa. AHU_ACL_CU_006, Cx. 7, D. 483.

CARTA do capitão-mor do Ceará, João de Baltasar de Quevedo Homem de Magalhães, ao rei [D.José I], em que se queixa das injustiças feitas pelo ouvidor Vitorino Soares Barbosa contra ele numa querela com Tereza Maria de Jesus. AHU_ACL_CU_006. Cx. 7. D. 485.

PROVISÃO(minuta) do rei [D. José I], ao ouvidor do Ceará, sobre a eleição do capitão-mor das Ordenanças da vila de Aracati. AHU_ACL_CU_006, Cx. 7, D. 486.

OFÍCIO do provedor da Fazenda do Ceará, Vitorino Soares Barbosa, ao rei [D. José I], remetendo certidão sobre a remessa de seiscentos e dezessete mil cento e trinta e seis réis para Pernambuco. AHU_ACL_CU_006, Cx. 8, D. 497.

OFÍCIO (minuta) do [secretário de estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado] ao [governador de Pernambuco, conde de Povolide],Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo, sobre os desvios à Real Fazenda, praticados pelo Ouvidor do Ceará, Vitorino Soares Barbosa. AHU_ACL_CU_006, Cx. 8, D. 533.

DECRETO do rei [D. José I], a nomear João da Costa Carneiro e Sá para o posto de ouvidor do Ceará. AHU_ACL_CU_006, Cx. 8, D. 534.

ALVARÁ(minuta) do rei [D. José I], a ordenar que seja tirada a residência do ex-ouvidor do Ceará, Vitorino Soares Barbosa. AHU_ACL_CU_006, Cx. 8, D. 535.

AVISO do [secretário de estado dos Negócios da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, presidente do Conselho Ultramarino, conde da Cunha, D. Antonio Alvares da Cunha, para que se suspenda a expedição da ordem para retirar a residência ao bacharel Vitorino Soares Barbosa. AHU_ACL_CU_006, Cx. 8, D. 536.

OFÍCIO do ouvidor do Ceará, João da Costa Carneiro Sá, ao [governador de Pernambuco, Manuel da Cunha e Meneses], sobre os prejuízos causados à Fazenda Real devido à corrupção de seu antecessor, Vitorino Soares Barbosa, e do padre José Pereira de Melo. AHU_ACL_CU_006, Cx. 8, D. 542.

OFÍCIO do ouvidor-mor do Ceará Grande, João da Costa Carneiro Sá, ao [governador de Pernambuco, Manuel da Cunha Menezes], sobre a corrupção do ex. ouvidor e provedor, Vitorino Soares Barbosa. AHU_ACL_CU_006, Cx. 8, D. 545.

OFÍCIO do [governador de Pernambuco], Manuel da Cunha Menezes, ao [secretário de estado dos Negócios da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo a devassa feita sobre o caso do ex. ouvidor do Ceará, Vitorino Soares Barbosa. AHU_ACL_CU_006, Cx. 8, D. 546.

DECRETO do rei [D. José I], a nomear o Luís de Melo e Sá, corregedor do crime, como juiz relator dos Autos de Residência do bacharel Vitorino Soares Barbosa, ex. ouvidor do Ceará. AHU_ACL_CU_006, Cx. 9, D. 548.

CARTA do [secretário do Conselho Ultramarino], Joaquim Miguel Lopes de Lavre, à rainha [D. Maria I], referente ao requerimento do ex. ouvidor do Ceará, Vitorino Soares Barbosa, em que pede certidão onde conste ter cumprido as ordens do referido Conselho. AHU_ACL_CU_006, Cx. 9, D. 562.

FONTES IMPRESSAS

BEZERRA, Antonio. **Algumas origens do Ceará:** defesa ao Desembargador Soares Reimão à vista dos documentos do seu tempo. Edição Fac-simile. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009.

- BRÍGIDO, João. **Apontamentos para a história do Cariri**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007.
- BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Português e Latino (1712-1727)**. Coimbra, 1712.
- STUDART, Barão de. **Datas e factos para a história do Ceará**. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001.
- STUDART, Guilherme. **Notas para a História do Ceará**. Brasília: Senado Federal/Conselho Editorial, 2004
- THEBÉRGE, Pedro. **Esboço histórico sobre a Província do Ceará**. Edição Fac-simile. Tomo I. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001.
- THEBERGE, H. Extratos dos assentos do antigo Senado do Icó desde 1738 até 1835. **Revista do Instituto Histórico do Ceará**, Fortaleza, Tomo IX, 1895
- SOUSA BRASIL, Thomaz Pompeo de. **Ensaio estatístico da Província do Ceará**. [1863]. Tomo I. Ed. Fac-simile. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997, p. 135 e 139.

REFERÊNCIAS

ARTIGOS

BARROS, José D'Assunção. “Rupturas entre o Presente e o Passado. Leituras sobre as concepções de tempo de Koselleck e Hannah Arendt”. In: **Revista Páginas de Filosofia**, v. 2, nº 2, p.p. 65-88. Jul/Dez. 2010.

BICALHO, Maria Fernanda. Dos “Estados nacionais” ao “sentido da colonização”: história moderna e historiografia do Brasil colonial”. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (Orgs.). **Cultura política e leituras do passado: historiografia e Ensino de História**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

BICALHO, Maria Fernanda Batista. “As fronteiras da Negociação: as Câmaras Municipais na América portuguesa e o poder central”. In: NADARI, Eunice, PEDRO, Joana M^a, e IOKOI, Zilda M. G. **Anais do Simpósio Nacional da ANPUH, História e Fronteiras**. São Paulo: Humanitas / FFLCH-USP / ANPUH, 1999.

_____. “As Câmaras Municipais no Império Português: o Exemplo do Rio de Janeiro”. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, ANPUH, Humanitas Publicações, vol. 18, Nº 36, 1988, (p. 251-280).

_____. “Dos “Estados nacionais” ao “sentido da colonização”: história moderna e historiografia do Brasil colonial”. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (Orgs.). **Cultura política e leituras do passado: historiografia e Ensino de História**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. “Crime e castigo em Portugal e seu Império”. In: LARA, Silvia Hunold (Org.). **Ordenações Filipinas. Livro V**. São Paulo: Cia. das Letras, 1999. Et. Ali. **TOPOI**. Revista de História do Programa de Pós-graduação em História Social da UFRJ. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000, nº1.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Em busca de um lugar nas conquistas ultramarinas: trajetória e luta de Manuel de Almeida Mattoso pelo ofício de Ouvidor da Comarca de Alagoas (Século XVIII)”. In: ALMEIDA, Suely Creusa C. de; MELO SILVA, Gian Carlo de; SILVA, Kalina Vanderley; SOUZA, George F. Cabral. **Políticas e estratégias administrativas no mundo Atlântico**. Recife: Ed. Universitária UFPE, 2012.

CARDIM, Pedro. “”Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lucia A. (Orgs.).

Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX. 2ª ed. São Paulo: Alameda Editorial, 2005.

CAMARINHAS, Nuno. “O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800)”. **Almanack brasiliense:** nº 09, 2009.

_____, ”As residências dos cargos de justiça letrada”. In: STRUMPF, Roberta & CHATURVEDULA (Orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas:** provimento, controlo e venalidade (séculos XVII – XVIII). Lisboa – PT: CHAM/FCSH/UNL/UA, 2012.

CARDIM, Pedro. “”Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lucia A. (Orgs.).

Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX. 2ª edição. São Paulo: Alameda Editorial, 2005.

CUNHA, Mafalda Soares da, e MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. CARDIM, Pedro. CUNHA, Mafalda Soares da. (Coords). **Optima pars:** elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

FRAGOSO, João. “Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos”; In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. CARDIM, Pedro. CUNHA, Mafalda Soares da. (Coords). **Optima pars:** elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p.p. 135-168.

FRAGOSO, João, e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva, e BICALHO, Maria Fernanda Batista. “Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império”. In: **PENÉLOPE**, N.º 23, 2000, p.p. 67-88.

GOMES, José Eudes Arrais Barroso. “Senhores de terras e de gentes: os poderosos senhores das armas na capitania do Ceará (século XVIII)”. In: **Tempos Históricos**. UNIOESTE. V. 10, 2007.

HESPANHA, António Manuel e SANTOS, Maria Catarina. “Os poderes num império oceânico”. In: MATOSSO, José. (Dir.). **História de Portugal:** o Antigo Regime (1620-1807). Antonio Manuel Hespanha. (Coord.). Lisboa: Editora Estampa, 1998, p.p. 351-366.

HESPANHA, Antonio Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, GOUVEIA e BICALHO (orgs.), **Antigo**

Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séclos XVI, XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 174.

JASMIN, Marcelo Gantus, e FERES JÚNIOR, João. “História dos conceitos: dois momentos de um encontro intelectual”. In: JASMIN, Marcelo Gantus, e FERES JÚNIOR, João (Orgs.) **História dos conceitos:** debates e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio; Edições Loyola; IUPERJ, 2006.

LARA, Silvia Hunold. “Conectando historiografias: a escravidão africana e o Antigo Regime na América portuguesa”. In: BICALHO, Maria. F., FERLINI, Vera L. **Modos de governar:** idéias e práticas políticas no Império português, séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

LARA, Silvia Hunold. Senhores da régia jurisdição. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs). **Direitos e justiças no Brasil:** ensaios de História Social. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

LOURENÇO, Manuel do N. Alves. “Traços biográficos do capitão-mor José de Xerxes Furna Uchoa, o introductor do café no Ceará”. In: **Revista do Instituto do Ceará.** Tomo XV, 1901

MEDEIROS, Ricardo Pinto de. “Povos indígenas nas guerras e conquistas do sertão nordestino no período colonial”, In: **CLIO – Série de Revista de Pesquisa Histórica.** N. 27-1. 2009.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “O processo político (1621-1807)”. In: MATOSSO, José. (Dir.).**História de Portugal:** o Antigo Regime (1620-1807). Antonio Manuel Hespanha. (Coord.). Lisboa: Editora Estampa, 1998,p.p. 401-429.

MONTEIRO. Nuno Gonçalo. “Os Concelhos e as Comunidades”. In: MATOSSO, José. (Dir.). **História de Portugal:** o Antigo Regime (1620-1807). Antonio Manuel Hespanha. (Coord.). Lisboa: Editora Estampa, 1998, p.p. 269-295.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. “Poder e domínio: a concessão de sesmarias em fins do setecentos”. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes. (Orgs.). **Império de várias faces:** relações de poder no mundo ibérico a Época Moderna. São Paulo: Alameda, 2009.

OLIVEIRA, Almir Leal de. “A dimensão atlântica da empresa comercial do charque: o Ceará e as dinâmicas do mercado colonial (1767-1783)”. In: **Anais do I Encontro Nordestino de História Colonial:** Territorialidades, Poder e Identidades na América Portuguesa – séculos XVI a XVIII. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. ““Espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”: duas categorias históricas”. In: **Futuro Passado**. Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: CONTRAPONTO / Editora PUC Rio, 2006.

ROSANVALLON, Pierre. “Por uma História Conceitual do Político (nota de trabalho)”. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 15, nº 30, p.p. 9-22, 1995.

_____. “Uma História dos Conceitos: problemas teóricos e práticos”. In: *Revista de Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, nº 10, 1992, p.p.134-146.

SANTANA DA SILVA, Marilda. “A “Reivenção” do Ceará em fins do Século XVIII e as negociações políticas com a Coroa Portuguesa”. **ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL.Mneme – Revista de Humanidades. UFRN**. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008, p. 07. ISSN 1518-3394. Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais.

SCHWARTZ, Stuart B. “Mentalidades e estruturas sociais no Brasil colonial: uma resenha coletiva”. In: **Revista de Economia e Sociedade**. Campinas, (13): 129-153, dez., 1999.

SUBTIL, José Manuel L. Lopes. “Poderes do Centro”. In: MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. 04. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 145.

DISSERTAÇÕES

ALBUQUERQUE, Manuel Coelho. **Seara indígena: deslocamentos e dimensões identitárias**. Fortaleza: UFC, 2002. Dissertação (Mestrado) em História Social - UFC.

CARVALHO E SILVA, Clarissa Costa. **Nos labirintos da governança: a administração fazendária na Capitania de Pernambuco (1755-1777)**. Recife: UFPE, 2014. Dissertação de Mestrado em História do Norte e do Nordeste da UFPE.

FERREIRA, Josetalmo Virginio. **O ouro como desculpa: conflitos auríferos no sertão do Ceará durante a segunda metade do século XVIII**. Recife: UFPE, 2012 (Dissertação de mestrado em História do Norte e do Nordeste)

LEITE NETO, João. **A participação do trabalhador indígena no contexto da produção algodoeira do Ceará (1780-1822)**. Recife: UFPE, 1997. (Tese de Doutorado em História do Norte e do Nordeste).

MARTINS, Guilherme Saraiva. **Entre o forte e a aldeia: estratégias de contato, negociação e conflito entre europeus e indígenas no Ceará holandês (1630 - 1654)**. Fortaleza: UFC, 2010 (Dissertação de Mestrado em História Social).

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Poder, administração e justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretária Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

MOURA, Alex Silva de. **O beneficiamento do couro e seus agentes na Capitania de Pernambuco (1710-1760)**. Recife: UFPE, 2014. Dissertação de Mestrado em História do Norte e do Nordeste – UFPE.

NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fímbrias do império: prática de nobilitação e hierarquia social das elites camararia na Santa Cruz do Aracati (1748-1804)**. Fortaleza: UFC, 2010 (Dissertação de Mestrado em História Social).

PEGORARO, Jonas Wilson. **Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)**. Curitiba: UFPR, 2007. (Dissertação de mestrado em História UFPR).

ROLIM, Leonardo Cândido. **“Tempos das carnes” no Siará Grande: Dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c. 1680 - c. 1802)**. João Pessoa-PB: UFPB, 2012 (Dissertação de Mestrado em História Regional).

SILVA, Rafael Ricarte da. **Formação da elite colonial no Sertão de Mombaça: terra, família e poder (Século XVIII)**. Fortaleza: UFC, 2010 (Dissertação de Mestrado em História Social).

TESES

ASSIS, Virginia Maria Almoêdo de. **Palavra de Rei... autonomia e subordinação da capitania hereditária de Pernambuco**. Recife: UFPE, 2001 (Tese de Doutorado História do Norte-Nordeste do Brasil - UFPE).

ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey: ouvidores e Inconfidentes na Capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)**. Niterói-RJ: UFF, 2010 (Tese de Doutorado em História).

JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira Oeste da América portuguesa (1719-1778)**. Niterói: UFF, 2006. (Tese de Doutorado em História).

JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. **A urbanização do Ceará setecentista:** as vilas de Nossa Senhora da Expectação do Iço e de Santa Cruz do Aracati. Salvador: UFBA, 2007 (Tese de Doutorado em Urbanismo na UFBA).

GUEDES, Paulo Henrique Marques de Queiroz. **No íntimo do sertão:** poder político, cultura e transgressão na Capitania da Paraíba (1750-1800). Recife: UFPE, 2013. (Tese de Doutorado em História do Norte e Nordeste do Brasil - UFPE).

MAIA, Lígio José de Oliveira. **Serras de Ibiapaba: de aldeia à vila de índios:** vassalagem e identidade no Ceará colonial (Século XVIII). Niterói-Rj: UFF, 2010 (Tese de Doutorado em História).

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do Rei:** administração da justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). Niterói: UFF, 2013, p. 23 (Tese de Doutorado em História).

OLIVEIRA FILHO, Roque Felipe. **Crimes e perdões na ordem jurídica colonial. Bahia (1750/1808).** Salvador: UFBA, 2009, p. 46 (Tese de Doutorado em História UFBA).

SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. **Vilas de índios no Ceará Grande:** dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino. Campinas, SP: UNICAMP, 2003. (Tese de Doutorado em Ciências Sociais).

SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Ouidores de comarcas na Capitania de Minas Gerais no Século XVIII (1711-1808):** origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo “caminho das letras”. Belo Horizonte: UFMG, 2012. (Tese de Doutorado em História).

LIVROS

ABREU, João Capistrano de. **Capítulos de história colonial:** 1500-1800 & os caminhos antigos e o povoamento do Brasil. 2ª ed. Brasília: UnB, 1998, p.135.

ACIOLI, Vera Lucia. **Jurisdição e conflitos:** aspectos da administração colonial, Pernambuco – século XVII. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1997.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas:** identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

BORGES, Emília Salvado. **Homens, Fazendas e Poder no Alentejo de Setecentos: o Caso de Cuba.** Lisboa: Edições Colibri, S/D.

- BOXER, Charles R. **O império marítimo português, 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **A elite colonial piauiense: família e poder**. 2ª ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.
- _____. **O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII**. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 1999.
- CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação Para Ciência e Tecnologia, 2010.
- CHANDLER, Billy Jaynes. **Os Feitosas e o sertão dos Inhamuns: história de uma família e uma comunidade no Nordeste do Brasil – 1700-1930**. Fortaleza: Edições UFC: Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. **Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)**. Belém-PA: Ed. Açai/Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/ Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.
- CURTO, Diogo Ramada. **Cultura imperial e projetos coloniais (séculos XV a XVIII)**. Campinas-SP: Editora Unicamp, 2009.
- FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano familiar**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975.
- FRAGOSO, João; BICALHO, Maria F; GOUVÊA, Maria de F. (Orgs.), **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia**. Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRAGOSO, João L. Ribeiro, ALMEIDA, Carla Mª de Carvalho & SAMPAIO, Antonio Carlos J. de (Orgs). **Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. America lusa, séculos XVI A XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007

- GINZBURG, Carlo. **Relações de força: história, retórica, prova.** São Paulo: Companhia das letras, 2002.
- GIRÃO, Valdelice Carneiro. **As oficinas ou charqueadas no Ceará.** Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará, 1983.
- GOMES, José Eudes. **As milícias d'El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista.** Rio de Janeiro: FGV, 2010.
- HESPANHA, Antonio Manuel. **Às Vésperas do Leviathan: instituições e poder político.** Portugal – Séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.
- _____, **Imbecillitas.** As bem aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.
- IVO, Isnara Pereira. **Homens de caminho: trânsitos culturais, comércio e cores nos sertões da América portuguesa. Século XVIII.** Vitória da Conquista: Edições UESB, 2012.
- LEVI, Geovanni. **A herança imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemont do século XVII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000
- MAXWELL, Kennet R. **A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil-Portugal, 1750-1808.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977
- MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue: uma parábola familiar no Pernambuco colonial.** Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.
- MELLO, Evaldo Cabral de. **A Ferida de Narciso.** Ensaio de História Regional. São Paulo: Editora SENAC, 2001, p. 44 (Série Livre Passos; 10).
- MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo.** São Paulo: Cia. das Letras, 1994.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. **O Crepúsculo dos Grandes.** A casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832). Lisboa-PT: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003, p. 467 (temas portugueses).
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro, SOARES da Cunha, Mafalda. (Orgs.). **Optima pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime.** Lisboa: ICS, Imprensa de Ciência Sociais, 2005.
- MORAES, Antonio Carlos Robert. **Bases da formação territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no “longo” Século XVI.** São Paulo: Hucitec, 2000.

- NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Regime colonial (1777-1808)**. São Paulo: Editora HUCITEC, 2001.
- OLIVEIRA, João. P. de. (Org.). **A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória**. Rio de Janeiro, Contra Capa, 2011.
- PERRONE-MOISÉS, Beatriz. “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras, 1992.
- PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação do Ceará (1680-1820)**. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.
- PRADO JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720**. São Paulo: Hucitec; Edusp; Fapesp, 2002
- KOSTNER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Tradução, prefácio e comentários: Luis da Câmara Cascudo. 12ª Ed. V, I. Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza: ABC Editora, 2003.
- RAMOS, Francisco Regis Lopes. **O fato e a fábula: o Ceará na escrita da História**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2012.
- REMÓND, René (Orgs.) **Por uma História política**. 2ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.
- RODRIGUES, Ana Maria do Rosário S. **Desembargo do Paço: inventário**. Vol. I. Lisboa: Institutos dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo. Direção de Serviços Arquivística – Ministério da Cultura, 2000, p. 13. (Instrumentos de Descrição Documental).
- ROSANVALLON, Pierre. **Por uma História do Político**. São Paulo: Alameda Editorial, 2010.
- SALGADO, Graça (Coord.). **Fiscais e Meirinhos. A Administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial, a Suprema Corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751**. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. São Paulo: Cia. das Letras, 1988.
- SIERING, Friedrich Câmara. **Conquista e dominação dos povos indígenas: resistência no Sertão dos Maracás. (1650- 1701)**. Salvador: UFBA

SILVA, Kalina Vanderlei. **Nas solidões vastas e assustadoras:** a conquista do Sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII. Recife: CEPE, 2010.

SHILS, Edward. **Centro e Periferia.** Lisboa: Difel, 1992.

SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra:** política e administração na América portuguesa do Século XVIII. São Paulo: Cia. das Letras, 2006.

_____. **Desclassificados do ouro:** a pobreza mineira no século XVII. Rio de Janeiro: Editora Graal. 1982.

SOUZA, George Felix Cabral de. **Os homens e os modos da governança:** A Câmara Municipal do Recife no Século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do império colonial português. Recife: Gráfica Flamar, 2003

SUBTIL, José Manuel L. Lopes. **O Desembargo do Paço (1750-1833).** Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

WEHLING, Arno. **História Administrativa do Brasil:** administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José C. M. **Formação do Brasil Colonial.** 4^a ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José C. M. **Direito e Justiça no Brasil Colonial** – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes:** história da família no sertão (1780-1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004.

ANEXOS

OS OUVIDORES DO CEARÁ (1723 – 1821)

ANO	NOME	NATURAL	FORMAÇÃO / OFÍCIO / MERCÊS
1723-1729	José Mendes Machado	Abrantes	Bel. Cânones / Juiz de fora em Benavente – Provedor e ouvidor do Ceará
1729-1731	Antonio de Loureiro Medeiros	Tinhela Moncorvo	Bel. Em Cânones / Juiz de Fora em Castelo Novo e Alpendrinha - Provedor e ouvidor do Ceará
1731-1736	Pedro Cardoso de N. Pereira	Melgaço	Bel. em Cânones / 03 / Juiz de Fora de Torrão – Provedor e ouvidor do Ceará
1736-1739	Vitorino Pinto da C. Mendonça	Pomares Guarda	Bel. em Leis / Juiz de Fora em Azurara e Guarda – Provedor e ouvidor do Ceará
1739-1743	Tomaz da Silva Pereira	Lisboa	Bel. em Leis / Juiz de Fora da ilha de São Miguel – Ouvidor da Paraíba – Provedor e ouvidor do Ceará
1743-1749	Manoel José de Faria	Porto	Bel. em Cânones / Juiz de Fora de Feira – Provedor e ouvidor do Ceará – Provedor e ouvidor da ilha de Santa Catarina
1749-1756	Alexandre de Proença Lemos	Quintela da Capa Lamego	Bel. em Cânones / Juiz de Fora em Penela e Louza – Provedor e ouvidor do Ceará – Corregedor Cível de Lisboa – Corregedor na ilha de Angra – Habilitação da Ordem de Cristo
1756-1770	Vitorino Soares Barbosa	Lisboa	Bel. em Cânones / Juiz de Fora de Torrão – ouvidor Azeitão – Provedor e ouvidor do Ceará
1770-1777	João da Costa Carneiro e Sá	Lisboa	Bel. em Leis / Juiz de Fora em Benavente-Auditor do Regimento de Lisboa – Provedor e ouvidor do Ceará – Habilitação da Ordem de Cristo
1777-1780	José da Costa Dias Barros	Faro	Bel. em Cânones / Ouvidor e Provedor do Ceará – Provedor e ouvidor de Moçambique – Juiz da alfândega de Moçambique – Desembargador da Relação do Porto – Habilitação da Ordem de Cristo
1780-1783	Feliz Alexandre da C. Tavares	Sem documentação	Sem Documentação
1783-1786	André Ferreira de A. Guimarães	Bahia	Bel. em Cânones / Juiz de Órfãos de Silves – Superintendente dos Tabacos em Algarve – Provedor e ouvidor do Ceará – Habilitação da Ordem de Cristo – Desembargador da RP
1786-1793	Manoel de M. P. e A. de Barbedo	Lamego	Doutor em Cânones / Provedor e ouvidor do Ceará – Desembargador Ordinário da Relação do Porto – Desembargador da Casa da Suplicação
1793-1801	José Victorino da Silveira	Estremoz	Bel. em Cânones / Ouvidor e Provedor do Ceará
1801-1802	Manuel Leocádio Redemaker	Lisboa	Bel. em Cânones / Juiz de Fora em Azurara da Beira – Juiz de Fora e Provedor de Pernambuco – Ouvidor e provedor do Ceará – Habilitado na Ordem de Cristo
1802-1803	Gregório José da S. Coutinho	Sem	Sem

		Documentação	Documentação
1803-1807	Luis Manuel de Moura Cabral	Pombal / Moncorvo	Bel. em Leis / Juiz de Fora e Provedor em Cuiabá – Ouvidor do Ceará – Desembargador da Casa da Suplicação – Juiz Conservador
1807-1810	Francisco Affonso Ferreira	Pernambuco	Bel. em Cânones / Juiz de Fora da Alfândega da fé
1810-1815	Manuel Antonio Galvão	Sem documentação	Sem Documentação
1815-1817	João Antônio R. de Carvalho	Sem documentação	Sem Documentação
1821	Adriano José Leal	Sem documentação	Sem Documentação

Comarca do Crato

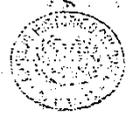
1817	José Raimundo do P. Barbosa	Sem documentação	Sem Documentação
------	-----------------------------	---------------------	---------------------

Fonte: As informações contidas no quadro foram analisadas com base na documentação coletada no ANTT, que são compostas por um conjunto fontes sobre os ouvidores do Ceará, a saber: as Habilitações da Leitura dos Bacharéis (LT); Habilitações da Ordem de Cristo (HOC); Habilitações do Santo Ofício (HSO); Livro das Chancelarias Régias de D. João V., e D. José I (CHANC); Livro de Registro da Repartição da Justiça do Desembargo do Paço (RJDP); Juízo das Justificações Ultramarino dos Feitos Findos (JUFF).

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre a informação dada pelo governador-geral de Pernambuco a respeito do modo de governo que tem o Ceará em relação à justiça. Lisboa 16 de dezembro 1698. AHU_ACL_CU_006. Cx. 1. D. 1

16 1698

... Carta de 11 de Set. do anno passado
 ... Senhores Governadores do Governador
 ... de Pernambuco em firmamento seu por
 ... declarando q' modo de governo havia no
 ... quanto a justiça. e se havia Juiz
 ... e q' nesta materia avaliadas
 ... convenientemente se executare. A esta
 ... responde o ditto Gov. em outra de
 ... de Junho do dito anno q' o q' lhe mandava
 ... haver no Ceará nenhuma justiça
 ... a dos Capitães Moraes Luis de
 ... e de Sousa Inth. Lencina e Espina
 ... da Grande em o q' terra em obediencia ad
 ... e individualmente se pretendia fa-
 ... por aquella Ca. na q' se poderia ager
 ... fado mandar V. Mag. se elegerum offi-
 ... da Com. e Juiz ordinario como havia
 ... no Rio Grande, porq' deste modo se atalla-
 ... ria parte das Intendencias, q' os Capitães
 ... Moraes e Lencina se avizaria a ministaria
 ... melhor a justiça em q'. Senas augmen-
 ... favao os moradores em fama e V. Mag. de
 ... mandor q' e' servindo de embaraco na
 ... for aq'nda aquella povoação o nome de Villa
 ... ou seja como tem o Rio Grande e na q' que-
 ... rendo V. Mag. considero esta terra se
 ... poderia nomear Juiz ordi. e se q' da
 ... quella Ca. na segundome o mesmo V. Mag.
 ... se ordinaro no nome em o Ceará dos Cidellaz

// Palessem ordens p. do Lysu. do de Tomar e Guardia
 30 de Out. de 1716

Bem estudante
 D. Joseph Mendes Machado Bacharel
 formado na faculdade de Canones, e natural da villa
 de Abrantes, Comarca de Tomar, q. elle dez. servir
 a V. Mag. nos Lugares de Letras, p. q. he necess.
 fazer suas grovanças, p. ser admettido a Ser

A V. Mag. He faça m. mandar passar as
 B. d. m. p. ordens necessarias, p. ser habilitado no Real ser.
 em o de Outubro de vico, e ser admettido a Ser. CRM.
 1716

Declara o supp. q. he filho legitimo de Estevao
 Machado Pais, e de M.^a Mendes da villa de Abran
 tes Comarca de Tomar,

Na Costa em 28 de Maio de 1716
 Neto p. parte paterna de Ant.^o Machado Pais, e de Maria
 Mendes todos da d.^a villa de Abrantes,
 e p. parte materna de Simão das Mendes, e de Anna Men-
 des do Lugar da velha R. da Cid. da Guarda

Pedido de Habilitação da Leitura de Bacharel do Ouvidor José Mendes Machado

Pagos as contribuições de posse de Santa mil Reys Meta
8 de Outubro de 1760

M. A. L. S. M. Sr.
L.º 6.º a f.º 73 fo
L.º 9.º a f.º 107 fo

Diz o B.º Andre Ferr. de Almeida Guim. es
q.º. Mag. Foi servido conferir-lhe a m.º do habito da
Ordem de Christo com doze mil reis de tenca, como consta da Portaria junta, e por q.º não pode por sem se proceder ás provanças, e habilitações de sua pessoa conforme os Estatutos, e Definições da dita Ordem

S. a. B. Mag. se digne mandar
papar as ordens necessarias para as
provanças do Sup.
C. R. M. ce

Declara o Sup. ser baptizado na Freg.º de S.º Sr.º dal onçeição da Praya da Cid.º da Bahia, e de prezente morador nesta Corte na Freg.º de Santos Velhos.

Filho legitimo de Manoel Ferr. Guim.º baptizado na Freg.º de S.º João do Louco da Cid.º de Braga, e de sua m.º D.ª Catharina de Magalhães, n.º, e baptizada na Freg.º de S.º Gonçalo dos Campos da villa da Cachoeira Arcebispoado da Bahia, e o Pae do Sup.º foi familiar do S.º Officio.

Neto Paterno de Domingos Francisco e de sua m.º Anna Francisco, ambos n.ºs e baptizados na Freg.º de S.º João da Ponte termo da villa de Guimarães Arcebispoado de Braga, onde viveram, e se criou o Pae do Sup.

Neto Materno de Francisco de Mag.º, e de sua m.º D.ª Sivalda Correa de Caldas n.º, e baptizados na Freg.º de S.º Sr.º do Rozario da villa da Cachoeira, Arcebispoado da Bahia.

Declara o

Pedido de Habilitação da Ordem de Cristo do ouvidor André Ferreira Guimarães

D. Segundas Comarca L. de 16 de Dezembro 1899

[Handwritten signature]

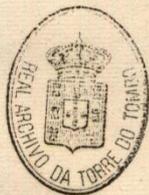
[Handwritten initials]

[Large decorative initial 'D']

12 O Sr. Victorino Soares Barbosa, que portan
 tendo elle sup. habilitação por esta Mesa, p. os Loga-
 res de Letras, foy a Mage. seu servido admettido, man-
 dando-lhe pagar as ditas expensas p. a sua habili-
 tação, e com effeito se pagaram 24 mil e tres
 cruzes e pouca mais de comarcas de fora
 e comittidos não tendo feito a referida d. de 16 de
 Dezembro de 1899 a qual se grande porjuizo

A Mage. seja servido
 mandalle pagar as ditas expensas p.
 a ditas comarcas de fora e comittidos p. q. logo a
 satisfacão e comittidos como si
 custume

[Handwritten signature]



D. Seg. Comarca de
 16 de Dezembro 1899

Pedido de Habilitação da Leitura de Bacharel do ouvidor Vitorino Soares Barbosa

